ANAIS
DA
BIBLIOTECA NACIONAL

VOL. 66

LIVRO GROSSO DO MARANHÃO

1.ª PARTE

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES

ANAIS

DA

BIBLIOTECA NACIONAL

VOL. 66

LIVRO GROSSO DO MARANHÃO

1.ª PARTE

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES

VOL. 66

LIVRO GROSSO DO MARANHÃO

1.ª Parte

EXPLICAÇÃO

O códice da Biblioteca Nacional intitulado Cartas e Ordens Régias, Alvarás, Provisões, etc. de 1647 a 1745 (I-8,3 n.º 17), *com* 449 p., *foi pelo interêsse enorme de sua substância escolhido para publicação nos* Anais. *Tratava-se de cópia do códice* $\frac{CXV}{2\text{-}18}$, Livro de Leys e Ordens Regias para o Estado do Maranhão, *registrado e descrito por Rivara, que o chamou* «Livro Grosso do Maranhão". (1) *Examinada a matéria e confrontada com a descrição feita por Cunha Rivara, verificou-se ser o exemplar da Biblioteca Nacional muito incompleto. Faltavam inúmeros documentos registrados no códice eborense.*

Sabia-se da existência no Instituto Histórico de um códice, também, como o da Biblioteca Nacional, composto de cópias executadas à vista do original de Évora. Êste códice estava também registrado no Catálogo dos Documentos mandados copiar pelo Senhor D. Pedro II, e atribuído a Capistrano de Abreu. (2) *Eram três grossos volumes que, à primeira vista, mostravam ser mais completos que o da Biblioteca Nacional. Cedidos os três volumes por nímia gentileza do Sr. Embaixador José Carlos de Macedo Soares, foi possível confrontá-los com o da Biblioteca Nacional e copiar tudo o que faltava a êste. Conseguiu-se assim obter uma cópia integral do códice eborense. Não havia divergência fundamental nos dois códices que fizesse preferível a adoção de um como base da publicação da Biblioteca Nacional. Pelo contrário, preferiu-se adotar a lição crítica da colação, que foi rigorosamente seguida. Apenas não foi possível fazer uma edição paleográfica, em virtude de não possuirmos o original. Foi por isso também que as datas dos documentos, quando em divergência nos dois códices existentes no Brasil, foram fixadas segundo Cunha Rivara, que teve presentes os originais. Para surprêsa dos que trabalharam nesta edição, encontrou-se um documento a mais dos que consigna Rivara,*

---

(1) J. H. da Cunha Rivara, *Catálago dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1850, 1 t., págs. 59-133.

(2) *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 67, pág. 1, 1906, páginas 28-29.

Assim, a Biblioteca Nacional publica 765 documentos. Sirvam estas advertências para os casos duvidosos que as variantes do original possam suscitar.

Sôbre a importância da matéria — manancial rico e pouco explorado acêrca do mundo imenso do antigo Estado do Maranhão — escreve, especialmente convidado, o Dr. Artur César Ferreira Reis, conhecido autor de numerosos trabalhos a respeito da Amazônia e do Maranhão. À sua competência e saber devem os leitores o magnífico trabalho com que se inicia esta substanciosa publicação.

A Biblioteca Nacional cumpre assim, e com prazer, sua tarefa inicial com a publicação dos Documentos para a História da Conquista e Colonização da Costa de Leste-Oeste do Brasil (Anais da Biblioteca Nacional, *v.* 26, 1905), *e promete para muito breve o Inventário dos seus Manuscritos referentes ao Maranhão, agora em preparo.*

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES
Diretor da Divisão de Obras Raras e Publicações

INTRODUÇÃO

A história da integração do Extremo-Norte ao corpo territorial do Brasil constituiu um dos episódios mais interessantes de nossos fastos, tanto mais que o distingue um tom heróico cheio de intensidade. Não obstante, essa história não foi ainda devidamente esclarecida. E' certo que para ela já carrearam materiais magníficos os Capistrano de Abreu, os Rio-Branco, os Manuel Barata, os João Lúcio de Azevedo, os Barão de Studart, para mencionar apenas os mais próximos. Tais materiais, todavia, não são suficientes para nos dar a abundância de detalhes como os desejamos e temos o direito de acreditar que, pela riqueza documental guardada nos arquivos brasileiros e europeus, um dia nos proporcione o grande quadro do episódio.

Não há muito, a Sra. Lima da Fonseca ("O Maranhão. Roteiro dos Papéis Avulsos do século XVII do Arquivo Histórico Colonial". Congresso do Mundo Português, vol. XI) tinha ocasião de indicar novidades que encontrara na riqueza documental do Arquivo Histórico Colonial, referentes aos primeiros momentos da conquista das terras que os franceses teimavam em ter em mãos e mais tarde foi objeto da cobiça imperial de inglêses, irlandeses, holandeses e espanhóis, novidades que poderão ser ampliadas à luz de maiores pesquisas, mas constituem, de si, a prova robusta do quanto há ainda por examinar e estudar nos documentários coloniais das bibliotecas e arquivos da Europa.

Espaço em grande parte pertencente, *de jure*, à Coroa espanhola, pois, pelo Tratado de Tordesilhas, a Amazônia estava fora da soberania lusitana, sua integração ao Brasil, ou melhor, ao Império português na Sulamérica, foi obra política conduzida com habilidade, com segurança, após as reflexões do Conselho Ultramarino, dentro, portanto, de propósitos firmes, mantidos incessantemente.

Aconteceu, então, no Norte, em princípios do século XVII, o que só no final do mesmo século aconteceria no extremo-sul: o Es-

tado de logo inteirado do que valia a região, decidiu torná-la parte do Império. Não ocorreu, assim, no extremo-norte, o que ocorreu em outras áreas nacionais, quando o sertanista, o bandeirante, o aventureiro, o criador de gado, enfrentando o gentio, enfrentando o ambiente novo que iam desbravando, ampliaram o espaço político, foram empurrando a fronteira, sem que, na façanha, tivessem agido sob impulsos oficiais que objetivassem o engrandecimento territorial da "América Portuguêsa". No Extremo-Norte, ao contrário, podemos afirmar, a façanha da criação territorial foi cometimento oficial, realizado, sem hesitações, por ordem do Reino.

Tem-se escrito que a Amazônia e o Maranhão criaram-se, para o Brasil, por obra e graça das ordens religiosas, à frente delas a Companhia de Jesus. Não há que negar o rendimento da ação dos jesuítas, carmelitas, franciscanos de Sto. Antônio, mercedários, franciscanos da Piedade, franciscanos da Conceição da Beira e Minho. Em ensaio que escrevemos sôbre a *"Conquista Espiritual da Amazônia"*, abordamos o tema. Serafim Leite, na monumental *"História da Companhia de Jesus no Brasil"*, tomos III e IV, pormenorizou o feito inaciano, ampliando o estudo de João Lúcio sôbre *"Os Jesuítas no Grão-Pará"*. Não deve ser esquecido, a propósito, a memória de Viveiros de Castro, sôbre os franciscanos no Maranhão.

A incorporação do Maranhão e da Amazônia não constituiu, porém, uma surprêsa realizada, *"grosso modo"*, pelas ordens religiosas. Emprêsas oficiais, nela se empenharam, ao lado dos religiosos, com resultados magníficos, sertanistas, colonos, soldados, governantes, que se mostraram capazes na tarefa a que se entregaram. Ao lado do missionário, que vencia a resistência do gentio, penetraram a hinterlândia a tropa de resgate, a tropa de guerra, o funcionário encarregado do tombamento das realidades da mesma hinterlândia, o técnico que ia estudar a possibilidade da construção de uma casa-forte e depois vinha fazer a edificação, o colono que coletava a espécie nativa ou abria a clareira, pelos métodos primários a que estava habituado, e plantava o canavial, montava o engenho, fabricava o açúcar, plantava o cacau, plantava o algodão, criava a vida econômica, lançava os fundamentos da colonização, iniciava, dessarte, a experiência do domínio do homem sôbre as florestas tropicais do Maranhão e da Amazônia. Não se repetiu ali, conseqüentemente, a façanha jesuítica do Paraguai missionário, quase inteiramente fechado à presença do colono e da autoridade espanhola.

É na execução dêsse empreendimento de vulto, em que houve necessidade de enfrentar a hostilidade do gentio e dos concorrentes estrangeiros, colonos, soldados, funcionários e religiosos, com

decisão, em meio a incidentes domésticos que muito perturbaram a tarefa principal da conquista e da implantação do domínio, enfrentaram a natureza agressiva com a mesma desenvoltura. Nos primeiros momentos, montados os núcleos de São Luís e Presépio, as atividades circunscreveram-se aos arredores dos dois centros, para, depois, efetuar-se a penetração dos cursos dágua mais caudalosos como o Mearim, o Itapicuru, o Tocantins, o próprio Amazonas.

O ambiente geográfico, que os cronistas dos primeiros momentos da conquista tanto descreveram como uma natureza luxuriante, que seria um convite aos deserdados, um paraíso para os que almejassem a fortuna fácil, ao contrário criou dificuldades. Aquelà bem-aventurança que as primeiras impressões havia autorizado imaginar uma realidade impressionante, não passou, no entanto, de um lôgro. O que havia era uma realidade dura, que exigia disposição, coragem, energia. Missionários e colonos, cada um dentro de seus objetivos, medindo a extensão dessa tremenda realidade, sem esmorecimento atiraram-se à pugna. Foram, destarte, protagonistas de um grande episódio da História da Civilização na área tropical sul-americana. Chocaram-se, aqui e ali. Prejudicaram, com êsses incidentes, a marcha da conquista. Permitiram uma compreensão exaltada sôbre o processo colonial. Mesmo assim, realizaram tarefa gigantesca.

O documentário que vai a seguir, constante de Alvarás e Cartas Régias, expedidas de Lisboa para o Maranhão e Grão-Pará, é um expressivo índice da ação desenvolvida para amansar a terra, criar a vida regular, organizar a sociedade em formação, estabelecer a disciplina política, dar direção aos negócios espirituais e econômicos no Maranhão e Grão-Pará. Cobre o período entre 1646 e 1745, quando governaram o Estado do Maranhão e Grão-Pará, criado em 13 de junho de 1621 e instalado a 3 de setembro de 1625 por seu primeiro gestor, o famoso Francisco Coelho de Carvalho, entre outros, Pedro de Albuquerque, o herói do Rio Formoso e cujos restos se guardam na monumental igreja do Carmo, em Belém; André Vidal de Negreiros, Rui Vaz de Siqueira, os dois Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Gomes Freire de Andrade, Cristóvão da Costa Freire, Bernardo Pereira de Berredo, João da Maya da Gama, Alexandre de Sousa Freire, José da Serra, João de Abreu Castelo Branco. Cobrem justamente a fase que antecede às grandes reformas decretadas pela administração de Carvalho e Melo, fase que valeu como um prefácio à valorização que ia ser iniciada intensamente no consulado do marquês, e no decorrer da qual os estadistas portuguêses, às notícias desencontradas que lhes chegavam sôbre as excelências ou não daqueles vários espaços do Impé-

rio, decretaram providências as mais amplas, as mais díspares, providências que são justamente os atos aqui reunidos e divulgados.

Verdadeiro complemento do conjunto documental que os *"Anais da Biblioteca Nacional"*, publicaram em seu tomo XXVI, referente à "Conquista e Colonização da Costa Leste-Oeste", sua importância é fácil de compreender-se quando sabemos que se refere a um período sôbre que temos apenas o noticiário de Berredo, nos *"Anais Históricos do Maranhão*, de Baena, no *Compêndio das Eras do Pará"*, de João Lúcio de Azevedo em *"Os Jesuítas no Grão-Pará"*, dos cronistas jesuíticos — livros fundamentais, é certo, mas que não satisfazem, restritos que estavam os autores dos dois primeiros trabalhos à crônica política, aos fastos militares e religiosos — e àquela série de atos régios que os *"Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará"* publicaram, em oito tomos, entre 1902 e 1910.

No documentário de agora, vamos encontrar abundante informação sôbre a política religiosa, social e econômica exercida nas duas regiões brasileiras. João Francisco Lisboa, que nos prometia um levantamento histórico da mais alta valia, como se pode inferir de seus "Apontamentos para a História do Maranhão", conheceu muitas das peças que constam dêste conjunto de Provisões. Aproveitou-os naquela grande tentativa histórica. João Lisboa possuía uma visão magnífica de nosso processo evolutivo, espécie de Fernão Lopes brasileiro, quando apresentava a contribuição da humanidade local na obra de civilização que se iniciara no século XVII. Assim, ao envés de ater-se aos fastos militares e administrativos como vinham fazendo seus antecessores e seus contemporâneos no registro da nossa formação, João Francisco Lisboa soube ver que, além das páginas memoráveis dos choques militares, dos incidentes políticos, dos simples atos da rotina administrativa, havia o esfôrço do colono, havia o contato das culturas, havia o trabalho dos escravos negros e indígenas, havia o estabelecimento da sociedade, donde a superioridade de seu ensaio sôbre todos os que escreveram até então.

João Lúcio de Azevedo, lucidíssimo historiador dos fastos político-religiosos do extremo norte, igualmente trabalhou com várias dessas peças, mais outras que constam de cedulários guardados na seção pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa. João Lúcio visava, todavia, levantar um pouco de nuvem que cobria o episódio marcial em que andaram envolvidos os colonos e jesuítas à volta do braço gentio. Desprezou, por isso mesmo, grande parte do que aqui se divulga, desnecessário ao inquérito que realizava.

Serafim Leite, na *"História da Companhia de Jesus no Brasil"*, tomos IV e V, também se valeu delas. Como nós, quando tivemos

de estudar o esfôrço luso-brasileiro na defesa da fronteira com a colônia francesa de Caiena e fomos buscar, nos atos régios portuguêses, os elementos necessários à compreensão da grande política imperial realizada com aquêle objetivo.

As Provisões expedidas de Lisboa, esclarecendo vivamente acêrca dos propósitos da Coroa frente aos problemas que a colônia ia apresentando, servem, de outro lado, para exteriorizar as condições que a colônia experimentava. Acompanhamos, através do que nos revelam, a movimentação da máquina governativa, os altos e baixos da vida social, o sentido da vida econômica, ao mesmo passo que vemos mais definida a intenção oficial da incorporação da grande área ao Império por meio de uma série de providências que cobriam os mais variados aspectos da vida colonial e constituem precioso acervo para o estudo do direito colonial.

Queremos assinalar, ademais, que o presente documentário é excelente material para o melhor conhecimento do que foi a atuação dos religiosos no Maranhão e na Amazônia, inclusive todo aquêle memorável mundo de incidentes que criaram, no velho Estado, a grande distância que separou colonos e jesuítas. Incidentes em que, se o jesuíta falava em nome da liberdade do gentio e o colono defendia seus interêsses privados, que seriam os interêsses maiores do próprio Estado, que precisava de braços, de energia para a movimentação da riqueza coletiva, o Estado, por seus agentes ou pelo famoso Conselho Ultramarino, nem sempre se conduzia com equilíbrio, ora cedendo às ponderações dos inacianos, ora rendendo-se à exaltação dos colonos.

Algumas peças, que aqui se reúnem, são da mais alta valia. É o caso, por exemplo, de um dos regimentos expedidos ao capitão-mor de Gurupá. Sabia-se da existência dêsses diplomas, que vinham servir à tese de que, além das capitanias hereditárias, concedidas no Maranhão e no Grão-Pará, nos albores, da conquista, criara-se igualmente uma Capitania Régia, capitania de natureza militar, estabelecida como uma espécie de marca medieval, para garantir a fronteira interior, ponto de apoio para a expansão realizada, em direção aos Andes, pelos luso-brasileiros. Se o próprio historiador do estabelecimento, o erudito Palma Muniz (*"Sôbre a Fortaleza de Gurupá"*. Belém, 1927), não lhe fazia a menor referência. Pela Provisão aqui estampada, tem-se agora a caracterização daquela unidade política, com as atribuições outorgadas a seu capitão-mor.

Como esta, outras peças, quais as referentes ao estanco, à introdução de braços escravos africanos, necessários à fundamentação de uma economia agrária que substituísse a economia recoletora das primeiras décadas da experiência colonial, como era dos propósitos oficiais. Particularmente interessantes, por elas é pos-

sível fazer uma exegese menos apressada do que representou, realmente, o pronunciamento de Beckman, evidentemente resultante do mal-estar econômico e social e jamais uma primeira demonstração cívica visando à autonomia regional. Os elementos esclarecedores que tais documentos evidenciam valem, pois, só êles, como um subsídio precioso para mais um passo no sentido do restabelecimento da verdade histórica.

A questão da liberdade e da utilização do indígena maranhense e amazônico, que deu uma côr particular à paisagem regional, encontra, nas páginas a seguir, material excelente que precisava ser divulgado para o esclarecimento definitivo do que foi a política executada a respeito do assunto, política flutuante, que revelou a marcha do pensamento oficial nem sempre retilíneo.

Não queremos dizer que as provisões aqui divulgadas sejam suficientes. Se na própria Biblioteca Nacional há um outro Códice, que figura no "Catálogo da Exposição de História do Brasil" sob o número 5.601, e encerra vultosa documentação, constante de Alvarás, Cartas Régias e Decisões do Conselho Ultramarino ! Se no Instituto Histórico e Geográfico, vários tomos do seu arquivo agasalham cópias do acervo do Conselho Ultramarino, como se pode verificar da Revista do mesmo Instituto, tomo 67, primeira parte, que lhe divulgou com bom índice ! Se o recente catálogo da seção de manuscritos da Biblioteca da Ajuda, organizado por Carlos Alberto Ferreira revela a existência de um avultado número de peças que iluminarão a história do extremo-norte permitindo o conhecimento de particularidades importantíssimas !

A publicação de todo êsse documentário, inclusive o que se guarda no Pará e abrange mais de vinte volumes da seção de manuscritos da respectiva Biblioteca e Arquivo Público, evidentemente possibilitaria maior segurança de conclusões. As Provisões que aqui se lançam já constituem, porém, um primeiro passo nesse sentido.

Assinalemos, por fim, que as Provisões que compõem êste volume dos *"Anais da Biblioteca Nacional"*, interessam a história dos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará e territórios do Rio Branco e Amapá. Referem-se ao estanco, aos salários de índios, à vida das edilidades, à maneira por que os governadores deviam atuar, às atividades das ordens religiosas, em especial à Companhia de Jesus, aos dízimos, à cultura das baunilhas e cacau, à extração do sal, à exploração de rios, à defesa do território em face de ambições estrangeiras, à atuação dos bispos, à coleta da especiaria, ao contato entre religiosos, colonos e gentios, à construção de fortificações, à fundação de núcleos urbanos, aos incentivos à lavoura, às condições de vida dos colonos, à descoberta de novas uti-

lidades vegetais, ao preparo do anil, às guerras contra o gentio de corso ou aliado ao estrangeiro, aos resgates de escravos, registro fiscal da produção colhida na hinterlândia, época de colheita das chamadas "drogas do sertão", ereção de conventos, preço de escravos, pesqueiros, repartição de índios, montagem de engenhos, presença de bandeirantes paulistas, introdução de escravos negros, caminho entre o Estado do Maranhão e do Brasil, sesmarias, vigários, epidemias, presença de franceses, espanhóis, holandeses, aula de fortificação, incidentes com missionários e colonos, advertências a religiosos, devassas judiciárias e administrativas, igrejas, donatários, tropas de resgates, fabricação de panos de algodão, fomento à lavoura, guerra ao chefe indígena Ajuricaba, uso da língua portuguêsa, casamento entre índios, transferência de aldeias, isenção de impostos para a canela e o café, postos de fiscalização, vigias, missionários estrangeiros, Junta de Missões, obras públicas, visitas pastorais, desenvoltura da Câmara de Belém quando realizava juntas e deliberava sem dar contas ao governador, pasquins que circulavam em São Luís, em 1687, concitando os colonos à expulsão dos jesuítas.

Documentário precioso, como se percebe fàcilmente, ensina uma história do velho Estado do Maranhão e Grão-Pará, de que apenas suspeitávamos. Sem sua divulgação não seria possível, insistamos, riscar as linhas centrais da história brasileira no setor norte. Por êle, hão de concordar os leitores, os estudiosos, os eruditos, que realmente a emprêsa do estabelecimento do domínio lusitano no Maranhão e na Amazônia revestiu o caráter, que assinalamos de início, de emprêsa oficial, realizada conscientemente, deliberadamente. Ao envés de cometimento isolado teremos de aceitar a tese de que tudo foi realizado em obediência a uma política serena, que visava à criação de um novo Império que substituísse o mundo oriental, a escapar das mãos heróicas dos soldados e dos governantes portuguêses.

E talvez não seja demais, no fim de contas, à vista do que os historiadores do Sul estão averiguando, o exame dos sucessos que marcaram a presença de Portugal nas terras que se estendem até o Prata, afirmar que essa política, adotada no extremo norte foi a mesma política adotada no extremo sul, é certo, como esclarecemos, quase uma centúria posterior a esta, visando ampliar o Império, fortificando-o com um espaço que os diplomatas portuguêses souberam defender galhardamente em Utrecht, Madri e S. Ildefonso. Faz-se imperiosa, portanto, uma revisão do processo histórico de nossa formação colonial, revisão que terá de partir do exame dos cedulários como o que se divulga aqui, do exame do vastíssimo expediente do Conselho Ultramarino, que regulou a vida nacional em todo seu

conjunto e sob todos os seus aspectos. Chegará, então, o momento de verificarmos, num balanço seguro, sem unilateralismos, sem preferências de qualquer espécie, o que o país deve exatamente para sua estruturação territorial, social, econômica, aos homens que vieram do Reino e das Ilhas como governantes, colonos, soldados, funcionários públicos, catequistas, para amansar a terra e nela edificar uma nação.

O cedulário a seguir, permitindo desde já uma apreciação mais nítida, mais objetiva, do que foi o cometimento colonial no Maranhão e na Amazônia, autoriza, de certo modo, retificações, inclusive ao grande João Francisco Lisboa, que, mesmo senhor daquela visão magnífica sôbre os aspectos sociais e econômicos da nossa história, permitiu-se reservas exageradas ao domínio lusitano, naturalmente por viver ainda uma fase muito próxima da conquista da independência, o que explica o pronunciamento apaixonado sôbre homens que representavam o domínio estrangeiro. Vale, ademais, como um subsídio precioso para essa obra de revisão que devemos iniciar.

ARTUR CÉSAR FERREIRA REIS

LIVRO PRIMEIRO

DE PROVIZÕES ANNO DE 1647

Ley por que S. Mag[te]. mandou que os Indios do Maranhão sejão livres, e que não haja administradores nem admenistração nelles, antes possão livremente servir etrabalhar com quem lhes bem estiver emilhor lhes pagar seu trabalho.

Eu El Rey, faço saber aos que este Alvará virem que tendo consideração ao grande prejuizo que se segue ao serviço de Deos e meu e ao augmento do estado do Maranhão darem-se em administração os gentios e Indios d'aquelle estado por quanto os Portuguezes a quem se dão estas admenistrações uzão tão mal dellas que os Indios que estão de baixo das mesmas admenistrações em breves dias de serviço, ou morrem a pura fome e excessivo trabalho ou fogem pella terra dentro onde apoucas jornadas perecem, tendo por esta cauza perecido e acabado innumeravel gentio no Maranhão, Pará, e em outras partes do Estado do Brazil; Pelo que hei por bem mandar declarar por Ley como por esta ofaço, e como declararão já os Senhores Reis deste Reino e os sumos Pontifices, que os gentios são livres e que não haja admenistradores nem admenistração havendo por nullas e de nenhum effeito todas as que estiverem dadas de modo que não haja memoria dellas, e que os Indios possão livremente servir e trabalhar com quem bem lhes estiver e milhor lhes pagar seu trabalho/ /

Pelo que mando ao Governador do dito Estado do Maranhão, e atodos os mais Ministros delle da Justiça, Guerra, e Fazenda, atodos em geral e acada um em particular e aos Officiaes da Camara, do mesmo estado que nesta conformidade cumprão e guardem este Alvará, fazendo-o publicar em todas as Capitanias, Villas e Cidades delle, que os Indios são livres não consentindo outro sim que haja admenistradores, nem admenistração, havendo por nullas e de

nenhum effeito todas as que estiverem dadas naforma que asima se refere por que asim o hey por bem; e este quero que valha como carta, sem embargo da ordenação do 2.° Livro, tit. 40 em contrario. Manoel Antunes afez em Lisboa a 10 de Novembro de 1647. Este vai por duas vias/ /

Rey/ /

Treslado do Alvará de S. Mag^e^. que Deos Guarde sobre ataxa do que hão de haver de Jornal os Indios do Maranhão.

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito ater declarado por alvará de dez de Novembro doprezente Anno, que não haja admenistradores de Indios no Estado do Maranhão, por quanto são livres e anão sepoderem cultiverem as terras d'aquellas Capitanias sem o seu trabalho delles// hei por bem que se faça hua taxa com acordo da Camara de cada Cidade, Villa, ou Capitania com asistencia do Vigario Geral, ouvidor e pae dos Christaos em que se declare conforme a qualidade do lugar quanto hão de ganhar por dia cada um destes gentios asim homens como mulheres e otrabalho que podem e devem fazer, e que não se lhes pagando ao tempo devido o seu jornal possão elles livremente servirem a quem quizerem, e as justiças da terra, á requerimento do pae dos Christaos, ou dos mesmos gentios lhe farão pagar vervalmente o seu jornal, com que ficarão contentes e servirão de boa vontade, e os Portuguezes terão quem os sirva com amesma, com que cessarão detodo os enconvenientes que de haver admenistradores seguirão-ó ate oprezente// Pelo que mando ao Governador do dito estado do Maranhão, e atodos os mais Ministros delle da Justiça, Guerra e Fazenda, atodos em geral e acada um emparticular, e os Officiaes da Camara do mesmo Estado que nesta comformidade cumprão e guardem este Alvará, fazendo-o publicar em todas as Capitanias, Villas e Cidades delle para que venha anoticia dos Indios e tenhão intendido o que por elle ordeno que se lhes fará goardar inviolavelmente, e este valerá como Carta sem embargo da ordenação do 2.° Livro tit. 40 em contrario. Antonio Ferrão ofez em Lisboa a 12 de Novembro de 1647// este vai por duas vias.

//Rey.//

Provisão para os Governadores do Maranhão nem outra pessoas algua ocuparem os Indios forros nos Mezes de Dezembro, Janeiro, Maio e Junho nem na lavra do Tabaco.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Provizão virem que por se me haver reprezentado que os Indios do Maranhão padecerão ate agora grandes molestias e vexações por cauza dos Capitães das Capitanias do Pará Cametá e Gurupá porem hua pessoa em cada Aldea dos mesmos Indios por feitores do Tabaco que ali cultivão e elles os fazem assistir sete mezes do Anno no dito trabalho, dando-lhes por elle somente duas varas depanno ou uma pessa deferramenta, paga mui limitada para tão excessivo trabalho, de que tem rezultado estarem deprezente destruidas desasete aldeas mui pupolozas, e de a Capitania do Pará estar no estado em que se acha, e tendo respeito ao que se refere, e com desejo de que semilhantes molestias tanto em dano do serviço de Deos e meu se remedeem, epara que tambem os ditos Indios esuas mulheres tenhão tempo de cultiverem suas lavouras e beneficiarem seus vestidos. Hei por bem e mando ao Governador do Estado do Maranhão que hora he e ao diante for que em nenhua maneira ocupe os Indios forros, nem consinta que outrem ofaça nos mezes de Dezembro, Janeiro, Maio e Junho, que são os quatro do Anno em que fazem suas lavouras, e que tambem não consintão que naquelle estado sefaça tabaco com Indios forros, sob pena de que quem o contrario fizer perderá seus bens para a despeza dos Soldados. E esta Provizão cumprirá o dito Governador e todos os que lhe sucederem tão inteiramente como nella se contem sem duvida algua, e ordenarão omesmo aos Ministros do dito Estado e mais pessoas aque tocar; aqual Provizão não passará pela chancelaria e valerá como Carta sem embargo das ordenações em contrario, e se registará nos livros da Camara da Cidade de São Luiz para atodo otempo ser notorio o que por ella ordeno e vai por duas vias. Manoel d'Oliveira afez em Lisboa a 9 de Setembro de 1648. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco ofez escrever

//Rey//

Provisão sobre aliberdade e Captiveiro do gentio do Maranhão.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Provisão passada em forma de Ley virem que por se me haver representado por pessoas Zelosas do Serviço de Deos e meu, bem e conservação do Estado

do Maranhão suas Capitanias epor seus procuradores enviados amim que daprohibição geral de poder haver gentios captivos que ao mesmo Estado mandei no Anno passado em companhia dos Capitães Mores Balthesar de Souza Pereira e Ignacio do Rego Barreto não resultou utilidade algua antes cauzou grande perturbação nos moradores e prometeo enconvenientes de consideração para ao diante por ser dificultosissimo e quase imposivel depraticar dar-se liberdade atodos sem destinção, com intento de atalhar atudo, mandei ver e considerar a materia com atenção que pede aqualidade della por Ministros de Letras e enteireza, eno meu Conselho de Estado, epor ultima resolução erevogando todas as Provisões que athe opresente são passadas encontrario desta/ Hei por bem e mando que os Officiais das Camaras do Maranhão e Pará examinem empresença do Dezembargador João Cabral de Barros, Sindicante que anda no dito Estado, e em sua falta com os Ouvidores dellas quais dos gentios captivos que lá forem o são legitimamente e com boa consiencia e quais não, e que os tais exames sejão aprovados pelo dito Dezembargador ou Ouvidor e julgados por elle, e por este modo possa dar e dê por livres os que oforem, epor captivos os que ligitimamente oforão, no qual exame e determinação se governarão pellas clausullas abaixo declaradas sobre aforma em que he licito e resolvi que pode e deve haver captiveiro daqui em diante, as quais são as seguintes//

Proceder guerra justa, epara se saber se o he, hade constar que o dito gentio ou vassallo meu empediu apregação do sagrado evangelho se deixou defender as vidas e fazendas de meus vassallos em qualquer parte.

Haverse lançado com os enemigos de minha corôa e dado ajuda contra os ditos meus vassallos// Exercitar latrocinios por mar oupor terra, enfestando os caminhos, salteando ou inpedindo o commercio etracto dos homens para suas fazendas e lavouras.

//Se os gentios meus subditos faltarão as obrigações que lhe forão impostas e aceitadas noprincipio de suas conquistas, negando os tributos ou não obedecendo, quando forem chamados para trabalharem em meu serviço ou para pelejarem contra meus inemigos.

//Ese comerem carne humana sendo meos subditos.

Eprocedendo as taes cauzas ou cada hua dellas sou servido se lhe possa fazer guerra justamente e captivallos, como opoderão ser tambem aquelles gentios que estiverem em poder de seus inemigos atados a corda para serem comidos e meus vassallos os remirem d'aquelle perigo com as Armas ou por outra via, e os que forem escravos legitimamente dos Senhores a quem setomarão em guerra

justa ou por via de commercio ou resgates para cujo effeito sepoderão fazer entradas pelo Sertão com Religiozos que vão atractar da conversão do gentio, e as pessoas aquem se encarregarem as taes entradas serão eleitas amais votos pelos Capitães Mores das ditas Capitanias do Maranhão e Parácada um na sua pelos Officiaes das Camaras dellas, pelos Prelados das Religiões e Vigario geral honde o ouver, e offerecendo-se nas ditas entradas algua das sobreditas cauzas decativeiro licito só para uzar della como acima sefere, cuja justeficação se fará pelos Religiosos que nas ditas entradas forem a dita converção do gentio epara isso melhor sepoder fazer sem os respeitos particulares que se tem exprimentado//

Hei por bem que nenhum Governador ou Menistro que tiver o supremo logar nas ditas Capitanias possa mandar lavrar Tabaco por sua ordem nem por intreposta pessoa, nem outro fructo algum da terra nem o mandem para nenhua parte nem ocupem ou repartão Indios senão por cauza publica e approvada, nem ponhão Capitães nas Aldeas, antes as deixem governar pelos principaes da sua nação, que os repartirão aos Portuguezes pello sellario costumado, sob pena de os que o contrario fizerem encorrerem emperdimento dos ditos bens ilicitamente grangiados, aterça parte para quem os acuzar e as duas para minha Fazenda, e de em suas residencias se perguntar por esta culpa, e serem castigados como omerecer aqualidade della// Pelo que mando aos Governadores eCapitães Mores e Officiais das Camaras, mais Ministros epessoas do dito Estado do Maranhão de qualquer qualidade e condição que sejão a todos em geral e cada hu em particular cumprão e guardem esta dita Provisão e Ley que se registará e estará nas Camaras em toda aboa guarda muito inteiramente como nella se contem, sem duvida nem interpretação algua por que assim o hey por bem e serviço de Deos e meu, conservação de meus vassallos, bem e augmento do dito Estado, com adevertencia que os que o contrario fizerem mandarei castigar com ademonstração que o caso merecer/ E esta não passará pela chancelaria e valerá como Carta sem embargo das ordenações do Livro 2.° tit. 39 e 40 em contrario e sepassou por seis vias. Antonio Serrão afez em Lisboa a desasete de Outubro de 1653. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco afez escrever//

//Rey//

PROVISÃO SOBRE OS ESCRAVOS DECORDA

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves de aquem e de alem mar em africa Senhor de Guiné & C.ª. Faço saber a vos Governador do Maranhão, que no meu Concelho Ultramarino se teve por informação que no dito Estado e Capitania do Caité (de que donatario Alvaro de Souza) tem os gentios que chamão escravos decorda, guerra entre si e que he estilo seu comerem-se uns aos outros, resultando disto perderem-se suas almas, e que de se resgatarem o dito gentio assim condenado epresioneiro se segião dous bens, que erão redusillos a nossa santa fé e livrallos da morte, e terem os brancos quem os sirva em suas roças e canaviais, sem os quaes escravos era imposivel sustentar-se a costa do Maranhão e Brazil; Pelo que vos mando que vendo areferida com atenção que pede negocio de tanta importancia me envieis dizer o meio que poderá haver para oresgate destes Indios que entre si tem cativos em guerras e os comem quando lhos não resgatão, comtanto que se não tome daqui ocazião para se não captivarem outros livres a sombra d'estes avisando ao dito Conselho Ultramarino detudo omais que nesta materia vos parecer para se ordenar o que mais convier ao serviço de Deos emeu cumprio asim

El Rey nosso Senhor o mandou pello Marques de Monte Alvão do seu Conselho de Estado e Prezidente do mesmo Conselho Ultramarino.

Manoel Antonio o fez em Lisboa a 20 de Julho de 1647. (cic) e eu o Secretario Affonço de Barros Caminha o fiz escrever//

O Marques de Monte Alvão//

Nesta forma sepassou outra carta para o guardião de S. Antonio do Maranhão no mesmo dia 20 de Julho de 1646. (*sic*) (1)

---

(1) Segundo RIVARA 20 de julho de 1647.

LIVRO 2.º DE PROVISÕES QUE TEVE PRINCIPIO NO ANNO DE 1669 E ACABOU NO ANNO DE 1687

Ley que se passou pelo Secretario de Estado em 9 de Abril de 655 sobre os Indios do Maranhão.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em africa Senhor de Guiné & C.ª. Faço saber aquantos esta Ley virem que dezejando tomar por hua vez resolução sobre os casos em que sepode justamente fazer cativos os Indios do Maranhão e evitar os damnos que athé agora se tem seguido ao serviço de Deos e meu e bem d'Aquelle Estado do excesso com que os Ministros e vassallos Portuguezes que nelle tenho procederão nesta parte com damno das conversões daquella gente, da justiça que lhe deve mandar goardar e da conservação espiritual e corporal daquelle Estado, mandando ver as Leys que sobre esta materia se fizerão nos anos de 1570, e 1587, 1595, 1652, 1653, por muitas pessoas theologos e juristas dos de maiores letras e virtudes de meus reinos e mais versados nos negocios desta qualidade, considerando tudo com muito particular atenção e com grande desejo de escolher o que mais contentar a Deos nosso Senhor e for mais conveniente aos respeitos referidos conformando-me na maior parte com as Leys antigas por parecerem mais conformes a direito, razão e justiça das partes//

Houve por bem resolver que no dito Estado se não possão captivar Indios se não nos casos Seguintes.

O primeiro em guerra offenciva e justa que se não haverá por tal senão sendo feita com licença e authoridade do judicial, digo, Real firmado de minha mão ou dos Reis meus sucessores que nem eu nem elle daremos sem plenaria informação das cauzas por que mandaremos fazer a dita guerra ouvindo sobre ella os Governadores do Estado, Ouvidor geral, Provedor da Fazenda, Prelado que go-

verna o eclesiastico eos das Religiões e pareceres dos meus (Conselheiros), digo, Conselhos Ultramarino e Estado, tirando emtodos os Governadores opoder de fazerem a dita guerra ofenciva por propria authoridade, e na defensiva que se ordena alivrar o Estado de quasquer inimigos que ovierem a commetter poderão fazer por si os ditos Governadores commonicando-o primeiro com as pessoas que residem n'aquelle Estado asima nomeadas, e os Indios captivos na guerra ofensiva ou defenciva feita pello modo referido serão justamente captivos havidos etratados como taes emquanto (sendo a guerra defensiva) se menão der conta e eu anão reprovar, porque neste caso serão os captivos postos em sua liberdade, entendendo por guerra defensiva a que fizer qualquer cabeça ou comunidade, por que tem cabeça e soberania para vir fazer e cometer guerra ao Estado, por que faltando esta qualidade aquem faz guerra, ainda que seja feita com ajuntamento depessoas, as que setomarem não serão captivos, antes, segundo o delicto que cometterem serão castigados na forma das Leys ordenações destes Reynos no que havião de ser quaesquer vassallos meus que os ditos crimes cometterem.

O Segundo caso em que se poderão fazer ligitimamente captivos os ditos Indios será se impedirem apregação do Santo Evengelho, por que são obrigados a deixallo pregar, ainda que não possão ser constrangidos com Armas a aceitallo e crello, e se lhes faz por esta cauza guerra justa de que nasce olegitimo captiveiro, adevertindo porem que se o entento principal dos Indios não for impedir as conversões, maz evictar algua opreção e vexação que se lhes tenha feito, não será neste caso a guerra justa, nem ligitimo o captiveiro que della se seguir.

O terceiro caso em que os ditos Indios podem ser ligitimamente captivos será se forem resgatados, estando presos a corda para serem comidos.

O quarto comprando os mesmos Indios outros que forem ligitimamente captivos dos que venderem, pelos haver tomado em guerra justa que tivessem uns contra os outros, e o exame da justiça da guerra em que as tomarão, farão os Missionarios com o Cabo de Escolta, e concordando em que a guerra foi justa serão havidos por ligitimamente captivos; e quando se não confirmem, sepoderão

resgatar os ditos captivos, e o Governador, Ouvidor Geral, Provedor da Fazenda, Prellado que governar o ecclesiastico e os das Religiões julgarão por justo ou injusto o dito captiveiro e o acordado por elles se cumprirá, e constando que a guerra não foi justa, sepoderão comtudo os ditos Indios resgatar para se servirem delles por espaço de cinco Annos que o direito limita por bastante para saptisfação do preço que por elles se deu epassados os ditos cinco annos serão postos nas Aldeas dos livres sem emcargo algum, advertindo que isto não terá logar havendo resistencia daparte dos Indios, por que havendo-a e sendo resgatado sem embargo della ficará livre e sem obrigação algua de sua parte, e se terá nestes resgates grande respeito asenão apartarem as mulheres dos maridos; Epor que nos Indios que athé agora se captivarão ha grandes duvidas se estão ou não ligitimamente captivos;

Hei por bem que estes se julguem pelo disposto na Ley do Anno de 1595 e pellos regimentos e ordens d'aquelle tempo epor esta no que houver lugar; e os captivos da Ley do Anno de 1652 até opresente se julgarão pelo disposto nesta Ley ouvindo as partes em cada hum destes casos para allegarem de seu direito; e os Indios por hum Procurador que se lhes nomeará pelas pessoas que houverem de julgar que serão as assima nomeadas, e para isto milhor sepoder fazer sem os respeitos particulares que setem experimentado;

Hei outro sim por bem que nenhum Governador ou Ministro que tiver osupremo logar nas Capitanias do dito Estado posa mandar lavrar Tabaco por sua ordem nem entreposta pessoa nem outro fruto algum da terra nem o mandem por nenhua parte, nem ocupem nem repartão Indios, nem ponhão Capitãis nas Aldeas, antes os deixem governar pelos Parochos eprincipais de sua nação, procedendo nisto e no mais naforma do Regimento que lhes mandei dar.

Pello que mando aos Governadores Capitães Mores, Officiaes da Camara e mais Ministros e pessoas do Estado do Maranhão de qualquer qualidade e condição que sejão que todos em geral e cada hum emparticular cumprão e guardem esta Ley que se registará nas Camaras do dito Estado epor ella hey por derrogadas todas as sobreditas leys dos Annos de 1570, 1587, 1595, 1652, 1653, e todos os mais e quasquer Regimentos e ordens que haja em contrario, e esta quero que só valha, tenha força e vigor como nella se

contem sem embargo de não ser pasada pella chancellaria e das ordenações e Regimentos em contrario. Dada em Alcantra aos 9 de Abril Luiz Teixeira de Carvalho afez Anno de 1655. Pedro Vieira da Silva a Subrescrevi.

//Rey//

Provisão sobre sepagar o trabalho dos Indios forros do Maranhão a metade em panno e aoutra metade em ferramenta.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito ao que por carta sua me reprezentou Andre Vidal de Negreiros Governador e Capitão General do Estado do Maranhão acerca de senão poder dar a execução tão pontualmente como eu desejava ao Capitulo quarenta e oito do seu regimento na parte em que manda se faça deposito de antemão das duas varas depanno que se hão de dar aos Indios forros pelo serviço de cada mez que fizerem aos moradores do mesmo Estado, e isto por razão do pouco pano que nelle ha particularmente na Capitania do Pará/ Hei por bem e me praz que sem embargo do disposto no dito capitulo do regimento em que para este effeito sou servido despensar otrabalho dos ditos Indios se lhes pague daqui em diante ametade empano e a outra a metade em ferramenta, guardando-se emtudo omais o contiudo no dito Capitulo de regimento/ pelo que mando ao dito Governador do Estado do Maranhão que hora he e aos que ao diante forem que nesta conformidade fação praticar e executar o dito Capitulo de seo regimento assim e da maneira que nelle enesta Provizão se contem, a qual será registada nos Livros das Camaras do mesmo Estado para a todo otempo se saber que assim otenho mandado, e esta não passará pella chancellaria e valerá como Carta sem embargo das ordenações do L. 2.° tit. 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias.

Manoel d'Oliveira afez em Lisboa a 12 de Julho de 1656. O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco afez escrever//

//Rey//

Provisão sobre aliberdade do gentio do Maranhão.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Provisão virem que eu fui servido mandar ver com toda a atenção por menistros de letras e zelosos do meu serviço e do bem publico de meus subditos e vassallos todos os papeis tocantes a liberdade e licito cativeiro dos Indios do Maranhão, e as Leis que sobre isso se passarão nos annos de 653 e 655, e tendo respeito ao que por todos me foi proposto/ Hei por bem declarar (como declaro) que a Ley que fui servido mandar passar no Anno de 1655, sobre aliberdade e captiveiro dos ditos Indios se cumpra e goarde e execute inviolavelmente por estar passada em toda aboa forma e com todas as boas considerações de bom governo e como o pede o serviço de Deos e meu e que os Indios que setiverem por livres, e que são injustamente cativos possão tratar da sua liberdade na forma da Ley de 653, dando para isso as provas necessarias, e justificando-o diante das pessoas para isso deputadas. Pelo que mando ao meu governador do Estado do Maranhão e atodos os mais Menistros da Justiça, Guerra e Fazenda a que o conhecimento desta pertencer cumprão e fação cumprir muito enteiramente tudo o que nella he declarado sem duvida nem contradição algua, aqual valerá como Carta sem embargo da ord do L.° 2.° tit. 40 em contrario, e sepassou por duas vias. Francisco da Silva afez em Lisboa a dez de Abril de 658.

O Secretario Marcos Rodrigues Tinoco afez escrever

//Rainha//

Provisão em forma de Ley sobre a Liberdade dos Indios do Maranhão eforma em que devem ser admenistrados no espiritual pellos Religiosos da Companhia e os das mais Religiões de aquelle Estado.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Provisão em forma de Ley virem que por se haverem movido grandes duvidas entre os moradores do Maranhão e os Religiosos da Companhia sobre aforma em que admenistravão os Indios d'Aquelle Estado em ordem a Provisão que se passou em seu favor no anno de 655 das quaes resul-

tarão os tumultos e excessos passados, originado tudo das grandes vexações que padecião por se não praticar a Ley que se tinha passado no Anno de 653 em tanto que chegarão aser expulsos os ditos Religiosos de suas Igrejas e Missões ao exercicio das quaes he muito conveniente que tornem aser ademitidos visto não haver cauza que os obrigue aprivallos dellas antes muitas, pera que o seu santo Zelo seja ali necessario; E dezejando eu atalhar atão grandes enconvenientes, e que meus vassallos logrem toda apaz e quietação que he justo/ Hey por bem declarar que assim os ditos Religiosos da Companhia como os de outra qualquer Religião não tenhão juridição algua temporal sobre o governo dos Indios e que o espiritual a tenhão tambem os mais Religiosos que assistem e rezidem naquelle Estado por ser justo que todos sejão obreiros da vinha do Senhor e que o Prelado ordinario com as das mais Religiões possão escolher os Religiozos dellas que mais suficientes lhe parecerem e emcomendar-lhes as parochias e acura das almas dos gentios d'aquellas Aldeas, as quaes poderão ser removidas todas as vezes que parecer conveniente, que nenhua Religião possa ter Aldeas proprias de Indios forros de ademenistração, os quaes no temporal poderão ser governados pelos seus principaes que houverem em cada Aldea, e quando haja queixas delles cauzadas dos mesmos Indios as poderão fazer aos meus Governadores Ministros e Justiças de aquelle Estado como ofazem os mais vassallos delle. Que noparticular das Indias em ordem a sepoderem servir della aquelles moradores se deve praticar nisso o exemplo das orfãs deste Reino e o que dispõe a ordenação pois não sendo menor o risco na honestidade que nas Indias não deve haver differença no serviço.

Que na repartição dos Indios para ser ajustada como convem se siga a ordem comũa, e que as Camaras d'aquelle Estado no principio de cada anno elejão um repartidor que com o Parrocho de cada aldea fação a repartição com igualdade, orepartidor para saber os Indios que cada morador ha mister e o Parrocho para apontar aquelles quedevem servir; observando-se nopagamento delles o que dispõe o Regimento dos Governadores no capitulo 48; Eque elles elejão um Religioso da Religião que lhe tocar por turno aquem incomendem que com o cabo de escolta que será sempre nomeado pelas Camaras faça as entradas no Sertão ao resgate quando as mesmas

Camaras as requererem e forem necessarias, com tanto que o dito Religioso nem para si nem para sua Religião possa trazer escravos nem sejão seus nem da Religião por espaço de hum anno os que em cada entrada se resgatarem, e fazendo-o ficarão perdidos os taes escravos, a metade para o denunciante e a outra para minha Fazenda; e o Cabo da Escolta Governadores e Capitães Mores e mais Ministros e Officiaes do dito Estado serão advertidos que em nenhua maneira mandem fazer os ditos resgates para si sob pena de mais de se lhes dar em culpa em suas rezidencias/ se proceder contra elles com todo o rigor da Justiça: e com estas declarações e clausullas, hey outro sim por bem que se guarde a ultima Ley do Anno de 655 e o regimento dos Governadores, e que os ditos religiosos da Companhia possão continuar naquella missão na forma que fica referido, excepto o P[e]. Antonio Vieira por não convir a meu serviço que torne aquelle Estado/

Pello que mando aos Governadores, Capitães Mores, Officiaes das Camaras, mais Ministros, Officiaes epessoas de todo o Estado do Maranhão de qualquer qualidade e condição que sejão que todos em geral e cada hum emparticular cumprão e guardem esta Provizão muito inteiramente como nella se contem sem duvida nem interpretação algua porque assim o hey por serviço de Deos e meu, conservação daquelles meus vassallos, bem e augmento do dito Estado; E esta quero que tenha força de Ley e se registará nos Livros das Camaras do dito Estado, e não passará pela chancelaria, e valerá como Carta sem embargo da ord. do Liv.° 2.° tit. 39 e 40 que o contrario dispõe.

Antonio Serrão afez em Lisboa a 12 de Setembro de seis centos secenta etrez. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio afiz escrever

//Rey//

Provisão sobre se confirmar aos moradores do Maranhão o perdão que lhes concedeu o Governador na ocazião dos tumultos que houve entre elles e os Religiosos da Companhia.

Eu ElRey faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito ao que merepresentou o governador do Maranhão Ruy Vas de Sequeira em razão das inquietações emotins que houve entre aquelles moradores eos Religiosos da Companhia por cauza

das vexações que padecião sobre aforma em que administravão os Indios d'Aquelle Estado, e os haverem tornado areceber tanto que sessou acauza de suas deferenças, por cujo respeito lhes concedeo perdão em meu nome o dito Governador e Capitão Mor do Pará; Hey por bem por dezejar fazer mercê aquelles meus vassallos de confirmar o dito perdão, e que se não fale mais nem trate das culpas entre os moradores do dito Estado e os ditos Religiosos. Pello que mando ao dito meu Governador ofaça assim cumprir e goardar como nesta se contem, sem duvida algua aqual vallerá como carta e não pasará pella chancellaria sem embargo da Ordenação Livr.° 2.° tit. 39 e 40 em contrario, e se pasou por duas vias. Francisco da Silva afez em Lisboa a 12 de Setembro de 663.

O Secretario Manoel Barreto de Sampaio afiz escrever.

//Rey//

LIVRO PRIMEIRO DE CARTAS DO MARANHÃO DO ANNO DE 1673

Para os officiaes da Camara do Pará

Ordem para os officiaes da Camara do Pará sobre varios particulares pertencentes a Indios.

Officiaes da Camara do Pará & C.ª Recebeu-se a vossa Carta de 21 de Julho deste Anno, em que daes conta de sevos ter deferido a alguns negocios dessa Camara, que prepos o Procurador della Paulo Martins Garro,

E por que o demaior importancia he sobre o gentio desse Estado, cuja ultima resolução minha sôbre a Ley não estava ainda publicada como me avisaes, E por que a quizestes dar á execução, fasendo para isso junta, e chamando os Prelados dos conventos e Vigario Geral, sem ordem do Governador do Estado ou Capitão Mór dessa praça, e querendo devosso motu proprio publicar aley de que já forão reprehendidos vossos antecessores e por o Prelado da Companhia não hir a mesma junta disestes alguas palavras contra estes Religiosos, e tambem por não dares comprimento ao papel assignado por toda a nobreza epovo, que tinheis ajuntado com o Governador Pedro Cezar sobre as propostas da juridição dos Indios do Gurupá, e da nação dos Irgabas que estão sem se aldearem, e deteres tirado de minhas Aldeas o gentio sem aforma custumada, de que de tudo me fez aviso o Governador do Estado, e vos destes aparticulares me não dais conta da cauza que tivestes para ofazer. Mepareceu por hora extranhar-vos este porcedimento, e que a elle deis asatisfação que convem, que não sendo ajustada com aley, regimentos e ordens minhas/ alem de me haver por mal servido de vos/ mandarei proceder contra os que forem culpados nestes excessos, como as minhas leys despoe, pois sois obrigados anão executardes ordem algua sem dares conta ao Governador e obedecer-lhe

como vosso superior. Eposto que as leys sobre o gentio concedem as Camaras desse Estado eleger partidor e Cabo de Escolta, não he para quẽ as Camaras sem authoridade do Governo fação estas eleições, e mandem tropas ao Sertão, nem junta em que chamem os Prelados sobre este particular, o que deveis ter entendido e ao Governador escrevo que se a ley não estiver publicada, faça logo publicar nessa Cidade e na de S. Luiz do Maranhão, e em virtude della se proceda daqui em diante emquanto eu não mandar o contrario, e vós sereis adevertidos de não entenderes com os Indios do Gurupá e Jugaibas, cuja repartição nos não pertence, e nos pagamentos dos que assistem ao serviço dos moradores dessa Capitania conforme a ley despõe, se lhe satisfará, por que se me tem feito alguas queixas. Escrita em Lisboa a 21 de Novembro de 1673.

//Principe//

Para o Governador do Maranhão

Se diz ao Governador que aos Officiaes da Camara do Pará se escreve mandando-lhe estranhar o fazerem junta sem ordem do Governo.

Pedro Cesar de Menezes & C.ª vio-se avossa Carta de 20 de Julho deste Anno em que me dais conta do procedimento que tiverão os officiaes da Camara do Pará defazerem junta sem ordem do Governo ou do Capitão Mór de aquella praça, e chamando os Prelados dos conventos e vigario geral, e de faltarem a proposta que com vosco tinhão feito e assignada pela nobreza e povo, e omais de que me dais conta na dita carta, Mepareceu dizer vos que aos officiaes da Camara do Pará mando escrever, estranhando-lhes o que fizerão sem vos dar conta, e lhe mandareis entregar a carta eme enviareis sua resposta para com ella ordenar o que mais convier ameu serviço, e vós ordenareis se publique a Ley nesse Estado sobre o Gentio na forma que fui servido resolver por ultima resolução de 19 de Abril de 1667, quando o não tenhais feito, e que esta se cumpra em quanto eu não mandar o contrario e não consintireis que os moradores excedão o termo della.

Escrita em Lisboa a 21 de Novembro de 1673.

//Principe//

Para os officiaes da Camara do Maranhão.

Em que se lhes aviza que ao Governador se escreve faça dar comprimento a Ley de 19 de Abril de 667 sobre o Captiveiro do Gentio.

Officiaes da Camara de São Luiz do Maranhão & C.ª viose a vossa carta de 29 de Junho deste anno em que dais conta de teres nesta corte por vosso Procurador o Capitão Manoel Campello de Andrade para me representar alguns negocios para aconservação e augmento desse Estado. Mepareceu dizer-vos lhe tenho mandado deferir alguns pontos e a outros mandarei resolver como for servido;

E ao Governador do Estado mando escrever faça dar comprimento aley sobre o cativeiro do gentio naforma da minha resolução de 19 d'Abril de 667, e vós pelo que vos toca obedecereis as suas ordens como vosso superior, adevertindo-vos que ao gentio forro que andar no serviço dos moradores desse Estado se lhes pague pontualmente seu trabalho, porque sou emformado de que alguns moradores lhes faltão com apaga. Escrita em Lisboa a 21 de Novembro de 1673.

//Principe//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Missionarios capuchos se ordena ao Governador lhes faça acudir pronptamente com as suas ordinarias e bom tratamento.

Pedro Cesar de Menezes & C.ª O Provincial da Provincia de Santo Antonio dos capuchos deste Reino envia a esse Estado os Religiosos contiudos na maneira (sic) inclusa para ahi assestirem as Missões e conservação (sic) das Almas dos Gentios e o mais que for do serviço de Deos e meu/ emcomendando-vos que lhe façaes acudir promptamente com o pagamento de suas ordinarias que tenho resoluto que se lhes pague assim nessa Cidade como na do Pará e que se lhes faça todo o bom tratamento, assim por vós como pelos officiaes das Camaras das ditas Cidades o que lhes emcomendareis da minha parte. Escrita em Lisboa ao 1.º de Março de 1674.

//O Principe//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se não tirarem Indios da Capitania da Ilha de Joanes de que he donatario Antonio de Souza de Macedo para com elles formar Villa de cem vezinhos.

Pedro Cesar de Menezes & C.ª. Havendo visto o que me representou Antonio de Souza de Macedo donatario da Capitania da Ilha de Joanes em razão dos Menistros, Camara e Moradores da Capitania do Pará se aproveitarem dos Indios da mesma Capitania, tirando-os della para aterra firme sem se lhe satisfaser seu trabalho, usando com elles taes vexassões que os obrigavão ase retirarem para os mattos por cuja causa fasião muitas veses guerra aos Portugueses, não querendo aquelles que lhe são necessarios para seu serviço por mão do dito Antonio de Souza, e de seu lugar tenente, e sem repararem nos meios injustos nem nos inconvenientes que disso resultão a esse Estado, encontrando com isso a sua doação, E porque convem acudir ao remedio das queixas referidas mepareceu diser-vos que me enformeis com vosso parecer do que refere Antonio de Souza de Macedo, no tocante a se lhe não tirar o gentio que elle por seu logar tenente fiser descer para a sua Ilha de Joanes para poder formar villa com Igreja, casa daCamara, pelourinho e cadea com que tenha ao menos cem vezinhos eo mais que he necessario a hua republica com o ouvidor Juizes e Officiaes daCamara para que dentro em cinco Annos ponha a dita villa corrente naforma que fica referido; e no entanto que não vem a dita informação, ordenareis que tendo o tenente de Antonio de Souza Alguns Indios formados em Aldeas os não obrigueis a repartição, nem os Officiaes daCamara do Pará, não lhos tirando, antes neste caso lhe deixareis usar juridição e da que lhe concedi a sua duação e me avisareis detudo com toda a claresa, para com isso sepoder limitar a Antonio de Souza otempo daformação da villa que he obrigado afaser a qual não tem feito athé agora por se lhe devertirem os Indios que hão de servir aos Cazaes que meter para ereção da mesma villa.

Escrita em Lisboa a 8 de Junho de 1675//

//Principe//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre ser conservado Antonio de Albuquerque Coelho donatario da Capitania de Cametá na posse della para no termo que lhe está cominado fazer povoação regular.

Pedro Cesar de Menezes & C.ª por parte de Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, donatario da Capitania de Cametá, se me representou que os Officiais da Camara do Pará e outros Ministros mandarão a dita sua Capitania repartir os Indios forros della contra aforma de suas duações em grande prejuiso da mesma Capitania perturbando com isso os Indios e moradores della; Evisto o que refere e o que sobre isso respondeo oprocurador da corôa, e informação que sevos pedio tocante a este negocio, ouvindo aos Officiaes da Camara e Capitão Mór do Pará e o que despois me representou de novo Antonio de Albuquerque sobre ser conservado na posse da dita sua Capitania até de todo ser feita a demarcação della, Mepareceu diser-vos que visto estar-lhe para isso cominado otermo de trez Annos para dentro delles fazer povoar a dita capitania com 30 Casaes brancos defora do Estado com Igreja, Casa da Camara, Cadeia e governo politico, seja conservado na posse em que está da mesma Capitania até se verificar se satisfaz as condições referidas fazendo-se tambem a demarcação da dita Capitania com assistencia das pessoas a que tocar com cominação que se dentro dos ditos trez annos não meter nella 30 Casaes como fica apontado ficará adita Capitania devoluta para a Corôa, e de tudo o que fica referido me avisareis e informareis com vosso parecer, e no entretanto que se faz a dita demarcação e não vem informação vossa, usará Antonio d'Albuquerque de sua jurisdição. Escrita em Lisboa a 26 de Junho de 1675//

//Principe//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a forma estabelecida nacobrança dos Dizimos das drogas do Estado, não sendo isentos deste pagamento os Religiosos por lhe serem dadas as terras com essa condição.

Pedro Cesar de Meneses & C.ª. Vio-se avossa Carta de 18 de Novembro de 674 em que dais conta como ajustastes aforma em que se devião cobrar os Dizimos das drogas descobertas nesse Estado, Eme pareceo agradecer-vos o Zelo que tendes de meu serviço, e ao Provedor e Officiaes da Casa da India mando advertir oproce-

dimento que hão deter no despacho destas drogas pára que dos navios que entrarem desse Estado passem certidão do que despacharem, porque havendo alteràção ou deminuição seproceda contra os Mestres emvirtude da fiança que ahi derão, E em quanto aos Religiosos dos conventos se quererem isentar depagar Dizimos tereis intendido que elles os hão depagar dos mesmos frutos que logrão, pois as terras que possuem, donde os tirão, se lhes conçederão com amesma penssão que aos mais vassallos e he segundo o foral desse Estado. E assim o declararão os Procuradores da coroa e Fazenda, ass quem mandei dar vista, equando houvessem de ser prevelegiados havião de ter expressa ordem minha, e nesta forma lho fareis presente para que o tenhão entendido; No tocante aos Baunilhas de que medais conta sedescobrirão, fareis muito por que venha amaior quantidade dellas por ser um dos generos que podem dar grandes avanços ameus vassallos e aos direitos Reaes, e de tudo medareis conta para oter entendido.

Escrita em Lisboa a 19 de Junho de 676/ (2)/

//Principe//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre se por todo o cuidado em remediar o damno queo gentio barbaro faz, e de pagar Dizimo de todos os frutos da terra e imposto nas peças do Sertão e sobre o novo estanque do ferro aço e velorio.

Officiaes da Camara da Cidade de S. Luiz do Maranhão & C.ª. Ao Governador do Estado envio acopia daCarta que me escrevestes para que ponha todo o cuidado em remediar os damnos que faz o gentio barbaro no reconcavo dessa Cidade, e lhe ordeno faça nella a maior assistencia por convir assim ao meu serviço, e que nos mais pontos me informe com seu parecer para resolver o que houver por bem embeneficio desse Estado, e porque o Governador vos havia comonicar a grande falta que tem minha Fazenda para assistir ao pagamento da folha, presidio, e entradas de Sertão, como fez aos officiaes da Camara do Pará, que com o Zelo de bons vassallos se conformarão em haver o estanco dos generos do ferro, aço velorio e facas, que hora mando correr por conta de minha Fazenda, e juntamente o pagarem os Dizimos detodos os frutos daterra e imposto nas peças do Sertão de que deveis ter toda anoticia; Espero do

(2) Segundo os códices da B. N. e do I. H. G. B. 19 de setembro de 676.

vosso Zelo que namesma forma obreis ahi para que se não experimente esta falta e sepossa acudir a vossa defença, e va esse Estado em grande augmento, obrando-se tudo o que apontaes.

Escrita em Lisboa a 19 de Setembro de 676//

//Principe//

Para os Officiaes da Camara da Cidade de Belem.

Sobre aforma do novo Estanco dos generos do ferro, aço e facas e dizimo dos frutos da terra e imposto das peças do Certão.

Officiaes da Camara da Cidade de Belem & C.ª. Pelas vossas Cartas e do Governador do Estado me foi presente o modo com que vos houvestes em buscares meio para essa Capitania hir em augmento com aforma do novo Estanco que por hora hade correr por conta de minha Fazenda e na arrecadação dos frutos do dizimo da terra e imposto das peças do Certão para que haja effeitos com que se pague as folhas, prezidio, e se continue aforteficação que mandei obrar na boca da barra dessa Cidade que tudo he mui conforme aconfiança que faço desses meus vassallos, e fico comlembrança para em seus requerimentos lhe deferir como for mais conveniente a meu serviço e vos encomendo que nos negocios que delle vos hade comunicar o Governador do Estado obreis como espero de vosso zelo, E no entanto ao que me fazeis prezente em Carta de 4 de Agosto do Anno passado se fica tratando sobre a condução do dinheiro para essa Capitania; E os mais pontos da Carta ao Governador mando escrever para em formar com seu parecer, E ouvindovos, e juntamente aos Prelados das Religiões, Capitão Mór e nobreza para com os votos de todos resolver o que milhor convier ao bem desses vassallos, e vos encomendo o bom agazalho que deveis fazer a estes segundos cazaes que vos mando para augmento dessa Capitania a que asistireis como fizestes com os primeiros de que terei contentamento. Escrita em Lisboa a 19 de Setembro de 1676/ (3)

//Rey//

(3) Segundo RIVARA e o códice do I. H. G. B. 19 de setembro de 1676. O códice da B. N. traz a data de 19-9-86.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se lhe dizer aforma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e Cacao.

Ignacio Coelho da Silva & C.ª. Pela Provizão que aqui mandei passar ao Provedor da Fazenda desse Estado entendereis aforma com que mandei tratar da cultura da planta das baunilhas e cacao em razão da grande conveniencia que disso resultará a minha Fazenda e ao aumento desse Estado pela grande quantidade que ahi ha de um e outro genero, e aforma em que se deve beneficiar para maior rendemento de minha fazenda e bem desses meus vassallos. Emcomendo-vos que despondo-vos a esta cultura e o Provedor da Fazenda, servais de exemplo aos moradores para que fação omesmo, dando-me conta da quantidade de péz que cada hum plantar, declarando as pessoas e sua qualidade para que conforme ao que tiverem obrado lhes fazer as mercês que houver por bem.

Escrita em Lisboa ao 1.º de Dezembro de 1677./

//Principe//

Para o Governador do Maranhão.

Se manda continuar o descobrimento do rio Paraguaçu em cujos Sertões ha muitas diversas nações de gentio.

Ignacio Coelho da Silva. Eu oprincipe & C.ª. Havendo mandado ver o que me escreverão os Offeciaes da Camara do Maranhão em carta de 20 de Novembro do Anno passado de 676 dandome conta em como mandarão descobrir o dilatado rio de Paraguaçu pela costa distante da Cidade de S. Luiz cincoenta legoas, entre a Capitania do Ceará e Maranhão, em cujos Sertões ha muitas e diverssas nações de gentios na conservação (4) dos quaes sepoderia fazer grande serviço a Deos e augmentar-se esse Estado, para o que conviria continuar-se aquelle descobrimento por se entender que este rio vai dar ao de S. Francisco,

Mepareceu ordenar-vos que no tocante ao descobrimento deste rio Paraguaçu, de que os Oficiais da Camara me dão conta, o continueis, tomando a informação necessaria, e dando-ma do que se achar paraque sepossa saber ofruto que deste descobrimento

(4) No códice do I. H. G. B. há esta nota: *talvês se deva ler conversão,*

pode resultar, por convir que por todas as vias se procure o augmento desse Estado. Escrita em Lisboa ao 1.º de Dezembro de 677.

//Principe//

Provisão sobre o augmento da agrecultura das baunilhas e cacáo.

Eu o Principe & C.ª. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito ao que me representou Dom Fernando Ramires, que hora envio por Provedor da Fazenda do Estado do Maranhão em razão da grande conveniencia que resultará á minha Fazenda e ao augmento d'aquelle Estado a agricultura das plantas das baunilhas e cacao e pela muita quantidade que ali há de um e outro genero, e a forma em que se devia beneficiar para maior rendimento da Fazenda real e bem d'aquelles vassallos, e visto o que fica referido e o que sobre este negocio responderão os meus Procuradores da coroa e fazenda/ Hey por bem que na forma que o aponta o dito Dom Fernando Ramires vá obrar agricultura das ditas baunilhas e cacao, e exercitar seu officio e que assim elle como o Governador o devem mandar plantar e beneficiar para o que hey por derogada a Provisão que se passou para que os Governadores e mais Ministros d'aquelle Estado não possão fazer agricultura de genero algum porque nesta parte a hey por derogada somente a respeito dos dois Ministros — Governador e Provedor da Fazenda para que a seu exemplo cultivem aquelles moradores estas plantas, o que redundará em beneficio de minha Fazenda e onde ocupar nesta cultura aos Indios mais inuteis pagando-se-lhes seu trabalho e deixando os mais habeis para hir as Missões. Pello que mando ao dito meu Governador e Provedor da Fazenda do dito Estado do Maranhão, cumprão e guardem esta Provisão muito inteiramente como nella se contem, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do Livro 2.º tit. 40 em contrario.

Pascoal de Azevedo afez em Lisboa ao 1.º de Dezembro de 677. O Secretario Manuel Barreto de Sampaio afez escrever.

//Principe//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Por que se ordena devem aceitar o estanque das peças, não obstante as rezões que alegárão para o não admetirem.

Officiaes da Camara de S. Luiz do Maranhão & C.ª. Pela carta que me escrevestes me foi presente as razões que tivestes para não aceitares o estanque dos quatro generos naforma que por commum consentimento ofiserão os moradores do Pará e menos convires no direito das peças que tudo he para opagamento do presidio efolhas do eclesiastico e secular, pois vos he presente não ser ahi o rendimento de minha Fazenda bastante para este despendio;

Me pareceu deser-vos que as vossas razões não são bastantes para deixar de executar o disposto, que deveis fazer em quanto o Governador e Capitão General da conta dos damnos e enconvenientes que se seguem deste estanco e direito das peças para resolver o que for mais acertado a meu serviço e bem commum e devereis adevertir os impostos com que contribue o estado do Brasil sem repugnancia algua, e que esperava de vassallos tão benemeritos, como vós não faltareis da vossa parte ao que he para vossa defença e conservação ao tempo que quero melhorar esse Estado etendo-vos nomeado Bispo para elle que hirá naprimeira ocazião para milhor augmento vosso e dessa christandade, espero que não falteis a continuar como os mais vassallos para substituir as despesas necessarias ao pagamento do Bispo, e ao Governador ordêno se continue o estanque e direito das peças té me dar conta como fica relatado. Escrita em Lisboa a 4 de Dezembro de 677/ (5)

//Principe//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre não chamarem o Governador a Camara, como athe agora custumavão.

Officiais da Camara da Cidade de São Luiz & C.ª. Fui informado que por qual quer leve couza costumaveis chamar ao Senado os Governadores para lhe propores algum negocio, e que elles assim o fazião sendo contra a authoridade e regalia deste logar pois representão nelle minha pessoa e mepareceo ordenar-vos que vos abstenhais de semilhante excesso, por que as Camaras não tem esta

(5) Segundo RIVARA e o códice do I. H. G. B. a data é a de 4 de dezembro de 677, porém o códice da B. N. traz a de 4 de setembro de 677.

faculdade nem as mais partes Ultramarinas tal estilo e abuso, e só terá isto logar quando havendo-se de tratar algum negocio commum no Senado, em que sejão chamados os estados ecclesiastico, nobresa e povo, então para maior authoridade assistirá o Governador, não por vosso chamado, maz hindo elle para melhor acerto do negocio, e nos mais que não forem desta qualidade, chamando-vos o Governador para os do meu serviço, hireis á sua casa em corpo de Camara, pois sois subordinados ao Governo, e he de vossa obrigação não faltares a obediencia que deveis a quem vos governa em meu nome, e me dareis conta de como assim o observais.

Escrita em Lisboa a 4 de Dezembro de 677.

//Principe//

Isto mesmo se escreveo aos Officiaes da Camara da Cidade do Pará.

Provisão em forma de Ley sobre o cabo de escolta das Missões do Maranhão e repartição dos Indios.

Eu o Principe & C.ª. Faço saber aos que esta minha Provisão em forma de Ley virem que por se ter entendido ser conveniente ao serviço de Deos e meu anova creação que houve por bem houvesse em nomear Bispo para o Estado do Maranhão para melhor se acudir ao bem das almas, assim de meus vassallos como de ruduzir a feé quantidade de gentio de aquelle Sertão, e que todos tenhão pastor que no espiritual lhes assista e governe conforme aley de Deos. Houve por bem que alguns pontos que setinhão resoluto na Provisão de 12 de Setembro de 663 sobre admenistração dos Indios sepusessem em milhor forma para maior augmento do mesmo estado, e que o cabo da escolta da nomeação que ouver de ir ao Sertão a decer o gentio, que se declarava ser nomeado pelas Camaras por alguns inconvenientes que nesta nomeação se consederarão. Hey por bem que o Bispo e o Missionario da Religião que lhe couber por turno hir a dita Missão confirão de todos os sugeitos aquelles em quem concorrerem mais requesitos para haverem de bemfaser o serviço de Deos e meu e se houverem de guardar as ordens que tenho dado sobre estas Missões muito enteiramente, e delles proporão trez ao Governador e capitão General do Estado que elegerá hum para este effeito; e na repartição dos Indios que a Provisão referida apontava de que as Camaras do Estado noprincipio de cada anno elegesem um repartidor/ Hei outro sim por bem que o Bispo com o Parocho da Aldea e Menistro de maior grão de Justiça que houver

onde arepartição se fizer, a fação com intrevenção do Indio mayoral da mesma Aldea e do Governador e Capitão General, e não se achando o Bispo assistirá em seu lugar na repartição a pessoa que elle nomear e em quanto o Bispo não passar ao Estado assistirão os dous Prellados actuaes da Companhia de Jezus e Santo Antonio e em falta de algum delles o Prelado actual das outras Religiões que tiver mais tempo de Prelado do seu trienio, e com estas declarações hey por bem se guarde o mais que a Provisão ordena, e por esta o que fica relatado, Pello que mando ao Governador e Capitão General, Capitaes Mores, Officiaes das Camaras e mais Ministros, Officiaes e pessoas de todo o Estado do Maranhão de qualquer qualidade e condição que sejão que todos em geral e cada hum em particular cumprão e guardem esta Provisão muito inteiramente como nella se contem sem duvida ou interpretação algua por que assim o hey por serviço de Deos e meu, conservação daquelles meus vassallos, bem e augmento do dito Estado, e esta quero que tenha força de Ley e se registará nos livros das Camaras delle e deminha Fazenda, e não passará pela chanselaria evalerá como Carta sem embargo da ordenação do Livro Segundo, tit. 39 e 40 que o contrario dispoé.

Manoel Rodrigues de Amorim afez em Lisboa a 4 de Dezembro de 677/ O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever.

//Principe//

ANNO DE 1677.

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre a cultura do Cacáo, e baunilhas.

Officiaes da Camara da Cidade de Belem & C.ª. Com a chegada do Governador e Capitão General desse Estado Ignacio Coelho da Silva tereis entendido quanto dezejo o augmento dessa Capitania, epor que lhe ordeno que depois de tomar posse na Cidade de São Luiz passe a essa para tratar da cultura do cacao e baunilhas com entervenção do Provedor da fazenda do Estado Dom Fernando Ramires, que para este effeito despachei. Espero que a exemplo de ambos vos apliqueis a esta cultura por ser o meio mais conveniente para se augmentar essa Capitania, e os moradores della terem milhor augmento, e os que assim fizerem conforme a quantidade das plantas que cultivarem e a qualidade de suas pessoas se lhe haverá

respeito para de mim haverem aquellas mercês que houver por bem.

Escrita em Lisboa a 8 de Dezembro de 1677.

//Principe//

ANNO DE 1678.

Para o Governador do Maranhão.

Planta de Cacao e Baonilha.

Ignacio Coelho da Silva Governador, Amigo & C.ª. Vi o que me escrevestes em cinco de Maio do presente Anno em que me destes conta como manifestastes a esses moradores a grande utilidade que resultaria do cacao e baunilha, asim a elles como aminha Fazenda, e como se tinha já plantado algum particularmente os Religiosos da Companhia, e pareceu-me agradecer-vos muito o Zelo do meu serviço, com que tendes procedido nesta cultura, e emcomendo-vos de novo que vades continuando nella, como espero do cuidado com que me servis, em que hireis dando conta do que nisto se obrar assim no Maranhão como na Capitania do Pará, e das pessoas que se adiantarem na cultura e nesta conformidade o mando ordenar ao Provedor da Fazenda Dom Fernando Ramires, de que vos aviso para que o tenhais entendido.

Escrita em Lisboa a 19 de Agôsto de 1678/

//Principe//

Para o Provedor da Fazenda do Maranhão.

Planta do Cacáo e Baunilhas.

Dom Fernandes Ramires & C.ª. Havendo visto o que me escrevestes em Carta de cinco de Mayo do presente Anno dando-me conta do que havia obrado da cultura do cacáo e Baunilhas e da junta que para isso se fez em que assististes com os officiaes da Camara e Prelados das Relligiões, na qual se mostrarão todos muy conformes adevertindo-lhes aforma que se havia observar na dita cultura e o mais de que me destes conta,

Me pareceu agradecer-vos muito este vosso zelo, emcomendando-vos como por esta o faço que vades continuando na dita cultura como o espero do cuidado com que me servis e me hireis dando

conta do que nisto se obrar, assim no Maranhão como na Capitania do Pará e das pessoas que se adiantarem nesta cultura para o ter entendido. Escrita em Lisboa a 19 de Agosto de 678/

//Principe//

ANNO DE 679.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Ignacio Coelho da Silva, Amigo & C.ª. Havendo visto o que me escrevestes em Carta de 19 de Outubro do Anno passado em que me dais conta do que tendes obrado nessa Capitania do Pará na cultura do cacao e baunilhas, e fervor com que os moradores della vão continuando a plantar delle, eparticularmente João de Ornellas da Camara primeira pessoa que deu principio a estas plantas nessa Capitania por ter dellas muita noticia adequerida em Indias de Castella, donde foi arribado hindo deste Reyno, o que o faz benemerito d'eu lhe fazer mercê alem dos mais serviços que me tem feito/ Me pareceu ordenar-vos animeis aos moradores dessa Capitania a que continuem com estas plantas não só pela conveniencia que se lhes segue dellas, como tambem ameu serviço e a João de Ornellas podereis assegurar que quando se tratar do seu requerimento se lhe terá respeito para se lhe deferir com toda a attenção e atendendo-se tambem a este serviço.

Escrita em Lisboa a 13 de janeiro de 678/ (6)/

//Principe//

Para o Provedor da Fasenda do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Dom Fernando Ramires & C.ª. Vi o que me escrevestes em Carta de 13 de Outubro do Anno passado em que me dais conta no que tendes obrado na cultura do Cacao e Baunilhas nessa Capitania do Pará, aonde passastes com o Governador desse Estado e por ser tudo em augmento delle me pareceu diser-vos vades continuando com esta cultura pellas conveniencias que se podem seguir a esses

(6) O códice da B. N. e o do I. H. G. B. trazem 13-1-79.

moradores e a Fasenda real. Escrita em Lisboa a 13 de Janeiro de 679/

//Principe//

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Se manda fazer arepartição dos Indios com o Capitão Mór do Pará.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará & C.ª Havendo-vos mandado escrever em Carta de 10 de Maio de 675 que repartistes os Indios com Marçal Nunes da Costa, Capitão Mor dessa Capitania para seu serviço assim como se fazia a repartição com os moradores della, pagando-lhes elle seu serviço naforma que ofazião os mesmos moradores, e denovo se me queixar que na repartição que fazeis com elle, lhe não daveis para seu serviço mais que hum té dois Indios, Mepareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) que tenhaes consideração a ser hum Capitão Mor, e ao bem que me tem servido para o melhorardes nesta repartição. Escrita em Lisboa a 31 de Janeiro de 1679.

//Principe//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Se mandar guardar a Provisão de 1677 a respeito da repartição dos Indios.

Officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz do Maranhão & C.ª. Havendo visto o que me escrevestes em carta de tres de Junho do anno passado acerca das queixas que fesestes da repartição dos Indios serem pellos prellados das Religiões na forma da Provisão que para este effeito fui servido mandar passar em quatro de Desembro de 677, em quanto o Bispo não passou a esse Estado; e por que elle se embarca nesta occasião e pode cessar o que me representastes, Me pareceu deser-vos que a dita Provisão se hade observar inviolavelmente e sem alteração, visto o que nesta materia tem passado e as razões que me obrigarão a dispor este negocio nesta forma, e quando os procedimentos dos Religiosos não sejão como delles se espera e houver razões que me movão a alterar as minhas ordens sempre se considerará no meio que for mais conveniente ao serviço

de Deos e conveniencia desses moradores do que vos aviso para que assim o tenhais entendido.

Escrita em Lisboa a 16 de Março de 679/

//Principe//

Para o Governador do Maranhão.

//O mesmo//

Ignacio Coelho da Silva Amigo & C.ª. Eu o Principe vos envio muito saudar; Por achar que na Provisão que se passou em quatro de Desembro de 677 sobre o Governo e repartição dos Indios desse Estado, onde declaro que esta se faça com vossa intervenção, he particula encontrada com a resolução que antes fui servido tomar e ser posta por equivocação do Official que a fez, mandei de novo emendal-a na forma em que vos apresentará o Bispo desse Estado, epor que convem a meu serviço que se execute o que por ella ordeno/ Mepareceu diser-vos que a cumprais e façais cumprir muito inteiramente como nella se contem, por hora hir ajustada com minha resolução e assim o espero do zello com que me servis. Escripta em Lisboa a 24 de Março de 679/

//Principe//

Para o Governador do Maranhão.

Repartição dos Indios como se fará.

Ignacio Coelho da Silva, Amigo & C.ª Havendo mandado... Com toda a attenção o que se me representou aqui por vossa parte e do Bispo desse Estado acerca do cumprimento da Provisão que lhe mandei passar em Março do anno passado sobre aforma da repartição dos Indios epessoas que nella havião de assistir ajustada com asresoluções que neste particular tinha tomado, e tirando-se a particula que por equivocação se poz na Provisão que levastes quando fostes governar esse Estado de que seria a dita repartição com vossa intervenção, Me pareceu ordenar-vos, como por esta o faço que a repartição da terça parte dos Indios que tenho mandado se faça pelos moradores, fará o Bispo com o Prellado dos capuchos de Sto. Antonio do logar em que se fizer e hua pessoa eleita pela Camara a mais capaz que houver para esta ocupação, e em ausencia do Bispo a fará em seu logar o vigario geral, ou quem tiver as suas

vezes e jurisdição declarando-se que esta nem outra algua temporal sobre os Indios pertence ao Bispo, e lhe faço porem mercê della por hora emquanto não ordenar o contrario, esperando que mostre a experiencia ser mais conveniente esta forma de repartição que as que até agora se praticarão e a nenhua pessoa de qual quer qualidade ou condição que seja se mandarão entregar os Indios que lhe couberem na repartição sem depositarem por si ou seu procurador os salarios de dous mezes que somente hão deservir continuados para o que a Camara elegerá hum depositario abonado e de confiança e se lançarão as adições em Livro rubricado pelo Ouvidor geral que será juiz em todas as duvidas que sobre esta materia se Oferecerem, procedendo summariamente sem que possa durar a cauza mais de hum mez em nenhua forma, sem appelação nem agravo; E Hey por bem que as Aldeas dos Indios sejão governadas pelo seu principal e Parocho sem se dar outro algum admenistrador ou Capitão nem por outro algum titulo e esta minha Carta mandareis registar nas partes necessarias e nas Camaras desse Estado, e publicar para se ter noticia do que por ella ordeno. e nesta conformidade o mando tambem ordenar ao Bispo desse Estado, de que vos aviso para o terdes entendido. Escripta em Lisboa a 30 de Março de 680/

//Principe//

Para o Bispo do Estado do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Reverendo Bispo, Amigo & Cia Havendo mandado ver com toda a atenção o que se me representou aqui por vossa Carta e do Governador desse Estado Ignacio Coelho da Silva, acerca do cumprimento da Provisão que vos mandei passar em Março do Anno passado sobre a forma da repartição dos Indios e pessoas que nella havião de assistir ajustada com as resoluções que neste particular tinha tomado e tirando-se a particula que por equivocação se poz na Provisão que levou o dito Governador quando foi governar esse Estado, de que seria a dita repartição com sua intrevenção/ Mepareceu ordenar vos como por esta o faço que a repartição da terça parte dos Indios que tenho mandado se faça pelos Governadores a fareis com o Prellado dos capuchos de Santo Antonio do logar em que se fizer e hua pessoa eleita pella Camara amais capaz que houver para esta occupação, e em vossa ausencia afará o vosso vigário geral ou quem tiver as vossas veses e jurisdição declarando-se que esta nem outra algua temporal sobre os

Indios vos pertencem, e vos faço porem mercê della por hora em quanto não ordenar o contrario, esperando que mostre a experiencia ser mais conveniente esta forma da repartição que as que ate agora se praticarão; e a nenhua pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja se mandarão entregar os Indios que lhe couberem na repartição sem depositarem por si ou seu Procurador o salario de dous mezes, que somente hão de servir continuados para o que a Camara elegerá um depositario abonado e com fiança e se lançarão as adições em Livro rubricado pelo Ouvidor Geral, que sera juiz de todas as duvidas que sobre esta materia se oferecerem procedendo summariamente sem que possa durar a cauza mais de hum mez em nenhua forma sem appellação nem agravo; e hey por bem que as Aldeas dos Indios sejão governadas pelo seu principal e Parocho, sem se dar outro algum admenistrador ou Capitão, nem por outro algum titulo e nesta conformidade mando tambem ordenar ao dito Governador, e que mande registar a minha Carta nas partes necessarias e nas Camaras desse Estado e publicar para ser notorio o que por ella ordeno, do que vos aviso para o terdes entendido. Escrita em Lisboa a 30 de Março de 1680/

//Principe//

Para o Governador do Maranhão.

Com o alvará que prohibe o commercio aos governadores.

Ignacio Coelho da Silva, Amigo. Eu o Principe vos envio muito saudar. Pelo alvará e copia da Provisão que com esta vos mando remeter, tereis entendido como fui servido prohibir aos Governadores desse Estado o commercio, mercancia ou cultura alguma, e cobrar dividas alheias, nem mandarem ao certão buscar drogas, nem tomarẽ Indios das aldeias, e outras provisões como no dito Alvará e provisão se declara, Me pareceu ordenarvos que os façais cumprir muito inteiramente como espero do zello com que me servis. Escripta em Lisboa a trinta e hũ de Março de seiscentos e outenta/

//Principe//

Provisão sobre a repartição dos Indios do Maranhão e se encarregar a conversão d'aquella gentilidade aos Religiosos da Companhia de Jesus.

Eu o Principe como suceçor Governador e regente destes Reinos e Senhorios de Portugal & C.ª. Faço saber aos que esta minha

Provisão virem que por haver entendido ser precisámente necessario ao bem publico e conservação do Estado do Maranhão que haja nelle copia de gente de serviço de que se valhão os moradores para a cultura de suas searas enovas drogas que se tem descoberto, cuja fabrica deseja-se adiante querendo aplicar todos osmeios para este fim assim como tenho ordenado a condução dos negros da Costa de Guiné que todos os Annos hão de ir ao mesmo Estado com amaior comodidade dos moradores delle que sepode ajustar, assim tambem convem não somente conservar os Indios livres que deprezentes se achão nas Aldeas, mas procurar augmental-os decendo outros do Certão para que sirvão o mesmo Estado, epor que para isto se conseguir he preciso repartir os Indios que ha depresente de modo que se acuda atudo opara que são necessarios, mandando considerar esta materia com pessoas de esperiencia e noticias do mesmo Estado. Houve por bem resolver que a repartição se faça na forma seguinte.

Que antes de tudo se recondussão ás Aldeas todos os Indios livres pertencentes a ellas que estiverem devertidos por outras partes para o que os parochos dellas darão o rol dos auzentes ao Governador ao qual mando que logo os faça effectivamente restituir sem admitir requerimento nem replica em contrario para que deste modo fiquem as Aldeas acrescentadas e haja mais Indios de que se faça arrepartição que ordeno.

Depois de recondusidos os ditos Indios se saberá pelo rol dos Parochos onumero que ha delles capases de serviço em todas as Aldeas e se dividirá em trez partes, hua dellas ficará sempre nas mesmas Aldeas alternativamente na forma de minhas ordens para tratar das lavouras necessarias para a concervação das suas familias epara o sustento dos Indios que de novo decerem. A outra parte se repartirá pellos moradores na forma que de presente tenho ordenado por resolução de 17 deste presente mez e Anno em consulta do Conselho Ultramarino. A ultima das trez partes se aplicará aos Missionarios para acondução dos novos Indios que hão de procurar decer para as ditas ou novas Aldeas,

E porque esta parte he mais necessaria e para o ministerio mais importante e podem servir para elle mais uns Indios que outros conforme anoticia que tiverem dos logares do Sertam e das linguas das nações; os ditos Missionarios poderão eleger livremente os Indios que lhe parecerem de mais inteligencia eprestimo para os acompanharem.

E pello que convem ao serviço de Deos e meu devendo para segurança de minha consciencia procurar aplicar os meios mais eficazes para a conversão daquella gentilidade e por outros justos res-

peitos que a isso me movem e moverão aos Senhores Reys meus predecessores a empregarem nesta ocupação os Religiosos da Companhia de Jesus epor ser conveniente que o ministerio da converssão se faça por hua só Religião pellos graves inconvenientes quetem mostrado a esperiencia haver em se faserem por diversas/ Hey por bem que os ditos Religiosos que hora estão no dito Estado e ao diante a elle forem em quanto eu não ordenar o contrario possão hir somente ao Sertão atratar de redusir afé, decer e domesticar aquelle gentio pelo muito conhecimento e exercicio que desta materia tem epello credito e confiança que os gentios deles fasem, por cujo meio somente poderão hoje esperar ter aliberdade que por nova ley lhes mando segurar para que removido o temor dos injustos cativeiros que athe agora padecião e com a esperança do bom tratamento que lhes mando fazer se possão com asuavidade e industria dos ditos Padres mais facilmente redusir anossa Santa fée catholica e traser a sociedade civil em Aldeas e habitações, quanto for posivel mais vesinhas aos Portuguezes em que posão ser mais uteis ao Estado; Rasões que moverão aos Senhores Reys meus predesessores a entregarem aos ditos Padres este Ministerio do Estado do Brasil por Provisão de 26 de Julho de 609; e a ElRey, meo pay e Senhor por novas ordens passadas para o mesmo Estado do Maranhão no Anno de 655.

Epara que os ditos Gentios que assim decerem e os mais que ha deprezente milhor se conservem nas Aldeas, Hei por bem que sejão senhores de suas fasendas como o são no Certão sem lhe poderem ser tomadas nem sobre elles se lhes fazer molestia, e o Governador comparecer dos ditos Religiosos assignará aos que descerem do Certão logares convenientes para nelles lavrarem e cultivarem enão poderão ser mudados dos ditos logares contra sua vontade, nem serão obrigados apagar foro ou tributo algum das ditas terras, ainda que estejão dadas em sesmaria apessoas particulares por que na concessão destas se reservaria sempre o prejuiso de terceiro, e muito mais se entende e quero se entenda ser reservado o prejuiso e direito dos Indios primarios e naturaes Senhores dellas.

E por que o meo (sic) principal he dilatar apregação do Santo evangelho e procurar traser ao gremio da Igreja aquella delatada gentilidade cuja conversão Deos nosso Senhor encarregou aos Senhores Reys destes Reynos e cujo Zelo devo e dezejo imitar e muitas das nações d'aquelle Estado estão em partes mui remotas, vivendo nas trevas da ignorancia e deficultosamente se podem ou se persuadirão a descer para avesinhança dos Portugueses, para que ainda no interior do Sertão lhe não falte o pasto espiritual/ Hey por bem e encomendo muito, rogo e encarrego aos ditos Religiosos da

Companhia penetrem quanto for possivel aos ditos Sertões efação nelles as residencias necessarias convenientes, levantando igrejas para cultivarem os ditos Indios na fé e os conservarem nella, epara que vivão com a decencia cristã e deixem seus barbaros costumes lhe emcomendo tambem que os exortem e industriem a cultivar as terras conforme a fecundade e capacidade dellas e ase aproveitarem das drogas e frutos que nellas produz e lhes offerece a naturesa epara as condusirem e comutarem com os Portuguezes pela facilidade que para isso tem em razão dos rios com que allem da utilidade espiritual e temporal dos mesmos Indios poderá crecer o commercio naquelle Estado com grande conveniencia dos moradores, tendo entre outras a de por este modo se servirem dos Indios mais remotos e escusarem o trabalho e despesa das navegações que ate agora fazião abuscar estas mesmas drogas e frutos agrestes e incultos apartes muito distantes, epor este meio conservarão os Indios mais vesinhos nas aldeas valendo-se delles para o serviço das suas lavouras sem se consumirem como ate agora nas ditas viagens.

E particularmente emcomendo aos superiores da Companhia que as primeiras destas Missões sejão da outra banda do rio das Amazonas para aparte do Cabo do norte nomeando taes pessoas para ellas de cuja prudencia, industria e virtude se possa esperar que alem de tratarem da conversão dos Indios da dita costa os procurem ter e conservar na minha obediencia, e fidelidade aos Portuguezes por ser assim conveniente ao meu serviço e ao bem do dito Estado.

E por que para estas Missões e residencias no Sertão he necessario maior numero de Missionarios e he certo que serão mais idoneos e capazes deste Ministerio os sugeitos que se criarem n'aquelle clima, e em idade que lhes seja mais facil aprender as linguas, terão os ditos Religiosos na cidade de São Luiz do Maranhão o noveciado que lá tem principiado com os estudos necessarios para se criarem nelle sugeitos capazes das Missões, eterão nelle sempre vinte subgeitos alem dos que até agora tem n'aquelle collegio os quaes serão destinados e se empregarão somente nas Missões do dito Estado, e sendo por seus superiores mandados para outras partes hirão outros em seu logar, epara sustentação delles lhes tenho mandado consignar a congrua conveniente na forma e com as condições que se declarão na ordem que para esse effeito lhe mandei passar.

Para facilitar o fruto destas Missões e perderem os Indios otemor em que vivem a muitos Annos dos injustos cativeiros e mao tratamento com que tem sido opremidos, os Religiosos que forem a ellas não levarão gente de guerra, por que o estrondo das Armas

não afugente os Indios, que com suavidade, paz e brandura se devem e hão de trazer ao culto da Religião catholica e trato e communicação com os Portuguezes, e somente quando forem os ditos Missionarios a algua paragem arriscada pela vizinhança de alguns barbaros, ou em que por qualquer razão haja perigo, o Governador lhe mandará dar aparte de Armas necessarias para a segurança do intento, elegendo para isto as pessoas que os Missionarios propuserem, etiverem por mais convenientes, e que milhor com elles se acomodem e com os Indios que se intentarem reduzir.

Para se conseguir o intento de promover e adiantar as Missões, decer Indios e estabelecer residencias dos Padres da Companhia de Jesus no Sertão naforma acima declarada é conveniente e necessario que os Indios que os hão-de acompanhar e conduzir sejão criados com a sua doutrina sogeição e obediencia, asim por que atenhão ao que elles lhe mandarem, e para que não haja ocasião de discordias entre elles ou com outros Parochos, como porque sendo os mesmos Indios os interpretes e instrumentos da conversão dos Gentios, epadecendo muitos trabalhos em largas eperigosas jornadas sem salario ou satisfação algua se acomodarão melhor aos tolerar os que forem de sua criação por haverem recebido delles a doutrina, o amparo e boas obras e a defença de suas liberdades, beneficios com que lhe tem grangeado amor e reverencia; Pelo que hey por bem que havendo alguas Aldeas de Indios que tenhão outros Parochos regulares ou clerigos, a terceira parte delles que conforme a ordem acima referida se havia de aplicar para acompanhar aos ditos Missionarios, se aplique a parte que mando repartir para o serviço dos moradores, compensando-se o numero delles com outra dos que se havião para isto de aplicar das Aldeas dosditos Religiosos.

Epara que tenhão mais Indios de que se valer ao diante para este Ministerio epor outras razões ejustos respeitos, Hei outro sim por bem que se houver alguas aldeas na Capitania do Gurupá, rio das Amazonas, ou em outra qual quer parte que não tenhão Parochos particulares se entreguem aos ditos religiosos da Companhia de Jezus, a quem El Rey meo Senhor e pay mandou entregar todas as d'aquelle Estado, e a quem encomendo se encarregem destas como então encarregarão de todas e serão concervados nas que ate agora doutrinarão, e havendo-se movido algua duvida sobre este particular ou della se me haja dado conta ou não, quando este Alvará chegar no dito Estado, serão restituidos atodas as que tinhão no tempo em que o Governador Ignacio Coelho chegou a elle, por serem como são seus ligitimos Parochos, conforme a ordem do dito Senhor Rey meu Pay, a quem tocava privativamente, como a mim de presente o Provimento de todas nas conquistas.

E descendo os ditos Religiosos outros Indios do Sertão, as Aldeas que delles se formarem, serão admenistradas e doutrinadas por elles, assim por que convem que todos o sejão por hua só Religião no mesmo reino eprovincia naforma que está ordenado na India e Brasil, por evitar discodias e outros grandes inconvenientes contrarios a conversão que particularmente intento, como por que para este Ministerio tem a dita Religião como particular instituto seu grande zelo, aplicação, industria e experiencia, com que se tem feito muito aceitos e agradaveis aos Indios.

E detudo o que se obrar nestas Missões, e detudo o que para oprogreço dellas neste ordeno me darão conta o Bispo, Governador e Prellados das Religiões de aquelle Estado pelo Conselho Ultramarino epela Junta das Missões, e este se executará como nella se conthem.

Dado na Cidade de Lisboa ao primeiro dia do mez de Abril. Martim de Britto Couto afez Anno de 1680.

//Principe//

Alvará sobre se consignarem aos Religiosos da Companhia de Jezus do Estado do Maranhão em cada hum Anno dusentos e cincoenta Mil reis na renda do contrato das Baleas da Bahia e Rio de Janeiro para sustento de vinte Missionarios.

Eu o Principe, como regente e governador dos Reinos de Portugal e Algarves. Faço saber aos que este meu Alvará virem que pello muito que convem ao serviço de Deos e meu aplicar todos os meios mais efficases para conversão do gentio do Maranhão, epor justos respeitos que a isso me movem e que moverão aos Senhores Reis meus predesessores a empregarem nesta ocupação aos relligiosos da Companhia; Houve por bem que elles possão hir somente aquelle Sertão tratar de reduzir a fée descer e domesticar aquelle gentio, e por que para se conseguir obra tanto do serviço de Deos hade ser necesario maior numero de Religiosos do que até agora tinhão n'aquellas Missões assim para penetrar o Sertão como para as residencias que nelle hande ter para cuja sustentação não bastará o que athe agora se lhes dava por conta de minha Fazenda// Hey por bem fazer-lhes mercê /de mais/ de duzentos e cincoenta mil reis em cada hum Anno, emquanto n'aquelle Estado do Maranhão outros bens sufficientes para sua sustentação e gastos das Missões, consignados ametade nas rendas da Bahia e a outra ame-

tade nas mesmas rendas do Rio de Janeiro tudo no contrato das Baleias com declaração que o começarão avencer do primeiro de Janeiro deste anno prezente de 680 e que serão para sustento de 20 sugeitos que sempre os Padres serão obrigados ater no noviciado que tem no Maranhão alem dos que até agora tem os quaes serão destinados para as Missões d'aquelle Estado, em que somente se empregarão, e sendo mandados para outras partes irão outros em seu logar, e não havendo sempre o dito numero não vencerão da dita quantia mais que o que tocar aos sugeitos que houver rateando-se devida pelo dito numero de 20 para o que o Procurador dos Padres será obrigado mostrar certidão jurada do superior da Caza do dito noviciado, em que declare em que numero dos sugeitos que nella ha fora dos ocupados a outros officios, occupações e ministerios para cobrar a quantia que lhe couber, e pella certidão de hum anno poderá cobrar no seguinte pella defficuldade que haverá empoder hir ao mesmo anno, e poderá cobrar sem ella os primeiros trez annos, que será necessario para haver sugeitos que cheguem ao dito numero.

Pello que mando ao meu Governador e Capitão General do Estado do Maranhão ao Mestre de Campo General do Estado do Brasil acujo cargo está o Governo delle e ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro e mais Ministros a que pertencer cumprão e guardem este Alvará muito inteiramente como nelle se contem, sem duvida algua, o qual não passará pela chancelaria e valerá como Carta sem embargo da ordenação do Livr.º 2.º tit. 39 em contrario, e sepassou por duas vias.

Antonio Marreiros da Fonceca afez em Lisboa ao 1.º de Abril de 680.

O Secretario Antonio Lopes da Lavra afez escrever.

//Principe//

Ley Sobre aliberdade do gentio do Maranhão.

Dom Pedro & C.ª. Faço saber aos que essa Ley virem que sendo informado ElRei meu Senhor e Pay que Deos tem dos injustos captiveiros a que os moradores do Estado do Maranhão por meios ilicitos reduzião os Indios delle, e dos graves danos, excessos, offenças de Deos que para este fim se cometião fez uma Ley nesta Cidade de Lisboa em 9 de Abril de 655 em que prohibio os ditos captiveiros, exceptuando quatro casos em que de direito herão justos e licitos, a saber quando fossem tomados em justa guerra que

os Portuguezes lhe movessem intervindo as circunstancias na dita Ley declaradas, ou quando impedissem apregação evangelica, ou quando istivessem prezos a corda para serem comidos, ou quando fossem vendidos por outros Indios que os houvessem tomado em guerra justa, examinando-se ajustiça della naforma ordenada na dita Ley, epor não haver sido eficaz o dito remedio, nem o de outras Leys antecedentes do Anno de 1570, 1577, 1595, 1652, 1653, com que o dito Senhor Rey meu Pay e outros Reis seus predesessores procurarão atalhar este dano, antes se haver continuado athe opresente com grande escandalo e excesso contra o serviço de Deos e meu impedindo-se por esta cauza aconversão d'aquella gentilidade, que dezejo promover e adiantar, e que deve ser e he o meu primeiro cuidado, e tendo mostrado a esperiencia que suposto sejão licitos os captiveiros por justas razões de direito nos casos exceptuados na dita Ley de 655 (7) e nas anteriores, comtudo que são de maior ponderação as razões que ha em contrario para os prohibir em todo o cazo, serrando a porta aos pretextos simulações e dolo com que a malicia abusando dos casos emque os captiveiros são justos introduz os injustos, enlaçando-se as conveniencias não somente em privar da liberdade aquelles aquem acomunicou anatureza e que por direito natural epositivo são verdadeiramente livres, maz tambem nos meios ilicitos de que usão para este fim;

Dezejando reparar tão grandes danos e inconvenientes eprincipalmente facilitar a converção de aquelles gentios e pello que convem ao bom governo tranquilidade e conservação d'aquelle estado com parecer dos do meo Conselho ponderada esta materia com amadureza que pedia a importancia della examinando-se as Leys antigas e as que especialmente sobre este particular se estabelecerão para o Estado do Brazil a onde por muitos annos se esperimentarão os mesmos danos e inconvenientes que ainda hoje durão e se sentem no Maranhão,

Houve por bem mandar fazer esta Ley conformando-me com a antiga de 30 de Julho de 609 e com a Provisão que nella se refere de 5 de Julho de 605, (sic) passadas para todo o Estado do Brazil, e renovando-a sua disposição ordeno e mando que daqui em diante se não possa cativar Indio algum do dito Estado em nenhum caso nem ainda nos exceptuados nas ditas Leys que para este fim nesta parte revogo e hei por derrogadas como se dellas e das suas palavras e desposições figura expressa e declarada menção ficando no mais em seu vigor, e sucedendo que algua pessoa de qualquer con-

(7) O códice do I. H. G. B. traz: *na dita ultima Ley;* o da B. N. omite a palavra *ultima.*

dição ou qualidade que seja, captive e mande captivar algum Indio publica ou secretamente por qualquer titulo ou pretexto que seja, o ouvidor geral do dito Estado oprenda etenha abom recado, sem neste caso conceder homenagem, alvará de fiança ou fieis carcereiros e com os autos que formar o remeta aeste Reino entregue ao Capitão ou Mestre do primeiro navio que para elle vier para nesta cidade o entregar no Limoeiro della e me dar conta para o mandar castigar como me parecer; E tanto que o dito ouvidor geral lhe constar do dito captiveiro porá logo em sua liberdade o dito Indio ou Indios, mandando-os para qualquer das Aldeas dos Indios catholicos e livres que elle quizer, Epara me ser mais facilmente prezente se esta Ley se observa inteiramente mando que o Bispo e Governador d'aquelle Estado e os Prelados da Religiões delle e os Parochos das Aldeas dos Indios medem conta pelo conselho Ultramarino e junta das Missões dos transgressores que houver da dita ley e de tudo o que nesta materia tiverem noticia efor conveniente para asua observancia, Esucedendo mover-se guerra ofenciva ou defensiva a algua nação dos Indios do dito Estado nos casos e termos em que por minhas leys e ordens é permitido os Indios que na tal guerra forem tomados, ficarão somente prizioneiros como ficão as pessoas que setomão nas guerras da Europa, e somente o governador os repartirá como lhe parecer mais conveniente ao bem e segurança do Estado pondo-os nas Aldeas dos Indios livres e catholicos aonde sepossão reduzir afé e servir o mesmo Estado e conservarem-se na sua liberdade ecom obom tratamento que por ordens repetidas está mandado e denovo mando e emcomendo se lhes dê em tudo sendo severamente castigado quem lhes fizer qualquer vexação, ecom maior rigor os que lhe fizerem no tempo em que delles se servirem por se lhe darem na repartição, Pello que mando aos Governadores, Capitãis Mores, Officiais da Camara e mais Ministros do Estado do Maranhão de qualquer qualidade e condição que sejão atodos em geral e a cada hum emparticular cumprão e guardem esta Ley que se registará nas Camaras do dito Estado, e por ella hey por derogadas não somente as sobreditas leys como assima fica referido, maz todas as mais e quaesquer regimentos e ordens que haja em contrario ao disposto nesta que somente quero que valha tenha força e vigor como nella se contem sem embargo de não ser passada pela chancelaria, e das ordenações regimentos em contrario primeiro d'Abril de 1680.//

ANNO DE 1681.

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Que procurou o Ouvidor o cumprimento da Ley sobre a liberdade dos Indios,

Thome d'Almeida de Oliveira & C.ª Vi o que me escrevestes em Carta de 30 de Junho do Anno passado acerca de se haver dado cumprimento nessa Capitania do Pará a Ley que mandei passar sobre a prohibição do captiveiro dos Indios e Provisão por que concedi aos Religiosos da Companhia de Jezus desse Estado as Missões delle, e forma em que as hão de fazer, sem embargo do que os Officiaes da Camara da dita Capitania intentarão impugnar a dita Ley, e que pella parte que vos tocar procuraveis se desse o mesmo cumprimento na Capitania do Maranhão, e pareceu-me diser-vos que fico entendendo a forma com que vos haveis em meu serviço. Escripta em Lisboa a 6 de Junho de 681/

//Principe//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar ouça a Dom Fernando Ramires a respeito de não haver instruido os moradores daquelle estado a cultura do cacáo e mais plantas como havia prometido.

Ouvidor geral do Estado do Maranhão & C.ª Havendo mandado ver o que me escreveu o Governador Ignacio Coelho da Silva em carta de dez d'Abril do presente anno acerca da cultura do Cacáo e Baunilhas, as quais por os moradores se não terem dado a esta cultura lhe não sabião o seu beneficio, e alguas que se apanhavão pelos mattos cada hum as secava por seu estilo, com que poucas vinhão a ter prestimo e as mais se perdião não sendo a qualidade (8) que se considera nem o Provedor da Fazenda desse Estado Dom Fernando Ramires introdusira esta cultura nem a do cacáo cultivado, como mo promettera, E Me pareceu diser-vos que ousais a Dom Fernando Ramires sobre a falta de não instruir os moradores desse Estado na cultura do cacao e mais plantas como me havia prometido neste reino. Escripta em Lisboa a 20 de Agosto de 681/

//Principe//

(8) O códice do I. H. G. B. traz *quantidade*.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a repartição dos Indios.

Ignacio Coelho da Silva Amigo, Eu o Principe vos envio muito saudar, Havendo mandado ver o que me escrevestes na Carta de dez d'Abril deste Anno acerca da execução que fisestes dar logo nesse Estado a nova ley que mandei passar sobre os captiveiros dos Indios com a Provisão da forma em que se havião repartir e das Missões que havião de fazer os Padres da Companhia sem embargo de achardes nos officiaes da Camara algua repugnancia destas ordens, em observancia dellas entregastes aos mesmos Padres todas as Aldeas de xeriga e vos não valereis dos Indios que mandei se repartissem convosco da terça parte para a cultura e planta do cacáo por não continuardes com ella, e das trez partes que se fiserão das que se acharão capases de serviço, chegarião a cem cada hua, e da que se repartirão se mandarão de casa do Bispo em trez canoas ao Cravo, dando-se as mais a varias pessoas que tambem os ocuparão no mesmo serviço, e pela repartição ser com pouca forma se entrará pela parte que havia de ficar nas Aldeas, da qual o Bispo e os adjuntos derão sessenta Indios aos Officiaes da Camara para mandarem buscar cravo e despeza que havião de fazer com hum Procurador que enviavão a esta côrte, e da queixa que vos fizerão alguas pessoas do povo da desigualdade da repartição, obrando o Bispo absolutamente e não deferindo aos Padres da Companhia sobre as Missões e haverem de ser Parochos das Aldeas, com que ficavão impedidos para tratarem das Aldeas d'aquella gentilidade, e mandando tambem ver o que nestes particulares nos fiserão do Ouvidor Geral desse Estado os Officiaes da Camara (9) e Bispo e me representarão os Padres da Companhia/ Me pareceu ordenar-vos/ como por esta o faço/ que se observem as provisões que se passarão sobre a repartição dos Indios e Missões desse Estado, na forma em que o tem disposto, em quanto não chegar o Procurador dos Officiaes da Camara que represente as suas razões para lhe mandar deferir como me parecer conveniente; e ao Bispo mando advertir a queixa que ha de como procedeu na repartição dos Indios, e de perturbar os Padres da Companhia nas Missões que lhes encomendei, de que vos aviso para que o tenhaes entendido, e esta Carta mandareis registar nas partes necessarias para se ter notícia do que por ela ordeno. Escripta em Lisboa a 17 de Novembro de 681/

//Principe//

---

(9) No códice da B. N. omitiu-se o trecho que vai desde e *Bispo e me representarão* até *dos Officiaes da Camara.*

Para o Bispo do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Reverendo Bispo, Amigo. Eu o Principe vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveo o Governador General desse Estado, Ignacio Coelho da Silva em Carta de 10 d'Abril deste Anno a cerca da execução que fez logo dar a outra ley que mandei passar sobre o captiveiro dos Indios com a Provisão da forma em que se querião repartir e das Missões que havião de fazer os Padres da Companhia, sem embargo de achar nos officiaes da Camara algua repugnancia e da repartição que se fez das tres partes dos Indios que se acharão capases de serviço chegarião a cem cada uma, da qual se mandarão de vossa caza secenta (sic) canoas ao cravo, e daparte que havia de ficar nas Aldeas mandastes dar com os adejuntos sessenta aos Officiaes da Camara, dando-se os mais a varias pessoas, e pela desigualdade com que se repartirão se queixarão alguas pessoas do povo, e não diferireis aos requerimentos dos Padres da Companhia sobre as Missões e haverem de ser Parrochos das Aldeas, com que ficarão impedidos para tratarem das Almas daquella gentilidade e mandando ver o que me escrevestes sobre estes particulares e me derão conta o Ouvidor geral e Officiaes da Camara e me representarão os Padres da Companhia; Mepareceu mandar-vos adevertir (como por esta o faço) a queixa que ha de como procedestes na repartição dos Indios e de perturbares aos Padres da Companhia nas Missões que lhes encomendei, e diser-vos queirais obrar de sorte neste particular que estas queixas não continuem, pois não parece justo que sendo vós um Prelado, de quem se espera a satisfação de vossas obrigações, deis ocazião a inquietações. Escripta em Lisboa a 19 de Novembro de 681/

//Principe//

ANNO DE 1682.

Para o Governador do Maranhão.

Que se continue a fabrica do Sal, e senão dem propinas a quem não tiver ordem para as levar.

Francisco de Sa Meneses, Amigo Eu o Principe vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveu Dom Fernando Ramires, Provedor de Minha Fasenda desse Estado em

carta de 16 de Outubro de 688 (sic) acerca de haver na cidade de Belem do Pará grande necessidade de sal por estarem as salinas damnificadas em rezão de faltarem ao beneficio dellas os Indios da Aldea Maracanã que a ellas estava dedicada e tambem outra aldea na Ilha de Joannes ao Pesqueiro e de achar introdusido na dita cidade darem se propinas do Sal e peixe que vinha do mesmo pesqueiro avarias pessoas sem terem para isso ordem minha o que era em grande prejuizo da Fazenda real, e mandando tambem ver as informações que sobre este particular se pedirão ao dito Provedor da Fasenda e ao Governador Ignacio Coelho da Silva vosso antecessor; Mepareceu ordenar vos como por esta faço que se continue com a fabrica do sal com o mesmo cuidado como até agora se fez pela importancia das salinas, e no tocante as propinas senão dem anenhuã pessoa que não mostrar ter ordem ou Provisão minha para as levar excepto a esmola aos Religiosos por ser isto obra pia, e esta minha carta mandareis registar nos livros da Fazenda e Camara das Capitanias do Maranhão e Pará para se ter noticia do que por ella ordeno, e me avizareis logo por vias de como as recebestes e déstes cumprimento a ellas e continuareis este aviso em té terdes resposta de como se receberão. Escripta em Lisboa a 6 de Março de 682/ (10)

//Principe//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se darem secenta Indios aos Padres de Santo Antonio.

Francisco de Sá e Meneses & C.ª Vendo o que se me representou por parte do Provincial da Provincia de Santo Antonio deste Reino sobre a Provisão que lhe mandei passar em o Anno de 675 para que os religiosos que tem nesse Estado se lhe dessem sessenta casais de Indios das Aldeas Guarapiranga, o que ate opresente não tivera effeito pellos não haver naquella aldea, e sem elles não podião continuar a Missão nem conservar os conventos, e só dandolhes licença para hirem ao Sertão de outras nações reduzir a fée etraser os ditos casaes poderião lograr a mercê que lhes tenho concedido, sem a qual o não podião fazer por estarem entregues as taes Missões aos Padres da Companhia, e por evitar as competencias das

(10) Nos códices do I. H. G. B. lê-se 26-3-682.

jurisdições que podem servir de perturbação aos Religiosos, Me pareceu ordenar-vos, como por esta faço, houvindo ao Commissario de Santo Antonio e Superior das Missões da Companhia, ajusteis com elles o meio mais conveniente que se vos offerecer para se darem estes sessenta casais aos Religiosos de Santo Antonio na forma de minha Provisão. Escripta em Lisboa a 5 de Fevreiro de 683/

ANNO DE 1684.

Para o Governador do Maranhão.

Francisco de Sá e Meneses Eu El Rey vos envio muito saudar. Por me representar aqui Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho donatario de Cametá, que acusta de sua fasenda estava seu filho tratando do augmento da dita Capitania e fasendo baixar muitos Indios dos Sertões para remedio de aquelles moradores, sendo muito conveniente conservallos na quietação e socego, pois qualquer vexação que se lhes fisesse os obrigaria a retirar-se para os matos, vos encomendo muito e mando que não devirtaes os Indios nem os tireis da Capitania de Antonio de Albuquerque pois os baixou a sua custa, e ser este o meio de se conservar a dita povoação, e só vos valereis delles no caso que forem necessarios para meu serviço. Escripta em Lisboa a 3 de Março de 1684/

//Rey//

Para o Provincial da Companhia de Jezus.

Provincial da Companhia de Jezus. Eu El Rey vos envio saudar. Por ter entendido que os Padres da mesma companhia e os de Santo Antonio que são os unicos e melhores Missionarios do Estado do Maranhão não tem nelle os que bastão, especialmente os ditos Padres da Companhia, que no Pará tem somente outo sacerdotes e doze leigos, devendo ter e sendo necessario muito mais sacerdotes e menos leigos, tanto pela fundação como pela dotação que novamente lhe fiz para que os tivesse; Mepareceu adevertir-vos, como por esta o faço, desta obrigação, e que a satisfaçais com padres Missionarios portuguezes e não estrangeiros, que não somente para o governo politico, mas para o espiritual não tem a conveniencia dos naturaes. Escripta em Lisboa a 2 de Setembro de 684./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a redução do gentio da Costa do Ceará.

Francisco de Sá e Meneses, Eu El Rey vos envio muito saudar. Por me avisardes que trataveis de fazer de novo a povoação e fortalesa do Itapecurú e ser o principal remedio que pode ter o Maranhão porque a falta della pelas hostilidades do gentio foi o principio da sua destruição, e que se não poderá conseguir efficasmente sem aredução do gentio da Costa do Seará que apossa em união das nossas forças resestir aos decorso que infestão, assaltão e destroem toda aquella parte das terras em que antigamente se fundou a dita povoação; Me pareceu avisar-vos que ao Capitão da Capitania do Seará mando encommendar que dê toda ajuda e favor a esta empresa e diser-vos que todos aquelles Soldados ou outras quasquer pessoas que se mostrarem mais zelosos em ordem a se buscarem o dito gentio, lhes fareis as honras e mercês que couberem em suas pessoas, e pedirem os seus merecimentos, e da minha parte lhos satisfareis para que o tenhão entendido, e juntamente Mepareceu avisar-vos que aceiteis a oferta que Pascoal Pereira Jansen faz de me servir em quatro mil cruzados para as despezas da redução do dito gentio, e estabelecimento da dita povoação e Fortalesa, como vos mando escrever por carta minha. Escripta em Lisboa a 2 de Setembro de 684./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Francisco de Sá e Meneses; Eu El Rey vos envio muito saudar. Por ter entendido que dos generos que estão descobertos nesse Estado são mui uteis para o commercio o cacao e as Baunilhas por que alem da seca (sic) que tem o cacáo e da excelencia do cheiro e gosto das Baunilhas mostrou já a experiencia que um e outro se milhorão com a cultura o cacáo tornando-se mais doce do que seria no matto e as Baunilhas podendo ter a defesa das aves que lhe fasem damno a flor, e a esses moradores conhecem a diferença do cacáo cultivado e que não podem colher madeiras, as Baunilhas por respeito das ditas aves e na certesa da milhora tão conhecida, e se puder augmentar com cuidado e industria que elle necessita e as Baunilhas pegão em toda aparte dentro efora dos povoados junto das arvores e das paredes; Mepareceu diser-vos que da minha parte signifiqueis a esses moradores que tratem com todo o cuidado no Maranhão e Pará do augmento do dito cacáo cultivando-o e Bau-

nilhas, e conforme ao que obrarem lhes mandarei fazer as mercês que merecerem. Escrita em Lisboa a 2 de Setembro de 684./

//Rey//

[Esta copia está conforme áquella de que foi extrahida devendo-se fazer esta observação por que evidentemente se acha imperfeita. & C.ª]

Para o Bispo do Maranhão.

Sobre a duvida da jurisdição que o Bispo teve com os Padres da Companhia e se lhes diz os deixe uzar da que tem como Missionarios.

Reverendo Bispo Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver a duvida da jurisdição que tivestes com os Padres da Companhia sobre as Aldeas que governão, querendo ser absolutos nellas como Missionarios, e a vossa jurisdição ser fundada em direito, o que se não pode diminuir, alterar, nem remover por algum modo que não seja ordenado pelo sumo pontifice, sendo vos ouvido, e com vosso consentimento; epor que a utilidade de serem governadas as ditas Aldeas com toda ajurisdição pelos ditos Padres he tão notoria e detalmodo propria, essencial e unida com a conservação e liberdade dos Indios, vos encomendo muito, como por esta ofaço que não somente a deveis consentir maz ajudar e favorecer para que inviolavelmente se guarde. Escripta em Lisboa a 2 de Setembro de 1684./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Se ordena ao Governador do Maranhão que não tendo os Padres da Companhia os Missionarios que são obrigados lhes não assigne a certidão que costuma.

Francisco de Sá e Meneses, Ao Provincial da Companhia de Jezus deste Reyno mando adevertir por carta minha a obrigação que tinha de enviar a esse Estado Padres Missionarios pela falta que delles havia, e que a satisfisesse com padres Missionarios portu-

gueses, e não estrangeiros; Pareceu-me ordenar-vos/ como por esta o faço/ que não tendo os ditos Padres todos os Missionarios que são obrigados lhe não assigneis a certidão que custumais assignar como do seu superior para elles haverem de minhas rendas as que lhe mando dar para alimentos dos ditos Missionarios.

Escrita em Lisboa a 2 de Setembro de 684./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Indios das Aldeas dos donatarios se manda guardar as leys e ordens que se observão nas terras da Coroa.

Francisco de Sá e Meneses Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar, Por se governarem os Indios das Aldeas de Donatarios desse Estado com Parochos destinctos sem sugeição dos Padres da Companhia, Mepareceu ordenar-vos, como por esta ofaço, que com estes Indios, sua repartição e liberdade se guarde e observe inviolavelmente as minhas ordens e leys assim como se observão nas terras da Coroa, e que nisto ponhaes particular cuidado. Escrita em Lisboa a 2 de Setembro de 1684./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Se lhe recomenda e ordena faça cumprir as admenistrações livres que se concedem das Aldeas dos Gentios.

Francisco de Sá e Meneses. Com esta vos mando remeter hua Provisão, porque fui servido conceder nesse Estado admenistrações particulares das Aldeas livres de gentios com as declarações e circunstancias que nella se declarão. E vos encomendo muito e mando que em tudo façais cumprir por ser tanto de meu serviço, bom augmento desses moradores, e segurança desse Estado como espero do zelo com que me servis. Escripta em Lisboa a 2 de Setembro de 684./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a utilidade do Commercio dos generos descobertos e se fazer plantar cem arvores novas de cravo junto das povoações.

Francisco de Sá e Meneses. Eu El Rey, vos envio muito saudar. Mandando ver com toda a attenção em hua junta particular, que ordenei se fisesse, as conveniencias espirituais e temporaes que podem resultar a esse Estado, continuar avantajar ou descobrir de novo para o bem desses moradores e utilidade do commercio, e dos generos descobertos ser o principal o cravo pela saca que delles fasem os estrangeiros, e faltar neste Reino o que costumava vir da India, Mepareceu ordenar-vos como por esta faço que façaes plantar cem arvores novas do dito cravo junto das povoações, que observando que ellas pegão e se dão bem na terra, procurareis adiantar quanto vos for possivel esta mesma cultura, para com isso se milhorar o cravo, facilitar o commercio delle e se fazer mais certa a sua duração; e por que pelo exame que se fez da flor do dito cravo sem se saber da conjunção em que podia estar perfeita pela multidão das aves do Sertão a comerem tanto que nace/ ter muita semilhança com o cravo da India e ser muito provavel que colhendo-se em sessão conveniente poderá dar grandes interesses a este reino; vos recomendo a cultura das ditas arvores do cravo na forma referida, pois he evidente que ficando perto das povoações não somente sepoderão defender das aves, maz se recolherá a flor de maneira que se saiba a sua importancia, e se tire o fructo dela; que façais toda a deligencia por mandar colher em tempo que ouvindo os praticos da terra julgardes mais oportuno toda a flor das ditas arvores do cravo que se poder tirar e a remetais nas primeiras embarcações que vierem para este reino, fasendo essa mesma experiencia e remessa em diversos tempos para que se possa conhecer a sua bondade e a conta que pode ter para o commercio e nos reinos estrangeiros. Escripta em Lisboa a 2 de Setembro de 684./

//Rey//

Para o Bispo do Maranhão.

Sobre se lhe recomendar o grande cuidado que deve por nas Aldeas e Parochos dellas.

Reverendo Bispo Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por se governarem os Indios das Aldeas de Donatarios desse Es-

tado do Maranhão com Parochos destinctos, sem subgeição dos Padres da Companhia, e com o tempo poder acontecer que os ditos Parochos não satisfação como devem a sua obrigação, vos encomendo, como por esta ofaço que tenhais grande vigilancia em que o cuidado presente se observe sempre; por que constando-me da mais leve omissão, mandarei prover as ditas Igrejas de Missionarios que curem as Almas como são obrigados ao serviço de Deos e meu. Escrita em Lisboa a 2 de Setembro de 684./

//Rey//

Para Pascoal Pereira Jansem.

Se lhe agradece a offerta que faz de quatro mil crusados para as despezas da redução do Gentio.

Pascoal Pereira Jansen & C.ª Havendo mandado ver hum papel que me enviastes sobre varios pontos tocantes a meu serviço, sendo um delles a reforma da povoação de Itapicurú e redução dos gentios do corso da Costa do Siará e offerta que fazeis de me servides com quatro mil cruzados para as despesas da redução do dito gentio e estabelecimento da dita povoação e fortalesa; Mepareceu diservos que aceito a offerta referida, e segurar-vos que tendo effeito este serviço vos farei a mercê que elle merece.

Escrita em Lisboa a 2 de Setembro de 684.

//Rey//

Para o Bispo do Maranhão.

Reverendo Bispo Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar, o Provedor da Fasenda desse Estado Dom Fernando Ramires me deu conta em carta de 13 de Dezembro do Anno passado que quisestes meter na repartição dos Indios que faseis sem os vossos adejuntos, e contra minhas ordens a aldea dos Aroaquizes que o Padre Antonio Raposo baixou com grande despendio de minha Fazenda, os quaes Indios nunca forão da repartição nem os Padres da Companhia os davão em rol, e ainda assim tomastes alguns delles para mandardes nas vossas canoas ao Sertão abuscar cravo, e que para os meterdes na repartição vos fisestes juiz para julgardes que vos pertencião,

Epareceu-me encommendar-vos muito, como por esta o faço, que deis cumprimento a ordem que se passou sobre arepartição dos Indios. Escrita em Lisboa a 9 de Setembro de 1684/

//Rey//

ANNO DE 1685.

Para o Bispo do Maranhão.

Se lhe avisa dê a João de Ornellas da Camara os Indios que pede para a cultura das Arvores das Baunilhas.

Reverendo Bispo, Amigo & C.ª João de Ornellas da Camara me deu conta em Carta de dose de Janeiro deste Anno, que destando quantidade de arvores de Baunilha que já produsião, com esperança de que lhe darião Indios para a cultura dellas, e pedindo-os lhe não deferistes com que perdera mais de duas mil arvores por não hir ao Certão buscar os ditos Indios por ser contra minhas ordens; Emcomendo-vos muito que defirais a João de Ornellas da Camara sobre os Indios que pede para a cultura das plantas, que tem posto, e havendo algum inconveniente me deis conta para se tomar a resolução que parecer mais conveniente.

Escripta em Lisboa a 30 de Maio de 1685.

//Rey//

ANNO DE 1686.

Para o Governador do Maranhão.

Se lhe ordena faça por impedir a entrada que os Francezes fazem nas terras dos Aroans mas que chegando a prendelos não proceda contra elles apena Capital.

Gomes Freire de Andrade, Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveu o Governador Francisco de Sá e Meneses vosso antecessor em carta de 22 de Janeiro do anno passado, acerca da entrada que fasião os Franceses que assistião na villa de Cayena na parte do norte nas terras dos Aroans e passavão ate as Aldeas dos Tocujus pouco distantes da Fortalesa do Gurupá a faser escravos ate do gentio que com as pases

estava domesticado. Mepareceu ordenar-vos como por esta o faço/ que me empidais a entrada a estes estrangeiros, e se persistirem os prendão, maz que não procedão contra elles apena capital, por que não he justo, se não que pelos meios possiveis os procureis impedir. Escrita em Lisboa a 20 de Fevreiro de 686./

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda Real do Pará.

Sobre se não divertirem os Indios da Aldea de Maracaná e remeta a devassa que disso tirou.

Provedor da minha Fazenda da Capitania do Para. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vendo o que me escrevestes em Carta de 16 de Novembro do Anno passado a cerca de se divertirem os Indios da Aldea do Maracanâ dedicados a Fabrica das Salinas em prejuizo da Fazenda Real, e da devassa que tirastes da cauza porque faltarão os ditos Indios no beneficio das Salinas resultallos mandar o Governador Francisco de Sá e Menezes, no tempo do seu governo aos Certões atirar cravo, e ainda os que atualmente andavão fabricando nas ditas Salinas, Mepareceu diser-vos querem Mais esta devassa. Escripta em Lisboa a 20 de Fevereiro de 1686./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os sitios mais convenientes para se faserem as Fortalesas para segurar o inimigo daquella praça.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo & C.ª Havendo mandado ver o que me escreveu o Governador Gomes Freire de Andrade, vosso antecessor acerca dos sitios aonde seria conveniente que se fisessem fortalesas para segurar o dominio das minhas terras. E por que a segurança dos Sertões e das mesmas povoações do Maranhão e detoda a America consiste na Amisade dos Indios, e para esta se adequerir he necessario evitar-se-lhe a communicação estranha e sugeitar-se com forças proprias, Mepareceu ordenar-vos como por esta faço, que mandeis faser com toda a brevidade hua Fortalesa na terra firme, onde chamão o Torrego, (sic) no qual sitio tiverão hua os Ingleses, e forão lançados della pellas minhas armas, sendo Governador Francisco Coelho de Carvalho, e procurareis no mesmo

tempo a amisade dos Indios Tucupás, que assistem para essa parte com dadivas e por todos os meios licitos de que elles se custumão vencer, os quaes hão de applicar os Padres de Santo Antonio, que assistem para aquella parte, e que com elles tem adequerido opinião e respeito, e as dadivas devem ser taes que correspondão a conveniencia que delles resulta, e a segurança que se procura de sua amisade. Escrita em Lisboa a 24 de Fevreiro de 686./

//Rey//

Para o Capitão Mor do Pará.

Se lhe dá conta que ao Governador Gomes Freire se ordena trate de castigar as aleivozias dos Indios da Nação Taconape e Gerum que fazião aos moradores que ião ao Certão abuscar drogas, matando-os debaixo de paz e amizade.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Eu El Rei vos envio muito saudar, vi o que me escrevestes em Carta de 11 d'Agosto do Anno passado acerca das aleivozias e extorções que fazião os gentios da Nação Taconhape e Gerum aos moradores que hião aquelle Certão a buscar as drogas delle debaixo de paz e amizade, matando a muitos brancos e Indios que os acompanhavão sem mais cauza que a de sua ruim inclinação, E pareceu-me dizer-vos que ao Governador desse Estado Gomes Freire d'Andrade se ordena trate de castigar conforme o merece o seu insulto.

Escrita em Lisboa a 2 de Março de 1686./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre as extorções que os gentios do Maranhão usavão com brancos.

Gomes Freire de Andrade Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar, o Capitão Mór da Capitania do Pará Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho me deu conta em carta de 6 de Desembro do Anno passado das extorções que os gentios do Certão usavão com os brancos que hião ao Cravo, e nos Sertões de urubú e Iluatumá tinhão seus habitadores morto outo brancos e quarenta Indios que divididos andavão tirando cravo de baixo de paz e amisade pela muita quantidade que delle havia nos mesmos Sertões, quei-

mando-lhe tudo quanto tinhão, com que ficavão aquelles moradores impossiblitados e a real Fazenda com muita diminuição nos direitos reaes. E pareceu-me diser-vos que informando-vos do que tem obrado estes Indios, e constando-vos que fiserão os insultos de que deu conta o Capitão Mór uzeis dos meios que vos parecer são mais necessarios para castigo destes inimigos para que no exemplo delles se evite a ousadia de que os mais cometão estas extorções.

Escripta em Lisboa a 2 de Março de 686./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a falta que ha de Padres Missionarios Portugueses e se ordena ao Governador que não tendo todos os que são obrigados a ter lhe não assigne a certidão que costuma.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo & C.ª Por haver mandado advertir por carta minha ao Provincial da Companhia de Jezus deste Reino a obrigação que tinha de enviar a esse Estado Padres Missionarios Portuguezes e não estrangeiros, e juntamente por carta de 2 de Setembro de 684 mandei ordenar a Francisco de Sá e Meneses, sendo Governador desse Estado, que não tendo os ditos Padres todos os Missionarios que herão obrigados lhe não assignasse a certidão que costumava a assignar com a de seu superior para elles haverem de minhas rendas o que lhes mando dar para alimento dos ditos Missionarios, vos encommendo muito e mando que cumprais a ordem referida para que haja o numero de Missionarios que paga minha fasenda. Escrita em Lisboa a 24 de Novembro de 686./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a cultura do Cacáo e premiar-se os que o cultivarem.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo & C.ª Por se entender que os moradores desse Estado não mandarão a este reino o cacáo com tanta abundancia, e nelle se considerar ao presente excessiva perda. Me pareceu encarregar-vos, como por esta o faço, o cuidado da sua

cultura premiando-se os que o cultivarem e se não (sic) poder colher mais que naquelle tempo em que costuma estar maduro. Escrita em Lisboa a 24 de Novembro de 686./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Se repete o cuidado que deve por no descobrimento da Canella.

Arthur de Sá e Meneses Amigo & C.ª. Pela amostra da Canella que Ignacio Coelho da Silva sendo Governador desse Estado trouxe a este reino e me apresentou, a experiencia que della se fez procurando-se ao mesmo Ignacio Coelho o fundamento que tivera desta noticia referio que Gonsallo Pais e Manoel Brandão tinha descoberto e achado Canella junto aos Tocantins em o Anno de 669, e que trouxera uma escrava do gentio daquella terra, a qual o Governador que então era desse Estado deu ao dito Manoel Brandão que ainda a tem em seu poder, e por ser esta materia digna de grande cuidado pelo interesse que inculca e pela falta e pouca experiencia que ha de Canella da India fui servido ordenar por carta de 2 de Setembro ao Governador Francisco de Sá e Meneses que mandasse fazer entradas pela dita parte dos Tocantins procurando a communicação do gentio que a habita por todos os meios que cabe na boa industria e arte, sem ofença de minhas leys e que fisesse toda a deligencia por mandar colher toda a dita canella em varios tempos do Anno, e a fosse remetendo nas embarcações que viessem para este reino para que se conseguisse o intento de aquella certesa que procurou alcançar Ignacio Coelho, que hera razão se procurasse conseguir em negocio tão importante; E porque até agora se não tem noticia do que se obrasse neste particular, me pareceu tornar-vos a repetir a mesma ordem e emcomendar-vos particularmente como por esta faço a execução dela para que se continue o descobrimento que está principiado, cortando-se em diversos tempos do Anno, e remetendo-se com a mesma destinção e clareza para se saber qual he aquelle em que se deve colher das arvores, o beneficio que se lhe deve aplicar á emitação da india para se conseguir asua perfeição e vos encarrego a observancia desta ordem. Escrita em Lisboa a 24 de Novembro de 686./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a fertelidade das terras daquelle Estado, generos descobertos e que se não possa cortar cravo estes primeiros dez Annos.

Arthur de Sá e Meneses Amigo & C.ª Havendo mandado ver o que me escreveo o Governador Gomes Freire d'Andrade vosso antecessor acerca da fertelidade das terras desse Estado e dos generos descobertos, ser o principal o cravo, do qual se pode temer com provavel certeza a extinção, porque no modo de se colher val o mesmo que o páo brasil, e dele se experimenta já afalta da reputação. Mepareceu ordenar-vos, como por esta o faço que estes primeiros dez annos se não possa cortar o cravo de nenhuas arvores novas, e daquellas donde já foi cortado para o que se advertem que são necessarios vinte para que as arvores novas se fação capases de tornar a dar o cravo que hua vez se corta e tira dellas, e que não possa vir em cada hum anno mais do que trez até quatro mil arrobas de Cravo que são os que bastão para prover a Europa, e que a carga dos navios pelo que toca aestes generos se faça a maneira e imitação da roda que se uza na carregação do Sal de Setubal por conta mercantil conforme o que couber a cada hum, pelas quantias que tiver tirado, ficando livre a faculdade de o irem buscar ao Sertão como até agora fasião na forma de minhas leys, para o que em todas as ocasioens de partirem navios para este reyno, antes de se admitir cravo algum nelles, mandareis por editos e lançar bandos para que todas as pessoas que tiverem cravo e o quiserem carregar o manifestem perante vos e o Provedor da Fazenda com o seu escrivão com assistencia de duas pessoas mais, eleitas pela Camara, hua da nobresa e a outra do povo, e procurareis fazer examinar com toda a exação averdade dos taes manifestos e pelo que elles importarem se lhes fará aconta do que cabe acada hum deles e lhes passarão bilhetes para o poderem embarcar e achando-se alguns feitos por dolo terão por pena ficarem privados do beneficio da repartição que lhe competia no tal navio ou navios que estiverem por carregar. Porem entrarão no de outros que ao diante se carregarem, e tereis obrigação de manda-las ao Conselho Ultramarino em todas as ocasiões que partirem navios, hua copia da repartição que fisestes e das ordens que passastes e dos manifestos que se fizerão, e assim tambem o Provedor da Fasenda pelo que toca a seu cargo para constar se satisfaz as minhas ordens com o cuidado e puresa de sua obrigação, epara quando as partes se queixem sepossa mais facilmente examinar arazão que tiverão para ofazer, com que se conseguirá tambem de não se tirar o cravo verde e das arvores novas,

por que se não aceitará, e o ficará perdendo quem o tirar do Sertão, e não poder mais daquelle que se aponta ser necessario, etodos terem o interesse justo e o que corresponder a seu trabalho e cabedais com declaração que praticareis este meio com Gomes Freire de Andrade e achando ambos que pode ter alguns inconvenientes a meu serviço mos fação presentes antes de se dar a execução. Escripta em Lisboa a 24 de Novembro de 686./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre varios particulares tocantes ao Sitio que se descobriu no rio Itapicuru em que se manda fazer povoação.

Arthur de Sá e Meneses Amigo & C.ª Havendo mandado ver o que me escreveo o Governador Gomes Freire d'Andrade vosso antecessor em Carta de 23 d'Agosto deste Anno acerca dos enconvenientes que se offerecerão para que os moradores da cidade de São Luiz do Maranhão não povoassem outra vez o rio do Itapecurú, e pelo descobrimento que mandaste fazer na Costa de Siará se achara no rio Icatu hum surgidouro ainda que de poucos navios, mui seguro e obrigado, que da terra se podião carregar, e as terras mui ferteis para todo o genero de cultura, e sepodia faser forteficar contra o gentio, por que por hua parte ficava o dito rio Icatú epela outra o de Mury e nestes principios se podia abrir hua larga estrada que com suas cazas fortes e chegando a ellas alguas Aldeas de Indios segurasse a povoação de qualquer receio, e que por se contentarem do dito sitio os ditos moradores da Cidade de Sam Luiz seria conveniente que della se tirasse hua boa parcella delles para o mesmo sitio, e afasenda real enteressaria muito em que por conta della se lavrassem huas Salinas que estavão perto daquelles rios, nas quaes podia haver engenhos de Aguas e outros ordinarios pela fertilidade da terra, e creceriäo os dizimos em maior quantidade, e que por conta da minha fasenda se lhe mandassem dusentos ou tresentos negros para se repartirem pelas pessoas que fossem povoar, esperando-se-lhes os pagamentos pellos tempos que parecesse justo, e se lhe fisesse templo. Mepareceu, ordenar-vos como por esta o faço que se continue esta obra da nova povoação que antes della se fazer mandeis ver pelo engenheiro com alguns praticos da terra o sitio della e das fortalesas que necessita para sua defensa que seja omais acomodado para não ser invadida por mar nem por terra de que fará o engenheiro uma planta para se haver

de seguir ao diante, sendo a fortalesa do mar competente pera segurar a entrada, e mandareis faser hua lista das pessoas que se querem mudar para a dita povoação, das quaes escolhereis cincoenta que por hora se hande mudar somente, levarão cada hua as suas familias e procurareis que sejão as mais capases para satisfaserem ao empenho de cem negros entre homens e mulheres que lhes mandarei dar por emprestimo pelos annos que ajustardes com elles; e os direitos de todas as fasendas e drogas que resultarem da dita povoação se aplicará para as obras das ditas fortalesas e as mais que forem necessarias n adita povoação, e depois dellas nas que emportarem a defensa, conservação e augmento detodo esse Estado como mandarei declarar.

Escrita em Lisboa a 21 de Dezembro de 1686./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a ordinaria de setecentos mil reis que se hão de pagar aos Missionarios da Companhia de Jezus e se escrever ao Governador sobre estes e outros particulares.

Gomes Freir ed'Andrade, Amigo & C.ª Eu El-Rey vos envio muito saudar. Tendo consideração as utilidades que resultão ao serviço de Deos e meu de assistirem os Padres da Companhia nas Missões desse Estado e a ser muito tenue a consegnação que tem de tresentos e cincoenta mil reis para o sustento dos Missionarios que são necessarios no mesmo Estado, como tambem o que não he conveniente que tenhão nele os vinte noviços actuais que devião ter com a consignação de dusentos e cincoenta mil reis que para este effeito lhe forão applicados, por que ahi os não podem sustentar, nem lhe podem dar facilmente a educação e doutrina que convem para o exercicio das Missões alem de serem inuteis para o tal exercicio em quanto se não fasem capases dele, Fui servido de lhe acrescentar outra tanta quantia, como importa a dita consignação dos Missionarios para que ao todo logrem setecentos mil reis, e deste acressimo mandei passar decreto a Junta das Missões para serem providos nella pelos effeitos que admenistração, e com tal declaração quanto ao numero de Missionarios, que será dobrado do que antes herão obrigados ater, e que cobrarão as quantias referidas tanto nesta côrte como no Estado do Brasil, com certidão do Provedor da Fasenda desse Estado feita pelo escrivão de seu cargo e assignada pelo Governador dele de como satisfasem a esta condição, a qual certidão valerá de um anno para outro para se evitar o damno da delação,

pela contingencia dos sucessos do mar, e com mais declaração quanto ao numero de noviços, que os poderão ter nas partes desta Corôa que se julgarem mais competentes para os doutrinarem melhor, e que se entenderão em nome de noviços até a idade e tempo de se ordenarem de *Missa ou se fazerem capases os que já entrarem no no-* viciado maiores de idade ou clerigos; e pelo que toca ao pagamento desta consignação bastará que apresentem certidões dos Procuradores de cada hum dos collegios assignada pelo reitor delles, de como actualmente tem os ditos noviços, e que igualmente valerá de um Anno para outro, pela mesma causa acima referida, de que me pareceu avesar-vos para o teres entendido, emcomendando-vos particularmente a execução desta ordem que mandareis registar nas partes a que toca para que conste della a todo o tempo e os Provedores da Fasenda desse Estado e Escrivão de seu cargo mandareis advertir passem ex officio as ditas certidões, sem levarem dellas couza algua.

Escrita em Lisboa a 4 de Janeiro de 687./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Se lhe envia o regimento que se passou pela Secretaria d'Estado sobre a redução do Gentio.

Gomes Freire d'Andrade, Amigo & C.ª. Eu El-Rey vos envio muito saudar, Pelo regimento que com esta se vos envia tereis entendido o que fui servido resolver se guarde na redução do gentio desse Estado para o gremio da Igreja, repartição e serviço dos Indios que despois de redusidos assistem nas Aldeas, encomendo-os muito façais dar á execução como nelle se despõe, e fio do zelo com que me servis, mandando-o registar nos livros da Camara e Fasenda para que em todo otempo conste o que por elle ordeno. Escrita em Lisboa a 18 de Janeiro de 1687./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a representação da pobresa em que se achavão aquelles moradores por falta de escravos, se lhe diz haver-se passado varias ordens sobre este particular as quaes se devem cumprir.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar. Vi o que me escrevestes em carta de 3 de Julho deste Anno

acerca da pobresa em que se achavão os moradores da Cidade de São Luiz do Maranhão por falta de escravos para as suas culturas o que se podia remediar concedendo-lhes os resgates licitos na forma em que o concedesse o serviço de Deos e meu, por que faltando-lhes os negros naturaes ficarião impossibilitados para o descobrimento dos Sertões apereceu-me deservos que tenho mandado passar varias ordens sobre este particular a que deveis dar cumprimento. Escrita em Lisboa a 15 de Novembro de 1687./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a paz feita com os Indios da nação Taramanbezes no tempo do governo de Ignacio Coelho.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo & C.ª Eu El Rey vos invio muito saudar, vendo o que me escrevestes em Carta de 2 de Julho deste anno acerca de huns Indios de nação Taramanbezes que forão a Cidade de São Luiz para ajustarem comvosco as pases, que quebrarão em tempo do governo de Ignacio Coelho da Silva, sendo de muita utilidade para onovo caminho que João Velho do Valle andava descobrindo, e que por hua desordem que recebera (sic) entre os Taramambeses e os Indios do Maranhão Tapenambases, de que resultara alguas mortes, trouxerão quatro mulheres, a que se deu bom tratamento, e mandastes logo levar duas para a sua terra, e dissesse ao seu principal que viesse buscar as outras duas, por ser hua sua filha, e pelo deixar de faser as mandastes condusir na mesma forma que as primeiras e lhes destes alguas drogas, e das ditas Indias alcançastes que ao Seu Sertão hião os Holandeses e outras nações commerciar com os Indios, e lhe resgatavão ambar, escravos e madeiras que se lhe não podia obviar sem as fortalesas que mandei desenhar na Costa de Seará, Mepareceu diser-vos que cóntinueis, havendo ocasião com bom tratamento com os Indios Taramanbezes, e que me deis conta do estado em que se achão as fortalesas referidas. Escrita em Lisboa a 26 de Novembro de 1687./

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre os Indios que trabalhão nas Salinas.

Provedor da Minha Fazenda da Capitania do Pará.
Eu El Rei vos envio muito saudar. Vi o que me escrevestes em Carta de 19 de Julho deste Anno em resposta de outra minha de 20 de Fevreiro de 686 por que vos mandei ordenar que me remetesseis a devassa que tirou Francisco Caldeira da Fonseca, vosso antessesor de se devertirem os Indios da Aldea Maracaná da Fabrica das Salinas por ordem do Governador Francisco de Sá e Menezes, que não achastes a dita devassa e só o dito Francisco Caldeira tirara uma declaração que os ditos Indios fizerão debaixo do juramento que se deu ao interprete/ Mepareceu dizer-vos que ao Governador Arthur de Sá e Menezes mando ordenar que se apliquem afabrica das Salinas os Indios que nellas costumavão trabalhar, e herão de sua lotação, e havendo inconvenientes me dê conta, advertindo-vos que não tireis os Indios da dita ocupação. Escripta em Lisboa a 10 de Dezembro de 1687./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Indios da Aldea Maracaná destinados para afabrica das Salinas não sejão devertidos dellas para outro trabalho.

Arthur de Sá e Meneses, Eu El Rey vos envio muito saudar. Por Francisco Caldeira da Fonceca, servindo de Provedor da Fasenda do Pará me haver dado conta em carta de desaceis de Novembro de 1685, que tirara devassa de se tirarem os Indios da Aldea Maracaná, dedicados a fabrica das salinas por ordem de Francisco de Sá e Meneses, sendo Governador desse Estado; mandei ordenar por carta de 20 de Fevreiro de 1686 ao Provedor da Fasenda da dita Capitania que me remetesse a devassa referida, e vendo o que de novo me escreverão em carta de 15 de julho deste anno acerca de senão achar a dita devassa e só o dito Francisco Caldeira da Fonceca tirou hua declaração que os ditos Indios fizerão de baixo de juramento que se deu ao interprete/ Mepareceu ordenar-vos, como por esta faço que se appliquem a fabrica das Salinas os Indios que nella costumavão trabalhar, e hera da sua lotação e havendo enconveniente me deis conta, adevertindo que não

tireis os Indios da dita ocupação. Escrita em Lisboa a 20 de Dezembro de 1687./

//Rey//

ANNO DE 1688.

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre os pasquins que se acharão, e se continue a devassa.

Miguel da Rosa Pimentel, Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em Carta de 22 de Setembro do Anno passado, acerca desuspenderes ao ouvidor Geral vosso antecessor, e lhe tirares residencia e a devassa que mandei tirar de seu procedimento, queimando a que o Governador Gomes Freire de Andrade processou contra elle, e meremetereis a devassa tanto que acabaseis, e que por se acharem alguns pasquins encaminhados a animar opovo aque lancem fora aos Padres da Companhia por não poder supurtar que elles tenhão sobre os Indios o governo temporal epelos endicios que achastes contra José de Brito e João Correa os prendestes e continuaveis com a devassa para se averiguar a verdade,

Mepareceu ordenar-vos, como por esta faço, que continueis na averiguação dos delinquentes e do que resultar me deis conta. Escrita em Lisboa a 6 de Janeiro 1688./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre a declinação do Estado e prohibição dos captiveiros dos Indios.

Officiaes da Camara da Cidade de S. Luiz do Maranhão, Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver por hua junta particular o que aqui me representou em vosso nome oprocurador dessa Camara acerca da declinação desse Estado pela prohibição dos captiveiros dos Indios, e que se podia remediar praticando-se aley de 9 de Abril de 1680, e que se declarasse por obrigação aos Governadores que cada hum no seu trienio fisesse descer duas ou tres aldeas do Sertão, e que vos enviasse todos os Annos por

conta de minha Fasenda os escravos que fossem posiveis de Angola ou Guiné, os quaes pagarião esses moradores, Mepareceu diser-vos que tenho já tomado resolução com os resgates, que fui servido mandar fazer, e quė pelo regimento dos Missionarios lhes mando descer estas aldeas naforma que he conveniente ao serviço de Deos e meu o que notocante aos escravos de Angola e Guiné, querendo ou pudendo fazer esses moradores algua companhia com osseus correspondentes desta corte, (*sic*) para a qual quando se ajustem nas vontades e nos entereses os mandarei ajudar congrua liberdade que possão (*sic*) convir ao mesmo negocio sem prejuiso de direito de terceiros. Escrita em Lisboa a 20 de Março de 688./

//Rey//

Para o Capitão Mor do Pará.

Sobre a Fabrica do Anil.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho & C.ª Havendo mandado ver por hua junta particular o que aqui me reprezentou Gomes Freire d'Andrade Governador que foi desse Estado acerca dos erros que tivera no principio afabrica do Anil para se não continuar sendo oprincipal delles a eleição do sitio que a encontrava a desconfiança do Governador pelo mau successo que experimentou, e que na Capitania de Cametá onde estava desmantelado um engenho de Antonio Ferreira Ribeiro existia ainda o ajuste delle, e hera tanta naquella parte a herva do Anil, que escuzava obeneficio da cultura tendo todo onecessario para asua manefactura, e que de aquella parte se achava um Mestre que a sábia fabricar, e alguns Indios que assistirão naprimeira fabrica que delle se fez; e que para ella se introduzir de novo a querião por commercio os moradores dessa Capitania do Pará, fazendo entre si hua companhia para tratarem dela no sitio referido concedendo-lhes eu as liberdades que os facelitasem para a despeza, e as mercês que de minha Real grandeza esperavão,

Mepareceu encarregar-vos que trateis este negocio com os moradores dessa Capitania, e que havendo pessoas que queirão fazer a dita fabrica etendo ella effeito lhes farei mercê das liberdades que forem justas e das mercês que couberem no seu mericimento, e conforme aó serviço que nesta parte me fizerem. Escrita em Lisboa a 21 de Março de 1688./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a fortalesa que se mandou fazer e Urbano Roiz por capitão della.

Arthur de Sá e Meneses Amigo, Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver em hua junta particular o que merepresentou o governador Gomes Freire de Andrade, vosso antesessor acerca de haver no sitio do Piará, na Costa do Seará junto ao Maranhão, uma casa forte com hum pesqueiro e Salinas, de grande importancia para afasenda real, e sustento dos Soldados do seu presidio aqual deixarão perder e desmantelar os governadores, com pouca consideração sendo acaza forte de rendimento, (*sic*) e temor de gentio que ficava dominando, e por ser omilhor segnal de terra para os navios que hião para o Maranhão, e que procurando reedeficar adita caza forte se lhe pusera duvida por causa dos Taramambés, que herão ferozes de corço, e abitavão a dita costa eprocurando conseguil-os e redusil-os o não podera conseguir, e que antes de se embarcar para este reino se lhe oferecera o Capitão Urbano Rodrigues para reedificar a dita casa forte com pouco mais de dusentos mil reis, e faser as pases com o dito gentio de nação Taramanbeses, se eu lhe fisesse mercê de o fazer Capitão da dita fortaleza, Mepareceu ordenar vos, como por esta ofaço, que encarregueis a Urbano Roiz que faça amesma fortalesa do Piará com amercê que pede, e que a despesa seja de seis centos mil reis que ficarão dos bens que se confiscarão aos reos dos motins, os quaes por se gastarem no pagamento dos Soldados por emprestimo, os deve restituir afasenda real do Pará, que aelles se obrigou e que a dita Fortalesa se ordene em sitio mais alto, assim para milhor defensa do que antes tinha, como para ser mais (sic) facilmente dos navios, que he hua das couzas que se deve faser de novo. Escrita em Lisboa a 21 de Março de 688./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a repartição das Missões entre os Padres da Companhia, e os de Sto. Antonio.

Arthur de Sá e Menezes, Amigo, Eu ElRei vos envio muito saudar; Havendo mandado ver o que Gomes Freire d'Andrade,

vosso antecessor me escreveu em carta, de dezoito de Julho do Anno passado sobre a repartição que fez das Missões do Cabo do Norte, entre os Padres da Companhia, e de Sto. Antonio, na forma que fui servido ordenar por carta de vinte e um de Dezembro de seiscentos oitenta e seis, e por esta repartição ser conveniente não só para o effeito das Missões, mas para meu serviço, pelo que se adiante na segurança daquelle Certão, com a redução dos Indios, que habitão nelle, vos encommendo muito, e mando (como por esta o faço) que não consintais se altere a dita repartição, e que continueis e façais continuar a observancia della, mandando registar esta minha carta na Camara, e nos livros da Secretaria desse Estado, para o q[al]. tenho resoluto se proveja Secretario: Escrita em Lisboa a vinte e dois de Março de mil seiscentos oitenta e oito.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Missionarios da Companhia e ser necessario maior numero delles e se lhes dê toda a ajuda e favor.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar; Havendo mandado ver o que me escrevestes em Carta de 16 de Setembro do Anno passado acerca da falta que ha de Missionarios nesse Estado, e ser necessario que os Padres da Companhia os mandem em maior numero, E por me ser presente que na monção deste Anno mandão cincoenta e cinco Religiosos, alem dos que já mandarão quando tiverão ordem para ofaser, mepareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) deis toda a ajuda efavor aos ditos Missionarios da Companhia, para fazerem nova Missão no Rio da Madeira, como a tem prencipiado no cabo do Norte, por os gentios do dito Rio as haverem pedido a Gomes Freire de Andrade vosso antecessor, e quanto vos fôr possivel procurareis tambem introdusir outra Missão no Rio Negro, porque supposto a não tenhão pedido, como as do Rio da Madeira, se lhes deve introduzir por não haver chegado aquella parte a Luz do Santo Evangelho o que vos hei por muito recomendado: Escrita em Lisboa a 22 de Março de 1688.

//Rey//

Para o Superior e Religiosos Missionarios de Santo Antonio.

Sobre se abster de traser Casaes de Indios para o seu serviço por em quanto se lhe não passar nova Provisão.

Superior e mais Religiosos de Santo Antonio, Missionarios em o Estado do Maranhão. Eu El Rey vos envio muito saudar, por ser informado uzastes da Provisão que tendes minha para trazeres do Certão para vosso serviço os Casaes de Indios que vos forem necessarios, com tanto excesso que tem esse convento muitos mais dos que podia permitir o vosso Estado, Fui servido resolver vos abstenhais de trazeres os Casaes de Indios do Certão para vosso serviço, em quanto vos não conceder Provisão para esse effeito, e que os tragais para fornecimento das Aldeias livres, e formeis novas Aldeias delles, como se dispoem no Regimento que mandei estabelecer nesta materia, o qual dispoem tudo quanto basta para que tenhais Indios para vos servirem, e os que podeis necessitar para as Missões de que vos aviso para oteres assim entendido. Escrita em Lisboa a 22 de Março de 1688./

//Rey//

Alvará em forma de Ley que se passou para o Maranhão sobre alguas declarações do bando de Gomes Freire d'Andrade acerca das Salinas.

Eu ElRey Faço saber aos que este meu Alvará em forma de ley virem que sendo vistas e examinadas as disposições que no Estado do Maranhão deixou feitas Gomes Freire de Andrade em utilidade de meu serviço e de minha Real Fasenda, sendo hua dellas o bando que mandou lançar em 20 de Novembro de 686 sobre se prohibir que nenhua pessoa va as Sallinas ou Aldea do Maracaná a resgatar sal sem licença do Governador por lhe haver chegado queixas de que alguas pessoas hião as minhas salinas e aldea do Maracaná a resgatar sal por aguas ardentes, o que hera em muito prejuizo da fasenda real e em damno da quietação e bom governo dos Indios ordenando no dito bando que toda a pessoa que for as ditas salinas ou a dita aldea sem licença do Governador por escrito seja estropiado com tres tractos de pulé á braço solto e a canoa se tome por perdida para a fazenda real ainda que não seja da mesma pessoa que for nella.

Hei por bem e mando se observe por ley o dito bando para que em nenhum tempo se possa alterar pellos Governadores do dito Es-

tado sem expressa ordem minha pela qual seja servido de a revogar em parte ou em todo,

E por que sobre esta materia se moveo duvida de poder esta ley comprehender aos eclesiasticos e mais que tudo na execução das penas, epor constar que elles são os principaes perturbadores da paz na destribuição do sal, sendo minhas as salinas posso prohibir a extração do sal dellas a qualquer pessoa ainda que seja eclesiasticca ordenando para com todas as condições eforma que forem mais convenientes a meu real serviço, Hei outro sim por bem de declarar que emquanto ás penas decretadas no dito bando se estabeleção geraes contra os compradores e extractores do Sal como deixou despostas Gomes Freire, e acrecentar que alem dellas incorrerão na pena de perdição do posto e de dois mezes de prisão o cabo das Salinas que por outro modo vender e deixar resgatar o dito Sal, de maneira que a execução das ditas penas não seja nunca contra os ecclesiasticos, nem se possa entender os quis comprehender no incurso dellas, e com esta declaração e acrecentamento mando ao meu Governador e Capitão geral do Estado do Maranhão e mais Ministros epessoas a que tocar cumprão e fação cumprir e goardar o dito bando como ley com o acrecentamento que nesta se declara, o qual se publicará nas partes necessarias para que venha a noticia de todos o que por ella ordeno e se registará nos livros a que tocar enão passará pela chancelaria e valerá como carta sem embargo da Ordenação do Livro 2.° tit. 39, e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Manoel Felipe da Silva afez em Lisboa a 22 de Março de 1688.

O Secretario Manoel Lopes da Lavra a fez escrever.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o bom sucesso que teve o Capitão Mór Hilario de Souza, na guerra que fez ao Gentio Aroaquy e Caripitona.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar, vendo o que me escreveu Gomes Freire d'Andrade, vosso antecessor, sobre o bom sucesso que teve o Capitão Mór Hilario de Souza d'Azevedo na Guerra que fez ao Gentio das Nações Aruaquy e Carapitona e das causas que para ella teve, e o que comvosco deixara ajustado, como se poderia evitar a segunda entrada que se determinava fazer contra o dito gentio pelo rio Chingú, e a forma de se castigarem alguns principaes sem o damno de outros, mepareceu emcomendar-vos (como por esta o faço) sigaes sem outra conside-

ração a disposição que comvosco praticou Gomes Freire d'Andrade sobre a forma destas guerras, e entradas.

Escrita em Lisboa a 22 de Março de 688.

//Rey//

Para Hilario de Souza d'Azevedo.

Sobre o bom sucesso que Hilario de Souza d'Azevedo teve na guerra do gentio das Nações Aroaquy.

Hilario de Souza d'Azevedo. Eu ElRey vos envio muito saudar vendo o que me escreveo Gomes Freire d'Andrade, sendo Governador e Capitão General, desse Estado, acerca do bom sucesso que tivestes na guerra que fostes fazer por desposição sua do gentio das Nações Aroaquy e Carapitona, me pareceu agradecer-vos (como por esta o faço)o bem que procedestes nesta guerra. Escrita em Lisboa a 22 de Março de 1688.

//Rey//

Alvará em forma de Ley sobre as Canoas que forem a saque do páo cravo e çacáo do Sertão do Maranhão.

Eu ElRey faço saber aos que este meu alvará em forma de Ley virem, que sendo vistas e examinadas e conferidas as disposições que no Estado do Maranhão deixou feitas Gomes Freire d'Andrade em utilidade de meu serviço e de minha Fazenda, sendo hua dellas obando que mandou lançar em 13 de Setembro de 686 na Cidade de Belem sobre se registarem as canoas que vão ao Sertão tanto na Cidade de Bellem do Pará como na fortaleza de Gurupá por convir saber-se e examinar-se a quantidade de canoas que vão e vem do Sertão as pessoas que as mandão e os cabos que vem nellas, e quanto se recolhem se trazem alguas pessas feitas contra as minhas leys e os Indios que das Aldeas dos gentios ou se qualquer outros que não sejão da repartição vem remando as canoas que se tomar (*sic*) conta delles e sefizerem repor nas ditas Aldeas alem de outras muitas cousas que ha para se fazerem os ditos exames, ordenando pelo dito bando que toda a pessoa que for ao Sertão á cassa do páo cravo e cacao chegar as rayas do Gurupá ou for a ilha defronte ou passar da fortaleza para cima será obrigado a pedir elevar licença do Capitão

Mor da praça do Pará, registada pelo escrivão da Fazenda, e que tomará a dita fortaleza do Gurupá, ainda que para isso faça algum rodeio, e apresentará a licença ao Capitão da dita fortaleza ou a quem em seu logar estiver, e tornará a registar nella quando se recolher do Sertão na forma em que está ordenado, e as que forem para outras partes do Sertão que não sejão as sobreditas serão só obrigadas a pedir a dita licença como dito he e a registarem na dita praça quando voltarem sob pena de que uns e outros não fazendo tudo o sobredito e expersado perderão a canoa ou canoas que levarem ou trouxerem com tudo o que nellas se achar ametade para afazenda real e as outras duas partes hua para as obras da Camara outra para quem denunciar, e sendo tomadas por ordem do Capitão do Gurupá será para elle a parte que cabe ao denunciante, com tal declaração que se a canoa e fazenda dellas não for da pessoa que a governa, que alem da perdição das sobreditas fazendas e canoas será preso e castigado asperamente quem afor ou vier governando;

Hei por bem e mando se observe por ley o dito bando para que em nenhum tempo se possa alterar pellos Governadores do dito Estado sem expressa ordem minha pella qual seja servido de o revogar em parte ou emtodo, e hei outro sim por bem que os cabos das ditas canoas que forem ou vierem do Sertão não tragão (*sic*) obras, por que nellas conduzem os escravos que fazem contra as minhas leys sem dellas poder haver noticia, e assim tambem que se a canoa e canoas e fazendas dellas não forem das pessoas que as vierem governando, incorrerão napena de dous mezes de prisão, alem do que está declarado de seperderem as taes canoas e fazendas para a real e com este acrecentamento mando ao Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão mais Ministros e mais pessoas a que tocar cumprão efação cumprir o dito bando como ley com o acrecentamento que neste se declara, o qual se publicará nas partes necessarias para que venha á noticia de todos o que por elle ordeno e se registará nos livros a que tocar, e não passará pela chancelaria e valerá como Carta sem embargo da ordenação do Livro 2.° tit. 39 e 40 em contrario.

Manoel Barbosa Brandão afez em Lisboa a 23 de Março de 1688.

O Secretario Manoel Lopes da Lavra ofez escrever.

//Rey//

Regimento de que hão de uzar os Capitães da Capitania do Gurupá.

Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que sendo vistas examinadas e conferidas as disposições que no Estado do Maranhão deixou Gomes Freire de Andrade em utilidade de meu serviço e de minha real Fazenda, sendo hua dellas o regimento que deixou ao Capitão da Fortaleza do Gurupá, Gonsalo de Lemos Mascarenhas, de que o theor é o seguinte//

Porquanto sua Magestade que Deos guarde me ordena que primeiramente e sobre tudo faça goardar aley de Deos e procure quanto em mim for possivel que a gentilidade venha no conhecimento da nossa Santa fée, e em segundo logar me ha por muito recomendado de que faça dar cumprimento as suas leys e ordens, para que haja boa observancia na justiça, governo publico e militar, emcomendando muito a Gonsalo de Lemos Mascarenhas Capitão da Capitania da fortalesa Santo Antonio do Gurupá, que com todo zelo e desvelo se empregue no cuidado necessario atão emportantes pontos//

Aos Missionarios farão goardar todo o respeito que lhes he devido, e tendo queixa ou noticia que algua pessoa oupessoas os ofendem os mandarão buscar presos, e mos remeterá a esta Praça ou ao Capitão Mayor della// para guardar aos ditos Missionarios todos os privilegios que lhe são concedidos, dando-lhe toda a ajuda efavor que lhe pedirem, assim para o exercicio das Missões de que estão encarregados como para tudo o mais que for serviço de Deos e de sua Magestade.

Se entre os principaes das Aldeas circonvesinhas a dita fortaleza, houver guerra ou dissenções, terá o Capitão particular cuidado de os chamar efazer amigos, por que não convem que sendo vassallos de sua Magestade se deixem matar huns aos outros em grande prejuizo da conservação das Aldeas e utilidade deste povo..

Tendo noticias de que alguas pessoas que forem as Aldeas vezinhas e ainda a quasquer outras mais apartadas derem mão tratamento aos Indios delas oufazendo algua insolencia e extorções, ou lhes levarem Indios em sua companhia, porque detudo me tem chegado repetidas queixas, mandará buscar presos os delinquentes e mos remeterá a esta praça ou ao Capitão Mayor della com a informação de sua culpa para se examinar e se lhe dar o castigo que a ella for competente:

Tratará muito da conservação da Aldea sugeita a dita fortalesa e destinada para o serviço della, fazendo que os Indios rossem e

plantem a seus tempos competentes, pondo grande vigilancia em que os Soldados não andem amancebados com as Indias castigando-os por este delicto, e residindo nelles os remeterá presos a esta praça para terem a pena que merecerem.

Todas as canoas que forem ao cravo e ao cacáo e que passarem do Gurupá para cima lhes mostrará licença do Capitão Mór desta praça registada nos livros da fazenda e não ofazendo as tomará por perdidas para a Real fazenda com tudo o que em si levarem ou troucerem, efará assento dos nomes dos cabos, se vão ao cravo, ou ao cacáo tenhão o detrimento de navegarem mais um dia ou dois ou o que for para chegarem a dita fortaleza atalhando-se por este meyo muitos dos serviços de Deos e de Sua Magestade.

As canoas que se recolherem por esta praça, tambem serão obrigados afazer o mesmo registo na forma sobre dita sob pena do mesmo perdimento expressado no Capitulo acima, e como melhor se declara por um bando que sobre estes particulares mando lançar para que chegue anoticia detodos. Se as canoas que vierem do Sertão troxerem alguas Indias, rapases ou raparigas não deixará passar esta gente e a deterá fazendo aviso com a informação dos pretextos com que vem descidos, e aos Indios do Sertão que vierem conduzindo as canoas, os tomará por lista mettendo nella as pessoas que os trasem, os donos das canoas, e as nações, ou Aldeas donde são os ditos Indios, e remeterá ao Capitão Mayor desta praça as ditas listas// Fugindo algum Soldado da guarnição da Fortaleza fará pelo prender e mo remeterá a esta praça, e não assistindo eu nella, o remeterá ao Capitão Maior para ser estropiado, eno caso em que o não possa prender fará aviso para por esta parte se fazer deligencia por elle, epara que os Soldados da dita guarnição tenhão inteira noticia da pena em que encorem. fasendo a dita fugida lhe mandará fixar acopia deste capitulo no corpo da goarda da fortaleza//

Encorrendo em outro qualquer crime os Soldados da guarnição para o qual seja necessario maior castigo do que aquelle que cabe na juridição do Capitão Mayor os remeterá presos a esta com a emformação da sua culpa para se mandar devassar sobre ella, sendo merecedora desta deligencia ou de qualquer outro exame.

Sucedendo que afortalesa tenha algua ruina logo dará conta della para se lhe acudir naforma que sua Magestade ordena, e sendo cousa de pouca consideração e de que possa seguir-se maior dano da fortefícação com as dilações do aviso e resposta tratará de areparar com pronptidão, fazendo juntamente o sobredito aviso, eterá cuidado de mandar todos os annos a informação do estado em que se acha a fortaleza, a Artilharia della e as monições que tem, e mais

cousas pertencentes a dita fortalesa, e na minha auzencia ao Capitão Mor desta praça. Esta minha ordem por forma de Regimento guardará o dito Capitão tão inteiramente como nelle se contem e se registará nas partes em quehe costume. Belem do Grão Pará em 7 de Setembro de 686//

E por se entender ser justo, conveniente e necessario para o serviço de Deos e meu a observancia do dito regimento, Hei por bem de a confirmar e mandar se observe como ley com acresentamento do capitulo seguinte.

Que os Capitães da dita fortaleza do Gorupá não possão mandar em seo serviço aos Sertões os Indios da Aldea que serve na dita fortaleza pelo damno que se segue defaltarem nella para o meu serviço aproveitando-se delles os ditos Capitães para as drogas que mandão buscar aos ditos Sertões, e com este acressentamento mando ao Capitão da dita fortaleza que hoje he e ao diante forem cumprão e guardem o dito regimento neste encorporado, e seu acrecentamento como nelle se contem em tudo o que nelle he declarado, sem duvida algua sem embargo de quasquer outros regimentos ou provisões em contrario, e de não ser pasado pela chancelaria, o qual se registará nas partes necessarias, de que se passará certidão nas costas deste que valerá como carta sem embargo da ordenação do Livro 2.° Tit. 39 e 40, em contrario.

Manoel Barbosa Brandão o fez em Lisboa a 23 de Março de 688.

O Secretario Manoel Lopes de Lavra o fez escrever.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Missionarios da Companhia e acerca do pagamento das suas congruas.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar, Havendo mandado ver o que me representou o Padre Procurador das Missões desse Estado da Companhia de Jezus, sobre varios pontos pertencentes ao numero dos Missionarios que são obrigados a resedir nesse Estado, qualidade delles, e vencimento de suas congruas, e das consedidas para os vinte noviços; Fui servido resolver que de baixo do nome de Missionarios se entendem os Padres, e quasquer irmãos assim que assistem nos collegios, como os que assistem nas residencias, ou andarem nos Sertões, concedendo-lhes,

que tendo nesse Estado mais dez Missionarios possão vencer a congrua de dusentos e cencoenta mil reis que por Provesão minha lhes tinha applicado para o numero de vinte noviços por ser mais util para as Missões, que nellas asistão neste maior numero, do que acrecesse para ellas na encerteza do tempo da vida para os irem satisfazer principalmente não havendo exemplo, que para as outras Missões se dem congruas de noviços e emquanto ir certidão que são obrigados a apresentar para a cobrança das congruas consignadas para os Missionarios Noviços e Estudantes, Me pareceu declarar é razão bastar certidão jurada do superior das Missões, e que esta possa servir de um anno para outro pela contingencia dos sucessos do mar, e que acontecendo de faltar algum Missionario por morte ou por outro qualquer impedimento ligitimo, Houve por bem conceder aos ditos Padres que a congrua se lhe pague por inteiro, se elles dentro do tempo de um anno mandarem outro Missionario em lugar do que lhe faltou, do que vos avizo para o terdes assim entendido e faserdes executar pontualmente na conformidade desta minha ordem. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1688. (11)

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os vinte e cinco Casais de Indios que são consedidos aos Missionarios da Companhia de Jezus.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar, Havendo mandado ver o que aqui me representou o Padre Procurador das Missões desse Estado da Companhia de Jezus sobre os vinte e cinco Casaes de Indios que são concedidos aos Padres Missionarios pelo novo regimento fui servido conceder aos ditos Padres que onde quer que faltarem os vinte e cinco casaes de Indios que lhes tenho concedido pelo novo Regimento os possão traser do Certão nos termos do mesmo Regimento, de que vos aviso para o teres assim entendido, epara que não possão ter mais Indios do que elle despõe. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1688/

//Rey//

(11) No códice da B. N. vem a data de 23 de maio de 1678 e no do I. H. G. B. a de 23 de março de 1678.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Indios e Indias livres que os Padres da Companhia tem nas suas Rossas do Sertão do Pará, e se seguirem as disposições de Gomes Freire.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar, Mandando ver o que me escrevestes em Carta de 28 de Setembro do Anno passado sobre os Indios e Indias livres que os Padres da Companhia tem nas suas roças do Sertão da Cidade de Bellem do Pará, e sobre Aldeia do Pinaré, que mandei dar aos mesmos Padres na Cidade de S. Luiz do Maranhão, parecendo-vos convir seja esta aldeia da repartição por não necessitarem os Padres della, por não haver daquella parte Missões em que se hajão de ocupar me pareceu diser-vos que sobre os Padres da Companhia estou já bem informado; e ordenar-vos (como por esta o faço) que executeis inviolavelmente os meus regimentos e sigais com grande atenção as desposições de Gomes Freire de Andrade, confiando ao acerto dellas, pela muita experiencia que adequerio notempo do seu governo, e seguindo-as mandeis nas Tropas do Sertão (12) as pessoas que nella tinha avaliado mais capases de me servirem bem nesta ocupação, Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1688./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a observancia das ordens à cerca dos Missionarios do Estado do Maranhão.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar, Havendo mandado ver o que aqui me representou o Padre procurador das Missões desse Estado da Companhia de Jezus, sobre varios pontos de declarações que pede e novas ordens que alegou serem-lhe necessarias, Mepareceu ordenar-vos novamente/ como por esta o faço/ o auxilio e proteção com que em meu nome deveis, ajudar e socorrer os Padres da Companhia Missionarios desse Estado para que possão cuidar das suas Missões e do bem das Aldeias, como hé conveniente ao bem das almas, e serviço de Deos, e meu, e juntamente vos recomendo a observancia de minhas ordens, assim as que forem incorporadas no Regimento como todas as mais que se incluem nas Cartas que mandei escrever a Gomes Freire, que

(12) Assim vem no cód. do I. H. G. B., enquanto no da B. N. se lê *capitão*.

elle vos deixou antigas, por que do contrario/ o que de vós não espero/ me darei por mal servido. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1688./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os mestres das embarcações que partirem desse Estado serem obrigados atrazer nellas o que os Missionarios embarcarem.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver oque me representou o Padre Procurador das Missões desse Estado da Companhia de Jezus sobre os Mestres das embarcações que partirem delle para as Ilhas, ou para este Reino serem obrigados a trazer o que os Missionarios embarcarem nellas para os provimentos, assim seus como de suas Igrejas, e residencias, e aos Indios dellas fui servido resolver que os Padres possão mandar nos ditos navios as drogas que lhe forem necessarias para da resulta dellas comporem e ajudarem as suas Igrejas e residencias, Certificando o Superior das Missões por sertidão jurada que as mandão para este objecto sempre com respeito a importancia e carga de navio de maneira que não prejudiquem ao commercio dos moradores, como se deve crer dos ditos Padres, E quanto aos Indios que elles sigão a ordem e gosem dos Previlegios dos mais meus vassallos, sem differença algua delles; de que vos aviso para o terdes assim entendido e faseres executar pontualmente escrita em Lisboa a 23 de Março de 1688.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre dever assistir na Capitania de São Luiz.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar, Por ser conveniente a meu serviço, concervação, e augmento desse Estado, socego dos moradores delle e apta admenistração de Justiça, assistirem os Governadores na cidade de S. Luiz do Maranhão, como cabeça do mesmo Estado na forma em que tenho disposto no regimento desse Governo, e volomandei advertir por ordem particular quando partistes deste Reino, e mostra a experiencia que os motins que houve na dita Cidade procederão da assistencia que

fez na do Pará Francisco de Sá e Meneses, mepareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que logo vos torneis para a Cidade de São Luiz, que he cabeça do Estado, na forma do vosso regimento e do que já fui servido ordenar-vos pela mesma razão. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1688./

//Rey//

Para Antonio de Albuquerque Coelho.

Sobre as fortefic̦ações que se mandão fazer no Cabo do Norte, e ficar Governando o Sargento Mór, em sua falta Hilario de Azevedo.

Antonio de Albuquerque Coelho, Eu El Rey vos envio muito saudar, vendo que me escreverão os Governadores desse Estado Arthur de Sá e Meneses, e Gomes Freire d'Andrade, sobre o estado em que se achão as Fortalesas do Cabo do Norte e a conta que me destes no que vistes e experementastes nos vastos Certões do mesmo Estado, sitios que se elegerão para as Fortalesas, e tudo o mais que obrastes em observancia das minhas ordens, por ser esta materia de tanta importancia, e lhe terdes dado principio com vosso cuidado fazendo a maior despeza de toda esta deligencia no Cabo do Norte nas dadivas dos gentios no custo das passagens e na liberalidade com que vos portastes para conseguirdes o effeito deste serviço com grande noticia dos Certões fazendo-vos amado dos gentios, e repeitado dos povos. Houve por bem encarregar-vos das fortefica-ções do Cabo do Norte com independencia do Governador desse Estado para que obreis neste particular por vos o que vos parecer conveniente sem ser obrigado a esperar despachos e resoluções da conta que deres ao Governador a respeito das muitas dilações que estas fazem no caminho do Pará ao Maranhão aonde mando ao Governador, que assista na forma do seu regimento e minhas ordens e que o ordenado por vos se não possa alterar sem ordem minha.

E nas auzencias que fizerdes do Pará, fui servido resolver fique governando apraça o Sargento Mór João Duarte Franco, por lhe tocar, e ser homem Soldado com respeito e que faltando elle ou estando empedido por algum caso governe a dita praça Hilario de Souza d'Azevedo, Capitão Mór que foi da ultima tropa que subio ao Certão, por concorrerem nelle as mesmas razões e capacidade, que se acha no Sargento Mór, e nesta forma mando fazer avizo ao Governador Arthur de Sá para que assim o deixe desposto na auzencia que lhe ordeno faça dessa Capitania para a Cidade de S. Luiz; e

o Provedor da Fasenda ordeno tambem que em qualquer parte que vos acheis obedeça ás ordens que lhe mandares, tanto para a despeza da Fazenda, como para tudo mais que tocar a bem das ditas Fortificações, de que mepareceu, avisar-vos, para oteres assim entendido, e executares na parte que vos toca, o que por esta vos ordeno, dando fim a esta obra que tendes principiado, e do que eu me diu de vos por bem servido. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1688./

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda Real do Pará.

Sobre as Fortesicações do Cabo do Norte e se guardar as ordens do Capitão Mór.

Provedor de Minha Fazenda da Capitania do Pará & C.ª a Antonio d'Albuquerque Coelho, Capitão Mór dessa Praça tenho encarregado as Forteficações do Cabo do Norte, com independencia do Governador Geral desse Estado para que obre por si o que neste particular lhe parecer conveniente, e por que hade fazer auzencia dessa Capitania, em ordem a este effeito me parece ordenar-vos/ como por esta ofaço/ que de qualquer parte em que o dito Capitão Mór se ache obedeçais a ordem que vos mandar, tanto para despeza da Fazenda como para tudo o mais que for em ordem as ditas Forteficações. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 1688./

//Rey//

LIVRO TERCEIRO DE PROVISÕES

ANNO DE 1688

Alvará em forma de Ley expedido pelo Secretario de Estado que deroga as demais leys que se hão passado sobre os Indios do Maranhão.

Eu El Rey Faço saber aos que este meu alvará virem que sendo meu principal intento nos dominios de todas as minhas conquistas aconservação dellas pello augmento datfé e liberdade dos Indios, procurando e concorrendo com todos os meios de os trazer ao gremio da Igreja pellos (*sic*) da pregação do santo Evangelho sou informado que aley que mandei estabelecer em o 1.° de Abril de 1680 para o Estado do Maranhão prohibindo todos os captiveiros dos taes Indios tanto por meio dos resgates como das guerras justas não teve a observancia que devia ter no dito Estado, maz antes sucedeo em maior dano de suas almas e das vidas que por meio dos ditos resgates vinhão aconseguir, pois tendo guerras entre si os ditos Indios pellas quaes os captivão oslevão a vender a terras estrangeiras e dentro dos meus dominios fasem admittir resgates delles, e quando onão podem fazer pellas distancias ou outros empedimentos os prendem a corda eos matão cruamente para os comerem, e quando sucedem as guerras dos meus vassallos com elles, ou delles para com meus vassallos, pellas cauzas que para isso dão os ditos Indios e nos casos que por direitos são permetidos os metão no mesmo furor da guerra, temendo asua infiel barbaridade depois de vendidos e sem a piedade que delles poderião ter se das suas vidas podessem tirar o fruto de captiveiros ocasionando-se por estas mesmas cauzas amais dura guerra e as mais desesperadas mortes, e sendo-me tudo assim presente epor muitas informações etodas dignas de credito pela qualidade das pessoas que mas derão com maior experiencia das materias, epela ocazião e deferença dos tempos que as necessitão principalmente sendo ordenadas para mayor serviço de Deos e bem

commum de meus vassallos, mandei considerar denovo estas informações por Ministros e letrados de todas as perfeições doutos e prodentes nas suas facultdades, com o parecer que uniformemente *me derão todos por escripto//*

Houve por bem derrogar a dita ley do 1.º de Abril de 1680, que prohibiu totalmente os ditos resgates e captiveiros e sucitar em parte a que havia feito El Rey meu Senhor e Pay em 3 de Abril de 1655 que os admettia nos casos nella expressados, com novas clausulas e certas condições, que serão abaixo declaradas.

Quanto ao resgate dos Indios sou servido que se fação por conta de minha Fazenda para com todos os que acharem captivos em guerras de outros Indios ou sejão prezos a corda para os comerem ou captivos para os venderem ou quaesquer nações tanto que não forem cativos para o efeito das vendas somente a que elles não repugnem, entendendo que por este modo podem livrar a vida, epara este efeito mando se empreguem nesta Cidade trez mil cruzados nos generos *mais convenientes aos ditos resgates*, e que delles se depositem dois mil cruzados para a Cidade de Belem do Pará, e mil cruzados para a São Luiz do Maranhão, os quaes depositarão nas ditas Cidades em mão de pessoas abonadas e aprovadas pelos Prelados das Missões da Companhia de Jezus, ainda que seja com o intereçe de se lhe darem alguns Indios resgatados em premio de seu trabalho por justo arbitrio dos Ministros nomeados por este alvará para esta repartição, e emfalta das taes pessoas se depositarão na mão dos Almoxarifes de minha Fazenda fazendo das ditas cidades que os terão separados e distintos de quaesquer outros efeitos, e assim elles como as outras pessoas que forem depositarios dos ditos generos os entregarão a ordem dos ditos Prelados das Missões da Companhia em a dita Cidade de São Luiz do Maranhão e Belem do Pará, os quaes serão obrigados afazer os resgates não só nas Missões ordinarias de suas residencias, maz para este effeito entrarão todos os annos em diversos tempos pellos certões com agente que entenderem necessaria e cabos de escolta asua satisfação, que hua e outra couza lhe mandará dar pronptamente nas ditas occazions o meu Governador e Capitão General do dito Estado, levando outro sim as pessoas que lhe parecerem convenientes em cujo poder vão os ditos generos para da sua mão os mandarem distribuir, efeitos os taes resgates inviarão resgatados as Camaras das ditas Cidades que os repartirão com igualdade aos que mais necessidade delle tiverem por razão de suas fazendas grangearias e lavouras, o que se fará com authoridade do dito Governador e sempre com assistencia do Ouvidor Geral e as pessoas aquem se repartirem entregarão outros tantos generos aos ditos depositarios, quantos os taes Indios resgatados custarem

até serem postos nas ditas Cidades por toda a despeza das ditas entradas e resgates, e da mesma qualidade e bondade como oforão os que por elles se derão de maneira que se reponha e conserve sempre namão dos ditos depositarios a dita quantia de trez mil cruzados sem deminuição algua, fasendo-se alem disto a conta dos ditos resgates não só pelo custo de cada hum dos Indios que chegarem vivos, maz repartindo-se por elles a importancia dos que falecerem despois de resgatados, e tambem dos que se devem aos depositarios, não sendo os Almoxarifes que vencem ordenado de minha Fazenda, e assim mesmo pagarão direito dos taes escravos a razão de trez mil reis por cabeça, os quaes cobrarão os ditos depositarios ou Almoxarifes e os terão como dito he separados de qualquer outro procedimento por quanto desde logo aplico estes direitos para a despesa das Missões tanto das entradas dos Certões em ordem aos resgates para aliviar o custo delles como das que tenho mandado fazer para se decerem aldeas novas efornecimento das velhas, eos ditos depositarios ou Almoxarifes entregarão oprocedido dos taes direitos a ordem dos ditos Prellados das Missões no tempo que fizerem as ditas entradas, os quaes darão conta por carta sua com toda a distinção e clareza ao Governador assim desta despeza como da que houverem feito dos generos ou emprego dos resgates e custo delles até serem postos e entregues nas ditas Camaras pella qual conta se estará sem algua duvida, e o Governador será tambem obrigado aremeter todos os Annos as copias destas Cartas pelo Conselho Ultramarino, e mandará outro sim lançal-os emum livro que haverá nas Camaras especial para este registo e se guardará nellas separados de outros, e particularmente encarrego emando ao dito Ouvidor Geral tenha grande cuidado de saber se satisfazem o dito Governador e Missionarios as obrigações deferidas emo fará presente (*sic*) em todas as Missões o que obrarão todos na dita materia com cominação de me haver por muito mal servido delle se o não cumprir assim, e de se lhe dar em culpa na sua residencia para o que mando acressentar aella um capitulo deste theor. E quanto aos captiveiros por occazião de guerras de meus vassallos para com os Indios e destes para com os meus vassallos, Hey por bem de primitir sepossão fazer nos casos seguintes: o primeiro de guerra defençiva que se entenderá somente no acto da invasão que os Indios inimigos e infieis fizerem nas Aldeas eterras do Estado do Maranhão com cabeça ou comunidade que tiver soberania ou juridição principalmente quando os ditos Indios impedirem com mão armada eforça de armas os Missionarios as entradas dos Sertões e a doutrina do santo evangelho fazendo com efeito hostilidades as pessoas que levarem em sua companhia.

O segundo da guerra offenciva quando houver temor certo e infalivel que os ditos inimigos da fé procurarão mandar as terras de

meus dominios formando e ajuntando gente para o dito efeito sem que por outro modo se lhes possa impedir a dita invasão o qual se procurará primeiro por todos os meyos de persuação, e de temor e da boa paz ou tambem quando os ditos Indios inimigos e infieis tiverem feito hostilidades graves e notorias enão derem satisfação condigna dellas, sugeitando-se areceber aquelle castigo que for conveniente ao decoro de minhas armas, e necessario para aconservação do dito Estado.

Neste cazo poderão ser cativos os Indios infieis notempo que durar o conflito das guerras, efora dellas se não poderão fazer as ditas guerras, nem se poderão admetir os ditos captiveiros. Epara constar da legalidade destes mesmos casos com toda aquella certeza que he necessaria e conveniente para ajustiça delles, sou servido declarar e ordenar ao Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão por condição que hão de guardar e que hade (*sic*) concorrerem e preceder necessariamente a uma e outra guerra, que a defenciva da invazão dos inimigos se justificará com documentos juridicos de maior prova de testemunhas que tirarão o Ouvidor geral ao tempo que der lugar a mesma guerra por sertidões juradas dos Missionarios que assistirem nas terras e Aldeas que forem invadidas, e do mesmo modo será justificada quando os Indios inimigos da fé impedirem as entradas dos Sertões aos Missionarios e apregação do Santo Evangelho declarando-se no theor dos autos enos documentos dos mesmos Missionarios as circonstancias e qualidades que forão apontadas e que a offenciva se justificará ligalissimamente primeiro e antes de se fazer a guerra sendo aprimeira prova os pareceres por escripto dos Padres Superiores e Prellados das Missões da Companhia e da Religião de Santo Antonio que assistirem nas Cidades de S. Luiz do Maranhão ou de Bellem do Pará, onde atal guerra se ordenar, e outro sim do Ouvidor Geral sem a quaes em nenhum modo sepoderão fazer, e as darão com toda a distinção e individualidade das circonstancias tambem que forem apontadas a este fim. Destas guerras e com os documentos referidos me dará conta todos os Annos o dito Governador e Ouvidor geral por duas vias, hua do Conselho Ultramarino e a outra do Secretario de Estado para que por hua e outra me seja prezente, epara eu mandar ver examinar e determinar sobre elles como parecer justiça, e não ofazendo assim serão havidos por livres todos os Indios que de facto tiverem sido captivos e me darei por muito mal servido do dito Governador e Ouvidor, e desta culpa mando se inquira em suas residencias, e que sendo-lhe posto nellas se me dê especial conta de como as incorrerão para mandar ter com elles a demonstração que meparecer conveniente,

E quero que este Alvará tenha força e valha para sempre como ley sem embargo de não passar pela chancelaria e de quasquer outras leys e ordenações em contrario, e em especial a do Livro 2.° tit. 44.

Aires Monteiro ofez em Lisboa em 28 d'Abril de 1688. Eu Mendo Foyos Pereira o fiz escrever

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o Alvará em forma de Ley que se passou pela Secretaria d'Estado que com esta se envia.

Arthur de Sá e Menezes — Eu El Rey vos envio muito saudar. Pelo Alvará que com esta vos mando remetter tereis entendido haver derrogado a Ley feita em o primeiro d'Abril de 1680, que prohibia totalmente os resgates e captiveiros dos Indios desse Estado, e suscitar em parte o que fez El Rey meu Senhor, e Pay que Santa Gloria haja em nove d'Abril de 1655, que os ademettia nos casos nelle expressados com novas clausulas, e certas condições que mandei declarar no dito Alvará, encomendo-vos muito, e mando (como por esta o faço) que deis a sua devida execução tão inteiramente como nella se contem, e façais registar nos Livros das Camaras e mais partes necessarias, e publicar nos lugares aonde entenderes que convem, para que se tenha noticia do que ordeno pelo dito Alvará, o que tudo espero do Zelo com que me servis me avizares de o haveres recebido nos primeiros navios que vierem para este Reyno. Escrita em Lisboa a 2 de Maio de 1688./

//Rey//

Para o Provedor da Fasenda do Maranhão.

Sobre os Caixotes das amostras de drogas que se remeterão ao Maranhão e Pará.

Provedor de minha Fazenda do Estado do Maranhão & C.ª. Havendo mandado ver em uma junta particular os generos que trouxe desse Estado o Governador Gomes Freire d'Andrade, que novamente se descobrirão, a esperiencia que nelles se fizerão, mepareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que mandeis dois caixotes de pimenta larga por conta de minha Fazenda para se saber a

sahida que pode ter, e da flor do cravo envieis para o mesmo effeito dez ou dose arrobas delle tambem por conta da Fasenda real, e do cacao de melhor casca, de que havia nesse Estado remettais dez ou dose arrobas por conta de minha Fasenda, e das tintas de folhas e páos de arvores mandeis as amostras tambem por conta da Fasenda real, e que o chicolate fabricado novamente pelo Francez, se divulgue logo por commercio para quem o quizer mandar, e que não havendo pessoas que se interessem nelle o mandeis por quantidade possivel por conta da minha Fazenda, comprando-o para este effeito ao dito Francez, ou as pessoas que o fabricarem, com a declaração que hade ser igual ainda a amostra que se envia ao dito Governador Arthur de Sá, e ao Capitão Mór do Pará e da quina se faça mais deligencia nas terras contiguas e mais altas, a onde se dá este genero para se procurar-se na defferença dellas se achar igual, a de Indias de Hespanha, e não sucedendo achar-se melhor mandaio por conta da Fasenda Real um caixote de amostra que se remette. ao Governador Capitão Mór por conta da Fasenda Real que he amilhor das que trouxe Gomes Freire; e da Salsa parrilha se facilite logo para o commercio, e de outras drogas, e que enviando as amostras ao dito Governador e Capitão Mór mandeis em maior quantidade para se poder experimentar, e descobrindo-se a cachonilha de que se manda a amostra ao dito Governador e Capitão Mór, e de que deu noticia Gomes Freire de Andrade, envieis um caixote della, e de todos os generos sobreditos se me remeta um caixote ao dito Governador, e outro ao dito Capitão Mór e nesta conformidade o mando tambem ordenar aos mesmos Governador e Capitão Mór e ao Provedor da Fazenda do Pará, de que vos aviso para oteres assim entendido. Escrita em Lisboa a 4 de Maio de 1688./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o mesmo; e desta mesma forma se escreveo ao Provedor da Fazenda do Pará.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar, Havendo mandado ver em uma junta particular os generos que trouxe desse Estado o Governador Gomes Freire d'Andrade, vosso antecessor, que novamente se descobrirão, e a esperiencia que nelles se fizerão mepareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) que mandeis dois caixotes de pimenta larga, por conta de minha Fasenda, para se saber as sahidas que pode ter e da flor do cravo, envieis para

o mesmo effeito dez ou doze arrobas delle, tambem por conta da Fasenda Real, e do cacao de milhor casca, do que havia nesse Estado remettais dez ou doze por conta da minha Fazenda, e das tintas das folhas, e páos das arvores mandeis as amostras tambem por conta da Fasenda Real, e que o chocolate fabricado novamente pelo Francez se divulgue logo por commercio para quem o quizer mandar, e que não havendo pessoas que lá interessem nelle o mandeis na quantidade possivel por conta de minha Fasenda comprando-o para este effeito ao dito Francez ou as pessoas que o fabricarem, com adevertencia que hade ser egual ao da amostra que se vos envia, e daquina quina se faça mais deligencia nas terras contiguas, e mais altas aonde se dá este genero para se procurar se na diferença dellas se acha igual a de Indias, e não sucedendo achar-se melhor mandeis por conta de minha fazenda Real um caixote de amostras que se vos envia que he amilhor das mais que trouxe Gomes Freire d'Andrade, e da Salça Parrilha que se fabrique logo para o commercio, e de outras drogas, de que se vos envião as amostras mandeis em maior quantidade, para se poderem experimentar, e descobrindo-se a caxonilha, de que se vos manda a amostra, e do que deu noticia Gomes Freire d'Andrade, envieis um caixote della, e de todos os generos sobre ditos se vos remette um caixote, e nesta conformidade o mando tambem ordenar ao Capitão Mor do Pará, a quem se envia tambem outro caixote das amostras dos generos referidos.

Escrita em Lisboa a 4 de Maio de 1688./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se lhe recomendar mande vir por conta da Fazenda Real um caixote de baga de cravo, e divulgue por commercio o páo preto.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por me ser presente a amostra da páo preto que enviastes, e pela expiriencia que se fez da sua bondade, ser de milhor qualidade quero semelhante a elle que costuma vir de Indias de Castella, e que valerá posto neste Reino dois mil e quinhentos reis o quintal mepareceu tornar-vos aremetter a amostra do dito páo para que devulgueis logo por commercio de todos os que se quiserem enteressar nelle, declarando-se que assim deste genero como dos mais, que se vos ordena por outra carta minha se hajão de publicar por commercio, e invieis certidão de como a publicação se fez, e que mandeis

vir por conta de minha fasenda hum caixote de baga de cravo que nasce sobre a flor colhendo-se em tempo que esteja sazonada. Escrita em Lisboa a 5 de Maio de 1688./

//Rey//

Para Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Sobre o anil e se fazer mercê a quem continuar com esta fabrica.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho & C.ª.

Por carta de 21 de Março deste Anno vos encarreguei que trataseis da Fabrica do Anil com os moradores dessa Capitania, e havendo pessoas que a quizesem fazer, estando ella feita lhe faria mercê e as liberdades que fossem justas e das mercês que coubessem no seu merecimento, e conforme o serviço que nesta parte me fisessem, como mais particularmente o tereis entendido pela Carta referida. E porque este negocio é muito em utilidade dos ditos moradores, me pareceu tornar-vos a recomendar para que se consiga o effeito delle como espero do vosso Zelo. Escrita em Lisboa a 7 de Maio de 1688./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre dar a execução a ordem de se não cortar cravo das arvores novas espaço de dez annos.

Arthur de Sá e Menezes, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar. Em carta de 14 de Novembro de 686 vos mandei ordenar que estes primeiros dez annos se não pudesse cortar cravo de nenhuas arvores novas, e daquéllas aonde já fôra cortado, para o que se admitia que erão necessarios vinte para as arvores novas se fazerem capases de tornar a dar cravo que uma vez se cortasse ou tirasse dellas, e da quantidade delle, que havia de ter em cada um anno, e dos manifestos que fazião os moradores, do cravo que tinhão ou querião, carregar nos navios, e o mais em particular se declararia na dita Carta, epareceu-me recomendar-vos de novo a execução de se não cortarem as arvores novas do cravo.

Escrita em Lisboa a 14 de Maio de 1688./

//Rey//

Para o Capitão Mor do Pará.

Em agradecimento do que obrou quando os Indios matarão os Padres Missionarios da Companhia.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveu o Governador Geral desse Estado Arthur de Sá e Menezes em Carta de 9 de Fevreiro deste Anno acerca dos Indios da Nação Maracurios que estavão na residencia dos Padres da Companhia matarem ao Padre Missionario Antonio Pereira, estando revestido para dizer Missa e aseu companheiro o Padre Bernardo Gomes, e pôrem fogo a caza em que estavão, com que arderão os corpos roubando-lhe o que acharão, e o mais pertencente a Igreja, e da Tropa que logo mandastes em seguimento dos matadores de que resultara aprezionarem-se alguns Indios, e outros morrerem na peleja, sendo o primeiro o pricipal motor daquella indigna acção e outro que morrera na boca d'uma peça. Mepareceu agradecer-vos (como por esta o faço) obem que vos houvestes no castigo que destes aos Indios que matarão os Padres da Companhia, e que me fica na lembrança este serviço para volo remonerar quando tratares da satisfação dos vossos serviços. Escrita em Lisboa a 31 de Maio de 1688./

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Estado do Maranhão.

Desembargador Miguel da Rosa Pimentel, Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em Carta de 24 de Fevreiro deste anno a cerca dos pasquins defamatorios que nessa Cidade de Bellem se acharão contra os Padres da Companhia, insinuando ao povo que os lancem fora della, com o que andão inquietos esses moradores, sendo o autor Jose de Brito, a quem prendestes, e em sua casa lhe achastes os pasquins originaes de que se não descarregou nas perguntas judiciaes que lhe fizestes, e pela falta de prova o remetestes a Fortalesa de Itaperecú, e indo-se embarcar dissera publicamente que nessa Cidade não havia gente, pois não formarão um motim, e lançarão nella tudo aperder; mepareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) que Jose de Brito venha remettido prezo a este Reino, Escrita em Lisboa a 20 d'Agosto de 1688./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se fazer mercê ao Indio que matou o Principal Motor que matou os Padres da Companhia, estando revestido para dizer Missa.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em carta de nove de Fevreiro deste Anno, acerca dos Indios do Certão Marasumas, que estavão na residencia dos Padres da Companhia matarão ao Padre Missionario Antonio Pereira, estando revestido para dizer Missa, e a seu Companheiro o Padre Bernardo Gomes// (13)

Para o Governador do Estado do Maranhão.

Sobre irem uns Indios do Rio Urubú a Capitania do Pará pedir hum Missionario para os Baptizar.

Arthur de Sá e Meneses, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar. Vi o queme escrevestes em Carta de 2 de Novembro do Anno passado acerca de irem a Capitania do Pará uns Indios do Rio de Urubú apedir-vos hum Padre para os Baptizar a todos os seus parentes, e aliados, a que só os obrigava o dezejo de serem catholicos, não querendo admettir Religiosos da Companhia, instando que fosse o Padre Frei Theodozio, da ordem das Mercês pelo conhecerem, e os haver livrado de serem escravos, epor cuja cauza epor assentar em uma junta que fezestes, lhe concedestes o dito Pe. Frei Thiodozio, vistâs as informações e circonstancias que concorrião neste caso, em que não importava menos que a redução a nossa fé, e salvação destes Indios dar-se-lhes este Missionario, por que do contrario se arriscava, ofruto que sepodia tirar para Deos, e repugnancia que tiverão de ter Missionario Religioso da Companhia a quem tocava esta Missão, mepareceu diser-vos que obraste bem. (14)

---

(13) A data provável dêste documento fica entre 1687 e 1690, período do govêrno de Artur de Sá e Meneses, a quem é dirigido. Como na C. R. acima é mencionada carta escrita por Arthur de Sá e Menezes, em fevereiro, êste detalhe situa o documento como de 1688 ou depois, pois o governador tomou posse em julho de 1687.

(14) A data dêste documento provàvelmente se situa entre 1687 e 1690. Vj. nota 9.

ANNO DE 1690.

Para o Governador e Capitão General do Maranhão.

Sobre os Cappellães das Tropas que forem aos resgates quando não haja clerigo que queira ir recorra aos Prelados das Religiões.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho & C.ª. Vendo o que me escreveu o Governador Arthur de Sá vosso antecessor em Carta de 19 de Desembro do anno passado, acerca de se auzentar o Padre Lazaro de Lima, que estava nomeado por Capellão da Tropa que hia para o cabo do Norte, por cuja causa partira sem levar sacerdote que admenistrasse os Sacramentos a gente da dita Tropa, mepareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) que as Tropas que forem ao Certão em meu serviço, não havendo clerigo que queira ir por Capellão recorrereis aos Prelados das Religiões que há nessas conquistas, pois tem ordinarias da Fazenda Real, a que nomeem um dos seus subditos a que vá exercendo o lugar de Capellão, e admenistre os Sacramentos aos Soldados, e mais pessoas que forem na Tropa, e quando recusem fazer esta nomeação me deis conta para se tomar neste particular a resolução que for mais conveniente. Escrita em Lisboa a 6 de Outubro de 1690.

//Rey//

Para Andre Pinheiro de Lacerda.

Sobre o agradecimento que se lhe dá por descer alguas Aldeias, e drogas que descobrio.

André Pinheiro de Lacerda, Eu El Rey vos invio muito saudar, o Governador que foi desse Estado Arthur de Sá e Meneses me deu conta em carta de sete de Dezembro do Anno passado de haverdes hido por cabo da tropa dos resgates para o Certão, e que não só trabalhastes, e tratastes delles, maz que descobristes alguas drogas, e fizestes pazes com muitas aldeias, fazendo as descer para as margens dos rios aonde tratavão de suas lavouras e os principaes das ditas Aldeias muito satisfeitos de viverem debaixo da minha Real proteção, e por intrevenção destes se fizerão a maior parte dos escravos.

Epareceume agradecer-vos (como por esta ofaço) o Zelo com que vos houvestes no resgate dos escravos, e descobrimento das

drogas, como ensinua o Governador, e deser-vos que mefica em lembrança este serviço, para volo remonerar quando tratardes dos vossos requerimentos. Escrita em Lisboa a 7 d'Outubro de 1690./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre as Canoas dos Padres da Companhia irem a registar, e que tenhão entendido são vassallos.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho & C.ª. Vendo o que me escreveu o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor em carta de 20 de Novembro do anno passado a cerca de uma canôa que entrando no Rio das Amazonas não foi possivel faze-la chegar a Fortaleza do Gurupá para se registar nella naforma de minhas Leis, e que fazendo-se deligencia para se saber as pessoas que vinhão nella se achara ser um Padre da Companhia, de que queixando-se o Governador ao seu Prelado, não vira que fizesse demonstração algua antes lhe dicera, que as ditas Canoas não estavão obrigadas aregistarem. Me pareceu dizer-vos, que os Religiosos são vassallos e estão sugeitos a que seus bens se registem nas Alfandegas onde todos se registão, e mais quando isto não é para utilidade da Fasenda Real, maz da liberdade dos Indios, e outras muitas conveniencias commuas, que elles sibre todos devem Zelar, o que parece fazem tanto pelo contrario, como se vê nadministração (*sic*) (15) que o meu Ouvidor Geral remetteu ao Concelho Ultramarino, que se deu d'uma canôa passada sem registo com muitos escravos de que alguns erão dos Padres da Companhia, aos quaes deveis insinuar que tenhão entendido que as suas canôas não hão de ser isentas de se não irem registar na Fortaleza do Gurupá, ao Capitão della mando estranhar não constranger a canôa de que se trata achegar a Fortaleza, ou ao menos sabendo de quem era, onde aportava e quefazenda levava não denunciar ante o Ouvidor Geral de que vos aviso para o teres entendido.

Escrita em Lisboa a 17 de Outubro de 1690./

//Rey//

(15) O códice do I. H. G. B. traz: *na diminuição* (*sic*).

Para o Capitão da Fortaleza do Gurupá.

Sobre uma Canôa em que hia um Padre da Companhia não chegar aregistar pela Fortalesa do Rio das Amasonas e se lhe declara que os bens dos ditos Padres como vassalos estão sujeitos ao registo, e se lhe estranha não haver constrangido.

Manoel Guedes Aranha & C.ª. O Governador desse Estado, Arthur de Sá e Menezes, me deu conta por carta de 20 de Novembro do anno passado de uma canôa, que entrando no rio das Amazonas, não fora posivel fazerem-na chegar a esta Fortaleza, para registar nella, na forma de minhas Leys, e que fasendo-se deligencia para se saber as pessoas que vinhão nella se achara ser um Padre da Companhia. E pareceu-me estranhar-vos o mal que fizestes em não constranger a dita canoa a essa Fortaleza, ou ao menos sabendo de quem era, onde aportara, e que fasendas levava, não denunciares ante o Ouvidor Geral, para que citando o dono para vir jurar testemunhas, e quem governava a Canoa, constando por ellas o que o Governador declara, a julgase por perdida, e as fazendas, condenando quem governava sendo secular, em dois mezes de prizão, e no que mais lhe parecesse. por que os Religiosos são vassallos, e estão sugeitos a que seus bens se registem nas Alfandegas onde todos se registão, como por outra carta minha, mando declarar ao Governador desse Estado Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Escrita em Lisboa a 17 de Outubro de 1690./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o particular dos Indios que alguns moradores fizerão escravos, e se aviza ao Ouvidor tenha com elles o procedimento segundo as Leys.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar.

Vio-se a Carta que Arthur de Sá e Meneses, vosso antecessor me escreveo em 14 de Janeiro deste anno sobre o particular dos Indios que alguns moradores que forão ao Certão fizerão escravos contra as ordens e Leis que mandei promulgar. Epareceu-me dizervos que sobre esta materia se avisa ao Ouvidor Geral do procedimento que deve ter em semilhantes casos. Escrita em Lisboa a 19 de Outubro de 1690./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se mandar entregar ao Almoxarife da Fasenda Real os 450$000 mil reis que se fizerão dos quintos da guerra que se fez aos Indios Amanejús.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho & C.ª. O Governador Arthur de Sá e Meneses, vosso antecessor me deu conta por carta de 22 de Novembro do Anno passado, em como da guerra que se déra aos Indios Amanejús — tocara ao quinto dos escravos entre ambos os sexos de maior e menor idade, os quaes se entregarão ao Provedor Guilherme Ropem, que os mandava por em praça publica, e renderão para minha Fazenda quatrocentos e cincoenta mil reis, que o dito Arthur de Sá mandára reservar para as despezas das forteficações. Epareceu-me dizer-vos que este dinheiro se deve entregar ao Almoxarife da Fasenda Real como mais pertencente a ella, e se lhe deve fazer carga delle, o qual se despenderá pela mesma forma, segundo as ordens que houver minhas sem diferença algua, nem separação, de que vos aviso para o teres entendido assim.

Escrita em Lisboa a 20 de Outubro de 1690./

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda Real do Pará.

Sobre a guerra que se mandou fazer ao Gentio Amanejus.

Francisco Caldeira da Fonseca, & C.ª. Vi o que me escrevestes em Carta de 23 de Novembro do Anno passado a cerca da Guerra que Arthur de Sá e Menezes, sendo Governador desse Estado mandou faser ao Gentio da Nação Amanejuz por matarem nos seus Certões alguns brancos e Indios domesticos que em sua companhia havião hido a tirar casca de cravo de que resultára alguns Captiveiros, e o quinto que se reservou para a fazenda Real que forão dez pessoas escravas do mesmo gentio, fizestes vender em Praça Publica por quatrocentos e quarenta e seis mil rs. que se carregarão em receita ao Provedor de minha Fazenda João de Mattos sendo que o dito Governador pertendia aplicar esta quantia a obra de duas Fortalezas que intentava levantar na entrada do Porto dessa Cidade. Epareceu-me dizer-vos que obrastes bem neste particular, Escrita em Lisboa a 8 de Dezembro de 1690./

//Rey//

ANNO DE 1691.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se mandar pôr hum cura com ordinaria na Villa do Icatú.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar, Havendo mandado ver o que me escreveu o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor em carta de dois de Dezembro de 1689 acerca de estarem já assistindo na villa do Icatú, trinta moradores em cazas que edeficarão, e não o maior numero delles por não ter meios afazenda Real, com que se lhes comprassem escravos como eu lhe ordenara, seria impossivel excederem de 28 cazaes se senão valêra de alguns Indios que vinhão de Tropa dos resgates, e dos prezioneiros da guerra que se dera aos Taconhapes e que o forte para a defença da dita villa ficava com Artilharia montada e guarnição de infantaria, e estarem acabadas as cazas da Camara, e Igreja, que devia ter um vigario com a porção ordinaria que tinhão os mais que assistião nas villas desse Estado. Mepareceu dizer-vos que esses moradores se lhes hade dar quem lhes admenistre os Sacramentos, porem como são tão poucos, basta que por ora tenhão um cura ao qual se dê a congrua que a estes se costuma dar. Escrita em Lisboa ao primeiro de Janeiro de 1691.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se lhe recomendar ajude e favoreça a Ignacio Mendes da Costa na fabrica do Anil a que se obrigou e o prova no posto de Capitão da nova Fortaleza e lhe dê para a dita fabrica vinte Indios.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar, Vendo o que aqui me representou Ignacio Mendes da Costa Morador nessa cidade de S. Luiz que embarcando-se para esta corte atratar de seus requerimentos dando em hum baixo a Nao em que vinha embarcado, arribara a Indias de Castella, tomando porto em sumaca aonde assestindo algum tempo vira fabricar pelos Holandeses anil, e que por se aplicar com curiosidade a dita fabrica com alguas noticias que já tinha aprendera a faze-lo, ficando confirmado artifice delle, e porque nesse Estado

criavão em grande copia as ervas de que o dito anil se obra, e facilmente sepodia fazer nessa Cidade de S. Luiz immensa quantidade de que receberia utilidade manifesta, e que nesse Estado senão obrava por falta de quem a soubesse fabricar, e que elle se queria obrigar fazendo-lhe mercês, com effeito lhas fiz de promessa, satisfazendo ao que promette, de que·lhe mandei passar Alvará de lembrança.

Mepareceu ordenar-vos (como poresta ofaço) que achando o dito Ignacio Mendes da Costa com a capacidade necessaria o provejais no posto de Capitão da nova Fortaleza de que me dareis conta para se lhe passar patente de confirmação mandando-lhe dar da Tropa dos resgates dez cazaes de escravos pelo seu dinheiro na conformidade de minhas ordens, e outros dez cazaes da segunda Tropa, os quaes setirarão logo do monte maior em chegando ao Pará porque sem elles não poderá fazer a dita fabrica, a que se obriga e vos encomendo muito particularmente que ajudeis e favoreçais esta fabrica pela utilidade que della poderá resultar, dando conta ao meu Conselho Ultramarino das desposições com que o dito Ignacio Mendes se achar para satisfazer a sua obrigação, e do mais que vos parecer necessario para que se consigna. Escrita em Lisboa a 24 de Janeiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a idificação da Villa do Icatú e guerra dos Itacanhapes, e Macamumus.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo & C.ª vendo o que me escreveu o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor em Carta de vinte e dois de Agosto de 1688, acerca do que obrou na edificação da Villa, que por Carta de 21 de Dezembro de 1686, fui servido ordenar se fizesse em Icatú, para a qual se mudassem cincoenta moradores dessa Cidade, aos quaes mandaria dar cem negros por emprestimo, pelos annos que se ajustasse com elles, no que se tem procedido bem. E por que na mesma Carta me dá conta haver repartido os Indios que se aprezionarão na guerra que Hilario de Souza d'Azevedo, dera aos Tacanhapes, como tambem os que vierão do Cabo do Norte da guerra que destes aos Maramumus, pelos moradores que ião para o dito Icatú, que não erão mais de vinte e oito, por não haverem Indios para se perfazerem os cincoenta, Mepareceu advertir-vos (como por esta o faço) que deveis mandar os documentos com que tenho ordenado se justefiquem

estas guerras, e nesta mesma forma o mando ordenar ao Ouvedor Geral desse Estado. Escrita em Lisboa a 3 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre a mesma edificação da Villa do Icatü, e Guerra feita aos Tacanhapes, e Maramumús.

Ouvidor Geral do Estado do Maranhão & C.ª. Vendo o que me escreveu o Governador que foi desse Estado Arthur de Sá e Menezes em Carta de 22 de Agosto de 688 acerca do que obrou na edificação da Villa que fui servido ordenar se fizesse em Icatú repartição que fez dos Indios que se apresionarão na guerra que Hilario de Souza d'Azevedo dera aos Tacanhapes, como tambem os que vierão do Cabo do Norte da guerra que Antonio d'Albuquerque sendo Capitão Mor do Pará deu aos Maramumús, pelos vinte e oito moradores que ião para o dito Icatú; Mepareceu adevertir-vos (como por esta o faço) que deveis mandar os documentos que tenho ordenado se justifiquem estas guerras. Escrita em Lisboa a trez de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se mandar observar as Leis sobre o registo das Canoas que vão ao Certão.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, & C.ª. Vendo hum papel que Gomes Freire de Andrade escreveu ao meu Secretario de Estado sobre se não darem a execução as Leis que mandei passar para que as Canoas que forem ao Certão se registem da ida e volta, e para que os rollos e canudos de cravo dos Certões delle se fação naforma que o dito Gomes Freire deixou ordenado no tempo do seu governo, Me pareceu mandar repetir as ditas ordens que quero se observem, e ordenar-vos (como por esta o faço) que quando acheis algum inconveniente nesta execução mo façais prezente por via do meu Conselho Ultramarino, não deixando porem de executar no entretanto que eu não resolvo o contrario, tudo o que fôr a bem de se não continuarem os damnos, e descaminhos que o mesmo Gomes Freire procurou evictar. Escrita em Lisboa a seis de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se mandar observar a Lei de 28 d'Abril de 1688 e se mandarem vir os documentos sobre a guerra feita aos Indios Amanejús.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo & C.ª. Vi o que o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor me escreveu por Carta de 29 de Novembro de 689 em que me dá conta da guerra que mandou fazer contra os Indios da Nação Amanejús, por se ter votado em Junta ser justa successo que teve, de que resultára ficarem muitos mortos e alguns cativos, sem embargo da sua conhecida resistencia, em que vos houvestes com todo o valor, e da mesma sorte Hilario de Souza d'Azevedo, que nesta ocasião vos acompanhou, e supposto se possa entender que o dito Arthur de Sá, para fazer esta guerra observou a desposição da Lei de 28 de Abril de 1688, com tudo como a não guardou na forma de mandar pelo meu Conselho Ultramarino epela Secretaria d'Estado os documentos que na mesma Lei se apontão para constar da justificação da dita guerra, Mepareceu ordenar-vos (como por esta o faço) envieis na primeira embarcação e nas mais que se seguirem os ditos documentos, e encarrego-vos novamente a inteira observancia da dita Lei com as commenações della. E em quanto á vista dos documentos não mando resolver se a guerra foi justa ou não, ficarão os Indios que nella se tomarão no mesmo Estado, e em poder das mesmas pessoas em que de presente se achão.

Escrita em Lisboa a 8 de Fevreiro de 1691./

Para o Ouvedor Geral do Maranhão.

Sobre os escravos que se tomarão na guerra, ficarem em deposito até virem os documentos della se observar a Lei de 28 d'Abril de 1688./

Ouvidor Geral do Estado do Maranhão, Eu El Rei vos envio muito saudar. O Governador que foi desse Estado Arthur de Sá e Menezes, em Carta de 29 de Novembro de 687, me deu conta da guerra que mandou fazer contra os Indios Amarejús por ser votado em junta ser justa, e suposto se possa entender que o dito Governador para fazer esta guerra observou a desposição da Lei de 28 de Abril de 688. comtudo, como não guardou aforma de mandar pelo meu Conselho Ultramarino epela Secretaria de Estado os documentos que na mesma Lei se apontão para constar da justeficação da

dita guerra, Mepareceu ordenar-vos (como por esta o faço) envieis na primeira embarcação e nas mais que se seguirem os ditos documentos, Encarrego-vos novamente a inteira observancia da dita Lei com as comonicações della, pois tendes a mesma obrigação que o Governador para mandardes os ditos documentos, epara procurar o cumprimento della. E em quanto avista dos documentos não mando resolver se a guerra foi justa ou não, ficarão os Indios que nella se tomarão no mesmo estado, e empoder das mesmas pessoas em que de prezente se achão, como mando ordenar ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Escrita em Lisboa a 9 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre as drogas que se lhe ordena remeta em todos os Navios que vierem.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho & C.ª. Mandando ver o que me escreveu o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor em Carta de 30 de Novembro de 689, acerca das drogas que tinha remetido no Navio de João da Costa, como lhe havia ordenado, epara isso remettido um caixão das amostras pelo meu Conselho Ultramarino, e dos que enviava pelo Capitão Manoel Ribeiro Quaresma, da nova especiaria, pimenta larga, quina, e uma erva que fazia os mesmos effeitos do chá, umas folhas que chamão Cajurú, que dão boa côr encarnada pois para tinta amarella puxarú, similhante a canella, e uma casta della que davão huas arvores, e as indias no Certão fiavão finissima, e da difficuldade que havia no colher da semente e flôr do cravo, conhecimento do páu preto, descobrimento da cachonilha, e páu de campeche, e do pouco que os moradores desse Estado tratavão da planta do chicolate commissão com que se tinha havido na colheita, Mepareceu ordenar-vos (como por esta o faço) façais que tornem a vir estas drogas em todos os Navios que partirem, e se tenhão promptas e colhidas em tempo para este effeito, por que as mais das que remetteu Arthur de Sá se perderão no Navio de naufragio de Manuel Ribeiro Quaresma; e outro que foi tomado pelos mouros, e que pelo pau negro mandeis fazer mais deligencia pois não há só noticia delle pela que deu Gomes Freire maz pelas que já havia dado Francisco de Sá que ambos enviarão as amostras em que se fez exame, e se achou ser de Commercio, e de mais tem publicado essa mesma noticia os Holandezes intentando a seca delle por meio da povoação que procurão fazer

por cima de Caena, E quanto a salça parrilha a mandareis colher em todos os tempos do Anno separando-a conforme a elles para se examinar em qual dura mais. Escrita em Lisboa a 10 de Fevr.° de 1691./

//Rey//

Para Andre Pinheiro de Lacerda.

Sobre as Minas que descobrio Andre Pinheiro, e o bem que se houve na Tropa dos Resgates.

Andre Pinheiro de Lacerda, Eu El Rei vos envio muito saudar, Pelas boas noticias que tenho do vosso procedimento no descobrimento das drogas desse Estado, e em todos do Certão, e ultimamente com a Tropa dos Resgates com grande prestimo e actividade, e despeza pela vossa industria e dadivas que despendestes com os Indios fazer o descobrimento das Minas; Mepareceu dizer-vos a satisfação que tenho da vossa pessoa, e que vereficadas as Minas, e o enteresse dellas vos farei (alem das que fui servido fazer-vos) a mercê, que merecer tão grande serviço, e couber na vossa pssoa, Escrita em Lisboa a quinze de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se descer do Certão outros tantos Indios como os que se lhe tinhão concedido aos Superiores das Missões na Aldeia de Cassari. (sic)

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho & C.ª Vendo o que me escreveu o Governador Arthur de Sá e Menezes, em Carta de 14 de Novembro de 1689, pela Junta dos negocios desse Estado, acerca do Padre Superior das Missões lhe reprezentar a defficuldade que se achava em se darem os Indios da Aldeia do Cassarê (*sic*) para junto das suas residencias, como havia concedido aos Padres da Companhia, pedindo-me o dito Arthur de Sá seu consentimento para descerem do Certão outros tantos Indios com os que eu lhe tinha concedido com a dita Aldeia, da qual desestião Ginçari (sic) querendo fisemssem naparte aonde estavão situados; Mepareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que tornando afalar com o superior das Missões e entendendo delle o seu reque-

rimento lhe deis o vosso concentimento, e toda ajuda e favor para que deşção do Certão outros tantos Indios ou Cazáes como os da Aldeia de Costaré, ficando este naparte em que está situada, e com assistencia de Padres, e administração dos Sacramentos, na forma ordenada no regimento das Missões. Escrita em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os preços, eno caso em que hão de ser vendidos os Indios da repartição.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Am.º & C.ª Vendo o que me escrevestes pela junta dos negocios desse Estado sobre o excessivo preço por que alguas pessoas passão e vendem os outros Indios que lhe cabem por repartição, me pareceu mandar prohibir o excesso das tais vendas pelo damno que se segue ao commum desse Estado no maior preço dos Indios resgatados, se pode seguir ao diante pela ambição dos cabos que forem aos resgates, e que se não possão vender por maior preço daquelle pelo qual lhe são repartidos salvo no caso de serem dados em dote de casamento, ou fazendo-lhe pinhoras judiciais por execução de dividas por que nestes dois casos somente sepoderão avaliar e ser vendidos por seu justo preço, de que vos aviso para o teres entendido, efazeres executar esta minha resolução.

Escrita em Lisboa a 16 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se abraçar omeio apontado pelo Governador a respeito de se darem aos moradores os Indios por maior preço para sustentação das Fortalezas.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo & C.ª. Vendo o que me escrevestes, e o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor pela Junta dos Negocios desse Estado, acerca do meio que inculcaveis para se poderem sustentar as Fortalezas desse Estado mandando que os Indios do resgate se dessem aos moradores por maior preço daquelle com que são resgatados. Fui servido resolver que com os Mil reis que pela minha Lei tenho

disposto paguem por cada cabeça dos Indios resgatados para a despeza das Missões e entradas do Certão, e acrecentem outros trez mil reis mais de direitos em cada um applicados para o pagamento das guarnições das ditas Fortalezas, epara o fornecimento dellas, e que estes direitos de trez mil reis serão na mesma forma que se pagão para o custo dos resgates, e despezas das Missões, visto minha Fazenda não ter o necessario para as ditas Fortalezas se fazerem nem conservarem na forma que pede o Estado prezente das coizas de que vos aviso para o teres assim entendido, e fazeres executar esta minha resolução.

Escrita em Lisboa a 16 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a observancia das Leis e Regimentos acerca dos crimes que commettem os Indios, e brancos.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª Vendo o que me escreveu pela junta dos negocios desse Estado o Governador Arthur de Sá e Menezes vosso antecessor, e Ouvidor Miguel da Rosa Pimentel, a cerca dos crimes que se costumão commetter no Certão, assim de Indios contra brancos, como de brancos contra Indios, e meios que inculcavão para se atalharem, que por serem notorios e inconvenientes e os verdadeiros serem a observancia de minhas Leis, e Regimentos que dispoem a forma com que os brancos devem hir ao Certão, e com que podem commerciar os Indios, e o tempo em que se podem deter nas suas Aldeias, as quaes Leis e Regimentos sendo observados, como devem ser não terão os brancos de fazerem mal aos Indios procurem na sua defença a conservação da sua defença e conservação do direito mandava que a todos favorecesse, Me pareceu encarregar-vos (como por esta o faço) a inteira observancia e cumprimento destas Leis, e Regimentos.

Escrita em Lisboa a 17 de Fevreiro de 1691.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se observar a Lei que se passou a cerca da repartição dos Indios e tambem o regimento das Missões e outros particulares.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, & C.ª. Vendo o que me escrevestes, e o Ouvidor Geral Miguel da Rosa Pimentel, e Manoel Guedes Aranha pela junta dos Negocios desse Estado acerca de se dispensarem nelle assim a Lei novamente estabelecida sobre o resgate dos Indios e sua repartição, como o regimento das Missões no ponto que ordena, se não possão os Indios deter no Certão mais d'um Anno quando não há séca de Cravo; e ouvindo tambem o que sobre estes particulares escrevêra Gomes Freire d'Andrade, Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) façais inviolavelmente observar a dita Lei sobre os resgates, e sua repartição, como tambem o regimento das Missões, sem que em nenhum caso se possa ahi fazer alteração ou interpretação na dita Lei, e regimento, e quando o haja de duvidar me desseis conta para mandar o que fôr servido, e de outra sorte me darei por muito mal servido, e vo-lo estranharei como me parecer conveniente declarando-vos, aminha tenção não foi deixar defora da repartição os Indios das Villas da Tapitapera, Icatú, Cayté, e Cametá, pois seus moradores são vassallos, etem grangiarias, como os das Cidades de S. Luiz e Belem, e que pela ordem da repartição que aponta a Lei dos resgates se incluirão na do Para as Villas e Cametá, e na do Maranhão as Villas de Tapitapera, e Icatú, com tal declaração que se pela necessidade dos moradores, e utilidade das terras fôr necessario escrever o numero da repartição dos Indios mais em uma Cidade as ditas Villas, e suas annexas que em outra, ficará em vosso arbitrio, e do outro Geral e Superior das Missões, fazer a dita divisão de maneira que todos fiquem satisfeitos, e nenhuns queixosos. Escrita em Lisboa a 17 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Superior das Missões do Maranhão.

Sobre o Principal Francisco se ajuntar na sua Aldeia.

Superior das Missões do Maranhão. Eu El Rei vos envio muito saudar. Por ser conveniente a meu serviço, que os Indios que andavão auzentes pelas partes de Caena desção a povoar a Aldeia do

Principal Francisco, que he da Missão do Padre Albano Curado, em cuja deligencia anda o mesmo Principal Francisco, vos encomendo ordeneis ao Missionario que asestio daquella parte, concorra com o dito Principal Francisco em praticar os ditos Indios, para que se consigna o effeito de se ajuntarem todos na sua Aldeia, por todos os meios que parecerem convenientes. Escrita em Lisboa a 17 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o perdão Geral que se concedeu, aos Indios auzentes pelas mortes dos Padres Missionarios da Companhia, e outros particulares.

Antonio de Albuquerque Cuelho de Carvalho, Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar, o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor me deu conta pela junta dos negocios desse Estado de haver concedido um perdão geral em meu nome aos Indios auzentes, pelas mortes dos Padres da Companhia por se irem passando para Caena para que os ditos Indios podessem povoar as suas terras sem receio do que resultára, e com apratica que lhes fizerão, ficarem satisfeitos, e fazerem grandes protestos de obediencia, e que concedendo-lhe licença que lhe pedirão para irem estar alguns dias na Aldeia do Principal Francisco, seu parente lhe vir apedir o dito Francisco outra para ir aquelle Certão buscar os seus parentes para a sua Aldeia, por estar muito falto de gente, o que com efeito fizera voltando com bastantes Indios, E pareceu-me dizer-vos, que Arthur de Sá tem obrado bem na promulgação e perdão dos ditos Indios, e emcomendo-vos (como por esta o faço) que deveis pôr todo o cuidado, e mudarem do dito Certão para a Aldeia do Principal Francisco, dando-lhe toda a ajuda e favor para continuarem nas diligencias que tem principiado, e lhe façaes aquellas honras possiveis e uzadas na terra para com os de semelhante procedimento dizendo-lhe mais que me fica muito em lembrança este serviço, e que continuando como delle se espera o honrreis com igualdade ao seu procedimento. Escrita em Lisboa a 17 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Provincial do Carmo do Maranhão.

Sobre a reedeficação do Convento de Tapitapera.

Provincial da Provincia do Carmo do Estado do Maranhão & C.ª Vendo o que me escreverão o Governador desse Estado Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, e Arthur de Sá e Menezes, seu antecessor pela junta dos negocios della, informação que deu Gomes Freire d'Andrade, e o que por parte dos Padres dessa Provincia se me reprezentou acerca da conservação do convento da Villa de Tapitapera, Fui servido fazer mercê aos ditos Padres que elles possão ter na dita Villa de Tapitapera um Hospicio de seis Religiosos, e recommendar-vos (como por esta o faço) que sejão de exemplo e virtude, e tendo feito o Convento com clausura necessaria para doze Religiosos, e a Igreja de pedra e cal, com a decencia que deve ter lhe farei mercê de aprovar a sua fundação. Escrita em Lisboa a 18 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a mesma reedeficação do convento de Itapitapera.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª. Vendo o que me escreveu o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor pela Junta dos negocios desse Estado, informação que deu Gomes Freire de Andrade, e o que por parte dos Religiosos do Carmo se me reprezentou acerca da conservação do convento da Villa de Tapitapera, Fui servido fazer mercê aos ditos Padres que elles por ora possão ter na dita Villa de Tapitapera hum Hospicio de seis Religiosos, que sendo feito o convento com seis Religiosos com a clausura necessaria para doze Religiosos somente, e a Igreja de pedra e cal, com a decenssia que deve ter lhe farei mercê de aprovar a sua fundação de que vos aviso para o teres entendido, e ao Provincial da dita Provincia do Carmo mandei recomendar que os ditos Religiosos sejão de exemplo e virtude. Escrita em Lisboa a 18 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre approvação da Fortaleza do Gurupá e seu prezidio seja presistente, e não de ramo.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, & C.ª Vendo o que me escrevestes e o Governador Arthur de Sá e Menezes, vosso antecessor, e Manoel Guedes Aranha, pela Junta dos negocios desse Estado sobre approvação da Fortaleza do Gurupá, e informação que sobre esta materia deu Gomes Freire d'Andrade, Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) mandeis logo pôr mão na obra da Fortaleza do Gurupá, fazendo que se alargue pelo desenho que tem feito o Engenheiro, visto como quasi toda se acha arruinada. E por que de serem os Soldados do seu prezidio de ramos se seguem muitos inconvenientes, e sendo certos, e moradores na dita Fortaleza levarão suas Molheres, e darão o mais certo e seguro principio a povoação que necessita para conservar a mesma Fortaleza, Fui servido resolver que o seu presidio seja prezistente, e não de ramo, e para que os Soldados delle sejão a satisfação de Manoel Guedes o mandareis levantar de novo pelo mesmo Guedes sendo o numero delles de vinte e cinco que he o competente para a guarnição, mandando-lhe Condestavel ao qual se assistirá com as Provisões necessarias, Encarrego-vos muito particularmente o cuidado de dares á execução esta minha ordem. Escrita em Lisboa a 19 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se reedificar o Convento da Fortaleza do Gurupá para os Padres Missionarios.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª Por Manoel Guedes Aranha, Capitão do Gurupá. se queixar que os Missionarios da Companhia lhe embaração e prohibem as muitas Aldeias de Indios que com grande despeza de sua fazenda tem reduzido e contractado se deção para junto da quella Fortaleza, e esperar com abrevidade que mais fôr possivel vão para esse Estado Religiosos Missionarios da Provincia da Piedade, ou Carmelitas descalços, como tenho resoluto;

Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) façais logo reedeficar convento que antes houve na dita fortaleza do Gurupá, para que ao tempo de irem os ditos Padres achem commodo suffe-

ciente para se recolherem, e para se empregarem no officio das Missões, e ao dito Manoel Guedes, mando Ordenar o mesmo. Escrita em Lisboa a 19 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para Manoel Guedes Aranha Capitão do Gurupá.

Sobre se reedifficar no Gurupá o Convento que de antes havia para os Missionarios Piedosos ou Carmelistas.

Manoel Guedes Aranha, & C.ª Eu El Rei vos invio muito saudar, Por vos queixares que os Missionarios da Companhia vos embaração e prohibem, que as muitas Aldeias de Indios que com grande despeza de vossa fazenda, tendes reduzido e contratado se desção para junto dessa Fortaleza, e esperar com a brevidade que mais fôr possivel vão para esse Estado Religiosos Missionarios da Provincia da Soledade ou Carmelistas descalços, como tenho resoluto, Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) façais logo reedeficar o Convento que antes houve nessa Fortaleza, para que ao tempo de irem os ditos Padres achem commodo suffeciente para se recolherem, e para se empregarem no officio das Missões, e ao Governador Antonio d'Albuquerque Coelho mando ordenar o mesmo.

Escrita em Lisboa a 19 de Fevreiro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se continuar o arrendamento do Contrato do Pesqueiro fazendo-se medida da malha para as redes, ou marca para o tamanho das Tainhas.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª Havendo mandado ver o que me escreveu Francisco Caldeira da Fonseca, Provedor da Fazenda da Capitania do Pará em Carta de 3 de Dezembro de 689 a cerca de se mandarem as Fabricas do Pesqueiro dos Juanes e Salinas por contrato de que vos envio as condições delle sem serem admitidos os inconvenientes que propuzera, que já se experimentavão, e se mostravão os Indios remissos nas ditas Fabricas, e o Pesqueiro se ordenára para sustento da Infantaria daquella praça, e detodo opovo, e os Soldados se achavão di-

minútos na reção que de prezente se lhes dava, por lhe não bastar para meio tempo, por ser de peixe pequeno em razão dos contratadores atenderem ao maior numero delle, mandando recolher grande e pequeno com que se extinguiria brevemente, e mal fabricado por pouparem o Sal, e se queixar o Principal que asestia as Salinas, e Si registar o Servisso que me fazião como Vassallos, sem mais interesse que alguas marinhas que para si beneficiavão a um particular de quem não erão escravos, e que as ditas salinas necessitavão de grande beneficio, o qual não havia nesse Estado quem o fizesse, nem os contratadores poderião obrar mais que desfruta-los, e se devia mandar um marroteiro, que entendesse desta Fabrica para se conservar, Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que se continue o arendamento do Pesqueiro fazendo-se aos contratadores medida da malha para as redes ou dando-lhes marca para os tamanhos das Tainhas que ainda é mais seguro para com isso se não matar o peixe miudo, e que se ponha por condição nas Escrituras do Contrato ou termo delle que na Ilha de Joanes não possão os rendeiros fabricar mais farinhas que as precizas para a gente do Pesqueiro, porque se derem em fazer estas lavouras para negociação de as venderem, não terá a Aldeia necessidade de outro fim que seja mais apressado para a sua destruição. E quanto as Salinas não convem que se arrendem por não haver outro sal no Pará, e as tropas de guerra não podem andar pelos Certões sem este fornecimento para Salgarem as pescarias de que se sustentão, como para resgatarem com elle outros mantimentos, e se os particulares forão donos delles ou terão vendido antes da necessidade que he incerta, ou farão delle mercancia para lhe levantarem o preço e o Sál que dão pela renda não é o que basta para semelhantes gastos, e as ditas salinas não necessitão de Mestre, por ser obra da natureza, por que em toda a marinha não há mais que areas onde não pode ter prestimo a arte, e só naquelle sitio há barro estranhadamente duro em que estão umas covas, ou lagos em que se congela o Sal, e se não poderá estender a mais, e o beneficio que se lhes faz é só limpa-las bem aseu tempo, e me informareis sobre este particular e vos recomendo que se dê a estas Salinas milhor forma de arrecadação, e da fabrica do que a tem, e nesta conformidade mando tambem ordenar ao Provedor da Fazenda do Pará de que vos avizo para que otinhaes entendido.

Escrita em Lisboa a 13 de Março de 1691./

//Rey//

Nesta mesma forma se escreveu ao Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se dar assento ao Secretario do Estado do Maranhão quando estiver em despacho, ou negocio do governo.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo & C.ª. A Secretaria desse Estado Antonio Marreiros da Fonceca, me escreveu em Carta de trez de Agosto do Anno passado, que devia eu mandar declarar a differença e logar que havião de dar aos Secretarios providos por mim, por que como os mais até o presente fossem feitura, e da familia dos Governadores, ainda entendião que era o mesmo, e que não difirião em cousa algua, em razão de ser este o Estado em que pela falta de embarcações se achavão as noticias dos estilos mais remotas. E pareceu-me dizer-vos que tenhais entendido, que aos Secretarios providos por mim em quem se considera maior authoridade preeminencias dos que erão até agora nessa Conquista por nomeações dos Governadores, lhes haveis de dar assentos na occasião que assistirem em vossa prezença nas occaziões de negocios e despachos desse Governo em cadeira raza. Escrita em Lisboa a 17 de Abril de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se lhe aprovar a escala que concedeu aquelles moradores para hirem com Missionarios ao Certão buscar escravos pela grande falta que delles tinhão.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo & C.ª Vendo o que me escrevestes em Carta de trinta e hum d'Agosto do Anno passado acerca da cauza que vos obrigou a hirdes a Capitania do Maranhão, e mizeria em que achastes aquelles moradores por falta de escravos, para o que determinaveis conceder-lhes hua escolta com Missionarios para o Certão e do pouco rendimento da Alfandega por não hirem a dita Capitania embarcações em razão de não acharem nella carga, nem terem milhora os dizimos, por não moerem os Engenhos, e se havia prohibido aos moradores a lavoura dos Algodões e pannos obrigando-os a lavrarem partidos para poderem moer os Engenhos, evitando-lhes tambem as muitas agoas ardentes de Cana, e que o gentio do corço tinha feito despovoar os Rios Itapecurú Mery, (*sic*) e Meary em que havia amaior quantidade de Engenhos, não sendo bastante a forma que deixou disposta de Cazas fortes o Governador Gomes Freire d'Andrade, o que de-

treminaveis remediar e juntamente o sitio em que estava a Caza forte do Pericá (*sic*) por entender de ser inutil ese achão muito diminutas as Aldeas da Repartição, para assestirem ao serviço de alguns moradores a Fabrica das Fortalezas, assim dessa Barra, como *na* Costa do Ceará donde *tinheis noticia se querião* desser *para* o rio Mery hua grande Aldeia, o que ajudareis com todo o cuidado. Me pareceu dizer-vos que espero de vosso Zelo experiencias que tendes desse Estado obreis nas materias e disposições desse governo como convem, applicando para este effeito os meios que pareção mais convenientes. Escrita em Lisboa a 2 de Junho de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Missionarios da Companhia, e que tendo alguns sugeitos acabado os estudos os dem para este emprego.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª Ordenando-vos por carta de 19 de Dezembro de 1689, que desseis toda a ajuda e favor aos Padres da Companhia para a nova Missão do Rio da Madeira como havião principiado no Cabo do Norte e vendo o que me escrevestes em Carta de trez d'Agosto do Anno passado acerca de largarem os ditos Padres estas Missões tendolhe dado principio assim pelo descobrimento com que erão tratados do barbaro natural dos Indios daquelles Certões como pelo pouco fruto que nelles fazia a sua doutrina, e que pedindo-se Missionario para o Certão do Rio Negro, e como eu ordenava o não derão pela falta que havia delles nesse Estado, o que esperavão remediar acabando alguns sugeitos que tinhão no Collegio desse Estado os estudos para poderem ser religiosos — digo Missionarios; Mepareceu dizer-vos que tendo acabado alguns sugeitos da Companhia os estudos e Capazes de se empregarem nas Missões, recommendei ao seu Prelado dê os que forem necessarios para o Rio Negro. Escrita em Lisboa a 6 de Julho de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se lhe mandar continuar na obra das Fortificações.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho & C.ª Vi o que me escrevestes em Carta de trez de Março deste Anno acerca de se

acharem pouco acrecentadas as Fortefıcações do Cabo do Norte em razão de continuarem nelle as doenças, e tambem com a nova Fortaleza da Barra dessa Cidade do Pará se devertirem os Indios applicados aquelle trabalho, e detreminaveis mandar que este se continuasse com todo o cuidado, e reparar a Caza forte de Araguary que estava arruinada e que em quanto se não acabava a Fortaleza do Camaú seria conveniente conservar a guarnição della, me pareceu dizer-vos que tendes obrado bem e espero da vossa deligencia façais continuar com estas obras na forma que se vos tem recomendado. Escrita em Lisboa a 2 de Setembro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o modo com que se houve André Pinheiro de Lacerda no resgate dos escravos.

Antonio de Albuquerque Coelho, Amigo, Eu El Rey vos envio muito saudar, vendo o que me escreveu o Governador Arthur de Sá e Meneses vosso antecessor em Carta de 7 de Dezembro de 689 acerca de partir a Tropa dos resgates do Certão, e por cabo della André Pinheiro de Lacerda; o qual não só tratou dos resgates dos escravos, maz descobrio alguas drogas, e fez pazes com muitas Aldeias, fazendo as descer para as margens dos rios, e que na forma do meu Alvará mandára a terça parte para a Capitania do Maranhão, e os mais ficarão na do Pará, e se repartirão pelos moradores sem se poder evitar queixa delles por se persuadir cada hum que a elles se havião de dar todos os escravos, e que lhe declarasse a forma em que se havia de fazer esta repartição, para não continuarem as queixas; me pareceu dizer-vos que arepartição dos Indios se faça naforma de minhas ordens, e a André Pinheiro de Lacerda mando agradecer o Zelo com que se houve no resgate dos Escravos e descobrimento das drogas, de que vos aviso para oteres entendido. Escrita em Lisboa a 7 de Outubro de 691./

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda Real do Pará.

Sobre se restituirem as pessas tocantes a repartição dos Moradores de que fora Cabo João de Seixas Borges.

Francisco Caldeira da Fonseca. Eu El Rei vos envio muito saudar, Vendo o que me escrevestes em Carta de 23 de Março deste

Anno acerca de hir aos Certões dessa Capitania no Anno passado a Tropa dos resgates, tocante a repartição dos moradores della, de que fora por Cabo della João de Seixas Borges, e por Missionario o Padre Manoel Borba da Companhia de Jezus, e não achando pessas escravas que resgatar na forma de Minha Lei tiverão noticia naquelles Certões andavão alguas pessoas com opretexto d'escravo resgatando alguas das ditas pessas fortivamente, lhas tomarão por perdidas, e as remeterão aos Officiaes da Camara dessa Capitania, e que chigando a ella as ditas peças, que serião athé cincoenta pouco mais ou menos, requerestes me pertencião, por fazer tomadia dellas, o que inpugnarão os ditos Officiaés da Camara, e fizerão termo de as entregarem a minha Fazenda, quando assim o determinasse o Governador desse Estado a quem se remetera este requerimento para assistir no Maranhão, e sendo falecidos o dito Cabo e Missionario, havia elle Certificado em hua sertidão do exame que fez nas ditas peças serem legitimamente escravos; Me pareceu ordenar-vos/ como por esta o faço/ que façais porque se restituão estes Indios, e nelles se siga o que eu ordeno no Alvará de 7 de Fevreiro deste prezente Anno e nesta conformidade o mando tambem ordenar ao Governador desse Estado, de que vos avizo para o teres entendido; Escrita em Lisboa a 13 de Outubro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se restituirem as pessas tocantes a repartição dos Moradores.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo & C.ª O Provedor da Fazenda da Capitania do Pará Francisco Caldeira da Fonceca me deu conta em Carta de 23 de Março deste Anno que hindo aos Certões daquella Capitania no anno passado a Tropa dos resgates tocantes arepartição dos moradores della, de que fôra por Cabo João de Seixas Borges, e por Missionario o Padre Manoel Barba da Companhia de Jezus, e não achando pessas escravas que resgatar na forma de minha Lei tiverão noticias que naquelles Certões andavão alguas pessoas com o pretexto de escravo resgatando as ditas pessas furtivamente, lhas tomarão por perdidas, e as remeterão aos Officiáes da Camara do Pará, e que chegando as ditas peças que serião athe cincoenta pouco mais ou menos requerera o dito Provedor da Fazenda me pertencião por se fazer tomadia dellas, o que enpugnarão os ditos Officiáes da Camara, e fizerão termo de

as entregarem a minha Fazenda, quando assim o determinasseis, por se vos remeter este requerimento ao Maranhão, aonde asistieis e sendo fallecidos o dito Cabo e Missionario havia elle certificado, em hua sertidão do exame que fez nas ditas pessas serem legitimamente escravas. E pareceume ordenar-vos (como por esta o faço) que façais porque se restituão estes Indios, e nelles se siga o que ordeno no Alvará de 7 de Fevreiro deste presente Anno, e nesta conformidade o mando tambem ordenar ao Provedor da Fazenda do Pará, de que vos avizo para o terdes entendido. Escrita em Lisboa a 13 de Outubro de 1691./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Indios que se mandão dar a Manoel de Moraés.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª Vendo o que se me representou por parte de Manoel de Moraes, sobre lhe conceder que das pessas que se resgatão nos Certões se lhe dessem vinte cada anno, e dos Indios forros da repartição por seu pagamento para a Fabrica do Engenho que tem na Capitania do Gram Pará, e ao que sobre esta materia enformastes por Carta de quinze de Julho deste Anno, Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) façais guardar com o dito Manoel de Moraes a repartição dos Indios na forma de minhas ordens.

Escrita em Lisboa a vinte e hum de Novembro de 1691./

//Rey//

ANNO DE 1692.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Indios que se mandão dar a Manoel Nunes da Costa.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª. Eu El Rei vos envio muito saudar, vendo o que me representou por parte de Manoel Nunes da Costa Fidalgo da minha Caza morador na Capitania do Gram Pará donde foi Capitão Mór, acerca da necessidade em que se acha de escravos Indios para a cultura de suas Fazendas, e serviço de sua pessoa por se lhe não haverem dado

na forma que tenho resoluto, carecendo de vinte Indios para guarnecer hua Canôa pagando-os por preço comum, e de quarenta resgates para o ministerio de suas lavouras, e o que sobre este seu requerimento enformastes parecendo-vos justo, por ser hum Fidalgo pobre, me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) observeis com elle as minhas Leis e ordens sobre esta repartição dos Indios tendo respeito ao que concorre na sua pessoa da necessidade e qualidade delle, e Postos que ocupou. Escrita em Lisboa a 18 de Janeiro de 1692./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Religiosos não quererem pagar o Dizimo se ordena ao Governador os obrigue a mostrarem os Titulos desta isempção e que não o fazendo proceda contra elles por meio de sequestro.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª. Por parte de Silvestre de Villas Boas se me representou aqui que arematando os Dizimos dessa Capitania do Gram Pará por trez annos, por preço de treze mil cruzados tinha exprimentado grande perda por os Religiosos da Companhia de Jezus, e os das Mercês, e os de Nossa Senhora do Monte do Carmo não quererem pagar os Dizimos das fazendas que possuem e herdarão que são de grande importancia, e de que devião pagar os ditos Dizimos por haverem passado com os encargos de quem os possuia de que lhe rezultava grande perda por haver arrematado os ditos Dizimos por tão subido preço na fé de que os ditos Religiosos os havião depagar como são obrigados na forma da Provizão que fui servido mandar passar em 17 de Janeiro de 685 sobre este particular o que os ditos Religiosos não tem obedecido digo não tinhão obedecido antes se os Dizimeiros intentão cobrar das ditas fazendas os Dizimos se defendem com Sentenças, e a este exemplo se querem tambem os clerigos aproveitar da mesma isempção pedindo-me mandasse ordenar se desse a execução a dita Provizão fazendo pagar aos ditos Religiosos os Dizimos do dito digo os Dizimos deste tempo da sua arrematação e sem embargo de qualquer previlegio. E pareceume ordenar-vos (como por esta o faço) façais logo exhibir aos ditos Religiosos os titulos das fazendas que tem, e não ofazendo no termo que lhes assinardes que será o que bastar para os buscarem em seus Cartorios lhe façais sequestro nos mesmos bens, e

se arrecadarão pela Fazenda Real, como tenho ordenado no Estado do Brazil, e da mesma maneira hirão ao mesmo Sequestro e deposito as Congruas que tem na Fazenda Real de que se fará Livro a parte dando-me conta meudamente do que se obrar, e nesta mesma forma o mando tambem ordenar ao Ouvidor Geral desse Estado. Escrita em Lisboa a 2 de Novembro de 1692./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o Secretario d'Estado do Maranhão ser ademetido as Juntas que se fizerem tomando os pareceres e votos.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª. O Secretario desse Estado Antonio Marreiros da Fonceca me representou por Carta sua de 2 de Julho deste Anno estar introduzido nesse Estado não asestirem os Secretarios a alguas Juntas que se fazem da repartição das peças, como nas que julgão as guerras que se dão sem se tomarem os pareceres por escrito, de que nasce não haver na Secretaria do Commercio (*sic*) algum documento porque conste a cauza dellas para se remeter, como fui servido ordenar-vos na Lei de vinte e oito de Abril de 688. E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) que nas Juntas que se formarem nesse Estado /assista nellas /o Secretario, tomando por escrito os pareceres e votos dos que se acharem nella, por ser este o estilo observado em todas as Secretarias, e ser bem conveniente que nessa Conquista se pratique, remetendo-se ao Reino o assento do que nellas resolver, para se justeficar por este meio aquelles que se fizerem sobre a guerra se são justas ou senão. Escrita em Lisboa a 4 de Novembro de 1692./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre os tres Pesqueiros que se mandão fazer havendo Indios para elles na Aldea dos Joannes.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo & C.ª. Vio-se o que me escrevestes em Carta de quatro de Julho deste anno, como vôs havia ordenado por outra de treze de Setembro do anno passado sobre os tres Pesqueiros que o Padre Frei Antonio da Pie-

dade Religioso do Carmo me havia reprezentado herão necessarios para o sustento desse povo, visto haver na Aldea dos Joannes Indios bastantes para assistirem nos ditos Pesqueiros o que vôs parecia impossivel pela experiencia ter mostrado pela falta de gente, porque alem da muita que este trabalho occupa, os que ficavão se applicavão ao meu Serviço por ser a tal Aldea distinada a este fim, e que só pelo tempo adiante se poderá conseguir o acrescentar-se outro Pesqueiro com os Indios que de novo se hião decendo, quando estivessem capazes para esse trabalho, E consideradas as vossas razões; me pareceu dizer-vos que havendo Indios capazes que se possão empregar no trabalho do Pesqueiro se poderá fazer segundo pelo que pode rezultar em beneficio da Fazenda Real. Escripta em Lisboa a oito de Novembro de mil seiscentos noventa e dois.

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda Real do Pará.

Sobre não haver quem remate o Contracto dos Dizimos.

Francisco Caldeira da Fonceca. Eu El Rei vos envio muito saudar, Vio-se o que me escrevestes em Carta de 9 de Julho deste Anno sobre os Dizimos do Cravo e Cacau ficarem correndo por minha Fazenda por não haver quem lançasse nelles pela perda que se havia exprimentado nos Annos antecedentes, e ser hoje mui defficultozo de se achar nos Certões, e alem do pouco lucro que neste genero se interessa a prohibição que fui servido mandar impor aos Forasteiros e Mamelucos, fazia mais defficultoza a condução, o que os moradores se não sugeitavão, e tudo havia redundar em grande perda para os filhos da Folha, E pareceu-me dezer-vos que não á que alterar as minhas ordens sobre os Forasteiros e Mamelucos não hirem aos Certões pelos inconvenientes que na sua ida resultava a meu serviço e tracto dos Indios, e que nesta consideração façais toda a deligencia por que este contracto se arremate e vos haverei por particular serviço tudo o que nisto obrardes; por que administraremse pela Fazenda Real sempre he em grande prejuizo della. Escrita em Lisboa a 8 de Novembro de 1692./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar defira como lhe parecer aos Officiaés da Camara do Icatú, acerca dos Indios que pedem.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª. Pela Copia da Carta que com esta se vos envia tereis entendido o que me representarão os Officiáes da Camara da Villa do Icatú, acerca do Estado em que se achão com a falta dos Indios que se lhe prometerão para as suas lavouras, Encomendo-vos que havendo respeito as promessas que se fizerão a estes moradores para se enclinarem a hirem povoar esta Villa, e ao Estado em que se achão e conformando-vos em tudo com as minhas ordens lhes defirais como vos parecer conveniente. Escrita em Lisboa a 11 de Novembro de 1692.

//Rey//

Para o Capitão-Mór do Pará.

Sobre se lhe agradecer o zello com que serve e que continue na Obra da Fortaleza do Cumáu.

Hilario de Souza. Eu El-Rei vos envio muito Saudar. Vio-se o que me escrevestes em Carta de treze de Julho deste anno acerca do Estado em que se acha a obra da Fortaleza do Cumáu, e sem embargo da falta que há de pedreiros, e de Indios pelas doenças e mortes que ahi exprimentão fareis muito porque brevemente se acabe. E pareceu-me agradecer-vos (como por esta o faço) o zello com que vôs tendes havido no meu serviço, e encomendo-vos façais por continuar a obra dessa Fortaleza do Cumáu e polla em sua ultima perfeição por se reconhecer ser de suma importancia. Escripta em Lisboa a onze de Novembro de mil seiscentos noventa e dois.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a noticia que se teve de andarem os Paulistas com as suas tropas vezinhas a Capitania do Pará efficas remedio para a extincção dos Tapuyas, se diz ao Governador continue na resolução de conservar os Indios naquelle lugar onde estão cituados.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C.ª. Eu El Rei vos envio muito saudar, Vendo o que me escrevestes em Carta de 21 de Junho deste Anno em que me dais conta do que obrastes com as noticias de andarem as tropas dos Paulistas vezinhos aos destrictos da Capitania do Pará efficaz remedio para a extinção dos Tapuyas, do Corço, e de se descobrir o descobrimento do Caminho do Brazil, o que se vereficou com a carta que recebestes do Capitão Mór da conquista Francisco Dias de Sequeira que por ordem do Governador Geral Estado do Brazil andava na mesma deligencia, e com as noticias que vos dá o Sargento Mór das Tropas que fizestes vir a vossa prezença aquem prepuzestes os meios para se conseguirem estes intentos em que me farião grande serviço, mandando hum Cabo com quatro Soldados e alguns Indios a empedir-lhes os intentos que se presumio havião os ditos Paulistas as terras de Iguapeba na Costa do Ciará por levarem della Indios daquellas aldeias há muitos tempos domesticados pelos Padres da Companhia, Me pareceu dizer-vos continueis na resolução que tomastes de se conservarem os Indios naquelle lugar em que estão situados, ensinuando aos Paulistas quanto convem ao meu serviço, e bem dessa conquista o bom tratamento delles por serem a principal defença, e de que depende a sua concervação, e que assim de nenhua sorte os devirtão nem apartem das suas aldeias, e como se ve fui de penetrar os Certões seja de se empregarem em meu serviço que me podião fazer será em se empregarem na extinção dos do Corço por serem os mais damnosos aos moradores desse Estado de cujos repentinos assaltos se tem exprimentado tantas ruinas, que nesta guerra devem de pôr o seu maior cuidado pois no bom sucesso della consiste o socego dos Meus Vassallos, e para este effeito lhes fareis dar não só os mantimentos necessarios maz as monições convenientes, segurando-lhes o muito que me darei por bem servido delles tomarem a sua conta a expedição desta guerra para folgar de lhes fazer toda a mercê, quando se houver de tractar de seus particulares, e do que nisto se obrar me dareis Conta com toda a individuidade, e ao Governador Geral do Brazil

mando fazer esta recomendação. Escrita em Lisboa a 3 de Dezembro de 1692./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os negros que se hão de meter no Maranhão terem a mesma applicação que havião de ter os generos.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo & C.ª. Havendo mandado ver e considerar o avizo que me fizestes do que resultara dos negros que forão por conta de minha fazenda para esse Estado para se acudir com procedido delles a obra das Forteficações e Fortaleza que mandei nelle edeficar de novo, insinuando que suposto herão mui consideraveis as ganancias que lucrava na venda delles pela vantagem do preço, e esses moradores reconhecião mui obrigados ao cuidado e piedade com que por todo o caminho procurava seu remedio, com tudo que maior conveniencia terião que em lugar das fazendas se entrodusissem negros para o serviço de suas roças e lavouras.

E vendo o mais que nesta parte me reprezentastes, fui servido mandar applicar aos vinte mil cruzados que estavão distinados para emprego das drogas, para a compra dos negros, e se ajustou com a Companhia de Cucheu metesse sento e quarenta e cinco que emporta a dita quantia e se estabelecesse este negocio com aquellas condições que há de constar do assento que se fez os quaes escravos se venderão a meus vassallos, por aquelle preço em que a minha Fazenda tenha conveniencia, e o procedido delles terá a mesma applicação que havião de ter os generos se se mandassem de que vos avizo para que assim o tenhas intendido. Escrita em Lisboa a 21 de Dezembro de 1695 //Rei// digo 92 //Rei//

//Rey//

ANNO DE 1693.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os novos direitos do Estado do Maranhão se entregarem a ordem do Conselho Ultramarino.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & Cª. Mandando vêr o que me reprezentou em hua Consulta pela Junta dos trez Estados sobre se ordenar que os rendimentos dos novos direitos desse Estado e das mais Conquistas viessem a entregar ao Thezoureiro Mór da mesma Junta Fui servido mandar declarar a

dita Junta dos trez Estados que os novos direitos das conquistas pertencem a defença dellas, e que se devem despender a ordem do Conselho Ultramarino, e a este respeito Mepareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) se cobrem os ditos novos direitos pelas avaliações que se mandão feitas por Lourenço Pires de Carvalho quando sejão conformes ao que devem pagar os Officiaes pois sendo feitas por informações sepodião dar erradas e este rendimento dos novos direitos se enviará a este Reino para se empregar em monições earmas para essa Conquista epara se averiguar em que se despenderão athe agora estes effeitos vòs encomendo me enformeis com toda acerteza de sua applicação.

Escrita em Lisboa a 8 de Janeiro de 1693./

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o papel que offereceu João de Moura acerca dos Negros que se hão de meter no Maranhão.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C^a^. Mandando ver opapel que me offereceu João de Moura Sobre o aumento desse Estado e a informação que acerca delle destes, Mepareceu dizer-vos que emquanto ao primeiro ponto o mais emportante a conservação desse Estado que hé o de haver nelle negros para a cultura dos frutos e lavouras e de que os moradores possão tirar maiores enteresses e conveniencias tenho resoluto se entreduzão estes, e se tem contratado com a Companhia de Cacheu mande neste Anno cento e quarenta e cinco, e por este meio se acudirá ao que respeita as Fabricas dos gêneros e tudo o mais que produz esta Conquista, tendo quem possa assistir ao trabalho dellas e para que esses vassallos tratem muito deste particular / que tanto lhe convem / vos recomendo lhe ensinuais que o seu augmento consiste em que nesta parte se empreguem com todo o coidado eparticularmente na cultura do Tabaco. Escrita em Lisboa a 7 de Fevreiro de 1693./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre as peças, que por seu dinheiro pede João de Souza de Castro se ordena ao Governador lhe defira como lhe parecer.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C^a^. Por parte de João de Souza de Castro morador na Cidade de São

Luiz do Maranhão se mereprezentou aqui haver-me servido nesse Estado por espasso de muitos Annos achando-se nas ocaziões que houve nelle de maior emportancia em que procedeo nelle com muito boa satisfação ocupando varios postos e os de maior graduação que há nessa Conquista como he o de Sargento Mór do Estado e sobre estas razões concorrer na sua pessoa ser das prinçipaes em nobreza que há nelle, a que se deve ter toda a attenção; Por tanto me pedia lhe fizesse mercê ordenar que das Canoas que das Tropas vão do Pará ao Certão a baixarem-se lhe dê pelo seu dinheiro quatro pessas em cada hua para o effeito depoder com ellas beneficiar as suas fazendas por estar muito falto dellas; Mepareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) que vendo o requerimento do supplicante lhe defirais como vós parecer Justiça. Escrita em Lisboa a 11 de Fevreiro de 1693./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre as differenças entre o Vigario Franco e Religiosos Capuchos se ordena ao Governador se não innove couza algua sem esperar o recurso de Juiz competente.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, & C[a]. Vio-se o que me escrevestes por Carta de 23 de Julho do Anno passado em que me daes conta das controversias que ahi houve entre o Vigario Franco e os Padres Capuchos sobre materias de jurisdição chegando huns e outros a proceder a sensuras epôr intreditos nas Igrejas com grande escandalo e perturbação desse Povo, a que acudistes compondo-os pelo meio mais suave que vos pareceu e se resolveu na Junta que para este negocio convocastes; E pareceu-me dezer-vos obrastes bem no meio que tomastes para acomodar ecompôr aperturbação em que se achavão estes Religiosos com as contendas que ensinuaes. E recomendo-vos que nesta materia se não ennove nada sem esperar orecurso de Juiz competente, Escrita em Lisboa a 11 de Fevreiro de 1693./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a salça parrilha e amanefatura da tinta de Urucú e as peças que se mandão dar ao Francez que abeneficia.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C^a. Havendo mandado vêr a Copia de huns Capitulos da Carta que escrevestes em resposta da que recebestes do Secretario Roque Monteiro Paim sobre as tintas do Urucú e da especiaria nova das folhas epaus de Salça parrilha e que para beneficiar a tinta do Urucú que neste Reino se tinha achado ser bonissima e vir como fazenda Real pelo conselho Ultramarino hera necessario dar-se ao Francez alguas peças por ser muito pobre enão poder por este respeito fabricar em abundancia, e vendo o mais que sobre as outras drogas nesta parte ensinuais,

Mepareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) que ao Francez que anda ocupado na manefactura da tinta do Urucú lhe mandeis dar seis peças do gentio do resgate, e sobre as mais tintas e drogas de novo descobertas e que se vão descobrindo sou servido declarar que por tempo de dez anos não paguem direitos na Caza da India, pois os filhos da folha não tem adquerido direito a estes, de que vos avizo para que assim otenhais entendido, e o partecipeis a esses moradores, Escrita em Lisboa a 18 de Fevreiro de 1693./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a guerra feita ao Gentio do Corço se lhe aprova por justa.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C^a. Havendo mandado ver oque me escrevestes em Carta de 21 de Junho do Anno passado, e a cauza, digo, passado e os autos porque se mostra acauza que vos moveu mandar fazer guerra ao gentio do Corço que infestavão os Rios Meary, e Itaperecú; Me pareceu dizer-vos que se reconheceu por justa e necessaria, Recomendo-vos (como por esta ofaço) que nesta materia vos ajusteis enviolavelmente com a minha Lei restringindo-vos o mais que vòs for possivel de chigares a executar semelhante castigo. Escrita em Lisboa a 21 de Fevreiro de 1693./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

O mesmo a respeito dos Amanejus, e Tacanhapés.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho; Amigo & C[a]. Mandando ver o que me respondestes sôbre a guerra que se mandou dar as nações do gentio Amanejús e Tacanhapes, e o que tambem nesta parte me avizou o Ouvidor Geral desse Estado remetendo os documentos para que se conhecesse a cauza que movera a se empedirem; Mepareceu dizer-vos que no que toca a guerra que se fez aos Amanajús como se vê dos documentos que se me derão foi com toda a justeficação feita e os que se tomarão nella ficão na forma da Lei justamente captivos, E quanto aos Tacanhapés como se fez antes de eu mandar praticar esta Lei em tempo que fosse a guerra justa ou não ficavão prezioneiros se devem haver por livres, em Lisboa a 23 de Fevereiro de 1693./

//Rey//

Para o Superior das Missões.

Que a jurisdição temporal dos Missionarios não impede a que tem os Governadores, e Menistros de Justiça sobre os Indios.

Superior das Missões da Companhia de Jezus. Eu El Rei vos emvio muito saudar, Mandando ver hum papel que se me offereceu intitulado informação do Pará, Gurupá e seus Certões com hum regimento para os Capitaés, Ouvidores do Rio das Amazonas, mais papeis e informações que fui Servido mandar tomar sobre varios pontos que elle contem sendo um delles a jurisdição que se tira aos Governadores desse Estado dos Indios para a terem os Missionarios em desserviço meu; Me pareceu dizer-vos tenhais entendido que a jurisdição chamada temporal que se vós concedeu se não entende em forma que por virtude della fiquem os Indios isemptos da jurisdição dos Governadores e Ministros da Justiça, nem para que possaes de algum modo impedir seus mandados que sempre se prezumem justificados, e quando acheis o contrario deveis fazer prezente aos Governadores e Ministros por modo de requirimento e não de jurisdição, para que vós defirão como fór justiça e não vol-a fazendo recorreis a mim para resolver o que for servido, por que desta sorte se evitarão estas contendas e inconvenientes que se exprimentão. Escrita em Lisboa a 26 de Fevreiro de 1693./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Que nas arrematações leve o Secretário do Governo propina, e seja metade do que leva o Provedor da Fazenda.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar, Havendo visto o que me reprezentou por Carta sua o Secretario desse Estado Antonio Marreiros da Fonseca, acerca dos poucos emulumentos que tem com o dito cargo por ser este dos de menos rendimentos que ha nas Conquistas assim pela falta dos Navios, como dos poucos barcos que há nesse Estado e falta de gente para as ordenanças que tudo o faz menos rendoso, sendo precizos os gastos assim para se sustentar, como para o trato devido a sua ocupação e vendo também o que sobre este requerimento informastes. Fui servido resolver que nos contratos que se arrematarem nessa Capitania em que o dito Secretario se achar com o Governador desse Estado no tempo das arremataçóes leve a metade da propina que levar o Provedor da Fazenda da mesma Capitania do que vos avizo para o teres entendido esta minha resolução e a fazeres executar como por esta vos ordeno, Escrita em Lisboa a 7 de Março de 1693./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Que as drogas descobertas venhão a ordem do Conselho Ultramarino, e não da Caza da India excepto Cravo e Cacau.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho & C[a]. Mando vêr o que me escrevestes ao meu Secretário Roque Monteiro Paim sobre as tintas do urucú e da especiaria nova, e das folhas, paus, e Salsa parrilha; Fui servido resolver que ao Francez que anda ocupado na manefactura da tinta do urucú selhe dem seis cazaes de gentio de resgate pelas razões que apontaes e se considerarão da sua impossibilidade para a fabricar com a abundancia sendo tão conviniente e que assim esta tinta do urucú como as de mais tintas sejão livres de direitos por tempo de dez annos, e as expeciarias ou drogas novamente descubertas, e que se vão descubrindo, excepto o Cravo e Cacau não venhão a ordem da Caza da India se não a do meu Conselho Ultramarino, para dos direitos dellas se ajudar a despeza desse Estado de que vos avizo para o teres assim enten-

dido e executares/ como por esta vos ordeno/ a resolução que fui servido tomar sobre este particular.

Escrita em Lisboa a 7 de Março de 1693./

//Rey//

Para o Superior das Missões da Companhia de Jezus do Estado do Maranhão.

Sobre os Indios de que he Donatario o Dom Prior do Crato na Capitania do Cayeté não terem os Missionarios nelles a Jurisdição temporal, por ser esta precipua do dito Donatario.

Superior das Missões da Companhia de Jezus. Eu El Rei vos envio muito saudar por parte de Frei Manoel de Mello Dom Prior do Crato se me reprezentou que estando de posse da Capitania do Cayeté cita nesse Estado do Maranhão de que he Donatario e como Senhor della por Carta minha lhe haver consedido toda a Jurisdição temporal, tivera por noticia que os Padres Missionarios se entruduzião no governo temporal e espiritual da dita Capitania com o fundamento de dizerem lhe havia concedido hum e outro em todas as Aldeas desse Estado o que se não devia entender nos que tivessem Donatarios, pelo prejuizo que do contrario se lhe seguia assim por se lhes tirar a Jurisdição, como pelo damno que lhes resultava aos moradores da sua Capitania não terem quem os servisse nas suas lavouras epor esta cauza se achar atenuada pedindo-me mandasse declarar que a Lei passada no Anno de 686 que serve de regimento para o Governador desse Estado se não entenda nas terras da sua Capitania. E pareceu-me dizer-vos tenhaes entendido que a jurisdição chamada temporal que se vos concedeu se não entende em forma que por virtude della fiquem os Indios das Aldeas da Capitania do Cayeté de que he Donatario o dito Frei Manoel de Mello Dom Prior do Crato isemptos da sua Jurisdição nem para que possais de algum modo empedir seus mandados, que sempre se prezumem justeficados, e quando acheis o contrário deveis fazer prezente ao dito Donatario, ou a seu Capitão Tenente por modo de requerimento e não de Jurisdição para que vos defira como for justiça, e não vola fazendo recorrereis a mim para resolver o que fôr servido, por que desta sorte se evitarão estas contendas e enconvenientes que se exprimentão que he o mesmo que fui servido resolver sôbre este particular por Carta de 26 de Fevreiro deste Anno, Escrita em Lisboa a 14 de Março de 1693./

//Rey//

Para Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Sobe mandar separar distritos e encarregar aos Padres de Santo Antonio as missões do Cabo Norte.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo Eu El Rei vos envio muito saudar, Considerando eu que os Padres da Companhia não podem satisfazer a todas as Missões de que são encarregados assim pelo que elles mereprezentarão como por me pedirem especialmente que os houvesse de aliviar do que pertencem ao Cabo do Norte inculcando para ellas os Religiosos de Santo Antonio pela communicação e entrada que tem com os Indios que ocupão estas terras; por terem da parte delas hum Hospicio, e varias rezidencias e mandando vêr este negócio na Junta das Missões emprezença de Gomes Freire d'Andrade e sendo-me prezente pela dita Junta que eu devia condecender na petição dos ditos Padres da Companhia, e mandar separar districtos assim para elles, como para os de Santo Antonio, e também para os da Piedade que novamente vão tratar das Missões, e para os quaes mandei fazer hum Hospicio junto da Fortaleza do Gurupá.

Fui servido resolver a dita separação dos destrictos, e de encarregar aos Padres de Santo Antonio as Missões do Cabo do Norte; tudo na maneira seguinte. Aos Padres da Companhia mando assinalar por districto tudo o que fica para o Sul do Rio das Amazonas terminando pela margem do mesmo Rio, e sem lemitação para o interior dos Certões por ser a parte principal de maiores consequencias do Estado com a razão de serem os mais antigos nelle, e de grande attenção que merecem as suas muitas virtudes. Aos Padres de Santo Antonio mando assenalar por districto tudo o que fica ao norte do mesmo Rio das Amazonas, e o Certão chamado cabo do Norte para que descorrendo pela margem do dito Rio comprehendão os Rios de Jary, do Parú, e de aldea de Urubucuara, que hé Missão dos Padres da Companhia e nella se limitará o destricto dos ditos Religiosos de Santo Antonio quanto ao dito Rio das Amazonas ficando-lhe sem limitação todo o interior do Certão deste destricto. Aos Religiosos da Provincia da Piedade que hão de assestir no Gurupá mando assinalar por destricto todas as terras, e aldeas que estiverem junto da Fortaleza, e assim todas as mais terras que ficão para sima da aldea de Urubucuará, e subindo pelo Rio das Amazonas se comprehenderão no seu destricto os Rios do

Xingú, dos Trombetas, e de Gueriby que tem muitas aldeas de paz, e muitas mais por domesticar.

Deste Rio de Gueriby pela margem do Rio das Amazonas se fará outro districto que comprehenda o Rio Urubú, e o Rio Negro, e os mais que houver dentro da demarcação de meus Dominios,

E querendo os Padres da Companhia este tal destricto tendo para elle Missionarios competentes o deixareis a sua desposição com adevertencia porem que fareis conservar nelle os dois Religiosos das Mercês que actualmente estão fazendo Missão por esta parte pois me avizaes que a fazem com inteira satisfação;

Equando os Padres da Companhia não queirão o tal destricto, ou não mandem para elle os Padres que forem necessarios procurareis que os das Mercês não só continuem a Missão que tem a qual nunca lhe será tirada sem culpa maz que fação outras tendo Religiosos capazes deste santo Exercicio, por que não sendo assim he mais conveniente ao serviço de Deos nosso senhor e meu que se não fação novas Missões Nesta mesma materia dos destrictos Mepareceu adevertir-vos quanto ao destricto dos Padres da Companhia que nas Missões delles serão muito uteis aos Padres Estrangeiros pelo grande fervor de espirito com que se empregão nellas. Quanto aos Padres de Santo Antonio que tirando elles os Indios do Certão do Cabo do Norte e parecendo-lhe assistir-lhe nas partes aonde forem aldeados o possão fazer sem embargo de serem de destrictos differentes; por que estes tais Indios devem se reputar sempre da sua repartição ao menos athé sefazerem capazes, e seguros de receberem outros Padres e isto mesmo se entenderá para com os mais Religiosos. Também mepareceu adevertir-vos que muitos rios que desagoão no das Amazonas dentro dos destrictos que ficão nomeados vem cortando as terras dos mesmos districtos, e que o gentio que habita nas bocas dos Rios, he o que custuma deduzir com o seu exemplo, epratica aos que vivem no enterior dos Certões pelo que se vê ser declaração destes mesmos destrictos que pelos rios que se acharem dentro delles possão continuar os Missionarios que os assistirem não obstante que por este modo excedão a sua demarcação. Ultimamente Mepareceu adevertir-vos não ser conveniente que os Indios do rio do Xingú se apartem delle, antes convirá que praticando-se pelos Missionarios se haja de povoar com elles amargem do dito rio fazendo-os Aldear para que domesticados e reduzidos a minha obediencia sepossão conhecer as riquezas do Certão do dito rio que promete não só a tradição dos que fallão nellas, maz o credito que merece a Historia que compôs o Padre Christovão da Cunha; e assim convirá que no milhor modo possivel se povoem de aldeas as margens deste, e dos mais rios para a com-

municação e mais facil entrada no Certão. Esta repartição dos destrictos he a que se julgou mais conveniente, e de mais facil execução na Junta das Missões á vista das vossas cartas e da informação de Gomes Freire, Assim mesmo o communicareis na Junta das Missões desse Estado, epodereis mudar e alterar della o que se entender que não pode ter pratica, ou que de sua execução pode ter maiores inconvenientes que as utilidades que se procurão e de como assim ofareis me dareis conta. Escrita em Lisboa a 19 de Março de 1693./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre hir o Cabo da Tropa Francisco Dias de Sequeira ao Maranhão com hua ordem suposta dizendo ser do Governador Geral do Estado do Brazil.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C[a]. Por ser enformado por carta do Governador Geral do Estado do Brazil de 19 de Julho deste Anno que o Cabo da Tropa dos Paulistas Francisco Dias de Sequeira a quem mandastes dar os mantimentos e monições como me acuzastes, e entendo que o seu animo hera de se empregar em meu serviço e extinção do gentio do Corço obrara tanto pelo contrario que havia feito grandes hostelidades nas Aldeas domesticas valendo-se doengano de haver ordens do dito Governador Geral para se fazer communicavel esse Estado com o do Brazil o que fôra suposto para uzar tão grande ensulto; Mepareceu avezarvos (como por esta ofaço) que havendo, digo sucedendo hirem a esse Estado os Paulistas com similhante expedição não mostrando ordem do Governador Geral por que se mostre ser verdadeira a confiança que delle se faz os não ademetais, antes empidais pelo modo que vós fôr posivel estas entradas. Escrita em Lisboa a 2 de Novembro de 1693.

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Maranhão.

Agradecimento a Guilherme Rozem Brabo pelo bem que exerceu o Officio de Provedor da Fazenda, e o que obrou na Fortaleza da Barra.

Guilherme Rozem Brabo; Eu El Rei vos envio muito saudar; Vio-se o que me escrevestes em Carta de 18 de Março deste Anno em que medaes conta do que tendes obrado assim na venda das

fazendas e escravos pertencentes a Fazenda Real como na obra da Fortaleza da Barra; E pareceu-me agradecervos / como por esta o faço o Zelo com que vos tendes havido no meu serviço assim no dezempenho das obrigações do vosso Officio como em augmentardes a Fazenda Real em vosso tempo, o que me fica em lembrança para ter toda a attenção nos vossos particulares quando tratardes de vossos requerimentos. Escrita em Lisboa a 16 de Novembro de 1693./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre se lhe dizer não tem lugar deferir-se-lhe a confirmação da posse que pedião de hua Aldêa de Indios forros para as obras publicas, maz que quando lhes sejão pricizos os pessão ao Governador.

Officiaes da Camara da Cidade de S. Luiz do Maranhão. Eu El Rei vos envio muito saudar.

Vio-se o que me escrevestes em Carta de 27 de Maio do Anno passado sobre vos confirmar aposse em que esse Senado está de hua Aldea que se formou de huns cazaes de Indios forros que Antonio d'Albuquerque Coelho Governador desse Estado vos concedeu applicando-os para o serviço das obras publicas pagando-lhes na forma costumada seu trabalho, o que se intentou alterar no Anno de 688 conforme as minhas Leis, e sem embargo das razões que alegaes; Mepareceu mandar-vos dizer, que não tem lugar o deferirse-vos aconfirmação desta Aldea dos Indios que pedis, e que sendo-vos necessario alguns para o Serviço do Senado recorraes ao Governador para volos dar da repartição. Escrita em Lisboa a 17 de Novembro de 1693./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre os Officiaes da Camara do Maranhão pedirem confirmação da posse de hua Aldea de Indios forros que tinhão formado, se diz ao Governador não ter lugar a sua suplica e que quando lhe sejão necessarios alguns lhos dê da repartição.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & Cª.
Vio-se o que me escrevestes por carta de 22 de Junho deste Anno

como se vos havia ordenado sobre orequerimento que os Officiaes da Camara dessa Cidade me havião feito para lhes confirmar aposse em que estavão da Aldea que tinhão formado dos Cazaes de indios dos forros que se lhes havião concedido para o serviço do Senado nas obras publicas e considerando-se as razões que se tem tomado no particular dos Indios, e que o meio de se entregarem aos Religiosos he omais justo e conveniente para asua conservação, epara poderem ser melhor tractados e instruidos na fé; Mepareceu não ter lugar a defirir-se ao requerimento dos Officiais da Camara em que alegão estarem deposse, e que os ditos Indios se devem Aldear em sitio vizinho as Missões para receberem com mais comodo dos Padres da Companhia o pasto espiritual, pois consta que recuzarem o hirem doutrina-los foi pela distancia em que os puzerão, e que só sendo necessario alguns para o serviço do Senado lhos mandareis dar da repartição de que vos avizo para terdes entendido a forma em que defiro ao requerimento dos ditos Officiaes da Camara, como por carta minha lho mando declarar, Escrita em Lisboa a 17 de Novembro de 1693./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre a impossibilidade em que se achão para a Fabrica dos Engenhos.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará. Eu El Rei vos envio muito saudar, Vio-se o que me escrevestes em Carta de 11 de Julho deste anno sobre a impossibilidade em que vos achaes para a Fabrica dos Engenhos do Assucar com a falta de escravos, assim Indios, como negros de Angolla, e Guiné, queixando-vos da carestia porque estes vos são vendidos. E pareceu-me dizer-vos, que quanto ao preço dos Negros se vos não considera que tendes razão, pois os por que se venderão na ocazião prezente nesse Estado são os mesmos porque costumão vendel-os os particulares, e maiormente quando em beneficio vosso vos mando acudir com este provimento, enteressando menos nelle do que nas drogas que ahi se remeterão por conta da minha Fazenda; E quanto aos Indios, por hora não há lugar em quanto durarem as obras das Fortificações, para que são necessários os que há de repartição, maz sessando esta se vos poderá então deferir ao que requereis.

Escrita em Lisboa a 27 de Novembro de 1693.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a Tropa que foi ao Rio das Amazonas a cargo do Capitão Mór Hilário de Souza de Azevedo.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C[a]. Eu El Rei vos envio muito saudar, Vio-se o que me escrevestes por Carta de 22 de Junho deste Anno em que me daes conta da Tropa que formastes a cargo do Capitão Mór Hilario de Souza de Azevedo e mandastes ao Certão do Rio das Amazonas a por de paz o gentio que nelle estava levantado castigar os homens brancos que andavão fazendo estruições no mesmo gentio e ameter deposse de suas Missões a dois Religiosos da Companhia de que tinheis noticia estavão bem aceitos dos Indios, aposentados, hum no Certão do Malary e outro no do Rio Negro donde se dera principio a Caza forte que ordenei se fizesse e que as mais Aldeas e gentios por donde passara deixara em boa forma sucegados, e que só no Certão dos Murueres tivera hua Tropa; Epareceu-me agradecer-vos o Zelo com que tendes obrado neste particular, Escrita em Lisboa a 28 de Novembro de 1693./

//Rey//

1693 A 1701

CARTAS REGIAS

AS AUTORIDADES DO MARANHÃO

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe haver por boa a impozição que fez por tres Annos em varios generos, exceptuando deste tributo os escravos dos resgates e os negros, Tapanhuma.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar, Mandando ver o que me escrevestes e os Officiaes da Camara dessa Cidade com a copia do assento que em vossa prezença se ajustou entre os mesmos Officiaes da Camara pessoas principaes do Governo que convocastes, Ouvidor Geral, e Provedor de minha Fazenda sobre o subsidio applicado a infantaria que mandei decer de Pernambuco necessaria a defença desse Estado em que todos convierão com zelozo animo por conhecerem a importancia deste negocio e a falta em que se acha a Fazenda Real para poder acudir a necessidade prompta e assentando o que decada rollo de pano de sem varas que se achee sepagará seiscentos rs. repartidos naforma que se declara no mesmo assento, nos meios de Solla ou couro cem reis, em cada libra de Carne dois reis mais, de cada canada de agoa ardente da terra cem reis, cada arroba de fio de algodão duzentos reis, nos escravos que se venderem dois mil reis e seis mil reis por anno cada dono de molinete de fabrica de agoa ardente que moesse e que no pano de outra qualquer Capitania fora das da Itaparicá, Miary e Villa Nova de Icatú pagaria quem o recebesse duzentos reis por cada cem varas, tudo naforma expressada no dito asento, epor tempo de tres Annos, se tanto durasse a dita necessidade; apontando também que sendo eu servido poderia impor-se nos vinhos e agoas ardentes que forem do Reino, Ilhas,

Brazil, e outra qualquer parte e que meparecesse justo que mais facilmente poderem ser relevados esses meus Vassallos desta obrigação epor reconhecer o estado em que se achão me pareceu dar-me por bem servido delles e resolver que nos vinhos, agoas ardentes que forem do Brazil, das Ilhas, e deste Reino para esse Estado se carregue a imposição que cabe aos molinetes e escravos por não ser conveniente ao meu serviço se continue a fabrica dos molinetes que por repetidas ordens tenho mandado prohibir, nem que os escravos que vierem dos resgates se ponhão tributos, ou que os negros Tapanhumas se vendão mais caros, de que vos aviso para teres entendido a resulução que fui servido tomar nesta materia.

Escrita em Lisboa a 16 de Dezembro de 1693./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão

Sobre se mandar repetir o Provemento dos Negros.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar

Havendo mandado ver o que me escrevestes em Carta de 22 de Junho deste prezente Anno reprezentando-me a grande utilidade que recebia esse Estado com o Provimento dos Negros, e que o meio de se continuar com êlle seria o com que se poderá augmentar, e acudirem com o serviço destes escravos os moradores otrabalho de seus Engenhos e lavouras sendo por este caminho enfaliveis os interesses que resultão a minha Fazenda na intrudução delles, não só pelos direitos que pagão se não também pelo crecimento que se concidera poder ter os contractos, a respeito de se milhorarem acrescentarem os frutos da terra, e se reconhecer ser maior a conveniencia desses meus vassallos, na remessa dos Negros d'aquellas fazendas, pois consta ficar muita em ser da que mandei hir por minha conta na consideração das vossas razões. Fui servido resolver que se repetisse este mesmo provimento dos Negros, mandando ajustar este contrato com Gaspar d'Andrade, Caixa da Companhia de Cacheu o qual se obrigou afazer navegar o mesmo numero que contratou na ocazião passada, e o seu procedido fareis applicar as obras das Forteficações, como tenho disposto de que vos avizo para que assim o tinhaes entendido. Escrita em Lisboa a 17 de Dezembro de 1693./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão

Sobre o provimento dos Negros que se mandarão introduzir.

Officiaes da Camara de Sam Luiz do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em carta de doze de Junho deste presente anno sobre o provimento dos Negros que fui servido mandar introduzir nesse Estado por conta de minha Fazenda pedindo se vos continue a remessa delles pelo grande proveito que se vos segue do seu serviço, porem que os preços porque se vos concedem serão mais moderados; Me pareceu dizer-vos fui Servido resolver que se vos repita nesta occazião o mesmo provimento e que em quanto aos preços porque se vos venderão não tendes razão de queixa por ser este ordinario por que os compraes aos particulares que os levão a esse Estado e maiormente quando em beneficio vosso interessa Minha Fazenda menos nesta introdução dos escravos do que nos generos que la mandar. Escripta em Lisboa a dezesete de Dezembro de mil seiscentos noventa e tres./

ANNO DE 1694

Para o Governador do Maranhão

Sobre se mandar continuar a cultura do Anil e que para esse effeito se dem a Francisco do Amaral os Indios que entender lhe são precizos, e que a erva de que o dito Anil se colha bem sazonada examinando os tempos em que o estiver.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Mandando ver e examinar se o Anil que desse Estado remeteu Francisco do Amaral Soares e Antonio Freire de Ocanha tinha a mesma qualidade faria o mesmo effeito que o de Indios por pessoas praticas que tem boa noticia deste genero, declarando se estava em boa conta, ou se lhe faltava alguas cerconstancias que opudessem milhorar assim para se continuar esta cultura como para se deferir ao dito Francisco do Amaral com

os Indios dos resgates que pedia por seu dinheiro, e mepedião ser necessarios para este effeito e se entender ser hua das preciozas drogas que se podem tirar desse Estado se reduzisse a milhor perfeição, Me pareceu ordenarvos / como por esta ofaço / ponhais todo o cuidado em fazer continuar esta cultura, adevertindo as pessoas que se empregão nella fação todo a deligencia por que colhão a erva de que se compõem bem sazonada, e examinando os tempos e aforma em que possa emendar algum defeito de que resulta não sahir o anil como convem, e a Francisco do Amaral dareis os Indios por seu dinheiro os que vos pareção possão ser necessarios para este mesmo effeito.

Escrita em Lisboa a 6 de Fevreiro de 1694./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão

Sobre se mandar colher em todo otempo do Anno os paus e Cascas para se fazerem as tintas.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver e examinar as amostras de alguns paus e cascas de tintas que vierão desse Estado e as que poderião ter prestimo para se poder continuar na remessa dellas, só as que constão da memoria encluza mostrarão ter algum e por que poderá ser que não provassem bem muitas dellas a respeito de estarem já sêcas, eperdida a substancia por estarem muito tempo na Caza da India, e nasça o seu defeito outro sim de se não colherem n'aquelle tempo em que estejão bem sazonadas; Mepareceu ordenar-vos que as façais colher em todo otempo para se saber em qual delles provão milhor e remetel-as a este Reino com areceita que nisto se houver obrado e egualmente as das amostras que no exame se acharão ter algum valor n'aquella quantidade que possa ser por se entender que esta droga não será a que dê menos proveito a esse Estado, e a seus moradores que os mais generos que se tem descuberto nelle. Escrita em Lisboa a 16 de Dezembro de 694./ (16)

//Rey//

(16) Os códices da B. N. e do I. H. G. B. trazem a data de 18-12-694.

ANNO DE 1695

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe mandar dar a Gaspar dos Reis dois escravos cada anno pelo preço do primeiro resgate, e terra para rossa conforme a sua familia por hir deste Reino para mestre pedreiro das fortalezas.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar, por parte de Gaspar dos Reis mestre pedreiro que passa a esse Estado atrabalhar nas fortalezas delle com dois filhos do mesmo Officio me reprezentou aqui levar tambem em sua companhia sua molher; Mepareceu ordenarvos / como por esta o faço / que havendo terra livre para se dar de rossa deis ao dito Gaspar dos Reis conforme asua familia para della se poder ajudar e sustentar, e juntamente dois escravos cada Anno pelo preço somente do primeiro resgate pois vai deste Reino sendo bom official de seu Officio e digno por esse respeito de maior atenção, e no que toca ao seu jornal fareis se lhe dê infalivelmente o que se tem mandado.- Escrita em Lisboa a 22 de Janeiro de 1695./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão

Sobre se ter resoluto fazer-se guerra ao Gentio brabo emdefença das hostilidades que fazem aos moradores da Capitania do Rio Grande.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar, Por ter resoluto se faça guerra ao gentio brabo em defença das hostilidades que costumão fazer etem feito aos moradores da Capitania do Rio grande, e se entender que estes Indios perseguidos de nossas Armas se retirarão para a Serra do Quepeba da Jurisdição desse Estado e ser necessario que ao mesmo tempo que se fizer guerra pelo Rio grande se achão alguas tropas dos moradores desse Estado e dos nossos Indios guerreiros pela mesma serra afazer-lhe toda a hostilidade; Mepareceu ordenar-vos tenhaes prevenida a gente que fôr necessaria para esta expedição e deligencia para que não achando estes inemigos em nenhuma parte refugio se desenganem e se sugeitem a comunicação por terra com as Capitanias do Brazil.

Escrita em Lisboa a 10 de Março de 1695./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão

Sobre o ajuste que se fez com acompanhia de Cacheu acerca de meterem no Estado cento e quarenta e cinco negros e negras a preço de cincoenta e cinco mil reis cada hum.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C[a]. Eu El Rei vos envio muito saudar Com a companhia de Cacheu se ajustou no anno passado o assento de qúe meteria nesse Estado cento e quarenta e cinco negros e negras por preço de cincoenta e cinco Mil rs. cada escravo, como a havia feito no Anno antecedente na consederação de ser mui util este provimento para esses moradores e conveniente o continuar-se a respeito do grande beneficio que logrão como serviço destes negros assim no trabalho dos seus engenhos como na cultura das terras para o que recebeu logo o Caixa da dita Companhia a quantia de vinte mil cruzados e se obrigou a mandal-os de baixo das condições que com elle se contractou como vos constará da Copia do assento que vos hade aprezentar, eporque hindo no dito anno passado o navio a Ilha de São Thiago de Cabo Verde para carregar os ditos escravos e tendo os seus admenistradores metido amaior parte da carga delles sucedeu naufragar, e conforme as condições do mesmo contracto seja obrigado amandar amesma quantia; Mepareceu dizer-vos que nesta ocazião a remete e que em tudo lhe façais observar mui pessoalmente o seu assento naforma que nelle se contem, e do que neste particular se obrar me dareis conta.

Escrita em Lisboa a 19 de Março de 1695./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre a Aldea de Indios forros que o Senado occupa em serviço das obras publicas.

Officiaes da Camara da Capitania de Sam Luiz do Maranhão. Eu El-Rei vos invio muito Saudar. Vio-se o que de novo representastes em carta de quatorze de Maio deste anno acerca do que fui Servido ordenar sobre a Aldêa dos Indios forros de que esse Senado se valia para o beneficio das obras publicas, ser isempta desta obri-

gação; E pareceu-me dizer-vos que sem embargo das vossas razões não há que alterar a resolução que neste particular se tem tomado. Escripta em Lisboa a vinte e oito de Novembro de mil seiscentos noventa e cinco. //Rei//

Para o Capitão-Mór do Gram Pará

Sobre se agradecer a Hilario de Souza de Azevedo Capitão-Mór do Pará a viagem que fez ao Rio das Amazonas e o muito que nella obrou.

Hilario de Souza de Azevedo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa carta de doze de Julho deste anno em que me daes conta do que obrastes na viagem que fizestes ao Rio das Amazonas a dar guerra a nação dos Margezes, e Suris introdução dos Padres da Companhia, Missionarios e nos rios do Aenetari e Negrao, tanto a vossa custa como me foi presente pela relação que destes ao Governador Geral desse Estado; E pareceu-me agradecer-vos por esta o zello e boa direcção e despeza com que fizestes o que se vos encomendou. Escripta em Lisboa a vinte e oito de Novembro de mil seiscentos noventa e cinco. //Rei//

Para o Governador do Maranhão

Sobre se dizer ao Governador que ao dito Capitão Mor do Pará Hilario de Souza de Azevedo se manda agradecer omuito que obrou na entrada do Certão do Rio dos Amazonas.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Governador do Estado do Maranhão, Amigo Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de dez de Julho deste Anno em que me daes conta com arelação do Capitão Mór Hilario de Souza do que elle obrou na entrada do Certão do Rio das Amazonas, E pareceu-me dizer-vos que ao dito Capitão Mór mando agradecer o Zello e boa direção e despeza com que fez o que lhe encomendei. Escrita em Lisboa a 28 de Novembro de 1695./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão

Sobre se não alterar opreço por que se tem ajustado o darem-se os escravos para o Estado do Maranhão.

Officiaes da Camara do Maranhão, Eu El Rei vos envio muito saudar, Vio-se a vossa Carta de 9 de Março deste anno em que reprezentaes de novo o excesso da mizeria em que se achão os moradores desse Estado com agrande esterilidade que continua e morte de escravos que houve com as doenças, epor este respeito seria de grande alivio amoderação dos pretos de Guiné que se metem por conta da Fazenda Real nesse Estado;

Epareceu-me dezer-vos que vistas as vossas razões não pezão tanto que me obriguem a mandar que se altere opreço por que se tem ajustado o darem-se-vos os escravos pois neste mesmo conviestes, nem pode fazer exemplo o Navio particular que foi derrotado a esse Estado, como o Governador Geral em Carta sua reprezenta pois êste como não hia em direitura com a viagem certa nem tinha quem ahi opudesse admenistrar necessariamente se havia de desfazer dos negros receber opreço que lhe quezesem dar pois anecessidade o obrigaria aeste efeito. Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1695./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Para

Sobre opreço dos Escravos e se repartirem pelos Senhores de engenhos assim arepartição no Maranhão como no Pará.

Officiaès da Camara do Gram Pará Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se avossa Carta de 4 de Julho deste Anno em que reprezentaes agrande necessidade que há nessa Capitania de escravos para otrabalho das lavouras de que depende a multeplicação de engenhos de Assucar que se espera haja nella, e que para este effeito vos devia ajudar mandando para esse Estado pretos de sorte que pudessem ficar no Maranhão ametade e a outra ametade hir para essa Capitania pagando-se porem por cada hum somente athe sento etrinta mil rs. que he o preço athe que podeis chegar; Epareceu-me dizer-vos que vistas as vossas razões não pezão tanto que me obrigue amandar se altere opreço por que se tem ajustado a darem-se-vos os escravos, pois neste mesmo conviestes nem pode

fazer exemplo o Navio particular que foi derrotado a esse Estado como o Governador Geral em Carta sua aprezenta, pois este como não hia em direitura em viagem certa, nem tinha quem ahi opodesse admènistrar necessariamente se havia de desfazer dos negros e receber opreço que lhe quizessem dar por que anecessidade o obrigaria a este effeito e emquanto a repartição que pertendeis mando ordenar ao Governador a faça destes escravos da maneira que pedis de que vos avizo para o terdes entendido. Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1695./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão

Sobre se dizer ao Governador faça a repartição dos escravos que se meterem nesse Estado pelos Senhores de engenho e que esta repartição seja egual tanto para o Maranhão como para o Pará.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo Eu El Rei vos envio muito saudar, Viram-se as cartas que os Officiaes da Camara desse Estado, e da Capitania do Gram Pará me escreverão sobre lhes mandar moderar a taxa do preço dos escravos que por conta da Fazenda Real se metem nesse Estado; Epareceu-me mandar-lhes dizer que as suas razões não podem tanto que me obriguem a mandar se altere opreço por que se tem ajustado a darem-se-lhe os escravos, pois neste mesmo convierão, e que não pode fazer exemplo o Navio particular que foi derrotado a esse Estado como em carta vossa de 10 de Julho deste anno me reprezentaes, pois este como não hia em direitura com viagem certa nem tinha quem ahi opudesse admenistrar necessariamente se havia de desfazer dosnegros e receber opreço que lhe quizessem dar por que a necessidade os obrigava a este effeito, de que vos avizo para o terdes assim entendido, E porque os Officiaes da Camara do Gram Pará me reprezentarão tambem a grande necessidade que aquella Capitania tem de escravos para otrabalho das lavouras de que depende o augmentarem se os engenhos do Assucar em utilidade daquelles moradores e das rendas reaes, Meparecеu ordenar-vos que dos escravos que se meterem nesse Estado façaes igual repartição assim na escolha, como no numero delles, ficando ametade nessa Cidade do Maranhão e a outra ametade va para a Capitania do Pará, a qual repartição não somente se faça pelos Senhores de engenho,

maz tambem pelos lavradores. Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1695./

//Rey//

ANNO DE 1696.

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre os Vinte e quatro Indios e Indias Cafuzes que se mandão dar a Francisco do Amaral para o trabalho da fabrica do Anil.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & C[a]. Eu El Rei vos envio muito saudar; Havendo visto o que aqui se me reprezentou por parte de Francisco do Amaral sobre anecessidade que tem de Indios e Indias da terra a que chamão Cafuzes e Cafuzas para afabrica do Anil que por ordem minha faz em asua fazenda do destricto dessa Cidade, como tambem lhe ser precizamente necessario conservar hua engenhoca que tem na mesma fazenda defazer agoa ardente para sustento da gente que assista a dita fabrica do anil, sem embargo da prohibição que há nesse Estado para se não consentirem os ditos engenhos de Assucar, por esta não estar junto a engenho; Mepareceu ordenar-vos deis ao dito Francisco do Amaral os Indios que aponta vinte e quatro homens e molheres que fossem capazes de serviço, pagando-lhes o seu jornal o dito Francisco do Amaral os quaes Indios lhe nomeara o Ouvidor geral na forma de minhas ordens com declaração que estes Indios não haõde estar com tal sugeição que pareção que lhes captivão aliberdade antes poderão mudar de amo e serviço todas as vezes que quizerem por que não sendo assim será a sua liberdade isempção aparente, maz não na realidade e isto mesmo se praticará com todos os Indios que se derem para trabalharem o que vos hei por incomendado para que neste particular se ponha todo o cuidado a que estes mizeraveis não padeção esta extroção, sendo o animo de quem os deixou forros, que o fossem e não por este caminho de terem amo certo o que não lograr sem o fim que quizerão seus Senhores. No que respeita ao molinete vos ordeno que sendo o do dito Francisco do Amaral do numero daqueles que conservaes por ficarem tão distantes dos engenhos de assucar que lhe não prejudicão lho permitaes.

Escrita em Lisboa a 7 de Janeiro de 1696./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se mandarem restituir os Religiosos Missionarios das Mercês ao seu Convento de Itapuitapera.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar; Por me constar que os Padres das Mercês procedem como bons Religiosos nas Missões do Urubú, e que he de grande proveito para o serviço de Deos e meu a sua assistençia naquelle sitio; fui servido resolver sejão restituidos ao seu convento de Itapuitapera, de que vos avizo para ó terdes assim entendido, e fazerdes executar esta minha resolução, Escrita em Lisboa a 25 de Janeiro de 1696.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sôbre o descobrimento da estrada do Estado do Maranhão para o Brazil

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar Havendo visto o que me escrèvestes sobre o descobrimento da estrada desse Estado para o do Brasil, certeza que tendes de haver chegado a huas povoações de creadores de gados da jurisdição da Bahia citas nas Cabeceiras do Rio para o asugue sic das agoas na costa entre o Siará e o Maranhão donde vos havia escripto hum morador admenistrador daquellas fazendas por nome Antonio da Cunha Souto-Maior pedindo-vos em meu nome data de seis legoas de terra para apassentar gados por ser mui fertil, ao que não deferistes por não estar determinado a devizão dos limites de hum e outro Estado arespeito dos Dizimos, e como os de todas as terras das conquistas me pertencem e neste cazo fique ao meu livre arbitrio premetir-lhes aquem for servido, atendendo a estas terras de que se tracta ficarem mais vezinhas a esse Estado e que do seu rendimento se poderá ajudar para as consideraveis despezas que precizamente se devem fazer com novas fortalezas, e soccorro de gente que as guarnece para a segurança das mesmas terras epor outros justos respeitos. Fui servido ordenar que pertenção ao

Governador desse Estado a data das terras para que as reparta por aquellas pessoas que tratem da sua cultura, epor este meio dos frutos que produzem se paguem os dizimos para se acudir aos encargos que acrescem na fabrica das novas fortalezas, e sustento de sua guarnição de que vos avizo para terdes entendido a resolução que fui servido tomar nesta materia, e poderdes uzar da jurisdição que por ella vos concedo como Governador desse Estado. Escrita em Lisboa a 25 de Janeiro de 1696./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se dar livramento aos culpados que concorrerão no captiveiro do gentio.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar Havendo visto o que me escrevestes sobre a guerra que se deu ao gentio da nação Cohicary e Gomores devassa que o Ouvidor Geral tirou e remetestes com o asento que na Junta das Missões se tomou sobre o captiveiro dos Indios; Mepareceu ordenar-vos façais se conservem estes Indios como livres na Ilha dos Joanes os que para lá forão mandados, e que os piquenos de menor idade que se repartirão pelos Soldados no Maranhão os mandeis da mesma sorte para a Ilha dos Joanes para que logrem a sua liberdade aldeando-os, e uzando com êlles de todo o meio de piedade e que sejão huns e outros instruidos na fé e recebão o pasto espiritual que eu tenho encomendado e porque convem tenhão castigo os cabos que derão occazião a morte destes Indios e se reconheça, não aprovo o que se obrou; Fui Servido resolver se dê livramento pela mesma devassa e se castiguem os culpados com aquellas penas que merecem pela qualidade desta culpa, e assim o mando ordenar ao Ouvidor Geral, e avós encomendo deis toda a ajuda efavor para serem prezos e castigados os culpados e me vades dando conta pelo Conselho Ultramarino em todas as embarcações do Estado destes livramentos. Escrita em Lisboa a o primeiro de Fevreiro de 1696./

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão

Sobre o mesmo asumpto e mesma redação que a do Governador Geral & Cª. 1 de fevereiro de 1696.

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a noticia de andarem os Castelhanos pelos Certões e que ponha todo o cuidado em se praticarem os Indios daquellas partes por Missionarios Portuguezes.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escrevestes sobre a noticia que tivestes de andarem os Castelhanos pelos Certões dos Canbebas e cabeceiras do Rio das Amazonas fazendo cazas fortes dentro dos limites de minha Corôa e o que obrastes nesta materia mandando logo ao Capitão reformado Antonio de Miranda que obrou o que me foi prezente pela relação que emviastes; Me pareceu dizer-vos ponhais todo o cuidado possivel para que os Indios daquellas partes sepratiquem por Missionarios Portuguezes como elles tem pedido reconhecendo-se por meus Vassallos. Escrita em Lisboa a 6 de Fevreiro de 1696./

//Rey//

Para o Provedor Mor do Estado do Maranhão

Sobre se mandar entregar aos Missionarios Mercenarios assistentes do Urubú cem mil reis.

Provedor Mór do Estado do Maranhão, Eu El Rei vos envio muito saudar; Ao Procurador dos Religiosos das Mercês Missionarios assistentes nas Missões do Rio Urubú mandei aqui entregar cem mil reis por conta das congruas que os ditos Missionarios vencem nesse Estado, de que mepareceu avizar-vos para que assim o tinhaes entendido, Escrita em Lisboa a 18 de Fevreiro de 1696./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a cautella que se manda ter para evitar a communicação que tem hum Francez com a Junta das Missões.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar, Havendo visto o que me reprezentastes pela Junta das Missões sobre a communicação que ahi tem hum Francez chamado Portefelice assistente no Pará com hum Missionario de Cayana tambem Francez e Religioso da Companhia; Me-pareceu ordenar-vos que o mandeis logo para a Cidade de São Luiz ou para aquella parte em que se possa ter toda a segurança de senão poder communicar mais com os de Cayana, tendo todo o cuidado a que não saia della buscando para este effeito aquelle pretexto que se não entenda que o apartão por esta cauza, e no que toca ao particular da communicação com os Francezes; Vos ordeno punhaes toda a deligencia a que se impeça pelos enconvenientes que della podem resultar em grande damno da conservação dessa conquista.

Escrita em Lisboa a 18 de Março de 1696./

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Maranhão

Sobre fazer entregar seiscentos mil reis todos os Annos a Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho do dinheiro applicado para as obras das fortificações e fortalezas do Estado.

Provedor de Minha Fazenda do Estado do Maranhão; Eu El Rei vos envio muito saudar; Pelo procedido dos generos e negros que por conta do meu Conselho Ultramarino se tem mandado para esse Estado com applicação para as obras das fortalezas; vos ordeno façais entregar do principio deste anno por diante a Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Governador e Capitão General desse Estado seis centos mil reis todos os Annos emquanto for Governador para hum negocio de meu serviço de que não há de dar conta. Escrita em Lisboa a 20 de Março de 1696./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe mandar entregar seiscentos mil reis todos os annos do dinheiro applicado para as obras das fortalezas daquelle Estado.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar. Ao Provedor da Fazenda desse Estado mando ordenar que pelo procedido dos generos e negros que por conta de Meu Conselho Ultramarino se tem mandado para esse Estado com applicação para as obras das fortalezas vos faça entregar do principio deste Anno por diante seis centos mil reis todos os Annos em quanto fordes Governador para hum negocio de meu serviço de que não haveis de dar conta; de que mepareceu avizarvos para obterdes entendido. Escrita em Lisboa a 20 de Março de 1696./

//Rey//

Para o Capitão Mor do Gurupá

Sobre o Hospicio dos Religiosos da Piedade do Gurupá.

Manoel Guedes Aranha, Eu El Rei vos envio muito saudar, Havendo visto o que me escrevestes sobre o Estado em que se acha a obra do Hospicio dos Religiosos da Piedade e o que tendes obrado no augmento dessa Capitania; Mepareceu mandar-vos agradecer por esta o bem que tendes procedido em meu serviço devendose a vossa deligencia e dispendio e vossa custa a obra do Hospicio dos Religiosos da Piedade, e o ver-se mui milhorada essa Fortaleza do Gurupá do estado em que se achava depois que entrastes a exercer o posto de Capitão Mór della o que fica muito em lembrança para folgar de vos fazer toda a mercê quando trateis de vossos acrescentamentos; e no que respeita a succeção que pedis desse posto para vosso sobrinho o Tenente Domingos Aranha de Vasconcellos;

Mepareceu dizer-vos que servindo elle mais tempo terá lugar a dita sucessão; Escrita em Lisboa a 26 de Novembro de 1696./ (17)

//Rey//

(17) Nos códices da B. N. e do I. H. G. B. lê-se a data de 26-12-696.

ANNO DE 1697

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe avizar dê toda a ajuda efavor para afactura do Hospicio que se manda fazer no Siará arequerimento dos Padres da Companhia e se não inquietem o gentio daquelle destricto.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio munto saudar. Tenho resoluto que no Ceará se faça hum Hospicio para assistirem nelle os Padres da Companhia que tem a sua conta a Missão daquelles Certões.

E por que o Padre Ascenso Gago aviza ser conveniente situarem-se os Indios em aldeas pela costa que dista do Ciará ao Maranhão duzentas legoas se lhes dem de sesmaria as terras que ficão desde a Barra do Rio Aracaty Merim athe a Barra do Rio Themona cortando desde as Barras dos ditos Rios a rumo direito para a Serra de Ibiapaba entrando na sesmaria tudo os que os rumos apanharem da Serra athé entestar com os campos geraes que lhe ficão da outra parte cuja deligencia se hade continuar por que assim o hei por bem; Mepareceu ordenar-vos concorrais com todo ofavor e ajuda para que se não inqueete este gentio nem aparte daquelles sitios de que se fizer escolha para a sua habitação, e lhes mandeis dar de sesmaria todas as terras que lhe forem necessarias no destricto que tocar avossa jurisdição e data dellas naparte que o dito Religioso reprezente, fazendo que de nenhua maneira se altere asua posse nem lhe tirem os brancos de que elles se receão, mandando proceder com aquellas penas condignas ao delito dos que obrarem o contrario para que exprimente este gentio afé que se lhes guarda e com aminha grandeza epiedade os ampara para lograrem o que hé seu, e seja este exemplo que mova aos mais a abraçarem a nossa amizade. Escrita em Lisboa a 8 de Janeiro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se lhe ordenar dê conta do procedimento que teve com João Velho do Valle na occazião que foi por cabo de hua tropa a decer gentio brabo na Serra.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Com aprimeira noticia que tive do excesso que cometeu João Velho do Valle na ocazião em que sahio

desse Estado por cabo de hua tropa de Indios a decer gentio brabo de Ibeapaba na Serra levando vinte e cinco cazaes com suas familias dos Indios que os Padres da Companhia tinhão decido para a Costa do mar vos mandei ordenar que enformado da verdade e achando ser assim como se me tinha reprezentado o obrigasseis arepor estes Indios acusta de sua fazenda nas terras e aldeas donde os tirara, e que procedesseis contra elle naforma de minhas Leis. Eporque o dito excesso se tem vereficado mais, Mepareceu ordenar-vos me deis conta de como tendes procedido nesta materia. Escrita em Lisboa a 8 de Janeiro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

A respeito da Conta que deu da execução que se lhe encarregou sobre o livramento dos cabos que derão guerra aos Indios Joanes se lhe ordena dê conta da ultima conclusão deste negocio

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 22 de Junho do anno passado em que dais conta dos termos em que se acha a execução da ordem que se vos mandou para se aldearem nos Joanes os Indios que forão prezioneiros nas guerras de Itapecurú e se dar livramento aos Cabos que derão as taes guerras; E pareceu-me ordenar-vos deis conta da ultima conclusão deste negocio,

Escrita em Lisboa a 9 de Janeiro de 1697./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão

Sobre se lhe agradecer o cuidado no descobrimento da estrada d'aquelle Estado para o Brazil.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 20 de Junho do anno passado em que dais conta da deligencia que tendes feito no descubrimento da estrada que se acha já facilitada para a com-

munícação dos moradores desse Estado para o do Brazil. E pereceu-me agradecer-vos / como por esta o faço / a deligencia e Zello com que vos tendes havido no descobrimento deste caminho o que hé mui conforme ao que sempre esperei do vosso honrrado procedimento, e assim deveis continuar nas expedições em ordem a que se estabeleça perpetua esta estrada para que os moradores de hua conquista com outra possão communicar-se e recebão os interesses que se podem prometer de seus tractos, e do que nisto fores o brando me dareis conta.

Escrita em Lisboa a 9 de Janeiro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre as datas da terra de sesmaria se lhe ordena as deve dar na forma que lhe está ordenado.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a Vossa Carta de 20 de Junho do Anno passado em que dais conta de teres dado varias sesmarias a alguas pessoas moradores na Bahia, Rio de São Francisco e outras povoações das terras novamente descobertas pelas tropas desse Estado no caminho do Brazil, como vos avizei tinha determinado se dessem com a obrigação de pagarem os dizimos nessa Capitania, e a porem as taes terras dezempedidas dos gentios brabos asua custa por serem pessoas poderosas e se acharem com posses eprompto para logo as cultivarem de gados que hera a parte que se pedião; Epareceu-me dizer-vos que na data destas terras deveis seguir o que se vos está ordenado e não estender a vossa jurisdição as que vos não tocarem e que as que deres de sesmaria não excedendo cada sesmaria de trez legoas em comprido e hua de largo, e seja a pessoas que as possão cultivar, e tratar do seu beneficio com a clausula de que não as tendo povoado dentro do termo da Lei que são obrigados a cultivallas a façaes executar tirando-lhas e dando-as a quem faça o que eu ordeno em minhas reaes ordens. Escrita em Lisboa em 9 de Janeiro de 1697./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Pará

Sobre se lhe dizer não ser conveniente o conceder-se-lhe as admenistrações das Aldeas dos Indios que pedem.

Officiais da Camara do Pará. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se avossa Carta de 26 de Junho do anno passado em que reprezentais o mizeravel estado em que se achão esses povos com a mortandade que tiverão por cauza das bixigas em os seus escravos e nos Indios epedis vos conceda as admenistrações das Aldeas que os mesmos moradores descerem dos Certões a sua custa, por ser o remedio com que se pode reparar tão grande damno; E pareceu-me dizer-vos que sem embargo das vossas razões se considerão alguns enconvenientes para se vos não deferir ao que pedis, e assim se devem guardar inviolavelmente as minhas Leis que ha nesta materia, as quais se fundarão não só nas conveniencias temporais desse Estado maz ainda nas espirituais por que de outra maneira se não consiguirá o fruto gloriozo das Missões, e se afastarião os Indios das nossas vizinhanças pelo rigor com que herão tractados por seus moradores mostrando otempo que o seu mau tracto consumio a maior parte das povoações de que se compunhão os Certões circonvezinhos a essa Capitania.

Escrita em Lisboa a 10 de Janeiro de 1697./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão

Sobre se lhe avizar se lhe repete o provimento dos negros para o Estado.

Officiais da Camara da Capitania do Maranhão. Eu El Rei vos envio muito saudar, Vio-se avossa Carta de 9 de Junho do Anno passado em que vos quexais do mizeravel estado em que se achão os moradores dessa Capitania com a mortandade que tiverão em seus escravos, e ainda nos Indios forros aldeados; E pareceu-me dizer-vos que na consideração das vossas razões se repete o provimento de negros para esse Estado. Escrita em Lisboa a dez de Janeiro de 1697.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Pará

Sobre se lhe dizer não tem lugar o peditorio acerca do preço dos escravos de Guiné.

Officiaes da Camara do Parâ. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa carta de vinte e seis de Julho do anno passado em que representaes a necessidade que tem os moradores dessa Capitania de escravos de Guiné para as suas lavouras pedindo-se-vos repita este socorro porem que seja com diminuição no preço por ser excessivo o que ahi se da por cada hum destes escravos; E pareceu-me dizer-vos não tem lugar o que pedis sobre o preço dos escravos, pois alem de convires nelle se reputou que só por este meio os terieis, e se considera serem-vos muito uteis não só para o beneficio e cultura das vossas fazendas, mais ainda para vos ajudarem a vossa mesma defensa. Escripta em Lisboa a dez de Janeiro de mil seiscentos noventa e sete. //Rei//

Para o Governador Geral do Maranhão

A respeito da empossibilidade com que se acha o Paulista que se tinha offerecido a hir extinguir todo o gentio que infestava aquella Capitania se lhe diz que o Governador Geral do Maranhão, digo, do Brazil se ordena mande as tropas do Rio de São Francisco.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escrevestes sobre a impossibilidade em que se acha o Paulista que se tinha offerecido a extinguir todo o gentio que infesta essa Capitania por se agregarem muitos de seus Soldados as guerras e tropas que andão na conquista dos Palmares em Pernambuco, o que se podia remediar hindo da parte da Bahia e Rio de São Francisco aonde ha muitos Indios a conquistar estes barbaros por não haver nesse Estado Indios, e ficarem as Aldeas quaze despovoadas com as bixigas;

Me pareceu ordenar ao Governador Geral do Estado do Brazil que acabada a guerra do Rio Grande e Ceará, e desocupada a gente della mande as tropas do Rio de São Francisco para esse Estado para se atalhar o damno que padecem seus moradores nas invasões

do gentio com declaração que sobre os prizioneiros ou captivos de guerra que se fizer se guardará inviolavelmente a desposição das minhas Leis; de que vos avizo para terdes entendido aresolução que fui servido tomar neste particular. Escrita em Lisboa a 17 de Janeiro de 1697. (18)

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre os escravos que chegarem a qualquer porto e nelle fizerem demora se applique toda a deligencia moral para serem instruidos na fé e baptizados.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Para que se não falte com todos os meios de se acudir com os remedios para que as Almas dos escravos que se navegão de minhas conquistas sepossão mais facil e brevemente trazer o gremio da Igreja, e se ocorrer pelo modo possivel a qualquer porto em que os ditos escravos fizerem algua assistencia ou demora se applique toda a deligencia moral para serem instruidos quanto o tempo der lugar sem prejuizo da navegação para que estando capazes sepossão baptizar, e sem que tambem se exponhão ao perigo de serem ou nulamente, ou infrutuosamente baptizados, e que havendo clerigos vá hum para cada Navio, assim para os hir ensinando na viagem como para os baptizar se estiverem em perigo de vida e que na falta se encarregue esta deligencia a algum dos seculares que fór mais pio e capaz e que cada Navio leve enfalivelmente certidão do Bispo ou de seus vigarios na qual se declare endividualmente a quantidade dos escravos da sua Carga e os que são baptizados, ou deixem de o ser, e que os Mestres ou Capitães serão obrigados, logo que portarem em terra de mostrarem esta Certidão ao Prelado, ou a quem suas vezes, jurisdição tiver para que possão tractar de seu bem espiritual conforme a disposição e estado em que chegarem, e cobrirão outra certidão para sua descarga de como assim o tem executado com a cominação de que não o fazendo assim pagarão pela primeira vez cincoenta mil rs. depena, epela segunda cem mil rs., epela terçeira duzentos mil rs. de que vos avizo para o terdes entendido epara que nesta forma pelo que vos toca ofaçais dar a execução. Escrita em Lisboa a 5 de Março de 1697./

//Rey//

Nesta mesma forma se escreveu ao Bispo do Maranhão.

(18) Os códices da B. N. e do I. H. G. B. acham-se datados de 17-1-95.

Para o Provedor da Fazenda do Maranhão

Sobre se mandar pagar por conta da Fazenda Real as Cazas em que morar o Bispo daquelle Estado.

Provedor da Fazenda do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o requerimento que aqui me fez o Bispo desse Estado D. Frei Thimoteo do Sacramento em que me reprezentou que elle se resolvia a embarcar-se para o seu Bispado na prezente monção, e porque a D. Frei Gregorio dos Anjos fora servido mandar-lhe dar cazas para morar a custa da Fazenda Real pela qual razão lhe assistia a elle a mesma para esperar de mim igualmente e porque hé muito justo que a este Prelado se deem cazas em que possa viver, Me pareceu ordenar-vos / como por esta o faço / que se lhe paguem por conta de Minha Fazenda as em que elle assistir, de que vos avizo para que assim o façais executar. Escrita em Lisboa a 18 de Março de 1697./

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Maranhão

Sobre se mandar satisfazer a congrua do Vigario da Matris da Cidade de São Luiz pelas folhas que se fazem para este effeito.

Provedor Mór da Fazenda do Maranhão. Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo visto a duvida que se vos offereceu ao pagamento da congrua do Vigario da Igreja Matris da Cidade de São Luiz, por não se achar registada Provizão algua particular em que se declare o que há de vencer e que só por uzo e tradição vai na folha do Almoxarifado; Me pareceu ordenar-vos satisfaçais esta congrua pelas folhas que se fazem para este effeito. Escrita em Lisboa a 22 de Março de 1697./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão

Sobre pedirem os livre da imposição do subsidio se lhe diz não tem lugar deferir-se-lhes.

Officiaes da Camara de São Luiz do Maranhão. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 2 de Junho deste

anno em que me reprezentais o mizeravel estado em que se achão esses moradores e pedir-vos permita que passados trez annos fique esse povo livre da emposição do subsidio que mandei applicar ao soccorro da infantaria que foi para esse Estado, E pareceu-me dizer-vos o não tem lugar deferirse-vos ao que perpondes, pois vos consta as grandes despezas que faço com esse Estado acudindo com mão tão larga para o seu provimento, mandando por conta de minha fazenda por esses Soldados nessa conquista, pagando-lhes as suas pagas adiantadas na parte onde se levantão, como o mais gasto da passagem alem do grande dezembolso que faço nas monições que para elle mando, sem que receba alguns effeitos desse Estado para este emprego, como vem das Capitanias do Brazil e que como o haver ahi Infanteria necessária se encaminhe a vossa defença e conservação, deveis não só continuar com este imposto mas ainda cuidardes dos meios que se devão applicar para o seu sustento. Escrita em Lisboa a 14 de Novembro de 1697./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Pará

Sobre se pedirem escravos pela necessidade que delles tem e que seja com diminuição no preço, se lhes continua com provimento delles e que quanto ao preço não tem lugar.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 24 de Julho deste Anno em que reprezentaes a necessidade que tem os moradores desse Estado de escravos para suas lavouras pedindo-me vos mande prover delles mas que seja com diminuição do preço por que se costumão vender nesse Estado. E pareceu-me dizer-vos que na consideração das vossas razões e attendendo-se a grande utilidade que podeis receber com o serviço destes escravos nesta occazião se vos continua com o provimento delles, e em quanto a alterar-se opreço que se assentou dessem por elles esses moradores não tem lugar o deferir-se a vossa reprezentação pois por vos acommodar tomei por minha conta o mandallos a esse Estado perdendo aquelles consideraveis interesses que poderia lograr se fizesse a remessa em aqueles outros generos em que se tirão seis centos por cento. Escrita em Lisboa a 16 de Novembro de 1697./

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Estado do Maranhão

Sobre haverem fallecido muitos Indios de bixigas, e os que havia capazes se acharem bem tratados das pessoas que os tem com termos assignados.

Ouvidor Geral do Estado do Maranhão, Eu El Rei vos envio muito saudar.

Havendo visto a conta que medeu o Governador desse Estado Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho de que mandando ajuntar os Indios prizioneiros na guerra de Itapicurú, para serem remetidos para os Joanes (como se lhe havia ordenado) se achão unicamente alguns capazes pelos mais terem falecido do contagio das bixigas, e que como os tais fossem poucos e se achavão bem tratados das pessoas que os tinhão com termos assignados de os entregarem como forros todas as vezes que os pedirem desimulara com os tirar, e por se entender que destes Indios repartidos com semilhantes termos ha muitos nesse Estado e que como se não pedem nunca ficão elles e seus filhos subgeitos a hua escravidão honestada nas aparencias do seu principio, Mepareceu mandar-vos encarregar com eficacia saibais os Indios que hâ deste genero e os filhos que tem para que por novos termos se obriguem a dar conta delles as pessoas que os tiverem a seu cargo e vos ordeno me remetais todos os annos relação do que tiverdes achado e obrado neste particular para se entregarem aos Missionarios e ser esse o meio de poder constar sempre a liberdade dos tais Indios. Escrita em Lisboa a 28 de Novembro de 1697.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Estado do Maranhão

Sobre ficarem por sentença soltos e livres os Cabos que forão fazer guerra aos Indios do Itapicurú se ordene ao Ouvidor appelle desta Sentença por parte da Justiça para a Relação desta Corte.

Ouvidor Geral do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos envio muito saudar, Havendo visto a conta que medeu o Governador desse Estado Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho como lhe havia ordenado de ficarem livres por sentença os cabos que forão a Itaperucú da culpa que lhes resultou da devassa que se tirou da guerra que fizerão aos Indios e suposto estes reos se achem

soltos elivres da dita culpa e caiba na vossa alçada o podel-os setençiar, como este delicto foi tão grave e delle se tenha tanta noticia de que estes cabos procederão mui desordenadamente matando e aprezionando huns Indios que vinhão a buscar a paz e em lugar della encontrarão o castigo e extroção que padecerão; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) appeleis desta Sentença por parte da Justiça para a Relação desta Corte. Escrita em Lisboa a 28 de Novembro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se não concederem mais que trez legoas deterra de sesmaria em comprido e hua de largo.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar. Por me ser prezente pelos requerimentos que se fizerão alguas pessoas neste Reino para lhes confirmar datas das terras de sesmarias concedidas em meu nome pelos Governadores desse Estado o excesso com que as concedem na quantidade das legoas, e ainda sem sitio determinado impossibilitando a cultura das ditas terras com semilhantes datas; Me pareceu mandar-vos advertir que somente concedais as sesmarias de trez leguas em comprido e hua de largo que hé o que se entende pode hua pessoa cultivar no termo da Lei por que o mais he impedir que outros povoem os que pedem e alcanção não cultivão. Escrita em Lisboa a 7 de Dezembro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se lhe ordenar faça acabar com brevidade o Hospicio do Gurupá para os Religiosos Piedosos e tambem o segundo para emfermaria que lhes deixou Hilario de Souza.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Eu El Rei vos envio muito saudar. Tendo conssideração ao que reprezentou a Junta das Missões de se achar a obra do Hospicio que se mandou fazer no Gurupá para os Religiosos da Piedade, nos primeiros alicerces e que os ditos Padres se achavão com grande desconsolação por lhe faltar não só a commodidade necessaria para a vida, maz a

clausura da mesma vida Religiosa que profeção sendo o seu procedimento muito exemplar entre todos os Missionarios, e sua assistencia de grande utilidade para o bem das almas que administrão e já pela (*sic*) opposição que delles geralmente se tem e devoção que lhe tinha o Capitão Hilario de Souza lhes deixou em seu Testamento hua Ermida que fabricou em pouca destancia da Cidade do Pará para junto della fazerem emfermaria para os doentes que viessem do Certão com obrigação de sua mulher o sustentar em quanto viva e de lhes fazer cazas em que assistão sempre dois Religiosos e por morte de sua mulher cincoenta mil reis todos os annos para sua ordinaria; Hei por bem que o dito Hospicio que no Gurupá se mandou fazer para os ditos Padres da Piedade se acabe com toda a brevidade e de conceder licença para o segundo da enfermaria que lhes deixou o Capitão Mor Hilario de Souza de que vos aviso para que façais executar esta minha resolução na parte que toca a se acabar o Hospicio que se mandou fazer para estes Padres no Gurupá e para que não empidais o segundo da enfermaria que lhes deixou o dito Hilario de Souza, antes lhe deis toda a ajuda e favor para que se consiga. Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se ordenar ao Governador que sendo achado o Padre Samuel Missionario Castilhano nos Dominios do Estado seja levado ao Pará e remetido a este Reino.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo visto aconta que me destes da noticia que tivestes nos Certoes de que o Padre Samuel Missionario Castilhano que já foi trazido ao Pará por ser achado dentro dos limites dessa conquista continuava na mesma diligencia de persuadir os Indios meus vassallos a que subissem para a sua Missão e que para o encontrar e dessuadir se oferecera o Provincial do Carmo, o que conseguira com perigo de vida procedendo com particular Zelo e que no cazo que se achar o dito Padre Samuel outra vez dentro das demarcações desse Estado necessitaveis de ordem para a forma em que com elle vos haveis de haver, Me pareceu dizer-vos que ao Provincial mando agradecer por Carta particular a forma com que se soube haver com o dito Padre Samuel e lhe mando recomendar muito que por aquella parte que se enca-

minha ao sitio do marco que devide os dominios adiante a Missão o mais que lhe for posivel, E pelo que toca a ordem que pedis para a forma em que vos haveis de haver com este Missionario Castilhano no cazo que torne ser achado nas demarcações desse Estado vos ordeno que sendo achado dentro da demarcação do Estado seja trazido ao Pará e remetido a este Reino.

Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1697./

//Rey//

Para o Provincial do Carmo do Maranhão

Sobre se lhe agradecer a forma com que se houve com o Padre Samuel Missionario Castilhano.

Provincial da Provincia de Nossa Senhora do Carmo do Estado do Maranhão, Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo visto a Conta que me deu o Governador desse Estado Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, do que obrastes contra as persuações que o Padre Samuel Missionario Castilhano havia feito aos Indios meus Vassallos para que subissem para a sua Missão de que os advertistes com particular Zello e Risco de vossa vida, Me pareceu agradecer-vos (como por esta ofaço) a forma com que vos soubestes haver com o dito Padre Samuel e recomendar-vos muito que por aquella parte que se encaminha ao Sitio do Marco que devide os Dominios adianteis a Missão o mais q. vos for possivel, Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a conta que o Governador deu de haver hido pessoalmente ao Rio das Amazonas e Cabo do Norte a vizitar as fortalezas e Cazas fortes e do que dispoz sobre as Missões.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo visto aconta que me destes de haver hido pessoalmente ao Rio das Amazonas e Cabo do Norte a vizitar as fortalezas e Cazas fortes levando em vossa Companhia ao Ouvidor geral, Capitão Mor do Pará e outras pessoas de que

muitas falecerão na jornada, e do que disposestes sobre as Missões entendendo ser conveniente aos Missionarios o bom governo dos Indios que os mesmos Missionarios allegão; pessoa de sua satisfação que assistião com elles para as defender das demazias dos que vão ao Certão e vos darem conta tendo jurisdição para castigar os Indios e dando cumprimento as ordens desse governo,· como tambem que afortaleza que está obrigado afazer o superintendente seja acima dos Tapuias daparte adonde o Rio se extreita a tiro de peça, Me pareceu mandar-vos agradecer por esta o grande Zello disposição e trabalho com que vos houvestes nesta jornada dos Certões sem attenderdes aos riscos evidentes davossa vida padecendo grandes descomodos na passagem delles, cujo servisso he mui conforme ao que sempre esperei do vosso honrado procedimento e egual as com que vos tendes havido no desempenho das obrigações desse governo o que me fica em lembrança para ter toda a attenção nas ocazioens que se oferecem de vossos accrescentamentos; E pelo que toca as Aldeas do Certão careção de algua pessoa que junto com os Missionarios nellas assista elleito a sua satisfação e dos Prelados para se executarem as ordens desse governo e que tenha jurisdição não só para castigar os Indios que desobedecerem aos ditos Missionarios maz tambem para prender os brancos que nella fizerem alguns maleficios, Me pareceu conformar-me com o que propondes nesta parte com declaração porem que a elleição da tal pessoa não só hade ser a satisfação dos Missionarios, maz que constando-vos por informação dos mesmos Missionarios que as pessoas nomeadas faltão a sua obrigação as mandareis tirar das aldeas e se nomearão outras em seu lugar, é com mais declaração que antes de dardes a execução este ponto o porponhaes na Junta das Missões e representando-se nella algum enconveniente que seja contra o fim que por este meio se procura suspendais a tal execução, e me deis conta, epelo que respeita a caza forte que está obrigado a fazer o superintindente Manoel da Motta no Araqui (*sic*) vos parecer milhor ava fabricar em outra paragem acima dos Tapuyas no Rio das Amazonas da parte do Norte aonde estreita de qualidade que qualquer peça alcança a outra parte e que assim lho determinaveis ordenar. Fui servido conformar-me com o que nesta parte apontaes, como tambem mandar-vos declarar que se entenderdes que as fortalezas que fez o dito superintendente não são de grande entidade na parte onde as fundou e que mudando-se para outros sitios epara os que vos insinuaes poderão ser de maior importancia se faça o que despozerdes, E quando julgueis que nem hua nem outra parte poderão servir de utilidade as mandareis demolir o que se deixa no vosso arbitrio,

por que neste particular se considera que sempre obrareis o que fór mais conveniente ao meu serviço. Escrita em Lisboa a 12 de Dezembro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre os vinte e cinco cazaes de Indios que os Padres da Companhia descerão para a Costa do Mar trazendo-os para as Aldeas do Estado do Maranhão.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo, visto o que escrevestes sobre a mudança que João Velho do Valle fez de vinte e cinco cazais da Serra de Ibiapava que os Padres da Companhia tinhão descido para a costa do Mar trazendo-os para as aldeas desse Estado por cujo excesso devia ser castigado, como vos havia ordenado, e os Indios restituidos a sua custa as suas aldeas reprezentando me na vossa Carta que o dito João Velho do Valle havia trazido os ditos cazaes por lho haveres assim ordenado na ocazião que fóra por Cabo de hua tropa acomboyar os descobridores da nova estrada para o Brazil por haverem requerido alguns parentes destes Indios situados nas aldeas desse Estado os mandasseis buscar, e elles assim os terem mandado pedir; Me pareceu mandar-vos declarar que pois se mostra que forão estes Indios voluntariamente a chamado dos seus parentes para essa Capitania de São Luiz do Maranhão que se insistirem em querer ficar naparte onde se achão hoje situados os deixeis ficar, porem que se pertenderem a restituição para as suas terras e Serra de Ibiapaba de donde vierão os deixeis hir livremente por não ser justo fiquem detidos contra o seu gosto na parte aonde a sua assistencia não he voluntaria, incontrando-se-lhes por este meio a sua liberdade epara estè effeito se vos envia com esta a lista dos Cazaes que das ditas aldeas forão tirados, e vos ordeno avezeis dos Indios conteudos na dita lista que falecerão dos que tornarão para as suas aldeas e dos que ficarão nesse Estado. Escrita em Lisboa a doze de Dezembro de 1697./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre os Francezes que forão achados nos Dominios desta Corôa fazendo resgates de Escravos.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar.

Mandando ver o que escrevestes por via do Secretario Roque Monteiro Paim sobre os Francezes q. forão achados nos Dominios de minha Corôa fazendo resgate dos escravos; Me pareceu dizer-vos obrastes bem no meio que tomastes neste particular assim em deixar satisfeitos aos Francezes, como em os fazer restituir para Caena, e agradecer-vos por esta o Zello e boa desposição com que vos haveis em todas as materias desse governo. Escrita em Lisboa a 12 de Dezembro de 1697./

//Rey//

ANNO DE 1698.

Para o Governador do Maranhão

Sobre se mandarem dar a Francisco do Amaral os Indios que pede para a fabrica do Anil, e que sucedendo morrerem-lhe alguns se lhe dem outros por forma que sempre tenha completo os numeros dos vinte e quatro que lhe estavão mandados dar.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Por parte de Francisco do Amaral Soares se mereprezentou que sendo-lhe dados para a fabrica do Anil os dose Cazaes que fui servido ordenar se lhe dessem para o trabalho della com as doenças que houvera nesse Estado lhe morrerão a maior parte delles e ficara impossibilitado para continuar com a dita fabrica em grande prejuizo seu por se lhe perder muita erva por falta de quem acolhe-se a tempo e acolhida carregar-se para a fabrica e nella não haver quem trabalhasse no que a minha Fazenda havia tambem recebido damno e meus Vassallos o prejuizo de lhe faltar este genero de que tanto se necessita no Reino; pedin-

do-me lhe mandasse dar os 24 homens e mulheres que lhe herão necessarios para a dita lavoura e fabrica e que estes fossem effectivos com perferencia atodos os mais moradores pagando-se-lhes seu trabalho na forma de minhas Ordens e que sucedendo fallecerem alguns ou mudarem-se para outro serviço por sua vontade se lhe dem outros em seu lugar de maneira que sempre tenha completo o numero dos ditos 24. E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) deis ao dito Francisco do Amaral Soares os Indios que pede e morrendo alguns lhe deis sempre em seu lugar outros para que sempre tenha completo o numero dos 24 que lhe estavão mandados dar, e com declaração que os aplicarão somente ao trabalho da fabrica do Anil, e constando-vos que os deverte para outro serviço que não seja este lhos tirareis logo pois a razão que moveu a conceder-lhe foi o estabelecer-se por este meio esta fabrica do Anil. Escrita em Lisboa a 27 de Janeiro de 1698.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre as Missões do Maranhão se ordena se não consintão os Holandezes fazer resgates nos Dominios desta Corôa.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, Mandando vêr o que se me reprezentou pela Junta das Missões sobre o estado em que se achão as do Maranhão e a se não consentirem que entrem os Hollandezes nos dominios desta Corôa pelos prejuizos erreparaveis que se puderão seguir como succedeu no Cabo do Norte com os Francezes, Me pareceu dizer-vos obreis com os Holandezes omesmo que obrastes com os Francezes que forão achados fazendo resgate de escravos de que me destes conta e se vòs aprovou a desposição com que vos houvestes em os fazer restituir para Cayna no cazo que os ditos Hollandezes sejão achados nos nossos districtos e demarcações os quaes fareis remeter para as suas terras. Escrita em Lisboa a 4 de Março de 1698./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se lhe aprovar o haver suspendido a execução que se lhe havia mandado ter sobre a nomeação das pessoas que havião d'assistir com os Missionarios.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 16 de Julho deste Anno em q. dais conta da resolução que tomastes em suspender a execução do que se vos havia ordenado sobre a nomeação das pessoas que havião de assistir com os Missionarios das Aldeas do Certão desse Estado pela repugnancia que achastes nos Prelados porpondo-lhe a materia na Junta das Missões e deverdes o termo que tomão as cauzas do Certão com assistencia dos ditos Missionarios, falta das pessoas que nelles costumão commetter crimes e não hindo lá senão as do bom procedimento. E pareceu-me dezervos que por hora se deve seguir o que despuzestes nesta parte até que o tempo descubra outros meios de que se possa lançar mão. Escrita em Lisboa a 9 de Dezembro de 1698./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

A respeito da Conta que deu o Governador do Estado em que se achavão as forteficações daquelle Estado se lhe agradece e diz se deixa tudo ao seu arbitrio e que tiver por mais conveniente.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo & Cª. Eu El Rei & Cª. Vio-se a vossa carta de 27 de Julho deste Anno em que dais conta do Estado em que se achão as forteficações desse Estado assim principiadas antes da occazião que derão os Francezes como depois della para defença do Pará, E pareceu-me agradecer-vos o grande Zello e desposição com que vos tendes havido neste particular das forteficações desse Estado, e dizer-vos deixo ao vosso arbitrio o obrar-se nesta materia o que tiveres por mais conveniente. Escrita em Lisboa a 9 de Dezembro de 1698./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre mudar os Indios Aruans p.ª se poderem atalhar as entradas dos Francezes no Rio das Amazonas.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. Eu El Rei & C.ª. Vio-se avossa carta de 14 de Julho deste Anno em que daes conta da resolução que tomastes em mudar os Indios Aruans para se poderem atalhar as entradas dos Francezes no Rio das Amazonas. E pareceu-me aprovar o que neste particular obrastes e agradecer-vos por esta o procedimento que nelle tivestes. Escrita em Lisboa a 9 de Dezembro de 1698./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a duvida que se lhe ofereceu a praticar-se a resolução que se tomou acerca das datas de terras de sesmarias.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Eu El Rei & C.ª. Vio-se a vossa Carta de 14 de Julho deste Anno em que reprezentais as duvidas que se vôs Offerecem a poder-se nesse Estado praticar a resolução que se tomou sobre as datas das terras desesmarias não excedendo o lemite de trez leguas de cumprido e hua de largo por quanto as que ahi se davão avarios sesmeiros nos Certões e principalmente no caminho descoberto, e herão para se estabelecer nellas currais de gados vacuns e cavalares que careciāo de quatro leguas em quadra para se apassentar o gado de hum curral, e que as ditas terras não herão capazes de outra cultura por desertas e distantes dos povoados e menos se podia determinar e em sitios muitos por as demarcações serem feitas a arbitrio das partes interessadas por falta de Menistros. E pareceu-me dizer-vos que visto como no Certão se não podem conservar e augmentar os Currais com a estreiteza que nas vizinhanças do povoado. Hei por bem se dem de sesmaria duas leguas de largo e duas de comprido que fazem quatro leguas quadradas, e se o donatario mandar povoar estas ditas quatro leguas e pedir outras que se lhe posão conceder, povoadas as primeiras, por que dar-lhe logo mais hera prohibir que outras povóem, e não ser possivel que povôe elle. Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro de 1698./

//Rey//

Para a Commissão dos Religiosos Mercenarios do Maranhão

Sobre o excesso com que os Missionarios e Pregadores satirizarão do Pulpito aos Menistros.

Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês da Cidade de S. Luiz do Maranhão. Eu El Rei & C[a]. Por me ser prezente o excesso com que os vossos Subditos tractão nos pulpitos de satisfazer suas paixões fasendo satiras aos Ministros que nesse Estado me servem, e que athe os Missionarios endecorosamente proferem contra quem governa palavras escandalosas nas Aldeas onde assistem; Me pareceu estranhar muito o satisfazer-se (*sic*) dos pulpitos aos Meus Menistros, e assim vôs ordeno ponhaes neste particular toda a reforma e emmenda por que tenho noticia que se continua nesta desordem assim nas predicas como nos Missionarios que vão aos Certões em reprehendermos as desposições do Governo sendo Relegiosos vossos mandarei ter com elles e convosco aquelle procedimento condigno as suas culpas. Escrita em Lisboa a 10 de Dezembro 1698./ (19)

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Pará

Sobre pedirem que os Navios que forem deste Reino lhe levem Sal.

Officiaés da Camara da Cidade de Belem do Gram Pará. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 20 de Julho deste Anno em que pedis mande que os Mestres dos Navios que navegarem para esse Estado levem Sal bastante para o provimento desse povo e que assim como chegarem vo-lo intreguem em terra sem embargo de qualquer ordem por que os que forão a esse porto levarão tão pouco Sal e que a maior parte dos moradores ficarão sem este provimento. E pareceu-me dezer-vos que na consideração das vossas razões se mandou declarar aos Mestres que nesta ocazião levassem o Sal que podessem, porem tendo entendido que os

---

(19) Segundo RIVARA e o códice do I. H. G. B. 10 de nov. de 1698. O da B. NAC. dá 10/12/99.

Nesta forma se escreveu ao Superior das Missões do Maranhão, ao Provincial dos Religiozos do Carmo, e ao Commissario dos Religiozos Capuchos do dito Estado.

não haveis de obrigar a repartição que fizestes, o que se vos estranha por que ha de ficar ao seu arbitrio venderem a quem quizerem e pelo preço que lhe parecer por que esta liberdade será o que facilite a levarem este provimento em maior abundancia e por este meio terdes o que vos fór necessario para uzo e consumo das carnes de que vos alimentais epara o mais para elle (*sic*) sem serventia. Escrita em Lisboa a 11 de Dezembro de 1698./

//Rey//

Para os Officiaés da Camara do Pará

Sobre pedirem lhes mande dar cada anno quinze Indios forros

Officiais da Camara da Cidade de Belem do Gram Pará. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 20 de Julho deste anno em que pedis vos mande dar quinze Indios forros cada anno por tempo de seis annos para os mandares as Ilhas do Gurupá a tirar Cacau por conta desse Senado para poderdes acudir as despezas a que não chegão as rendas delle. E pareceu-me dizer-vos que não tem lugar o deferir-se-vos por muitos inconvenientes que neste particular se offerecem para a concessão que pedis. Escrita em Lisboa a 11 de Dezembro de 1698./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão

Officiaes da Camara da Cidade de S. Luiz do Maranhão. Eu El Rei & C.ª. Vio-se a vossa Carta de 6 de Junho deste Anno, em que vos queixais do tributo do novo imposto applicado ao sustento da Infantaria pelo mizeravel estado em que se acha esse povo por falta de escravos para suas lavouras pedindo võs alivie delle sem embargo de se võs haver já respondido a semilhante requerimento que não havia que deferir antes devieis cuidar no tal subsidio para o sustento da Infanteria. E pareceu-me tornar-vos a dizer que não tem lugar o deferir-se-vos a reprezentação que fazeis neste particular antes se vos extranha que pessais se levante hum imposto que ainda não pagastes e assim deveis satisfazer inviolavelmente tudo o que se tem vencido delle e entender o quanto convem a continuação desta contribuição pois se encaminha a estares com maiores defenças

com a infanteria que serve nesse Estado. Escrita em Lisboa a 11 de Dezembro de 1698./

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão

Sobre appellar das Sentenças que deu a favor dos Cabos que derão guerra ao Gentio de Itapecurú.

Ouvidor Geral do Estado do Maranhão, Eu El Rei & C[a]. Vio-se a vossa Carta de 14 de Julho deste Anno em que daes conta de appellardes (como se vos havia ordenado) das Sentenças que destes a favor dos Cabos que derão a guerra ao gentio Itapecurú e que as relações remeteis para a Relação desta Corte pelo Capitão do Navio Nossa Senhora da Piedade e Santo Antonio, E pareceu-me dizer-vos que estas appelações as deveis remeter ao meu Conselho Ultramarino para delle se mandarem a onde tocassem. Escrita em Lisboa a 11 de Dezembro de 1698./

//Rey//

ANNO DE 1699.

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre haver Aula e o Enginheiro ensinar a forteficação.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão Amigo. Eu El Rei & C[a]. Por ser conveniente a meu serviço. Hei por bem que nesse Estado em que há Enginheiro haja aula em que elle possa ensinar a forteficação havendo nella trez discipulos de partido os quais serão pessoas que tenhão a capacidade necessaria para poderem aprender, e para se aceitarem terão ao menos 18 Annos de idade, os quaes sendo Soldados se lhe dará alem do seu Soldo meio tustão por dia e não o sendo vencerão só o dito meio tustão e todos os Annos serão examinados para se ver se se adiantão nos estudos, e se tem genio para êlles, porque quando não aproveitem serão logo excluidos, e quando seja pela pouca applicação se lhe assignará tempo para se ver o que se milhorão, e quando seja pela pouca, digo e quando se não aproveitem nelle serão tão despedidos e quando haja pessoas que voluntariamente queirão aprender sem partido serão admetidas e examinadas para que assim possa nesta mesma

conquista haver Enginheiros e se evitem as despezas com que vão deste Reino, e as faltas que fazem ao meu serviço em quanto chegão os que se mandão depois dos outros serem mortos. De que mepareceu avezar-vos para que tenhaes entendido a resolução que fui Servido tomar neste particular. Esta ordem mandareis registar nas partes necessarias efareis com que se faça publicar para que venha a noticia detodos. Escrita em Lisboa a 15 de Janeiro de 1699./

//Rey//

Para o Superior das Missões do Maranhão

Sobre os Missionarios se quererem entremeter no governo temporal das terras de Donatarios e queixa que delles fez Antonio de Albuquerque Coelho Donatario do Camutá.

Superior das Missões do Estado do Maranhão, Eu El Rei & C.ª Por parte de Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Donatario das Capitanias do Cametá de Santo Antonio de Alcantra se me fez queixa dos Padres Missionarios se entroduzirem no Governo temporal e espiritual das ditas Capitanias com ofundamento de dizerem lhes havia concedido hum e outro em todas as Aldeas desse Estado tirando-lhe ajurisdição que por suas doações lhe está concedido nas ditas Capitanias. E pareceu-me dizer-vos tenhaes entendido que ajurisdição chamada temporal que se vos concedeu se não entende emforma que por virtude della fiquem os Indios das Aldeas das Capitanias de que he Donatario o dito Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho isemptos da sua jurisdição nem para que possaes de algum modo impedir seus mandados que sempre se prezumem justificados e quando acheis o contrario e deveis fazer prezente ao dito Donatario ou a seu Capitão Tenente por modo de requerimento, e não de jurisdição para que vos defira como for justiça, e não vo-la fazendo recorreis a mim para resolver o que for servido porque desta forma se evitarão estas contendas e enconvenientes que exprimentão que he o mesmo que fui servido resolver em semilhante requerimento que me fez Manoel de Mello Dom Prior do Crato da Capitania do Caethe nesse Estado. Escrita em Lisboa a 17 de Janeiro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a queixa que fez Pedro Paulo da Silva dos Padres Missionarios da Companhia de Jezus.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Eu El Rei & C.ª Havendo visto aqueixa que Pedro Paulo da Silva, Capitão da Capitania do Rio de Itapicurú me fez dos Padres Missionarios da Companhia de Jezus em pedirem suas ordens e desposições dizendo que não tem jurisdição nos Indios da Aldeota de Tabajaras que está no dito Rio sem embargo de ser reservada para o meu serviço por lhes ter feito mercê do governo temporal das aldeas que lhes forão destrebuidas as suas Missões por cuja cauza não podia continuar no dito posto, pedindo-me o aliviasse desta ocupação em que não podia continuar sem que os Indios da tal aldea lhe fossem subjeitos, assim para aquellas couzas de meu serviço, como de sustento de Soldados, e Cabos do prezidio da Fortaleza. Fui servido resolver que a este Capitão se aceite logo a deixação que faz e ordenar que o Governador do dito Rio e da Fortaleza sejão destinctos e separados como forão sempre, e que o do Rio se encarregue a hum Capitão da ordenança dos moradores delle que fór mais capaz e que o da Fortaleza seproveja em hum Soldado que tambem se julgar com mais capacidade da mesma maneira que se faz com as outras Fortalezas desse Estado sem embargo de ter provimento desta Domingos de Almeida por estar tão empedido de achaques, q. se acha intrevado, e não chegou a tomar posse della declarandose ao novo provido e para os que ao diante forem, que não tem jurisdição algua no dito Rio, e menos na aldea de que se trata por ser da emediata jurisdição do Governador livre e destinada a seguir o rasto e procurar arestituição dos escravos fugidos de que vos avizo para terdes entendido a resolução q. fui servido tomar neste particular eexecutares o q. por ella ordeno. Escrita em Lisboa a 7 de Fevr.º 1699./

//Rey//

Para o Superior das Missões do Maranhão

Sobre as duvidas q. teve Pedro Paulo da Silva com os Missionarios.

Superior das Missões do Estado do Maranhão, Eu El Rei & C.ª Havendo visto o que me escreveu Pedro Paulo da Silva Capitão

da Capitania do Rio de Itapecuru sobre as duvidas que teve com os Missionarios da aldea dos Tabajaras. Mepareceu mandar-vos declarar que em tudo o que for de meu serviço ou seja para os avizos que tiver defazer o Capitão da Fortaleza ou para reedeficação ereparos della lhe mandeis dar pelo Missionario os Indios que forem necessarios tendo grande cuidado que se não devirtão para outra couza e se o dito Capitão as devertir dareis logo conta ao Governador ou aquem seu cargo servir enaprimeira ocazião a dareis tambem ao meu Conselho Ultramarino do procedimento que o Governador teve com elle. Escrita em Lisboa a 7 de Fevreiro de 1699/.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a guerra que semanda fazer ao gentio do Corço pelas hostilidades que faz aos moradores do Maranhão.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei vos envio muito saudar. Vendo o que mereprezentastes sobre as continuas hostilidades que o gentio do Corço faz aos moradores da terra firme dessa Capitania e novamente aos da Villa Icatu cujo povo se acha mui atemorisado, e não menos os do Meari e Itapecurú instando em desamparar as fazendas epovoações o que hieis entretendo com a esperança de alcançarem a mercê de mandar aos Paulistas conquistar esses barbaros. E porque estas hostelidades de que me dais conta pedem remedio prompto. Fui servido resolver se lhe faça guerra, e que os que nella se aprezionarem sejão captivos, e para este effeito o mando assim declarar ao Governador Geral do Estado do Brazil, e lhe ordeno que da gente dos Terços de Pernambuco de que he mestre de Campo Domingos Jorge Velho ou da Bahia de que é mestre de Campo Manoel de Moraes Navarro mande fazer esta guerra aos Indios do Corço desse estado com as condições seguintes. Que levem em sua Companhia algum Missionario se o houver e que queira hir com elles, que fação a guerra aos Indios do Corço das Nações que atualmente a dão a esse Estado, e que querendo algua destas Nações reduzir-se a aldear-se a vosso arbitrio as não possão captivar, e que sucedendo passar por alguas aldeas ou do destricto de Pernambuco e Ciará ou da Bahia ou desse mesmo Estado o fação de maneira que os Indios não recebão algum temor e que pessão ao Missionario que lhes assistir ou do Principal que os governar pelo preço commum o que necessitarem para o seu sustento, e com condição tambem que os Indios que captivarem

levarão a essa Capitania de São Luis a onde se poderão vender depois de examinada a justiça do seu captiveiro na forma de minhas ordens, e porque será conveniente que o dito Terço parta logo para fazer esta guerra e que ao mesmo tempo façais o que vos fór possivel da vossa parte procurando encontrar-se com elles se ordena ao dito Governador Geral do Brazil que com toda a brevidade o faça partir e vos avise do tempo em que poderá chegar as terras que abita o dito gentio do Corço e no entretanto;

Me pareceu ordenar-vos formeis algua tropa com que se possa defender os moradores desse Estado das hostilidades que padecem; e a Dom João de Lencastre fareis aviso declarando quaes são os Indios que atualmente dão guerra a esse Estado e para a maior cautella fareis aviso ao Cabo que da Bahia ou Pernambuco for fazer esta guerra por que sempre se encontrará no caminho quando não ache ainda na Bahia. Escrita em Lisboa a 10 de Fevreiro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre pedirem os Officiaes da Camara do Itacú licença para fazerem resgates se lhe não defere, maz se lhes manda dar trinta escravos por hua vez somente sem exemplo.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que mereprezentarão os Officiaes da Camara da Villa nova de Santa Maria do Itacú sobre lhes conceder licença para por aquella costa athé ao Ciará poderem fazer resgates para a cultura e trabalho das suas lavouras de que a fertilidade das terras cometia grandes esperanças e poderião redundar muitas conveniencias a minha Fazenda, e aos povoadores da dita villa, porem que a falta de escravos os tinha impossibilitado de todo este remedio. Fui servido resolver, se não deve concéder a faculdade destes resgates de Indios pelo perigo de se fazerem e de fugirem depois de resgatados por ser esta Villa confinante com as terras do Certão, e por que seus moradores necessitão de remedio. Hei por bem que dos negros que nesta monção se envião para esse Estado se repartão pelos moradores da dita Villa, athé trinta por hua vez somente por preços acomodados de maneira que não perca a minha Fazenda o que não poderá fazer exemplo para outras Camaras pedirem a mesma graça pelas circunstâncias que nesta concorrem de ser fundada de novo e das conveniencias que

della se seguem ao meu serviço, além do mizeravel estado em que se achão os ditos moradores que he a razão que pode ser mais ou menos commum a todos, e de que vos aviso para que nesta forma façaes executar esta minha premissão ensinuando-a aos Officiaes da Camara da dita Villa do Itacu, para que lhe seja prezente a resolução que fui servido tomar na reprezentação que me fizerão sobre este particular.

Escrita em Lisboa a 16 de Fevreiro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão

Sobre os dezoito Indios remeiros q. se mandão ter pronptos pª. o Açougue.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo Eu El Rei & Cª. Mandando ver o papel que por parte dos Moradores desse Estado se me fez sobre varios pontos pertencentes a sua milhora sendo hum delles a falta que lhe fazem os Indios remeiros para hirem nas canoas buscar ao Rio Meary os gados para o provimento dos moradores de que nascia muitas vezes exprementar-se grande falta por não terem os marchantes os Indios que bastem sendo-lhe necessários ao menos desoito e por se entender que sem elles não pode haver açougue nesse povo faltando tambem o rendimento do subsidio applicado ao pagamento da Infanteria imposto nas Carnes; Mepareceu ordenar-vos que de quaisquer Indios forros façais ter prompto o dito numero todas as Semanas nos dias deputados para adita condução. Escrita em Lisboa a 16 de Março de 1699./

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre fazer guardar aquelles moradores os privelegios concedidos plª. guerra dos Holandezes.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei & C.ª Mandando ver o papel que por parte dos moradores desse Estado se me fez sobre varios pontos pertencentes a sua milhora sendo hum delles a queixa que me fazem de se lhe não guardarem os previlegios que lhe forão concedidos pellas guerras que houve naquelle Estado quando se lançou delle os Holandezes que ocupavão, Me pareceu ordenar-vos façais guardar a esses mora-

dores os previlegios concedidos pelas guerras dos Holandezes porem com aquella moderação que já se vos tem ordenado fazendo com que se forme hua Companhia da ordenança dos preveligiados assim como o há em todas as Capitanias do Estado do Brazil. Escrita em Lisboa a 16 de Março de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a Caza forte que se manda fazer na entrada do Rio Mearim e Itapecurú para evadir os assaltos que o gentio faz aos moradores.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo Eu El Rei & C^a^. Mandando ver o papel que aqui fez o Procurador desse Estado sobre varios pontos tocantes as conveniencias delle em que me reprezenta ser mui necessario acudir-se ao Rio Miarim e Itapecurú por razão dos continuos assaltos que o gentio do corço faz nos seus moradores apontando por eficaz remedio para este damno o fazer-se na entrada do Rio Mearim hua Caza forte onde assistão seis ou sete homens e que dos Currais do Campo do Brazil mais perto a esse Estado se mandem conduzir cavallos e egoas dez em cada Caza forte/ como são as duas que ha na Villa do Itacú, na fortaleza do Itapecurú e na Caza do Rio Mearim / saião todos os dias a correr a campanha a cavallo os Soldados que nella assistem e por se entender será facil o remedio e eficaz pelo grande medo que o gentio tem a cavalaria, e conveniente que haja nesse Estado. Fui servido resolver que querendo obrigar-se os moradores dos mesmos Rios ou quaisquer outros a mandar buscar as egoas e cavallos aos curraes para onde tem estrada, e aconveniencia de os tirar por meio do commercio do pano d'Algodão se lhe paguem pela Fazenda Real os que forem bastantes, para os poucos Soldados das Cazas fortes para o que se mandão cellas e clavinas. Escrita em Lisboa a 10 de Setembro de 1699/.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a mudança do Armazem da Polvora.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei & C^a^. Mandando ver e considerar os inconvenientes que se me

apontarão em hum papel que aqui se offereceu pelo Procurador desse Estado sobre o Armazem da Polvora se achar em sitio muito arriscado por ser o em que hoje se recolhem aś munições junto ao Palacio na praça fronteira a Barra a tiro de Canhão que havendo algua ocazião ou cazo fortuito he certo o perigo, e será a ruina dessa Cidade o que se podia remediar fazendo-se fora della em paragem aonde commenos risco pode estar e com pouco custo, por que sendo a casa de taipa fica segura, como a esperiencia tem mostrado, Me pareceu ordenar-vos (como por esta ofaço) que infalivelmente façais mudar os armazens das monições Polvora e Bala para o sitio que entenderdes he mais acommodado atendendo aos perigos que se podem recear dessa Cidade na sua vezinhança. Escrita em Lisboa a 10 de Setembro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre os escravos de guiné dos moradores desse Estado terem obrigação de levarem cana aos Engenhos.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo Eu El Rei & C[a]. Mandando ver hum papel que aqui fez o Procurador desse Estado sobre as conveniencias delle me pareceu ordenar-vos obrigueis a todos os moradores desse Estado que tomarem os escravos de guiné que sem embargos de os terem pagos sejão obrigados a lavrar cana e levalla afabricar aos Engenhos. Escrita em Lisboa a 10 de Setembro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se mandar vir todas as plantas das Fortalezas daquelle Estado.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei & C[a]. Para se vir no conhecimento certo da defença com que se acha essa conquista vos ordeno mandeis as plantas de todas as fortalezas que há nas praças dessa Capitania e seu destricto, e das que estão junto ao mar enviando as medidas della e a distancia que há de huas as outras com todas as declarações necessarias para se ter

esta noticia e se mandar obrar o que se tiver por mais conveniente. Escrita em Lisboa a 13 de Outubro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre os autos de devassa que remeteu a respeito da mortandade, roubos que fizerão os Tapuyas inimigos.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C^a^. Vio-se a vossa Carta de 16 de Julho deste anno, e com ella os autos que remetestes da devassa que se tirou da mortandade, roubos e extrações que fizerão os Tapuyas inimigos, gentio do corço no Engenho de Moni, cujos damnos ficaveis preparando remedio de partir logo para o Maranhão a dispor o que fosse conveniente em ordem a se extinguir estes barbaros, o que entendeis se conseguirá com ajuda das tropas do Brazil, e considerando o grande damno e hostilidades que estes Indios tem feito nos moradores do Rio de Itapecuru, e ao que se possa temer de seus assaltos de que possão continuar estas extorções sendo as mais sensiveis que podem sentir os meus vassallos, pois como se fazem repentinamente muitas vezes não poderão ter aquella prevenção e defença necessaria. Me pareceu dizer-vos será conveniente que da minha parte ordeneis os cabos das tropas do Brazil deixem algua gente no Maranhão para se acudir com ella a onde for mais necessario até que chegue ahi a que se tem mandado hir de Pernambuco e insinuareis aos mesmos cabos que este serviço me será muito agradavel, e que assim espero delles como tão honrados vassallos concorrão com todos os meios para a conservação de hua conquista de tantas consequencias livrando aos seus habitadores do que padecem com as investidas desses barbaros. Escrita em Lisboa a 17 de Outubro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre vir todos os Annos relação do Estado em que se acha a Fazenda Real e do procedido dos Generos q. p^a^ aquelle Estado se envião.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei & C^a^. Por ser conveniente ao meu serviço ter noticia do Estado

em que se acha a Fazenda Real e especialmente o procedido das drogas, negros, e mais generos que se remetem todos os annos deste Reino, e do que delles se despende na applicação que lhe mandei dar vos ordeno mandeis todos os annos relação de tudo assim do que se tem.

(falta o resto)
(assim diz o original)

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se permittirem os resgates a requerimento dos Officiaes da Camara do Maranhão fazendo-se a arbitrio da Junta das Missões, e guardando-se a formalidade da Lei dada sobre elles.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª Havendo visto o que os Officiaes da Camara de São Luiz do Maranhão por varias vezes me tem reprezentado sobre a mizeria em que os moradores desse Estado se achão com a falta de escravos com a grande mortandade que delles se tem experimentado de Annos a esta parte, o que só se poderá remediar concedendo as entradas do Certão para os resgates de escravos, e tendo tambem consideração a necessidade que o meu Conselho Ultramarino me reprezentou sobre o mesmo particular. Fui servido resolver que os resgates se premitão, fazendo-se porem a arbitrio da Junta das Missões assentando-se nella o tempo de se fazerem guardando-se infalivelmente a minha Lei com toda a formalidade e condições que nella se apontão porque do contrario me darei por mal servido e passarei a demonstração que pedir o excesso que se cometer na falta da observancia da dita Lei de que me pareceu avizar-vos, para q. assim o façais executar. Escrita em Lisboa a 20 de Novembro de 1699./

//Rey//

Para os Officiais da Camara do Maranhão

Sobre se lhes permitirem os resgates a arbitrio da Junta das Missões.

Officiaes da Camara de São Luiz do Maranhão, Eu El Rei & C.ª Havendo visto o que por varias vezes me tendes reprezentado

sobre a grande mizeria em que os moradores desse Estado se achão com a falta de escravos pela grande mortandade que delles se tem experimentado de annos a esta parte o que só se poderá remediar concedendo as entradas do Certão para os resgates dos escravos. Me pareceu precizo que os resgates se premitão, e assim o mando declarar ao Governador desse Estado, fazendo-se porem a arbitrio da Junta das Missões, assentando-se nella o tempo de se fazerem, e guardando-se infalivelmente a minha Lei com toda a formalidade e condições que nella apontão por que do contrario me darei por mal servido, e passarei a demonstração que pedir o excesso que se cometer na falta da observancia da dita Lei de que vos avizo para teres entendido a resolução que fui servido tomar neste particular tendo consideração a necessidade que o meu conselho Ultramarino me reprezentou. Escrita em Lisboa a 20 de Novembro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a queixa que fez o Capitão da Fortaleza do Gurupá da repugnancia que fazem os Missionarios a registarem suas Canoas.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei & C[a]. O Capitão da Fortaleza do Gurupá Eugenio Monteiro Cortes se me queixa da repugnancia que fazem os Missionarios assistentes no Rio das Amazonas a registarem suas Canoas naquella Fortaleza na forma que está resoluto pela ordem que se vos passou em 17 de Outubro de 690. E pareceu-me ordenar-vos uzeis dos meios que premite o direito contra aquelles que não observão minhas Leis e ordens estabelecidas para o bom governo desse Estado. Escrita em Lisboa a 20 de Novembro de 1699./

//Rey//

Para o Capitão do Gurupá

Sobre a queixa que faz dos Missionarios não quererem hir registar as suas Canoas.

Capitão da Fortaleza do Gurupá. Eu El Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que escrevestes sobre a repugnancia que os Missionarios meus vassallos assistentes nos Rios das Amazonas

fazem a hir registrar as suas Canoas dessa Fortaleza na forma de minha ordem de 17 de Outubro de 1690, de que resultavão grandes descordias. Me pareceu ordenar-vos executeis o que sobre esta materia se tem mandado ao Governador pela referida ordem, e aos Prelados das Religiões, e Bispo mando adevertir que fação lembrar aos seus subditos da sua obrigação, por que do contrario me darei por mal servido delles. Escrita em Lisboa a 20 de Novembro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a negação que os Missionarios excepto os Piedosos fazem dos Indios aos moradores trazendo-os continuamente ocupados na saca das drogas, e os manda adeverter se abstenhão de todo o excesso.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & Cª. Havendo visto o que escrevestes ao Conde d'Alvôr Prezidente do meu Concelho Ultramarino sobre varios particulares desse Estado sendo hum delles que todos os Missionarios excepto os Piedosos trazem os Indios continuamente ocupados na saca das drogas, negando-os aos moradores e ainda quando são necessarios para o meu serviço. Me pareceu dezervos que quando nos Missionarios haja excesso no numero dos Indios que lhe são premetidos ou faltem a caridade não socorrendo com elles os moradores para remedio das suas necessidades em que se achão pela mortandade que houve dos Indios das Aldeas da repartição e dos escravos devem ser adevertidos maz não sendo certo qualquer deste genero de culpa se não devem reputar por verdadeiras, para se passar com elles a demonstração, maz sempre se lhes deve encomendar que não caião nellas, e acaridade com que devem proceder com esses moradores e que não uzem dos Indios para interesses temporais em forma de commercio, e que tambem sic os seus Indios promptos a ajudarei a conservação e defença desse Estado confiando-os que espero delles fação o serviço de Deos e meu nesta forma vos ordeno os advirtais. Escrita em Lisboa a 20 de Novembro de 1699./

//Rey//

Para o Bispo do Maranhão

Sobre se lhe dizer advirta aos seus subditos se devem abster dos excessos que fazem em não quererem hir registar as suas Canoas na Fortaleza do Gurupá.

Reverendo Bisto do Maranhão Amigo Eu El Rei & Cª. Havendo visto a queixa que o Capitão Mor do Gurupá me fez da repugnancia que os Missionarios assistentes no Estado do Maranhão e principalmente os que rezidem nos Rios das Amazonas tem quando baixão para a Cidade do Pará, e tornão a rezidencia, a registarem suas canoas naquella Fortaleza na forma de minha resolução tomada sobre este particular. Me pareceu mandar-vos advertir dos excessos dos que são vossos subditos ordenando-vos osfaçais lembrar de sua obrigação e do contrario me darei por mal servido de vos. Escrita em Lisboa a 20 de Novembro de 1699./

//Rey//

Nesta forma se escreverão outras hua ao Superior das Missões da Companhia de Jezus, outra ao Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês e outra ao Commisario Geral dos Religiosos Capuchos de Santo Antonio do Pará & C.ª

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a Aldea dos Indios Aruans.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & Cª. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino alguns particulares de que se me deu conta pela Junta das Missões pertencentes a esse Estado, sendo hum delles se pode haver enconveniente para que vão trez canôas com vinte Soldados queimar as cazas, lavouras e frutas da aldea que deixarão os Aruans quando se mudarão para os Joanes, Fui servido resolver se deve por hora suspender a determinação desse ponto, não se perdendo porem deligencia algua das que por meios suaves e brandos se puderem fazer para se acabarem de decer estes Indios, de que vos aviso para o terdes assim entendido, Escrita em Lisboa a 27 de Novembro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre a guerra dos Indios do Cabo do Norte.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C^a^. Mandando ver pelo meu Conselho Ultramarino alguns particulares de que se me deu conta pela Junta das Missões pertencentes a esse Estado sendo hum delles se no tempo prezente convem fazer guerra aos Indios do Cabo do Norte castigando a sua enfedelidade. Fui servido resolver que não será prudencia na prezente occazião inquietar, nem molestar a estes Indios, que certamente han de achar no amparo dos Francezes a sua segurança e o nosso odio, sendo este o meio de levarmos a nossos vezinhos os gentios que lhe faltão, e assim vos ordeno que pelo caminho do perdão e das persuações trabalheis pela sua redução.

Escrita em Lisboa a 27 de Novembro de 1699.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre se darem aos Indios do Cabo do Norte Socorros de ferramentas e outras drogas.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei & C^a^. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino alguns particulares de que se me deu conta pela Junta das Missões pertencentes a esse Estado sendo hum delles se convem ter contentes e propicios os Indios do Cabo do Norte socorrendo-os gratuitamente com ferramentas e outras drogas, ou ao menos dando-lhes pellos mesmos preços em que as tirão dos Francezes, Fui servido resolver que aos Principaes das Aldeias se lhe aprezentem da vossa parte alguas das ditas drogas pela forma a que elles chamão potaba — e assim vos ordeno o façais nas ocaziões em que entenderdes pode ser necessario. Escrita em Lisboa a 27 de Novembro de 1699./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre o Hospicio que se manda fazer no sitio do Caya com seus Sacerdotes Prezidentes da Missão endustriados nos misterios da Missão e enteligencia das linguas.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C^{a}. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino o que reprezentou o Pe. Frei João de Sto. Atanazio pela Junta das Missões sobre a conveniencia que se pode seguir ao Serviço de Deos e meu em se fundar Hum Hospicio de Missionarios no Certão desse Estado em que assista o Prezidente da Missão com seis Sacerdotes para se acharem promptos e industriados nos Ministerios de Missionarios e na inteligencia das linguas. Me pareceu ordenar-vos mandeis fazer o Hospicio que aponta o Pe. Frei João de Sto. Atanazio no sitio do Caya deixando porem no vosso arbitrio se achardes outro sitio mais conveniente advertindo-vos que deve ser nas terras do Certão e que a despeza ha de sahir da Fazenda Real. Escrita em Lisboa a 28 de Novembro de 1699./

//Rey//

Para o Doutor Carlos d'Azevedo Leite.

Sobre a repartição das aldeas dos Indios.

Carlos d'Azevedo Leite. Eu El Rei & C.^{a}. Por ter resoluto pelo alvará (cuja copia com esta se vos envia) se repartão as aldeas dos Indios sitas nos Certões de todo o Estado do Brazil as terras necessarias para seu sustento e aspossaes para os Parochos das Igrejas e por outra ordem minha vos ordenar passeis a freguezia de Piauhi a devassar do excesso que se cometeu contra o Cura da dita freguezia de Piauhi... encarregar-vos da execução do dito meu alvará no destricto da dita freguezia do Piauhi para que na forma delle façais a repartição das terras das aldeas dos Indios e o que se deve dar as Igrejas. Escrita em Lisboa (não diz data nem Era). (20)

(20) Como o que se lhe segue, êste documento é dirigido ao Doutor Carlos d'Azevedo Leite, deve portanto aproximar-se-lhe quanto à data.

Para o Dezembargador Carlos d'Azevedo.

Sobre tirar devassa de Antonio Carvalho de Albuquerque.

Carlos de Azevedo Leite. Eu El Rei & C.ª. Mandando ver a conta que medeu o Bispo desse Estado do Maranhão Dom Frei Thimoteo do Sacramento das devassas que mandara tirar de Antonio Carvalho d'Albuquerque Irmão do Governador desse Estado por haver queimado as aldeas dos Indios Jacudas maltratando aos mesmos Indios e queimando-lhe a Igreja me pareceu ordenar-vos tireis devassa deste caso e queimeis as que se tirarão a vista das testemunhas para que possão depór a verdade, eprocedereis neste particular como for justiça dando livramento aos reos com appelação para a Caza da Supplicação desta Corte. Escrita em Lisboa, (não diz quando). (21)

ANNO DE 1700.

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre o Hospicio que se manda fazer, e aponta o Padre Frei João de Santo Atanazio no Certão desse Estado em que assista o Prezidente das Missões com seis Sacerdotes.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo, Eu El Rei & C.ª. Mandando ver no Meu Conselho Ultramarino o que reprezentou o Padre Frei João de Santo Atanazio pela Junta das Missões sobre a conveniencia que sepode seguir ao Serviço de Deos e meu em se fundar hum Hospicio de Missionario no Certão desse Estado em que assista o Prezidente de Missão com seis Sacerdotes para se acharem pronptos e industriados no menisterio de Missões, e na enteligencia das linguas, Me pareceu ordenar-vos mandeis fazer o Hospicio que aponta o Padre Frei João de Santo Atanazio no sitio que entenderes pode ser mais conveniente, e na parte em que possa receber maior augmento a Missão o que se deixa na vossa escolha fiando-se do vosso Zello e experiencia que sempre obrareis o que for mais acertado e porque se entende que não será grande custo pois insinuou este Religioso que a despeza elle atomava asua conta, o ajudareis com o que lhe faltar da Fazenda Real, Escrita em Lisboa a 24 de Janeiro de 1700.

//Rey//

(21) A data provável dêste documento fica entre 1696 e 1700, periodo em que D. Frei Timoteo do Sacramento ocupou a Sé Episcopal do Maranhão.

Para os Officiaés da Camara do Pará.

Sobre a petição que fazem de quinze Indios para os mandarem ao Certão buscar drogas se lhe diz não tem lugar o deferir-se-lhe por muitas razões.

Officiaés da Camara da Capitania do Pará. Eu El Rei vos envio muito saudar, Vio-se a vossa Carta de 30 de Março deste Anno em que pedis vos mande dar quinze Indios para os mandardes ao Certão tirar drogas, para poderdes conservar a Caza da Camara que fizestes e outras despezas precizas, E pareceu-me dizer-vos que não tem lugar o deferir-se-vos a reprezentação que fazeis por muitas razões de enconveniente que neste particular se considerão. Escrita em Lisboa a 13 de Novembro de 1700.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª. Vio-se a vossa Carta de 12 de Julho deste Anno em que daes conta da declaração que fizera Andre Pinheiro de Lacerda por sua morte de que alguns Indios dos que tinha em sua fazenda serem livres pelos haver adequerido no Certão, huns em resgate de sua fazenda, e outros que lhe davão de mimo os principaes por cuja cauza deferistes ao requerimento que se fizera por parte dos orfãos seus filhos ficarem os tais Indios na mesma sua fazenda em forma de admenistração, para constar em todo o tempo que elles e seus filhos herão livres emquanto eu não mandasse o contrario. E pareceu-me aprovar o que obrastes neste particular, com declaração que se ha de insinuar a estes Indios que elles são livres e que se lhes ha de pagar o seu estipendio na forma que se observa com os mais que não são captivos, e devem ser tratados com bom trato. Escrita em Lisboa a 15 de Novembro de 1700./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre os cento e vinte Indios que pede Pedro Paulo da Silva para o seu engenho de assucar, se lhe diz faça a repartiçam delles conforme as Leis estabelecidas.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, Eu El-Rei vos invio muito saudar. Por parte do Capitão Pedro Paulo da Silva morador nesse Estado se me representou aqui ter hum

Engenho de fazer assucar em o Itapecuru, e que por ser sitio infestado dos barbaros Tapuyas do Corso necessitava de muitos escravos para se fabricar, e defender, e como pelo contagio que lhe dera lhe morreram os que nelle tinha ficando o dito Engenho despovoado em grande prejuizo seu e de Minha Fazenda, e o nam podia remediar assim dos Escravos de Guiné que por ordem minha forem para esse Estado, como de gentio da terra cento e vinte escravos entre machos e femeas a pagar aos annos e que esta mercê perferi-se aos mais porque se houvesse de repartir, visto a sua urgente necessidade. E pareceu-me ordenar-vos que esta repartiçam que pede Pedro Paulo da Silva a façaes conforme as minhas Ordens. Escripta em Lisboa a deseseis de Novembro de mil e setecentos (22) //Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre as plantas das Fortalezas daquelle Estado.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. Eu El Rei & C.ª. Vio-se a vossa Carta de 19 de Fevreiro deste Anno com as plantas da Fortaleza e Baluartes dessa Barra. E pareceu-me remeter-vos com esta a copia do papel que fez Francisco Pimentel para que façais obrar nas Fortalezas de São Luiz do Maranhão o que elle aponta. Escrita em Lisboa a 19 de Novembro de 1700.

//Rey//

Para o Tenente General do Maranhão.

Sobre reprezentar ser conveniente aldear-se os Indios desperços naquelle Estado se lhe diz não ser admissivel o seu arbitrio.

Fernam Carrilho. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de 9 d'Abril deste Anno em que reprezentaes ser conveniente que se aldeem os Indios que se achão espalhados nessa Capitania por caza dos moradores sem nenhua serventia huns como a titulo de criados, e outros por serem cazados com escravas suas. E pareceu-me dezer-vos que este vosso arbitrio não he ademissivel. Escrita em Lisboa a 23 de Novembro de 1700./

//Rey//

---

(22) O cód. da B. N. traz a data de 1 de dez.º de 1700.

Para Fernam Carrilho Tenente General.

Sobre se mudar a Aldea do Maracú para as Cabeceiras do Mearim a que se não defere.

Fernam Carrilho, Eu El Rei & C.ª. Vio-se a vossa Carta de 28 d'Abril deste Anno em que inculcais que a aldea que tinha concedido aos Padres da Companhia situada no Maracú me vá servir nas cabeceiras de Miarim. E pareceu-me dizer-vos que este negocio de q̃. dais conta o deveis deferir com o Governador e nesta materia não ha q̃. alterar por alguns enconvenientes q̃. neste particular se conciderão. Escrita em Lisboa a 23 de Novembro de 1700./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se guardar inviolavelmente a ordem que se passou sobre a forma dos resgates.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo, Eu El Rei & C.ª. Os Officiáes da Camara do Maranhão em carta de 16 de Fevreiro deste anno mepedem mande atalhar as deficuldades que podem haver nas condições dos resgates que tenho concedido para que se consiga o effeito della em utilidade desses povos, E pareceu-me ordenar-vos façais guardar inviolavelmente a ordem que se passou sobre se fazerem estes resgates assim e da maneira que nella se contem. Escrita em Lisboa a 23 de Novembro de 1700./

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Officiáes da Camara da Cidade de São Luiz do Maranhão. Eu El Rei & C.ª. Vio-se a vossa Carta de 16 de Fevreiro deste Anno em que pedis mande atalhar as deficuldades que podem haver nas condições dos resgates que tenho concedido para que se consiga o effeito em utilidade desse povo. E pareceu-me dizer-vos q̃. ao Governador se ordena faça guardar enviolavelmente a ordem que se passou sobre se fazerem estes resgates, assim e da maneira que nella se contem. Escrita em Lisboa a 23 de Novembro de 1700./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe dizer que sendo-lhe necessario alguns Indios para a guerra no gentio do Corço os pessa ao Governador de Pernambuco a quem se aviza os dê.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Çarvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª. Por carta de 28 d'Abril deste anno reprezentou Fernam Carrilho ser conveniente que no caso que ahi vos sejão necessarios alguns Indios para fazer guerra ao gentio do Corço seria conveniente se mandassem só das aldeas do Ceará. E pareceu-me dizer-vos que sendo necessarios alguns Indios do Ceará para a guerra do gentio do Corso ou para outras expedições do meu serviço os possais pedir ao Governador de Pernambuco, que volos mandará dar para esse effeito, como se lhe avisa recomendando ao Capitão Mór de Ceará, e aos Religiosos da Companhia a infalivel execução desta ordem. Escrita em Lisboa a 23 de Novembro de 1700./ (23)

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a guerra que se manda fazer ao gentio do Corço.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª. Fernão Carrilho me deu conta por carta de 26 d'Abril deste Anno do damno que os gentios do Corço fizerão no sitio do Engenho do Monim e do como para evitar os seus roubos e tiranias determinava mandar-lhe dar algua assaltada pelo verão, e por ser conveniente toda a prevenção para se conseguir o intento de se castigarem estes barbaros e se ivitarem os seus excessos se ordena ao Governador de Pernambuco que só não mande do Ciará os Indios que se lhe pedirem desse Estado maz que faça sahir algua tropa para o Maranhão acompanhada assim de gente branca como de Indios pª. q̃. pr. este meio se possa empedir aquellas extroções que fazem os Indios do Corço nos moradores desse Estado, e que esta tropa vá a tempo que lhe avizares pª. q̃. se possa encontrar com aque vos mandardes pª. esse effeito pª. q̃. ajudada hua a outra possão offender a estes inimigos e atalhar os seus assaltos e repetidos damnos q̃. tem feito nessa conquista com tão irreparavel prejuizo de seus habitadores de que vos avizo pª. o terdes entendido aoq̃ nesta materia se ordena ao Governador de Pernambuco e vos pela parte q̃ vos

(23) Segundo RIVARA.

toca assim o executeis. Escrita em Lisboa a 29 de Novembro de 1700./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre os Soldos da Infanteria daquelle Estado serem accrescentados a desoito mil reis por anno.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o que representastes sobre a grande opressão e necessidade em que se acha a Infanteria desse Estado pela limitação dos Soldos que cobrão que são o de doze mil reis por anno. Fui Servido resolver que em quanto se mandarem effeitos deste Reino para esse Estado se paguem aos Soldados que servem nessa Conquista a desoito mil reis por anno e dos mais Officiaes a este respeito porque tambem será meio de que conhecendo os que pertendem hir assistir nesses Presidios que hão de lograr este Soldo não recuzem a offerecerem-se hir assentar praça nelles voluntariamente vendo que terão com que se possão sustentar, porque não sendo assim não haverá ninguem que queira hir expor-se a padecer necessidades em terra estranha. De que me pareceu avisar-vos para o terdes assim entendido e fazer pôr em execuçam esta minha resoluçam. Escripta em Lisboa ao primeiro de Dezembro de mil e setecentos.

//Rey//

ANNO DE 1701

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre a noteficação que mandou fazer aos Religiosos daquelle Estado para pagarem o Dizimo das Fazendas, que possuem nelle.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa carta de trinta e hum de Março do anno passado com as respostas que vos derão os Religiosos dessa Capitania a noteficação que lhe mandastes fazer como se vos ordenou para pagarem Dizimos de todas as fazendas que possuem,

excepto aquellas com que teve principio a sua fundação. E pareceu-me ordenar-vos que dos fructos da terra que as Religiões pagavão Dizimos ou seus antecessores e forão arrendados a Bartholomeu Pereira do Quintal no seu contracto procedaes executivamente como se dispoem na Ordenaçam, excepto os fructos das fazendas que as Religiões tiveram na sua fundação, e de que nunca pagarão Dizimos, e vindos os Religiosos com embargos as penhoras que lhe forem feitas lhes mandeis dar vista para os formarem em auto apartado, e os remetaes ao Meu Conselho Ultramarino, sem suspenção da execuçam. Escripta em Lisboa a onze de Janeiro de mil setecentos e hum.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre aprovidencia q̃ se manda dar a respeito das repetidas queixas os Indios lhe fazem do rigor com que são tratados dos Missionarios.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª. Havendo mandado ver o que me escrevestes em Carta de 14 (24) de Julho do Anno passado acerca das repetidas queixas q̃ vos fazem os Indios do rigor com que os Missionarios os tratão e principalmente os q̃ ocupavão os postos de Capitaes, Sargentos Mores e Principaes sem lhes guardarem o respeito e Previlegios q̃ pelos taes postos lhe são concedidos, açoitando-os e metendo-os emtroncos, e fazendo-lhe outras affrontas, por crimes de pouca consideração. Me pareceu dizer-vos que pela Junta das Missões mando ordenar aos Provinciáes das Religiões q̃ assistem nas Missões desse Estado q̃ provejão para Superiores e Prezidentes sugeitos capazes pela virtude e procedimentos, e que tenhão os requezitos de prudencia q̃ pª. este exercicio são necessarios e aos mesmos Superiores e Prezidentes q̃ sem alteração do que despõem o regimento que devem observar fação comq̃ os Missionarios tenhão o maior cuidado da admenistração q̃ lhes pertence dos Indios guardando-lhes as prerrogativas de seus postos a estimação q̃ couber nas suas pessoas, e procedendo no castigo das suas culpas com a suavidade e caridade que ellas primitem e q̃ os tais Superiores e Prezidentes visitem as Aldeas das suas repartições e achando q̃ necessitão de outro reme-

(24) No cód. do I. H. G. B. vê-se 4 de julho.

dio como pode ser o de os mudarem de huas aldeas pª. outras ou de se aliviarem alguns deste trabalho pondo outros em seu lugar o fação como entenderem ser conveniente ao Serviço de Deos Nosso Senhor e meu, e que do contrario, que eu não espero me darei por mal servido delles. De que vos avizo pª. dares conta ao meu Conselho Ultramarino decomo os Superiores e Prezidentes satisfazem a esta obrigação. Escrita em Lisboa a 11 de Janeiro de 1701./ (25)

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o Sequestro que mandou fazer nos bens do Thezoureiro dos resgates.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª. Havendo mandado ver o que me escrevestes em Carta de 12 de Julho do Anno passado em como fallecendo o Thezoureiro dos resgates lhe mandastes sequestrar seus bens por se não acharem clarezas necessarias para a sua Conta, em cuja deligencia hieis continuando achando alguas defficuldades que havia na cobrança do dinheiro que deixou de receber das pessoas a quem dava os escravos, porem que tudo se poria em arrecadação, e que ordenando eu que os Prelados dessem conta na Junta das Missões todos os annos do que mandarão despender somente o Superior da Companhia a não tinha dado, sem embargo della haverdes pedido.

E pareceu-me dizer-vos que pelo que toca ao Sequestro que mandastes fazer, espero de vos que com effeito se cobre tudo como avizaes de que me dareis conta e sobre as que pedistes ao Superior da Companhia e repugnou de dar das despezas que por sua ordem se tinhão feito do dinheiro que mandei para esse Estado para os resgates as deve dar o dito Superior da Companhia naforma do regimento, e sem alteração delle porque os Exclesiasticos que aceitão tutorias estão obrigados a dar conta dellas nojuizo secular em que as aceitarão, quanto mais na Junta da repartição que eu dispus para esse effeito. Escrita em Lisboa a 11 de Janeiro de 1701./

//Rey//

(25) O cód. da B. N. traz a data de 11-1-700.

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Hollandezes que forão ao Porto do Pará offerecer commercio e união contra os Francezes, e se lhe louva e aprova a resposta q̃ o G.º lhes deu.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª. Havendo mandado ver a conta que me destes de que ao porto do Pará chigarão huns quatro Hollandezes vindos da Cidade de Sirinhame sita na costa do Norte avante de Cayana com carta para vos do Governador em que offerecia não só commercio, maz união contra os Francezes, e o que neste particular respondestes. Mepareceu dezer-vos obrastes como devieis. Escrita em Lisboa a 12 de Janeiro de 1701.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se fazer no Pará a Junta das Missões.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª. Por ser conveniente que alguas vezes se faça junta das Missões na Cidade de Belem do Pará, em vossa auzencia quando vos acheis na Cidade de S. Luiz e os Navios deste Reino chegão a Cidade de Belem do Pará e partem para elle. Fui servido resolver que neste caso e outros semilhantes faça o capitão mor a dita Junta para o que vos ordeno lhe mandeis as ordens que receberdes na Cidade de São Luiz e as que mais entenderdes necessarias. Escrita em Lisboa a 12 de Janeiro de 1701./

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se lhe conceder licença a vir ao Reino curar-se.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo, Eu El Rei & C.ª. Attendendo a necessidade que me reprezentastes tinheis de vir ao Reino a tratar da cura de vossos achaques. Hei por bem de vos conceder licença para poderes vir a este Reino, e ao Tenente General Fernan Carrilho mando encarregar o Governo desse Estado em quanto durar a vossa auzencia. Escrita em Lisboa a 14 de Janeiro de 1701./

//Rey//

Para o Tenente General do Maranhão.

Sobre o encarregar do Governo daquelle Estado.

Fernão Carrilho, Eu El Rei & C.ª. A Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho tenho concedido licença para vir a este Reino a curar-se dos achaques que me reprezentou padecia e durante a sua auzencia. Hei por bem de vos encarregar do Governo desse Estado, de que vos avizo para o terdes assim entendido. Escrita em Lisboa a 14 de Janeiro de 1701./

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Ao Provedor da Fazenda dessa Capitania digo da Fazenda da Capitania do Pará se ordena que dos fructos da terra de que as Religiões pagavam Dizimos ou seus antecessores, e forão arrendados a Bartholomeu Pereira do Quintal no seu contracto proceda executivamente, como se dispoem na Ordenaçam excepto os fructos das fazendas que as Religiões tiverão na sua fundação, e de que nunca pagarão Dizimos, e que vindo as Religiões com embargos as pinhoras que lhes forem feitas lhas mande dar vista para os formarem em auto apartado e os remeta ao meu Conselho Ultramarino sem suspensão da execução. E pareceu-me ordenar-vos deis ao dito Provedor de minha Fazenda para este effeito toda a ajuda a favor. Escripta em Lisboa a desesete de Janeiro de mil setecentos e hum.

//Rey//

Para o Capitão Mór do Maranhão.

Sobre a mesma mudança dos Capitães Móres.

João Duarte Franco. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ter concedido licença ao Governador desse Estado Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho para vir a Corte a tractar da cura de seus achaques. Me pareceu ordenar-vos que por este interim pas-

seis para a Capitania do Pará a exercitar o posto de Capitão Mor della, e a João de Velasco e Molina ordeno passe a exercitar o posto que estaes exercitando de Capitão Mor dessa Capitania de Sam Luiz do Maranhão, e ao Governador desse Estado mando avisar da resolução que fui servido tomar nesta materia. Escripta em Lisboa a 22 de Janeiro de mil setecentos e hum. (26)

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a medalha de ouro que se manda lançar ao pescoço de Jose Lopes pelo bom serviço que tem feito na persuação dos Indios e Religião Catholica.

Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu El Rei & C.ª. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino o que enformastes pela Junta das Missões sobre o prestimo Zelo e cuidado com que Joze Loppes se tem havido nas Missões desse Estado procurando com a sua doutrina, e bom modo reduzir os Indios a Religião Catholica, mepareceu ordenar-vos lhe lanceis ao pescoço a medalha de ouro que se vos remete para que conheça a grande estimação que faço do seu serviço e attender ao que tem obrado nas Missões e o mandareis chamar a Junta dellas aonde lhe agradecereis da minha parte o procedimento que ha tido neste menisterio, e que espero delle queira continuar neste emprego tanto do serviço de Deos e meu de que pode esperar que eu uze com elle da minha Real grandeza, e lhe proporeis que sequer que lhe mande hir sua mulher a mandarei conduzir para essa conquista por conta de minha fazenda. E porque resprezentais que atendendo ao muito que convenha concervalo, epor chegarem a vo-lo empedir alguns Principaes para que os governe o fezestes Capitão do Certão e destricto das Missões dos Mercenarios com o parecer do Padre Commissario Frei Antonio Soares. Hei por bem de lhe confirmar a patente que lhe passastes porem sem soldo a respeito de que não faça esta mercê exemplo, e juntamente por que afazenda Real se acha tão exhausta que se faz precizo a que deste Reino se mandem effeitos assim para o pagamento das Melicias, como das obras das Fortalezas que são as defenças principaes desse Estado, porem entendendo vos ser necessario dar algua ajuda de custo ao dito José Loppes, e necessitando della vos ordeno lha façais dar o que julgardes competente do di-

(26) Segundo Rivara, 28 de janeiro de 1701.

nheiro que houver procedido dos resgates. Escrita em Lisboa a 28 de Janeiro de 1701.

//Rey//

Para os Officiães da Camara do Maranhão.

Sobre a conformidade que devem ter com o Tenente General Fernão Carrilho que fica governando o Estado durante a auzencia do Governador por escrito do Secretario de Estado.

Officiaes da Camara da Cidade de São Luiz do Maranhão. Eu El Rei & C.ª. Ao Governador desse Estado Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho tenho concedido licença para vir a esta Corte a tratar da cura de seus achaques para voltar a esse Estado cobrando saude. E pareceu-me recomendar-vos muito a conformidade que deveis ter com o Tenente General Fernão Carrilho, a cuja ordem ficais por lhe ter encarregado o Governo desse Estado na auzencia do dito Antonio d'Albuquerque. Escrita em Lisboa a 28 de Janeiro de 1701./

//Rey//

Para o Capitão Mor do Pará.

Sobre o mudar para Capitão Mór do Maranhão.

João de Velasco e Molina. Eu El Rei vos envio muito saudar. Por ter concedido licença ao Governador desse Estado Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho para vir a esta Corte tratar da cura de seus achaques me pareceu ordenar-vos que por este interim passeis para o Maranhão a exercitar o posto de Capitão Mor delle, e a João Duarte Franco ordeno passe a ocupar o posto que estaes exercitando do posto de Capitão Mor dessa Capitania; e ao Governador desse Estado mando avizar da resolução que fui servido tomar nesta materia, e lhe ordeno vos mande dar de ajuda de custo seiscentos mil reis no dinheiro desse Estado, trezentos quando passares para o Maranhão, e outros trezentos quando vós recolheres para essa Capitania do Pará, atendendo a mudança que haveis de fazer e descomodo que della podeis sentir. Escrita em Lisboa a 28 de Janeiro de 1701.

//Rey//

Para o Tenente General do Maranhão.

Sobre se lhe dar conta da mudança dos Capitães Mores daquelle Estado.

Fernão Carrilho Eu El Rei & C.ª. Por ser conveniente a meu serviço e a conservação desse Estado que durante a auzencia do Governador Antonio d'Albuquerque Coelho de Carvalho passe a Capitão Mor João Duarte Franco para a Capitania do Pará, e que para essa Cidade de S. Luiz passe o Capitão Mór do Pará João de Velasco Molina a exercitar cada hum o posto que o outro está ocupando. Me pareceu mandar-vos fazer este avizo e ordenar-vos que ao Capitão João de Velasco Molina mandeis dar seis centos mil reis do dinheiro desse Estado de ajuda de custo, trezentos mil reis quando passar para o Maranhão, e outros trezentos quando se recolher para c Pará atendendo a mudança que faz e descomodo que della pode sentir. Escrita em Lisboa a 28 de Janeiro de 1701./

//Rey//

Para Fernão Carrilho.

Sobre o Castigo que mandou dar aos barbaros que costumavão assaltar os moradores de Itapecurú.

Fernão Carrilho. Eu El Rei & C.ª. Vio-se a vossa Carta de 6 de Maio do Anno passado em que dais conta do Castigo que mandastes dar aos barbaros que costumavão assaltar todos os Annos os moradores da Capitania do Itapecurú e do que obrastes tendo noticia do Capitão Mor da Villa de Santa Maria do Itacú que nas lavouras de hum daquelles moradores se havião visto os barbaros soccorrendo mandando destruir os ditos Indios, de que tinha resultado não se verem barbaros nessas Capitanias. E pareceu-me dizer-vos que obrastes bem neste particular de que me daes conta. Escrita em Lisboa a 3 de Março de 1702./ (27)

//Rey//

(27) No cód. da B. N. vem a data de 3 de março de 1701.

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre se lhe guardarem os seus privilegios.

Officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz do Maranhão, Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de vinte e sete de Maio do anno passado em que vos queixaes do Ouvidor Geral vos não guardar os vossos privilegios. E pareceu-me dizer-vos que ao dito Ouvidor Geral se ordena vos fâça guardar infalivelmente os privilegios que vos são concedidos pelos Senhores Reis desse Reino meus predecessores. Escripta em Lisboa a trez de Março de mil setecentos e dois.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre fazer guardar os privilegios aos Officiaes da Camara.

Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Os Officiaes da Camara dessa Cidade em carta de vinte e sete de Maio do anno passado se me queixão de lhe não guardares os seus privilegios, tratando-os com pouco respeito, e prendendo-os na cadêa publica por materia de pouca consideração de que nascia não quererem servir nesse Senado pessoas de consideração, o que hera em prejuizo do bem commum dessa Republica. E pareceu-me ordenar-vos façais guardar aos Officiaes da Camara infalivelmente os privilegios que lhe sam concedidos pelos Senhores Reis deste Reino Meus predecessores. Escripta em Lisboa a tres de Março de mil setecentos dois.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão

Sobre mandar pôr hum Editalpara que todos os sesmeiros ou Donatarios que tiverem datas de terras, apresentem as confirmações.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ser conviniente a meu serviço. Me pareceu ordenar-vos mandeis pôr hum Edital em todas as Capitanias da jurisdi-

ção desse Governo para que todos os Sesmeiros ou Donatarios que tiverem datas de terras nas taes Capitanias, dentro em seis mezes appresentem as confirmações e carta que dellas tiverem e as que estiverem correntes fareis notificar os Donatarios e Sesmeiros que dentro de dois annos as demarquem judicialmente pelo Ministro que para isso lhe conceder, e entre tanto os Capitaes Mores, e mais justiças das taes Capitanias farão conservar a cada hum dos moradores da sua jurisdição na posse em que estiverem das ditas terras; e os Donatarios e Sesmeiros que não apresentarem os titulos e fizerem as medições no tempo quelhe hé assignado ficarão privados dellas, e eu as poderei dar a quem for servido. Escripta em Lisboa a trez de Março de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre a administração dos Indios.

Officiaes da Camara do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o que me representastes sobre vos conceder as administrações dos Indios, e os pareceres que sobre este mesmo ponto vos derão os Prelados das Religiões desse Estado.

Me pareceu dizer-vos que como esta materia he de tanta importancia se fica tratando della com mais vagar e se vôs defirirá para a primeira occasião, com aquella attenção com que desejo augmentar esse Estado, e remediar a atenuação em que se achão os povos delle. Escripta em Lisboa a quinze de Março de mil setecentos e dois.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre a prizão dos Escravos fugidos.

Fernão Carrilho, Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto a conta que me destes em Carta de seis de Maio do anno passado em como pertendeis reedificar e fazer passar o Engenho de

assucar no citio de Moni, que os Gentios do Corço tinhão destruido, e que tendo noticia que no Certam do Rio Turiassu que estavão humas Aldeas de Escravos que se tinhão levantado a muitos annos e fugido a seus Senhores, mandareis outo Soldados com hum Alferes reformado com os Indios da Aldêa do Maracú, de que resultará o aprezionarem-se cento e vinte escravos, cujas tomadias forão de grande utilidade para se fardarem e soccorrerem os soldados que naufragarão vindo de Pernambuco, porque se não achava naquella occaziam outro dinheiro da terra. Me pareceu extranhar-vos /como por esta o faço/ mandares aprizionar estes Escravos que se achavão no Rio Turiasse, pois a noticia que fezestes desta expedição ao Certão contra as ordens que neste particular vos havia deixado o Governador e Capitão General e outro sim que obrastes muito contra a vossa obrigação, em alterardes o preço que se tinha taxado de oito mil reis por cada escravos fugido, e que neste particular as partes prejudicadas devem haver a maioria porquem direito fôr, como tambem o damno que se lhe occasionou, em se lhe não entregarem logo. Escripta em Lisboa a vinte de Março de mil setecentos e dois.

//Rey//

Para Fernão Carrilho.

Sobre a guerra do gentio do Corço.

Fernão Carrilho. Eu Êl Rei vos invio muito saudar. Havendo visto a Conta que medestes dos intentos com que ficaveis de fazer deligencia contra os barbaros do Corço, que assaltão essas Capitanias, para que os moradores tenhão lugar de povoar as suas terras que largarão. Me pareceu dizer-vos que a guerra que houveres de fazer seja a defensiva, e nesta vos deveis haver com tal medida, e consideração que não desenpareis de Gente a praça principal porque poderá haver hum tal acidente queisso possa ser mui damnoso, e estando o Governador Geral nesse Estado lhe deveis dar parte de todas as disposições que quizerdes executar neste particular. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Março de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se conceder a Jose Portal de Carvalho o poder baixar vinte cazaes de Indios do Rio das Amazonas para a cultura do Cacao.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o que me reprezentou Jose Portal de Carvalho morador na Capitania do Pará, sobre a necessidade que tem de Indios para conservar a planta que tem feito de dez mil pés de Cacao e continuar nella e para fazer as rossarias para o sustento da Gente pedindo-me lhe concedesse licença para decer, ou mandar decer a sua custa do Rio das Amazonas vinte cazaes mandando-lhe dar vinte remeiros das Aldeas debaixo e que em quanto os não baixar se lhe dem dés Indios, das mesmas Aldeas para o mesmo effeito pagando a huns e outros o seu salario como eu tenho ordenado, e que decidos que sejão os vinte cazais se não possa outrem servir delles, os quaes serião doutrinados pelos Padres Capuchos de Santo Antonio que assim tem de Missão junto a fazenda do dito Cacao. Fui servido conceder-lhe o poder baixar a sua custa os vinte cazaes de Gentio que pretende decer do Rio das Amazonas visto lhe serem necessarios para canservar a cultura que tem conseguido na planta das arvores de cacao, observando-se com elle o que se resolveu com Francisco Rodrigues Pereira em similhante requerimento que fez para decer outros vinte cazais para pastoriarem os seus gados, e cultivarem a terra e servirem nos Engenhos, e pelo que toca aos Indios que pedia das Aldeas para o mesmo effeito; Me pareceu não lhe deferir de que vôs aviso para que nesta forma o façais executar. Escripta em Lisboa a vinte sete de Março de mil setecentos e dois.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre os Officiaes da Camara da Villa do Icatu.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o que me reprezentarão os Officiaes da Camara da Villa do Icatu sobre a grande mizeria e atenuação em que se achão, sem lhes dar cumprimento ao que se lhes prometeu por huma Escriptura em meu nome quando forão a povoar aquelle dis-

tricto pedindo-me os remedios que lhe facilita a sua necessidade; Me pareceu ordenar-vos façais executar a ordem que se passou a favor dos moradores desta villa em deseseis de Fevereiro de seiscentos noventa e nove para se lhes darem trinta pretos, más que dos que forem hindo se reparta com elles alguns, e que com os Indios forros das Aldeas do seu districto se vão ajudando para as suas lavouras e cuberturas de cazas, e algumas obras publicas da Villa pagando-se-lhe seu jornal o que podem e querem fazer os mesmos Indios suavemente por hirem pernoutar as suas cazas cuja repartição para o mais precizo fará o Capitão Mor da Villa com a Camara, o que não encontrará o Missionario e quando nam seja ajustada a minhas Leys dará o mesmo Missionario parte ao seu Prelado, ou ao Governador, visto distar da Cidade de Sam Luiz dez legoas somente por mar a dita Villa, e aos moradores della lhes concedo possão de seus poucos Indios que possuem mandar hua Canôa a ordem de qualquer Missionario a resgatar escravos ao Certão com a despuzição do Governador do Estado e da Junta das Missões para se darem os resgates da Fazenda Real na forma (*sic*) se vão fazer para as Cidades do Maranhão e Pará, com declaração que os Missionarios se não servirão destes Indios e dos de Itapecurú, visto pedirem elles mesmo a este respeito a Aldêa do Pinaré, que logrão ha muitos annos, e quando senão observe o que se ajustou com os povoadores da dita Villa de Icatu, Hei por bem de lhes permitir que se possão retirar para a Cidade de Sam Luiz do Maranhão, como insinuão em o seu requerimento por não ser justo que assistam naquella Villa sem conviniencia e com perigo da sua conservação, por se lhes faltar ao que com elles se praticou em meu nome devendo-se-lhe cumprir, e nesta forma vos ordeno o façais executar. Escripta em Lisboa a vinte outo de Março de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre a informação que deu do procedimento dos Missionarios.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto que informastes (como se vos ordenou) sobre o procedimento que ahi tem os Missionarios. Fui servido mandar pela Junta das Missões segnificar aos Prelados das

suas Religiões do desagrado que recebi das noticias que se me fizerão prezentes dos Missionarios seus subditos, em empregarem o seu cuidado nos negocios temporaes, esperando que com o zello que devem ter e delles confio lhes hajão de pôr o remedio competente, e em especial mando advertir ao Comissario das Religiões do Carmo que informando-se mais exactamente do que conthem as suas cartas das queixas que se repetem dos seus Religiosos fazerem resgates de Escravos procedão contra elles com a demonstração de castigo que merecerem e me dem conta de como o tem executado. E pareceu-me ordenar-vos que continueis os avisos de como os Prelados procedem na Execução desta ordem e se os Missionarios seus Subditos continuão nos abuzos que deferis na vossa informação. Escripta em Lisboa a onze de Abril de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a liagem que se remete para se vestirem os Indios.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o que me escreveu pela Junta das Missões o Padre Frei Antonio Villa Viçoza Religioso da Provincia da Piedade, e o que informou sobre este particular Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho sobre o estado em que se acha a Missam que lhe está entregue. Fui servido resolver se lhe inviassem cincoenta mil reis empregados em liagens curadas e por curar, para se cubrirem os Indios da Aldea que administra por me constar da necessidade dos ditos Indios, attendendo a necessidade dos ditos Indios digo attendendo que a exemplo dos que se achavão cubertos se decerão muitos mais com grande utilidade de suas Almas e meus ser digo de suas Almas, e meu serviço. E pareceu-me dizer-vos que nesta occazião vai a dita liagem entregue ao mestre de hum dos Navios que partirão desta Corte para esse Estado, a qual mandareis dar ao dito Religioso, ou a seu Prelado para o ministerio de se cubrirem os ditos Indios. Escripta em Lisboa a treze de Abril de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre se conceder a Jose da Cunha d'Eça faculdade para decer sessenta cazais de Gentio forro das brenhas e.centro dos matos junto ao seu Engenho real de assucar.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o requerimento que me fes Jose da Cunha Deça em que pedia licença para decer a sua custa sessenta cazais de Gentio forro das brenhas e centro dos matos que vivessem junto ao seu Engenho real que tem de fazer assucar. Fui servido conceder-lhe a dita licença, com declaração que nam seja com o titulo de administrador, e que quando decer os ditos Indios há de ser trazendo-se para as Aldeas, ou para junto dellas hindo a decelos o Missionario depois de praticados pelo dito Jose da Cunha, o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade trazendo-os em sua liberdade, e ficarão a seu cargo para os detriminar digo para os Doutrinar, e descendo odito Jose da Cunha Deça, a sua custa os taes Indios se repartirão só com elle durante a sua vida fazendo-se a repartição a respeito do tempo do Salario, e dos que em auzencia de huns ham de ficar na Aldea para tractarem do sustento dos outros, e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as minhas Leis e tenho resoluto sobre o requerimento de Manoel Pestana de Vasconcellos, e Manoel de Paços de Moura de que vos avizo para que nesta conformidade o façais executar. Escripta em Lisboa a desesete de Abril de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre a Aldea dos Joannes que hé applicada as Salinas e a de Maracana ao Pesqueiro não entre na repartição.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Tenho ordenado pela Junta das Missões, que a Aldea dos Joannes que hé applicada as Salinas, e a de Maracana que o deve ser ao Pesqueiro nem entre na repartição, nem os Missionarios possão tirar dellas os vinte cinco Indios que a cada hum lhe sam concedidos para o seu uzo, e como do da vida temporal neces-

sario para poderem tractar do bem das Almas que administrao, e que nas taes Aldeas possão occupar só dous Indios caçadores e dous Pescadores, e os que lhe forem necessarios para remarem na canoa nas occasiões que forem á Cidade e porque desta ordem que a respeito de minha Fazenda fui servido declarar aos ditos Missionarios sem embargo de menos comodidade que por cauza della se lhe segue se pode ao contrario seguir que os Officiaes de minha Fazenda que tem a seu cargo as ditas Salinas e Pesqueiro, uzem dos ditos Indios para interesses proprios, o que se deve evitar por todos os meios de Justiça; Me pareceu ordenarvos /como por esta o faço/ que cometendo-se esta culpa lhe impunhais a penna de perderem os ditos Officios para nunca mais os poderem servir, nem outros alguns da fazenda, ou Justiça desse Estado, encarregando-vos especialmente desta Execução, e ao Ouvidor Geral ordeno que a devassa Geral todos os annos inquira desta culpa para que possa constar della de que vos aviso para que assim o tinhais entendido e façais publicar esta minha resolução para que a todo o tempo se saiba o que por ella fui servido ordenar. Escripta em Lisboa a vinte e hum de Abril de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Ouvidor Geral do Estado do Maranham. Eu El Rei vos invio muito saudar. Tenho ordenado pela Junta das Missões que a Aldea dos Joannes que he applicada as Salinas, e a de Maracana, que o deve ser ao Pesqueiro não entre na repartição, nem os Missionarios possam tirar dellas os vinte cinco Indios que a cada hum lhe sam concedidos, para o seu uzo, e como do da vida temporal necessario para poderem tractar do bem das almas que administrão e que nas tais Aldeas possão occupar só dous Indios Caçadores e dous Pescadores e os que lhe forem necessarios para remarem na canôa nas occasiões que forem á Cidade, e porque desta ordem que a respeito da minha Fazenda fui servido declarar aos ditos Missionarios sem embargo da menos commodidade, que por cauza della se lhe segue se pode o contrario seguir que os Officiaes da minha Fazenda que tem a seu cargo as ditas Salinas e Pesqueiro uzem dos ditos Indios para interesses proprios, o que se deve evitar por todos os meios de Justiça, Me pareceu ordenar-vos (como por essa o faço) que na de-

vassa Geral de todos os annos inquiraes esta culpa para que possa constar della e ao Governador desse Estado ordeno que cometendo-se esta culpa lhe imponha a penna de perderem os ditos officios para nunca mais os poderem servir, nem outros alguns da Fazenda ou Justiça do mesmo Estado, encarregando-lhe especialmente esta execução, de que vos aviso para que assim o tinhais entendido, e na parte que vos toca fazerdes observar esta minha resolução. Escripta em Lisboa a vinte e hum de Abril de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre serem preguntados por testemunhas os Indios e Gentios da terra se lhe deixa em seu arbitrio.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Mandando ver o que me representastes sobre a duvida que se vos offereceu a serem preguntados por testemunhas os Gentios e Indios da terra, assim nas cauzas civeis, como crimes. Fui servido resolver fique no vosso arbitrio preguntar os Indios Catholicos que entenderes capazes de dizer a verdade de que me pareceu avizarvos para assim o poderes executar. Escripta em Lisboa a vinte sete de Abril de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Que faça recolher os Capitaes que forão ao Certão de escolta aos Missionarios.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Fernão Carrilho me deu Conta em carta de outo de Julho deste anno de haver elegido quatro Capitaes para darem escolta aos Missionarios das Aldêas dos Certões, e os ajudarem na abaixada, e conversão dos Gentios de quem os ditos Missionarios tinham recebido grandes inobediencias pelos acharem sem escolta de soldados. E pareceu-me ordenarvos façais recolher logo estes Ca-

pitães informando-vos dos seus procedimentos e excessos de que há algumas noticias cometerão no Certão e achando que obrarão com desordens mandareis proceder contra elles conforme merecerem suas culpas. E a Fernão Carrilho mando estranhar a resolução que tomou na eleição destes Capitães tão arriscada, e contra as minhas ordens. Escripta em Lisboa a vinte sete de Outubro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a deviza de honra que Fernão Carrilho dizia ser conveniente se desse aos principaes das Aldeas dos Indios.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Fernão Carrilho me representou por Carta de sete de Julho deste anno ser conviniente a meu serviço dar-se aos principaes das Aldêas dos Indios desse Estado alguma deviza que signifique honra e algum proveito que podia ser huma limitada praça por anno para certo numero dos que entre elles sam tidos por Cavalleiros e o merecerem em occasiões de meu serviço para que com este premio e honra conheção melembro dos que bem procedem. E pareceu-me dizer-vos que nestas Aldeas costumou haver sempre hum principal que governa e hum Sargento Mor com seus Capitaes, Alferes, e Meirinhos, de cujos postos fazem os Indios a maior estimaçam e isto mesmo se deve observar inviolavelmente daqui em diante e assim se reconhece hé impraticavel o arbitrio que Fernão Carrilho inculca de se lhe dar soldo porque o estado em que se achão as rendas reaes nam tem para o precizo quanto mais para o superfluo vindo a ser esta novidade muy prejudicial em se lhe accrescentarem maiores despezas, não tendo para o mais conviniente e necessario. Escripta em Lisboa a vinte sete de Outubro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe dizer que examinando as utilidades que se podem seguir a respeito do arbitrio que Fernão Carrilho deu conta sobre se passarem para a Ilha grande alguns gados o faça executar.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Fernão Carrilho me deu conta por carta de nove de Julho deste anno da utilidade que se pode seguir aos moradores da Capitania do Pará e ainda a minha Fazenda de passarem para a Ilha grande dos Joannes alguns gados dos que tem nas suas rossas por ser tanta a fertelidade das terras da dita Ilha que pode sustentar innumeraveis currais de gados de toda a especie o que senam acha na terra firme aonde os gados não produzem por falta dos mantimentos e na dita Ilha multiplicarão com grande ventagem como se tem exprimentado em algum gado que já nella apassentão os Religiosos das Mercês, e como tinha cessado a invasão dos Tapuyas que hera o receio desses moradores se podião obrigar a levarem para a dita Ilha os gados que possuião e tinhão nas suas rossas ajudando-os com Indios forros ou Escravos para os pastoriarem. E sendo ouvidos sobre esse particular Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho vosso antecessor; Me pareceu dizer-vos que este arbitrio que inculca Fernão Carrilho nam parece mal segundo as conviniencias que se podem prometer delle e o bem que pode resultar aos moradores desse Estado, e assim vos ordeno que examinando a sua utilidade façais executar neste particular o que tiverdes por mais conviniente, advertindo-vos que aos Indios que se occuparem em pastoriarem estes gados se lhe há de dar pelos Senhores delle o que he estillo porque de outra maneira sera pollos na desesperação de se não quererem acomodar a soportar este trabalho exprimentando que não hão de ter a satisfação correspondente ao que lhe hé devido. Escripta em Lisboa a vinte sete de Outubro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a providencia que se manda ter a respeito de se não observarem nas Fortalezas as Ordens dos Governadores a que estão sujeitos os Cabos dellas.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Fernão Carrilho me reprezentou por carta de quatorze de Julho deste anno que sendo o Capitão da Fortaleza do Gurupá Luiz de Moraes Bitancourt pontual em pedir a todos os que chegam aquella Fortaleza licença do Governador ou de quem governa o Estado fazendo que as registem nos livros da fazenda na forma de minhas ordens tendo-lhe o dito Lóco-Tenente passado huma para prender o Capitão Preto Joseph Loppes de Espinola não só a não dera a execução mas tambem lhe dera favor e agasalho pela conviniencia de suas negociações hindo o dito preto inobediente e sem licença sua. E pareceu-me ordenar-vos façais observar as ordens que ahi há minhas sobre este particular e mandei se observassem com as Canôas que vão ao Certão e achando que este Capitão Mor excedeu a sua desposição mandareis conhecer e devassar juridicamente do seu procedimento para se poder proceder como fôr justiça. Escripta em Lisboa a vinte sete de Outubro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para Fernão Carrilho.

Sobre se lhe estranhar o haver elegido quatro Capitães nas Aldêas dos Certões para darem escolta aos Missionarios.

Fernão Carrilho, Eu El Rei vos invio muito saudar. Viosse a vossa carta de outo de Julho deste anno, em que dais conta da resolução que tomastes em eleger quatro Capitães paras as Aldeas dos Certões que dando escolta aos Missionarios os ajudassem a fazerlhe guardar o devido respeito, facultando-se abaixa e convenção dos Gentios de quem os ditos Missionarios tinham recebido grandes inobediencias pelos acharem sem escolta de soldados sendo esta a razam que vos obrigara a criação destes Capitaes; E pareceu-me estranhar-vos o tomardes huma resolução tão arriscada e contra as

minhas ordens. Escripta em Lisboa a vinte sete de Outubro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre o resgate dos Escravos no Rio das Amazonas.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Fernão Carrilho me reprezentou por carta de nove de Julho deste anno a dificuldade que se exprimenta nos resgates dos Escravos do Rio das Amazonas pelo lemitado preço de quatro peças de ferramenta que está taxado, inculcando por remedio o premetir aos moradores desse Estado poderem-nos resgatar ou comprar a sua custa obrigando-os a pagar a Fazenda real hum moderado imposto, E pareceu-me dizer-vos que neste particular se devem guardar inviolavelmente as ordens que há minhas, pois se passarão com tão justas considerações a favor da liberdade dos Indios porque de outra maneira se se premitissem estes resgates absolutamente seria dar occasião a captivarem-se com este pretexto contra aquelle fim tão justo, como se intenta. Escripta em Lisboa a trinta de Outubro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre fazer conservar os Indios da Aldea da Moriceira para o ministerio das obras das Fortificações do Pará.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Fernão Carrilho em carta de dez de Julho deste anno me deu conta de achar as Fortificações da Capitania do Pará arruinadas e que querendo remediar este damno o não fizera por falta dos Indios da Aldea de Moriceira pertencentes a este serviço que o Capitão Mor João Duarte Franco tinha mandado a suas negociações para o que despejara tambem a Aldea dos aruaquizes, e as mais adonde o dito Fernão Carrilho tinha mandado buscar Indios para despedir a Tropa de guerra para a

Ilha grande dos Joannes, e que tambem occupava o dito Capitão Mor nos mesmos negocios dos Certões sete soldados e artilheiros entre os quaes forão Pedro de Braga e Manoel de Braga conhecidos por prejudiciaes no certão do Rio das Amazonas donde tinhão cometido graves crimes; E pareceu-me ordenar-vos façais conservar os Indios da Ilha de Moriceira no ministerio para que estão applicados das obras e serviço da Fortaleza da Barra e os da Aldea dos Aruaquins de Goama para a cobrança dos Dizimos e rendas reaes de que huns e outros se não poderão desocupar se não nas occaziões de guerras por serem bons soldados, e pelo que toca ao procedimento de Manoel Braga vos ordeno me informeis porque sendo tam publicos os seus crimes senão tem castigado com aquellas pennas que merece. Escripta em Lisboa a trinta de Outubro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre não consentir que nas eleições da Camara se metão senão homens nobres filhos de Cidadãos.

Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ser informado do que a Infanteria desse Estado assim paga como da ordenança se acha mui diminuta em o numero alistada deque podera ser cauza o ademetir-se nos cargos da republica muitas pessoas indignas que depois valendo-se do privilegio se livrão do meu serviço contra o bem commum e defensa desse Estado. Me pareceu ordenar-vos que nas eleições da Camara não consintais se metam senão aquelles homens nobres e filhos de Cidadãos que manda a Lei e por ordem minha tenho recomendado porque nam o fazendo assim alem de me dar por mui mal servido do vosso procedimento, as pessoas que forem eleitas contra a minha disposição, e do que tenho mandado se pratique nesta parte lhes nam valera o privilegio para deixarem de servir nas Ordenanças e Infanteria paga. Escripta em Lisboa a dez de Novembro de mil setecentos e dois.

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre as execuções dos Dizimos das Fazendas dos Religiosos excepto aquellas que tiverão seu principio com essa isempção.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Viose a vossa carta de vinte outo de Junho deste anno em que dais conta do que obrastes/ como se vos ordenou sobre as execuções dos Dizimos que devião as fazendas que hoje possuem as Religiões, excepto com que tiveram principio os taes e de como se não chegara a determinar a cauza, por o rendeiro desistir della atemorizado dos amiaços que os Prelados lhe fizerão, e que o mesmo entendieis havia de obrar o rendeiro dos tres annos que correm, por se querer acomodar com a perda que havia de ter do que expor-se a turbação de huma censura. E pareceu-me dizer-vos que na execução dos Dizimos devia ser assistente ao Contractador e Provedor de minha Fazenda e Corôa, e ainda que desistisse o Contractador, o Procurador de minha fazenda devia requerer a execução athe inteiro pagamento, e assim vos ordeno que nesta forma, e com effeito arrecadeis não só os Dizimos deste anno para se entregarem ao Contractador, mas os do passado que metereis na fazenda real vista a desistencia do Contractador, e havendo sensuras recorrerá ao Juizo da Coroa o aggravado com ellas, e a execução dos Dizimos se fará sempre com effeito as cobranças fazendo para isso as execuções necessarias quando senão fação os pagamentos dos Dizimos, e vos encomendo mandeis huma lista dos bens que as Religioens tem de sua fundação e de que nunca pagarão Dizimos, e o que renderá cada propriedade pouco mais ou menos e bem assim dos bens de que o pagavão e andavão no Contracto para se ter de tudo noticia com a clareza necessaria. Escripta em Lisboa a dezeseis de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se repartirem os Escravos pelos moradores do Maranhão e Pará.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por os Officiaes da Camara do Pará se me queixarem

em carta de quatro de Julho deste anno do prejuizo que exprimentão aquelles moradores em os seus Engenhos com a falta de Escravos por senão ter repartido com elles dos que forão ao Maranhão no Navio que veio da Costa da Mina com os pretos do assento que aqui se fes; Me pareceu ordenar-vos ao Provedor Mor da Fazenda desse Estado que chegando ao Maranhão Navio com os pretos do assento reparta a metade com os moradores da Capitania de Sam Luiz do Maranhão, e a outra ametade com os do Pará igualmente sem escolha e segundo o lote que for delles, de que vos aviso para que assim o façais executar, o que vos hey por mui recomendado. Escripta em Lisboa a vinte de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por queixa que me fizerão os Officiaes da Camara da Capitania do Pará em carta dequatro de Julho deste anno de se nam haver repartido com os moradores daquella Capitania dos Escravos que a essa foi no Navio que veio da Costa da Mina procedidos do assento que aqui se fez, Fui servido ordenar ao Provedor Mor da Fazenda desse Estado que chegando a essa Capitania de Sam Luiz do Maranhão Navio com negros do assento repartão a metade com os moradores dessa Capitania e a outra ametade com os do Pará igualmente sem escolha e segundo o lote que for delles de que me pareceu avizar-vos para o terdes assim entendido; Escripta em Lisboa a vinte de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre a queixa que fazem de se não haver feito repartição com os moradores daquella Capitania dos Escravos que tinhão vindo em hum Navio da Costa da Mina e se lhe diz se manda fazer igualmente, entre ambas as Capitanias do Maranham e Pará.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Viose a vossa Carta de quatro deste anno em que vos queixaes de que chegando ao Porto do Maranhão o Navio que veio da Costa da Mina com escravos ficaram todos naquella Capitania, e que com os moradores dessa se nam fizera repartiçam alguma como eu tenho asentado em grande prejuizo seu pela falta que lhe fazem os Escravos para o uzo dos Engenhos do assucar; E pareceu-me dizer-vos que ao Provedor Mor do Estado se ordena que chegando ao Maranhão Navio com os negros do asento reparta a metade com os moradores da Capitania de Sam Luiz do Maranhão, e a outra ametade com os do Pará igualmente sem escolha, e segundo o lote que for delles, De que me pareceu avizar-vos para o terdes assim entendido, e ao Governador se aviza que assim o faça executar, e da mesma maneira ao Provedor Mor da Fazenda dessa Capitania pelo que toca a repartição dos Escravos que forem a ella recomendando muito a todos esta deligencia; Escripta em Lisboa a vinte de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Provedor Mor da Fazenda do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar faça a repartição dos pretos pelos moradores assim do Maranhão como do Pará.

Provedor Mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Eu El Rei vos invio muito saudar. Os Officiaes da Camara da Capitania do Pará se me queixarão em carta de quatro de Julho deste anno de nam repartir com os moradores daquella Capitania os Escravos que a esse Porto chegarão vindos da Costa da Mina por conta do asento que aqui se fez com Antonio Freire da Cunha e Manoel Francisco Villar do que lhe resultava grande damno pela falta que naquella

Capitania ha de Escravos para uzo de Engenhos de assucar que por esta cauza estavam sem exercicio; E pareceu-me ordenar-vos que chegando ahi Navio com negros do asento repartaes a metade com os moradores dessa Capitania de Sam Luiz do Maranhão, e a outra ametade com os do Pará igualmente sem escolha e segundo o lote que for delles, o que vos hey por mui recomendado. Escripta em Lisboa a vinte de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre se repartirem os escravos pelos moradores da Capitania do Maranhão e Pará.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Os Officiaes da Camara dessa Capitania se me queixarão em carta de quatro de Julho deste anno de se não repartir pelos moradores della os Escravos que forão da Costa da Mina procedidos do assento que aqui se fez e no porto de São Luiz do Maranhão ficando naquella Capitania todos em grande prejuizo dos moradores dessa Capitania pela falta que nella ha de Escravos para o uzo de Engenhos de assucares: E pareceu-me dizer-vos que ao Governador do Estado, e Provedor de minha Fazenda delle se ordena que chegando aquelle Porto o Navio com os negros do asento repartão a metade com os moradores daquella Capitania e a outra ametade com os dessa do Pará, igualmente sem escolha e segundo o lote que fôr delles o que vos hey por mui recomendado, e a vós o que vos toca sobre esta repartição dos Escravos que forem para essa Capitania; Escrita em Lisboa a vinte de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre o máo tracto que deu o Capitão Mor da tropa do Cabo do Norte aos cincoenta Indios que foram nella.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto a queixa que me fez o Padre Frei Do-

mingos de Sam Pedro de Alcantara da Provincia de Santo Antonio, missionario das Aldeas dos Arsáos do Garapé grande da Ilha dos Joannes de que dando cincoenta Indios para a tropa do Cabo do Norte o Capitão Mor della os tractara muito mal fazendo remar a hum Capital digo remar a hum Capitão Neto de hum principal dando em todos muitas pancadas, e padecendo muitas fomes, tendo remado e peleyado cinco mezes com grande valor; Me pareceu ordenar-vos façais com que este gentio se conserve com toda a brandura e suavidade nas nossas terras de tal maneira que senam exesperem antes que conheção recebem o maior beneficio em viverem comnosco porque do contrario se seguirá desampararem as Aldeas em que estam situados e o maior mal para esse Estado em se privar do seu serviço e daquelles interesses que costuma dar a sua asistencia não os obrigando por estes primeiros annos a nenhum genero de trabalho, mais que aquelle que por elles fora abraçado e lhe acharem conviniencia por que não deixem a nossa amizade, e vão buscar a dos Francezes com que viverão sempre, e assim vos hei por muito recomendado a conservação destes Indios por todos os meios que possão conduzir para o effeito della; e porque o que obrou o cabo da dita tropa he de mui pernunciosas consequencias e hum exemplo para que os mais Indios não queirão abraçar a nossa amizade; Fui servido resolver que o Ouvidor Geral do Pará desocupando-se de qualquer outra ocupação tire logo devassa do cazo referido, e a pernuncie e faça por prender os culpados, e que ouvidos sumariamente os sentencêe comvosco sendo tambem adjunto o Ouvidor da Capitania de Sam Luiz do Maranhão, sem appellação, cuja ordem com esta se vos invia, para que façais dar a execução, adevertindo-vos que o vosso arbitrio seja regulado com as Leis desse Estado e na falta dellas das que se observão e mandão guardar neste Reino. Escripta em Lisboa a vinte e quatro de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre o máo tracto que deu o Capitão Mor do Cabo do Norte aos cincoenta Indios.

Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto a queixa que me fez o Padre Frei Domingos de São Pedro de Alcantara da Provincia de Santo Anto-

nio Missionario das Aldeas dos Aroáos do Garapé grande da Ilha dos Joannes do Capitão Mor da Tropa do Cabo do Norte tractar muito mal os Indios digo muito mal os cincoenta Indios que o dito Missionario deu para ella fazendo remar a hum Capitão Neto de hum Principal dando em todos muitas pancadas e padecendo muitas fomes tendo remado e peleyado cinco mezes com grande valor. Me pareceu ordenar ao Ouvidor Geral do Pará que desocupando-se de qualquer outra ocupação tire logo devassa do que obrou o Cabo do Norte digo o Cabo desta tropa, e o pernuncie e faça por prender os culpados e que ouvidos sumariamente os sentencee com o Governador desse Estado, sendo vós tambem adjunto sem appellação, e sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos ou Ordens que haja em contrario de que vos aviso para quetenhaes entendido a resolução que fui servido tomar neste cazo e pelo que vos toca executeis o que nella se ordena, advertindo-vos que o vosso arbitrio seja regulado conforme as Leis desse Estado e na falta dellas das que se observão, e mandão guardar neste Reino. Escripta em Lisboa a vinte e quatro de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre a devassa do que obrou o Capitão Mor do Cabo do Norte digo da tropa do Cabo do Norte com os cincoenta Indios.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar; Havendo visto a queixa que me fez o Padre Frei Domingos do São Pedro de Alcantara da Provincia de Santo Antonio Missionario das Aldeas dos Aroaos do Garapé grande da Ilha dos Joannes, do Capitão Mor da tropa do Cabo do Norte tractar muito mal os cincoenta Indios que o dito deu para ella fazendo remar a hum Capitão Neto de hum Principal dando em todos muitas pancadas e padecendo muitas fomes tendo remado e peleyado cinco mezes com grande valor. Me pareceu ordenar-vos que desocupando-vos de qualquer outra occupação tireis logo devassa do que obrou o Cabo desta tropa e o pernuncieis e façais por prender os culpados e ouvidos summariamente os sentencieis com o Governador desse Estado sendo tambem adjunto o Ouvidor Geral da Capitania de Sam Luiz do Maranhão sem appellação, porque para isso hei por derrogadas quaesquer Leis regimentos ou ordens que haja em con-

trario que todas aqui hei por expressas, como se de cada huma fizesse especial menção, advertindo-vos porem que o vosso arbitrio seja regulado conforme as Leis desse Estado e na falta dellas das que se observão e mandão guardar neste Reino. Escripta em Lisboa a vinte e quatro de Novembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Capitão Mor do Pará.

Sobre o reparo das Fortalezas, Armazeis, Caza da Polvora, e Alfandega.

João de Vellasco e Molina, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar, Viram-se as vossas cartas de vinte de Junho desse anno em que dais conta da visita que fizestes nos Armazens dessa Capitania e na Fortaleza da Barra, estado em que achastes as armas e munições, e ruinas da Fortaleza, Armazens, e Caza da Polvora, tudo cauzado d'omissão dos Officiaes da Fazenda real reprezentando-me serem precizos os reparos destas ruinas, e necessaria a Caza da Alfandega por ser mui limitada a que se aluga para esta serventia, E pareceu-me dizer-vos que os Governadores e menos os Capitaes Mores não podem fazer obras novas sem me darem primeiro conta da sua importancia e esperarem a minha Real aprovação, porem tem obrigação de repararem as antigas e se o não fazem se lhes deve dar em culpa, e fazendo obra nova sem aprovação, que não for muito necessaria e util a devem pagar os seus bens e se estas sam uteis, ou inuteis novas ou reparadas dirão os professores que se acham nesse Estado, porem a Caza da Polvora se entende ser preciza, e pouco menos a Caza da Alfandega para que nella se fação as Audiencias dos Negocios e Cauzas da Alfandega, e da Fazenda, e assim o mandão declarar ao Governador desse Estado, e porque insinuaeis que o Provedor da Fazenda vos não acompanhou nas visitas que fizestes assim nos Armazens, como na Fortaleza da Barra mandando-se-lhe para isso varios recados; Fui servido mandar-lhe estranhar não hir ao chamado de quem Governava sendo para o meu serviço e obrigação de seu cargo, e muito mais a omissão de visitar os Armazens, no que deu cauza a se perderem as armas com grande prejuizo da Fazenda Real. Escripta em Lisboa a dous de Dezembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. O Capitão mor João de Vellasco e Molina me deu conta por Carta de vinte de Junho deste anno do miseravel estado em que achara as Armas e munições que estavão nos Armazens, e suas ruinas como tambem das da Caza da Polvora e Fortaleza da Barra que tudo necessitava de promptos reparos e a Caza da Alfandega de novo remedio, porque a que se alugava para esta serventia incapas por limitada; E pareceu-me dizer-vos que suposto os Governadores e menos os Capitães Mores não possam fazer obra nova sem me darem primeiro Conta da sua importancia, e esperarem a minha rial aprovação, comtudo tem obrigação de repararem as antigas e se o não fazem se lhes deve dar em culpa. e fazendo obra nova sem aprovaçam que nam for muito necessaria e util a devem pagar por seus bens, e se as de que da conta o dito Capitão Mor são uteis ou inuteis novas ou reparadas dirão os professores que se acham nesse Estado declarando-vos que a Caza da Polvora he preciza, e pouco menos a da Alfandega, e que nella se fação as Audiencias dos Negocios e Cauzas da Alfandega e da fazenda e porque o dito João de Vellasco insinua nas suas Cartas que mandando varios recados ao Provedor da Fazenda para o acompanhar nas visitas que fez, elle se escuzou sendo da sua obrigação esta deligencia; Fui servido mandar-lhe estranhar não hir ao chamado de quem governava sendo para o meu serviço e obrigação de seu cargo, e muito mais a omissão de visitar os Armazens o que deu cauza a se perderem as Armas com grande prejuizo da Fazenda Real, as quaes se devem mandar consertar a custa de quem direito for, pois o Almoxarife tinha obrigação de as fazer limpar, e o Armeiro de o fazer se o há salariado, porque se todos fizerão sua obrigação não chigariam as Armas ao estado em que as achou o Capitão Mór, de que vos aviso para terdes entendido o que sobre esta materia sic e o fazerdes executar promptamente. Escripta a dous de Dezembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Provedor Mor da Fazenda do Maranhão.

Provedor da Fazenda do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. O Capitam Mor João de Vellasco e Molina me

deu conta por carta de vinte de Junho deste anno que logo que entrara no Governo dessa Capitania por se não achar nella o loco Tenente visitara os Armazens, e Caza da Polvora e que fazendo-vos por duas vezes aviso para o acompanhardes nesta diligencia, em ambas vos escusareis e da mesma maneira quando fôra a visitar a Fortaleza da Barra em que achara grande ruina, e nas Armas e nas munições que vira nos Armazens muita perdição por total descuido dos Ministros da Fazenda; E pareceu-me estranhar-vos por esta o não hires ao chamado de quem Governava, sendo para serviço meu e obrigação do vosso Cargo e muito mais a omissão de visitardes os Armazens que deu cauza a se perderem as Armas com grande prejuizo da Fazenda Real, e se devem mandar consertar a custa de quem direito for, pois o Almoxarife tinha obrigação de as fazer limpar e o Armeiro de o fazer se o há sailariado, porque se todos fizerão a sua obrigação não chegarião as Armas ao estado em que as achou o Capitão Mór. Escripta em Lisboa a dous de Dezembro de mil setecentos e dous.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre os Indios de nação Anaperús pedirem Missionario para conduzirem os seus parentes para os districtos da Cidade do Maranhão.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de vinte cinco d'Agosto do anno passado em que dais conta da petição que vos havião feito os Indios da nação Anaperús, que habitão pelo Rio Pernahiba acima na Costa dos Lançois indo-vos fallar para o effeito de lhe dares Missionario e toda ajuda e favor para conduzir todos seus parentes que querião decer para os districtos da Cidade de Sam Luiz do Maranhão ao que satisfizestes mandando-lhes hum Religioso da Companhia que para este effeito nomiou a Superior das Missões com escolta de Soldados e Indios em canôas com mantimentos necessarios, e mimos para se repartirem pelos principaes daquella nação e que do que resultasse me darieis conta; E pareceu-me dizer-vos que obrastes bem neste particular, e que espero do vosso zelo continueis nesta deligencia com todo o fervor, e do effeito que tiver resultado della me avisareis. Escripta em Lisboa a vinte sete de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre a queixa que fazem os Officiaes da Camara do Icatú da falta de Indios para as suas lavouras, e se lhes dá providencia.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Os Officiaes da Camara da Villa do Icatú se me queixão por Carta de onze de Julho do anno passado da falta que têm de Indios para o serviço de suas lavouras por haverem falecido a maior parte dos que habitavão nas suas Aldeas digo Aldeotas aggregados aquella Villa, e para que possam remediar este damno que padecem e terem quem os sirva; Me pareceu ordenar-vos que conseguindo-se abaixarem os Indios da nação Anaperús os façais aldear junto a mesma Villa do Icatú por se entender que ali ficarão milhor acomodados os moradores della com a utilidade que procurão de terem quem os ajude para a cultura dos seus fructos e dos mais interesses que recebe da visinhança dos Indios. Escripta em Lisboa a vinte e nove de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Provedor Mor da Fazenda do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar cobre com suavidade dos moradores do Icatú o preço porque se lhe venderão os Escravos.

Provedor Mor da Fazenda do Estado do Maranhão; Eu El Rei vos invio muito saudar. Por se avizar aos moradores da Villa do Icatú o pagamento do preço porque se lhe derão os Escravos que forão a esse Estado procedidos do assento e os que se lhe ham de dar daqui em diante na forma da minha premição de que se me queixarão em carta de onze de Julho do anno passado por lhes parecer excessivo o preço de cento e sessenta mil reis. Me pareceu ordenar-vos cobreis dos moradores da dita Villa com mais suavidade o pagamento do que devem dos taes negros e dos trinta cazais que tenho resoluto se me representão com elles todas as vezes que forem negros ao Maranham dando-lhes alguma espera para que possão pagalos com menos vexação.

Escripta em Lisboa a vinte e nove de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Icatú.

Sobre o excessivo preço dos trinta pretos que se lhe mandarão dar e petição que fazem para se lhe moderar a que se dá providencia sem se alterar a taxa de cento e sessenta e mil reis.

Officiaes da Camara da Villa do Icatu Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de onze de Julho do anno passado e o que nella representais sôbre o excessivo preço porque recebestes os trinta pretos que vos mandei dar dos que forão a esse Estado pela pobreza em que vos achais pedindo-me os mande moderar, como tambem acudir a necessidade em que se acham os moradores dessa Villa com a falta de Indios premetindo que o das muitas Aldeas que no Certam do Pará assistem se deção algumas para guarnição das duas Aldeas que se aggregarão a essa Villa por se acharem muitos faltos de Indios; E pareceu-me dizer-vos que como o preço de se dar hum Escravo aos moradores de todo esse Estado se taxou o de ser o de cento e sessenta mil reis não tem lugar o inovar-se e alterar-se o que está ajustado porque se dará digo porque será dar occasião de queixa aos mais vassallos nesta differença, e todos quererião lograr do mesmo beneficio, e hoje menos se deve minorar este preço, pois se está exprimentando a grande carestia em que estam em todas as partes honde os vão comprar os Assentistas, e se tem justo temor que cresçam ainda muito mais de preço e para que vos seja mais suave o pagamento do que deveis e dos trinta cazais que tenho resoluto se repartão comvosco todas as vezes que forem negros do Maranhão se ordena ao Provedor Mor da Fazenda que os cobre com mais suavidade, dando-vos agora espera que possais pagallos com menos vexação, e no que toca a se vôs primitir que deçais alguma Aldea de Indios do Pará não tem lugar o deferir-se-vos pelos grandes inconvinientes que nesta parte se considerão porem para remediares o damno que padeceis e teres quem vos sirva se escreve ao Governador que conseguindo-se abaixarem a naçam dos Indios Anaperús que os faça Aldear juntos a essa Villa do Icatú, por se entender que ahi ficarão acomodados esses moradores com a utilidade que procuram de terem quem os ajude para a cultura dos seus fructos e dos mais interesses que se recebem da visinhança dos Indios. E no que respeita a fundação do Convento dos Religiosos Mercenarios; Me pareceu dizer-vos que por algumas razões não convem deferir-se-vos a esta concessam porem querendo vós outros Religiosos que ha nesse Estado se poderá entam tractar desta ma-

teria, e detreminar-se o que se tiver por mais convincente assim do serviço, como ao meu, e em bem desses moradores. Escripta em Lisboa a vinte e nove de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

ANNO DE 1703.

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre o lugar que deve dar-se ao Provedor da Fazenda do Pará nas occasiões de Juntas em que assistir o Governador do Estado e Capitão Mor da Capitania.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar; o Provedor da Fazenda da Capitania do Pará me fez prezente por carta de quatro de Setembro do anno passado a duvida que se lhe offerecia ao lugar que havia de ter nas occasiões em que se acha em vossa presença como Capitam Mor daquella praça assim de passar mostras, como de fazer paga aos soldados, conferencias, e outras muitas que se offerecerem pedindo-me o mandasse declarar por se livrarem de contendas; E pareceu-me dizer-vos que nas occasiões de assentos publicos que os Governadores desse Estado se acham em algumas das Capitanias delle, e o melhor lugar hade ser o seu, e a sua mão direita quando for para passar mostra se há de assentar o Capitão Mor da tal Capitania a quem se hão de hir seguindo os mais Cabos de guerra, e a mão esquerda do mesmo Governador se há de assentar a Provedor da Fazenda, ao qual se hão de seguir os mais Ministros e Officiaes da Fazenda e sendo as mostras das Ordenanças ha de ter o Capitão Mor o mesmo lugar e a Camara o da mão esquerda em que preside o Ouvidor Geral, e nas mais Juntas geraes em que assistir o Ecclesiastico se hade este pôr tambem da parte esquerda presidindo-lhe o Vigario Geral e da parte direita se ha de pôr o Capitam Mór a quem se seguirá o Provedor, e Ouvidor Geral pois sendo Subdito na ausencia do Governador na sua presença lhe nam deve preferir que hé o mesmo que sempre se observou nesse Estado nas occasiões de assentos publicos, de que vos aviso para que assim o façaes executar. Escripta em Lisboa a trinta de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral e Provedor do Pará.

Sobre a forma que devem guardar os Ministros nos assentos quando assistirem nas Juntas com o Capitão Mor daquella Capitania.

Miguel Monteiro Bravo, Eu El Rei vos invio muito saudar; Vio-se a vossa Carta de quatro de Setembro do anno passado em que pedis mande declarar o lugar que como Provedor da Fazenda Real vós toca nas Juntas em que assistis como Capitão Mor dessa Capitania, assim de passar mostras, como de fazer pagamentos a Soldados, conferencias, e outras muitas que se offerecem em presença dos Governadores desse Estado por vos livrardes de contendas; Me pareceu dizer-vos que nas occasiões de asentos publicos quando os Governadores desse Estado se achão em algumas das Capitanias delle, o milhor lugar hade ser o seu e a sua mão direita quando for para passar mostra se hade assentar o Capitão da tal Capitania a quem se ham de hir seguindo os mais Cabos de guerra, e a mão esquerda do mesmo Governador se hade assentar o Provedor da Fazenda ao qual se ham de seguir os mais Ministros e Officiaes da Fazenda e sendo as mostras das ordenanças hade ter o Capitão Mor o mesmo lugar e a Camara a da mão esquerda em que preside o Ouvidor Geral, e nas mais Juntas Geraes em que assistir o Ecclesiastico se hade este por tambem da parte esquerda presidindo-lhe o Vigario Geral e da parte direita se hade por o Capitão Mor aquem se seguirá o Provedor e Ouvidor Geral, pois sendo seu Subdito na ausencia do Governador, na sua presença lhe não deve preferir que he o mesmo que sempre se observou nesse Estado nas occasiões de assentos publicos, de que vos aviso para que cesse toda a contenda e duvida que possa haver nesta materia e ao Governador Geral o mando assim declarar. Escripta em Lisboa a trinta de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre os Indios prezos por crimes se lhes dar livramento breve, e que gozem do privilegio de pobres pagando somente meias custas.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ser justò que se dê toda a providencia necessaria

sobre os Indios prezos por crimes os quaes por não terem dinheiros se lhes espaça a muito tempo o seu livramento com grande incomodo destes miseraveis, como por Carta de vinte outo d'Agosto do anno passado, Me representastes e da mesma maneira o Ouvidor Geral do Pará e outra, de outo de Julho do mesmo anno, Fui servido ordenar aos Ouvidores Geraes desse Estado lhe dem livramento com toda a brevidade, e que os taes Indios gozem o privilegio de pobres, pagando somente meias custas dos Autos e que esta despeza se faça do dinheiro dos resgates recommendando aos ditos Ouvidores Geraes cobrem infalivelmente da mão dos devedores tudo o que devem a mesma consignação e effeitos dos resgates, pois este mesmo dinheiro está applicado para os ditos Indios, e ser esta obra mui pia a que se encaminhou o mesmo dinheiro que mandei para esse Estado para o resgate dos Indios, e pelo que respeita aos trinta cazaes de Indios que se derão ao preto Joseph Lopes como o mesmo Ouvidor Geral do Pará insinua na sua Carta, Me pareceu ordenar se conservem em seu poder e na sua administração em quanto não tomo resolução neste particular de que vos aviso para que assim o façaes executar. Escripta em Lisboa a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se estranhar muito ter faltado Fernão Carrilho a fazer juntas das Missões no tempo que governou o Estado.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar, A Fernam Carrilho mando por Carta particular estranhar mui severamente o ter faltado a fazer Juntas das Missões no tempo que governou esse Estado para os negocios que herão necessarios de que me deu conta o Ouvidor Geral do Pará por carta de outo de Julho do anno passado por se seguir desta omissão grandes desserviços de Deus e meus, e para que conste o grande desprazer que recebi do que obrou o dito Fernam Carrilho faltando a sua obrigação no que está ordenado por repetidas ordens minhas; Me pareceu ordenar-vos mandeis ler esta Carta na mesma Junta das Missões; E requerendo os Prelados das Religiões estas juntas vos encomendo as façais convocar logo sem nenhuma dilação.

Escripta em Lisboa a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para Fernão Carrilho.

Sobre se lhe estranhar o faltar a fazer as Juntas das Missões sendo requerido pelos Prelados.

Fernão Carrilho. Eu El Rei vos invio muito saudar, O Ouvidor Geral do Pará me deu conta por Carta de outo de Julho do anno passado da repugnancia que em vós se achou em quanto governastes esse Estado, a se fazerem as Juntas, que por elle e pelos Prelados a que toca vos foram requeridas para se tractar nellas de negocios de importancia pertencentes as Missões; E pareceu-me estranhar-vos /por esta/ mui severamente faltardes a fazer Juntas das Missões para os negocios que herão necessarios, seguindo-se desta vossa omissão grandes desserviços de Deus e meus. Escripta em Lisboa a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre os Indios prezos se lhe ordena ao Ouvidor lhes dê livramento breve, e que gozem do privilegio de pobres, e paguem só meias custas.

Ouvidor Geral do Maranhão; Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ser justo que se dê toda a providencia necessaria sobre os Indios prezos por crimes, os quaes por nam terem dinheiro se lhes espaça a muito tempo os seus livramentos com grande incomodo destes miseraveis, como me foi presente por Carta do Ouvidor Geral do Pará de outo de Julho do anno passado; Me pareceu ordenar-vos lhe deis livramento com toda a brevidade e haver por bem que gozem o privilegio dos pobres pagando somente meias custas dos Autos, e que esta despeza se faça do dinheiro dos resgates recommendando-vos cobreis infalivelmente da mão dos devedores tudo o que devem a mesma consignação e effeitos dos resgates, pois este mesmo dinheiro está applicado para os mesmos Indios e ser esta obra mui pior a que se encaminhou o tal dinheiro que mandei para esse Estado para o dito resgate dos Indios. Escripta em Lisboa a trinta e hum de Janeiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre se nam alterar o preço dos negros que vem da Mina.

Officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de quatorze de Junho do anno passado em que vos queixaes do preço porque ahi se venderão em praça publica os pretos vindos da Mina por ser excessivo, o de cento e oitenta mil reis por que se comprarão; E pareceu-me dizer-vos que não ha que alterar o preço que está taxado de cento e sessenta mil reis por cada escravo pois bem se deixa vêr que não he este desproporcionado, nem exorbitante, pois no mesmo tempo que os Senhores de Engenhos os nam quizerão aceitar pelo dito preço se venderão em praça publica por cento e oitenta mil reis. Escripta em Lisboa a seis de Fevereiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe aprovar o mandar apartar a gente que Fernão Carrilho havia mandado fazer huma caza forte e povoação na Costa do Maranhão.

Dom Manol Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto a conta que me destes da resolução que tomastes em mandar tirar a gente que tinha hido por ordem de Fernão Carrilho a fazer huma povoação e Caza forte na Costa do Maranhão perto do Ceará pela impossibilidade que achastes haver em se poder conservar o damno que aquelles moradores vos representavam havia de esperimentar a Infanteria com as mudanças por ficar a tal povoação em distancia de cento cincoenta legoas por costa e lhes darem occasião a fugirem para Pernambuco e os miseraveis Indios esprimentarem algumas extroções a que se nam poderia dar remedio a tempo opportuno; Me pareceu aprovar /como por esta aprovo/ o que obrastes em mandar apartar do tal sitio a gente que Fernão Carrilho havia mandado para elle de guarnição; Escripta em Lisboa a sete de Fevereiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre a obra da Igreja Matriz do Pará que se manda fazer.

Christovão da Costa Freire, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. O Vigario da Igreja Matriz da Cidade do Gram Pará, se me queixou do descuido com que vosso antecessor se houve na obra do frontispicio e Torre dos Sinos da dita Igreja por carta de doze de Janeiro deste anno, representando-me nella o muito que se necessita desta obra. Ordeno-vos façaes dar cumprimento ao que tenho ordenado neste particular por carta de sete de Fevereiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se aceitar a Serafim de Moraes a oferta de concorrer com a terça parte da obra do Armazem da Polvora, e que se ponha hum Armeiro com ordenado para limpar as Armas.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o que me informastes /como se vos ordenou/ sobre a conta que me havia dado Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho vosso antecessor acerca do ajuste que fizera nesse Estado com Serafim de Moraes para fazer na Cidade de Sam Luiz hum Armazem para a Polvora com a condição de se lhe dar o posto de Capitam da Ordenança para cujo effeito offerecia concorrer da sua fazenda com a terça parte da importancia da dita obra, e na considerção de ser a obra deste Armazem preciza e mui convimiente que se faça pelo damno que pode sentir a Fazenda Real em se achar a polvora em parte menos acomodada em que pode receber grande damnificação.

Me pareceu ordenar-vos aceiteis a Serafim de Moraes a oferta que faz de concorrer com a terça parte para a despeza della e que em virtude deste serviço lhe passeis a patente de Capitão da Ordenança que lhe prometeu Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, e lhe deis toda a ajuda e favor para este effeito preferindo na

repartição dos Indios necessarios para com isso se adiantar esta mesma obra a qual se fará com assistencia do Capitão Engenheiro para examinar se vai com toda a segurança necessaria e leva os materiaes convinientes, e acabada a obra deste Armzem tractareis de mandar consertar a outra onde se recolhão as armas que ha nessa praça do Maranhão que por falta de não estarem em sitio e em caza capas se entendem se perdem com grave prejuizo assim das defenças dessa Capitania como da minha fazenda. cujas obras se farão assim o que fôr necessario para o Armazem da Polvora, como para a caza das Armas de quaesquer effeitos que houver mais promptos na Fazenda Real e escolhereis hum Official que tenha por obrigação ter sempre consertadas e limpas as Armas arbitrando-se-lhe por este trabalho aquelle ordenado que tiverdes por conviniente. Escripta em Lisboa a quinze de Fevereiro de mil setecentos e trez.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se conceder licença a Hilario de Moraes Bittancourt para decer cincoenta Indios digo cincoenta cazaes de indios a sua custa.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar; Havendo visto o que se me reprezentou por parte de Hilario de Moraes Bittancourt morador na Capitania do Pará em razão de ser Senhor de hum Engenho de assucar e estar fabricando outro em o Rio de tacará para cujo serviço necessitava de muita gente porque sem ella senão podiam conservar os taes Engenhos, pedindo-me lhe concedesse o poder decer a sua custa cincoenta cazaes na forma em que o tinha concedido a outros moradores desse Estado. Fui servido conceder-lhe a dita licença para poder decer a sua custa cincoenta cazaes com declaração que não será com o titulo de administrador e que quando decer os ditos Indios háde ser trazendo-se para as Aldeas ou para junto dellas hindo a decelos o Missionario depois de praticados pelo dito Hilario de Moraes Bittancourt o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade trazendo-os em sua liberdade e ficarão a seu cargo para os doutrinar, e decendo o dito Hilario de Morais Bittancourt a sua custa os taes Indios se repartirão se com elle durante a sua vida para o trabalho das suas lavouras fabrica e Engenhos fazendo-se a repartição a respeito do tempo dos Sallarios, e dos que em ausencia de huns

hãode ficar na Aldea para tractarem do sustento dos outros, e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as minhas Leis e tenho resoluto em similhantes requerimentos, do que vos aviso para que nesta conformidade o façais executar. Escripta em Lisboa a deseseis de Fevereiro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre os privilegios dos Cidadãos do Pará.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de seis de Setembro do anno passado em que dais conta dos Cidadãos dessa Cidade se quererem valer dos privilegios que lhe estão concedidos dos Cidadãos do Porto para nam poderem ser prezos em nenhum cazo nem ainda em sua caza, como succedera a huns que mandastes prender por os achar culpados por huma Devassa em hum crime e resistencia, a quem Fernão Carrilho no tempo que governara mandara logo soltar debaixo de Alvará de fiança concedendo-lhe juntamente o livrar-se por procurador contra o vosso parecer pelo encontrar a lei, e porque estavão certos que em nenhum caso podião ser presos vos devia mandar declarar em que caso ou crime lhe havia de valer o privilegio para nam serem prezos nas Cadeas e em caza; E pareceu-me ordenar-vos observeis a ordenação procedendo contra os culpados os quaes requererão sobre sua justiça usando dos meios ordinarios e ao Governador se escreve não passe Alvará de fiança nos casos exceptuados pela Lei. Escripta em Lisboa a tres de Março de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se quererem os Cidadãos do Pará valer dos privilegios dos do Porto para não poderem ser prezos em nenhum cazo.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. O Ouvidor Geral do Pará em Carta de seis de Se-

tembro do anno passado me deu conta de que prendendo huns Cidadãos que achou comprehendidos por huma Devassa em hum crime de resistencia, Fernão Carrilho que se achava governando essa Capitania os mandara logo soltar debaixo de Alvará de fiança concedendo juntamente o livrarem-se por procurador sem embargo do dito Ouvidor não ser desse parecer pelo incontrar a Lei; E pareceu-me ordenar-vos não passeis Alvarás de fiança nos cazos exceptuados pela Lei. Escripta em Lisboa a tres de Março de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Reverendo Bispo do Maranhão.

Sobre se lhe dizer fulmine com censuras contra os pregadores que nos pulpitos usarem mal da sua obrigação, e com escandalo dos ouvintes.

Reverendo Bispo do Estado do Maranhão, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo visto a queixa que se me fez dos Pregadores daquelle Estado se haverem nos pulpitos com escandolo dos ouvintes, porque devendo pregar a palavra de Deus e incaminharem as almas ao caminho da salvação tractão só de satirizarem os Ministros e ainda aquellas pessoas aquem são mal afectos sendo o que mais frequenta esta praxe o Vigario da Matriz do Pará Antonio Lameira da França nas estações da missa conventual com tanto prejuizo das honras que dava occasião a inimizades por cuja cauza tinha já succedido algumas desgraças, e que tambem do Vigario geral não ser homem letrado procedia desordens na justiça Ecclesiastica e depravação no licencioso viver da clerezia, e para que se evitem estas desordens e cessem semilhantes queixas; Me pareceu recomendar-vos fulmineis com censuras contra os Pregadores que usarem mal da sua obrigação no pulpito desfarçando as suas vinganças, com o pretexto da doutrina; impondo-lhe a pena que parecer condigna a esta desordem e mandando advertir ao Vigario da Matriz Antonio Lameira da França se obstenha nas Estações de offender os ouvintes e uze da sua obrigação com mais prudencia não dando motivos aos que asistem nellas que se exesperem. E para o Vigario Geral do vosso Estado vos encomendo nomieis sujeito que seja formado pela Universidade de Coimbra de quem se possa

esperar obre com grande acerto neste lugar dando-lhe a entender que se proceder bem acabados seis annos terei respeito para o acomodar nas Igrejas do Padroado Real porque este interesse para com que alguns clerigos de bons costumes e capazes desta ocupação aprendão para ella vendo que me hei de lembrar de os prover neste Reino nas Igrejas a que estiverem a caber. Escripta em Lisboa a quatorze de Março de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre se fazer aprehenção nos Escravos para se pagar a quantia que se despendeu no apresto da tropa.

Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveu o Ouvidor Geral dessa Capitania em Carta de quatro de Julho do anno passado de que estando disposto pelo regimento que mandei a esse Estado que antes de se fazerem as repartições das prezas do Certão se tire a despeza que a Fazenda Real tiver feito na preparação das tropas, no que o loco Tenente Fernão Carrilho obrara contra a sua desposição dando a forma de como no arraial se devião partir, de que resultara nam se inteirar a Fazenda Real de hum conto de reis que havia feito de despeza, e sendo muitos os gentios na mesma guerra captivos injustamente os mandara repartir e dar joias as pessoas aquem na forma do regimento se não devião, e tendo noticia da dita divida o Governador Dom Manoel Rolim quando chegou mandara notificar ao dito Fernão Carrilho para dar fiador abonado a satisfazer o dito conto de reis athe eu tomar nesta materia a resolução que fosse conviniente; E pareceu-me ordenar-vos /como por esta o faço/ façais aprehenção nos Escravos que se repartirão para delles se pagar a quantia que se despendeu no apresto das tropas principiando por aquelles que se derão em joia e se repartirão por pessoas aquem se nam devião na forma do regimento.

Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranham.

Sobre as duas Aldeas de gentio que Frei Hieronimo de Sam Francisco fez junto a Cidade do Maranhão.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado vêr o que me escreveu Frei Hieronimo de Sam Francisco Commissario dos Capuchos de Santo Antonio desse Estado em Carta de outo de Julho do anno passado sobre haver feito duas Aldeas junto da Cidade habitada no gentio do Cabo do Norte, sendo huma dellas dos Aroans, os quaes aceitaram viverem nellas com obrigação de hirem levar a cidade peixe algodam e o mais que produzirem aquellas terras, mas debaixo da condição de não hirem ao Certam buscar Cacáo e Cravo, senam quando lhe parecesse e com aquellas pessoas que quizerem Me pareceu ordenar-vos façais observar a dita condiçam por ser muito conviniente não só para conservar os gentios já aldiados mas tambem para augmentar as Aldeas com os mais que poderão decer na certeza de os não obrigarem hir ao Certam por conviniencias alheias, e a exprimentar as vexações, com que são tratados os que vão a elle; Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se fazer aprehenção nos Escravos para pagamento de hum conto de reis que se despendeu com a tropa que foi dar guerra ao gentio.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar; Ao Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará mando ordenar faça aprehenção nos Escravos que se repartirão por ordem do Tenente Fernão Carrilho para delles se pagar a Fazenda Real a quantia de hum conto de reis que se despendeu no apresto da tropa que foi dar guerra ao gentio, principiando por aquelles que se derão em joia e se repartirão por pessoas a quem se nam devião na forma do regimento e porque poderá succeder que por este modo não fique minha Fazenda inteirada da despeza que fez, e promição do dito Provedor se deixasse de satisfazer; Me pa-

receu ordenar-vos /como por esta o faço/ averigueis se o dito Provedor apontou a Fernão Carrilho mandasse tirar do procedido das prezas o custo desta expedição, ou do tempo em que se achavão no Certão as pessoas que se havião tomado com esta occasião; ou depois de vindas pois neste caso não commeteu culpa e fez a sua obrigação que se supoem se faria por Escripto segundo a desposição do Regimento das Fronteiras que mandei observar nesse Estado e quando o loco Tenente não quizesse guardar esta forma provida no mesmo Regimento que elle devia seguir o que elle lhe mandasse e dar conta, constando-vos que elle executou o que estava a seu cargo não tereis com elle procedimento algum e neste cazo não levantareis a fiança que mandastes dar ao dito Fernão Carrilho e por elle se haverá todo o damno que sentio a minha fazenda e quando o dito Provedor da fazenda segundo o que fica exposto não fizesse esta representação ao Governador lhe fareis pagar pela sua fazenda toda a despeza que se fez com a dita tropa para que este castigo o faça ser mais advertido em materia que devia por todo o cuidado e o dito Provedor haverá de quem direito for a importancia do que elle pagar a Fazenda Real com declaração que sobre o excesso dos resgates e divertimento do dinheiro applicado para elle e se proceda na forma da lei que ultimamente mandei fazer nesta materia, e se acha registada e mandada observar nesse Estado, e sobre as condições com que se deve fazer a guerra se proceda igualmente como a mesma lei dispõem procedendo-se no mais que na dita lei senão declara conforme o regimento das Fronteiras, e assim pelo que toca a repartição das despezas e dos resgates, da maneira que na execução senão confundão huma disposição com a outra. Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a Devassa que mandou tirar o loco Tenente assim do gentio e outras nações pela morte que deram a dous Missionarios.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado ver as Devassas que Fernam Carrilho sendo loco Tenente desse Estado mandou tirar assim contra o gentio dos Aroans e outras nações habitadores da Ilha grande dos Joannes pela morte que derão aos dous Missionarios de Santo Antonio Frei Jose de Santa Maria e Frei Martinho da Conceição que

lhe hião pregar o Evangelho como tambem cinco homens brancos que andavão colhendo Salsa nos seus districtos e contra o gentio do Rio Lapim pelas grandes hostilidades que fazião aos dos moradores do Rio Mojú, havendo morto a Mathias de Araujo, e a hum seu filho de que resultara mandar-lhe fazer guerra para se castigarem os culpados, e porque se entende que no castigo que se deu aos ditos gentios se faltou em mandar examinar os prizioneiros para se saber se herão os que tinhão commetido os delictos, e senão estendesse tambem o castigo dos que não herão culpados, e a outras nações que se não devem inquietar; Me pareceu ordenar-vos /como por esta o faço/ mandeis examinar juridicamente todos os gentios que forão prizioneiros nestas guerras, e aquelles que não forão da nação dos culpados nos homicidios se aldearem, pois não he razam que sendo a materia da liberdade tam escropulosa, e tam favoravel em direito possa haver nella a maior duvida.

Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e trez.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre o damno que se segue das entradas que os Franceses assistentes em Caiana fazem no Cabo do Norte se lhe ordena execute as ordens que levou.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar; Havendo mandado vêr o que me escreveu Frey Hieronimo de Sam Francisco, Commissario dos Capuchos de Santo Antonio desse Estado em carta de outo de Julho do anno passado acerca da entrada que os Francezes assistentes em Caiana fazem no Cabo do Norte de que se seguem graves damnos ao Serviço de Deus e Meu ao que hera necessario acudir com remedio conviniente me pareceu dizer-vos que nesta materia deveis executar as ordens que levastes. Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre se tirarem as tropas que vão ao Certão e se deixem as entradas livres aos moradores se lhe diz que esse arbitrio não he admissivel.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Eu El Rei vos invio muito saudar; Havendo mandado vêr o que me escrevestes em Carta de trinta de Junho do anno passado em razam de vos parecer conviniente a meu serviço tirarem-se as tropas que vão ao Certão declarando-se por livres todos os Indios e sendo livre aos moradores o hirem buscalos ao mesmo Certão. E pareceu-me dizer-vos que este arbitrio não he admissivel por estas serem precizamente necessarias. Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre as muitas pessoas que se acham comprehendidas no delicto de hirem fazer Escravos ao Certam.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará, Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em Carta de trinta de Junho do anno passado em que dais Conta com a devassa que remetestes das muitas pessoas que se achão comprehendidas no delicto de hirem fazer escravos ao Certam contra as minhas ordens; Me pareceu ordenar-vos /como por esta o faço/ que no livramento dos culpados vos hajais com toda a brevidade para nam ficarem sem castigo, dando-me Conta todos os annos do tempo que se gastou nellas, e de como se sentenciaram os criminosos.

Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Gram Pará.

Sobre o dinheiro que se tinha dado por emprestimo para a preparação das tropas dos resgates em que ficou alcansado o Thezoureiro delles.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará & C.ª. Havendo mandado vêr o que me escrevestes em Carta de trinta de Junho do anno passado acerca das grandes difficuldades que encontrastes para fazer a cobrança do dinheiro que do deposito se tinha dado por emprestimo para a preparação das tropas e que puxando pelos ratiamentos antigos os achareis feitos com demaziada concluzão sendo muitos dos devedores falecidos sem deixarem herdeiros, e alguns auzentes para este Reino sendo morto o Thezoureiro dos resgates e alcançado em quantidade de dinheiro a que não chegara os bens que deixara, nem as fianças que dera; E pareceu-me ordenar-vos /como por esta o faço/ ponhais toda a deligencia em descubrir bens destes devedores em que se possa fazer execução, como tambem do Thezoureiro dos resgates que ficou alcançado na quantia que dizeis examinando se herão idoneas as fianças ou aceitas com algum dollo porque achando que o houve deveis proceder contra as pessoas que as aceitarão dando-me Conta dos devedores que estiverem neste Reino, e o são de alguns emprestimos que se lhe fizerão nesse Estado com os conhecimentos, e papeis necessarios para se poderem executar. Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Superior dos Religiosos da Companhia de Jesus.

Sobre se lhe recomendar que os Missionarios examinem com brevidade os Escravos para não ser tam exorbitante a despeza que se faz com as tropas com a sua dilação.

Superior dos Religiosos da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar, Por ser informado que a cauza de se fazerem maiores gastos com as tropas que vão ao Certão procedia de se dilatarem nelle por culpa dos Missionàrios que não examinão os escravos com a brevidade e promptidão convini-ente, tendo neste descuido desculpa os Cabos das tropas por hirem sempre sujeitos ás ordens dos ditos Missionarios.

Me pareceu ordenar-vos /como por esta o faço/ recommendeis muito particularmente aos vossos Missionarios e brevidade com que devem examinar os Escravos para que na dilação do exame não seja com as tropas tam exorbitante a despeza de minha Fazenda. Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Juiz Adjunto da Corôa do Maranham.

Sobre as pessoas que forem comprehendidas no livramento dos Escravos.

Juiz Adjunto da Córôa. Eu El Rei vos invio muito saudar. Ao Ouvidor Geral dessa Capitania ordeno que no livramento das pessoas digo no livramento que der as pessoas que forem comprehendidas no delicto de hirem fazer escravos ao Certão contra as minhas ordens se haja com toda a brevidade para que os culpados não fiquem sem castigo dando-me conta todos os annos do tempo que se gastou nelles, e de como se sentenciarão os criminosos; E porque como Juiz adjunto haveis de sentenciar as ditas cauzas com o dito Ouvidor Geral, vos recomendo a inteireza com que vos haveis de haver quando votares em similhantes crimes.

Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Nesta forma se escreveu ao Segundo Juiz Adjunto.

Para o Superior dos Religiosos de Santo Antonio.

Sobre se lhe recomendar que os Missionarios examinem com brevidade os Escravos para assim obviar a grande despeza, que se faz com as tropas.

Superior dos Religiosos de Santo Antonio da Cidade do Maranham. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ser informado que a

cauza de se fazerem maiores gastos com as tropas que vão ao Certão procedia de se dilatarem nelle por culpa dos Missionarios que não examinão os Escravos com a brevidade e promptidão conviniente, tendo neste descuido desculpa os Cabos das tropas, por hirem sempre sujeitos ás ordens dos ditos Missionarios; Me pareceu ordenar-vos /como por esta o faço/ recommendeis muito particularmente aos vossos Missionarios a brevidade com que devem examinar os Escravos para que na dilação do Exame não seja com as tropas tão exorbitante a despeza de minha Fazenda. Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

E nesta forma se escreveu tambem ao Superior Commissario dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo, e das Mercês, tudo do Estado e Cidade do Maranham.

Para Fernão Carrilho.

Sobre lhe estranhar haver elegido por Cabo das tropas que forão fazer guerra do gentio a Manoel Cordeiro Jordão.

Fernão Carrilho, Eu El Rei vos invio muito saudar. Por me ser presente haveres elegido a Manoel Cordeiro Jordam por cabo das tropas que forão fazer guerra ao gentio contra o voto e parecer de todos os Ministros da Junta que vos informarão da sua pouca capacidade para esta empreza e juntamente o estar criminoso sendo esta eleição pela Lei dos resgates e estillo observado do Governador com o parecer do Superior das Missões, e dos mais Prelados adjuntos, e cometestes huma grave culpa em fazeres por vós só a nomeação de Cabo e principalmente quando foi reprovado por todos os Deputados das Missões; Me pareceu estranharvos gravemente o faltardes a observancia de minhas Leis, advertindo-vos o quanto as deveis ter prezentes para lhe dar cumprimento. Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Dezembargador sindicante do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar que na residencia que tirar a Fernão Carrilho pregunte pela culpa de haver elegido por Cabo das tropas que forão dar guerra ao gentio a Manoel Cordeiro Jordam sendo reprovado por todos os adjuntos.

Dezembargador Carlos de Azevedo Leite. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado vêr o que me escreveu o Ouvidor Geral dessa Capitania do Pará em carta de quatro de Julho do anno passado em razão de Fernão Carrilho haver elegido por Cabo das tropas que foram fazer guerra ao gentio a Manoel Cordeiro Jordão para esta empreza e juntamente o estar criminoso, e porque esta eleição pela Lei dos resgates e estillo observado hera do Governador com o parecer do Superior das Missões e dos mais Prelados adjuntos, e o dito Fernam Carrilho cometeu huma grave culpa em fazer per si só a nomiação do Cabo principalmente quando foi reprovado por todos os Deputados das Missões pela incapacidade que se reconhecera nelle e estar juntamente criminoso; Me pareceu ordenar-vos /como por esta o faço/ que na residencia que tirardes ao dito Fernão Carrilho pregunteis por esta culpa; Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Dezembargador Carlos de Azevedo Leite.

Sobre se lhe ordenar que na residencia que tirar a Fernão Carrilho pregunte pela culpa de haver mandado as Aldeas buscar Indios por hum Sargento sem respeito a prohibição que tinha para o não fazer.

Dezembargador Carlos de Azevedo Leite, Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo mandado vêr a Conta que me deu Frei Hironimo de Sam Francisco, Comissario dos Capuchos de Santo Antonio em Carta de outo de Julho do anno passado em razão de que estando prohibido pelo novo regimento do anno de mil seiscentos noventa e nove. Fui servido mandar a esse Estado como tambem por recomendação de huma Carta que no anno de mil setecentos mandei escrever pelo meu Secretario Roque Monteiro Paim que ne-

nhum Sargento podesse hir ás Aldêas buscar Indios; O loco Tenente Fernão Carrilho sem haver respeito a esta prohibição ordenara a hum Sargento os fosse buscar as ditas Aldeas, e porque nisto obrou contra a forma de minhas ordens. Me pareceu ordenar-vos /como por esta o faço/ que na residencia que tirardes ao dito loco Tenente preguntеis por esta materia, e o mesmo se observará com os mais que se lhe seguirem no Governo para se castigarem gravemente os transgressores do regimento e da particular recomendação minha, e esta ordem mandareis registar nas partes que necessario fôr para que a todo o tempo se saiba o que por ella fui servido ordenar. Escripta em Lisboa a seis de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Superior das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe dizer advirta aos seus Religiosos que nos pulpitos só convem pregar a doutrina Evangelica, e não uzar de satiras.

Superior das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranham. Eu El Rei vos invio muito saudar, por ser conviniente ao serviço de Deus e Meu e a conservação dos moradores desse Estado; Me pareceu incomodar-vos advirtaes aos vossos Religiosos que no pulpito só convem pregar a doutrina Evangelica e não com essa capa infamar do pulpito a ninguem, porque desta desordem tem sahido muitos enredos e escandalo e quando fação o contrario se vos estranhará asperamente; Escripta em Lisboa a quinze de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Provincial do Carmo do Maranhão.

Sobre o mesmo.

Provincial dos Religiosos do Carmo do Maranham; Eu El Rei vos invio muito saudar; Por ser conviniente ao Serviço de Deus e meu e a conservação dos moradores desse Estado; Me pareceu incomodar-vos advirtais aos vossos Religiosos que nos pulpitos só convem pregar a doutrina Evangelica e não com esta capa infamar

do pulpito a ninguem porque desta desordem tem sahido muitos enredos, e escandalos e quando fação o contrario se vos estranhará asperamente; Escripta em Lisboa a quinze de Maio de mil setecentos e tres.

//Rey//

Nesta forma se escreveu aos Commissarios dos Religiosos de Nossa Senhora das Mercês, e de Santo Antonio, tudo da Cidade do Maranham.

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar averigue o procedimento do preto Jose Lopes Espinola e achando ser a guerra que foi fazer ao Certão injusta faça pôr em liberdade os Escravos nella.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar; Vio-se o que informastes por Carta de treze de Julho deste anno /como se vos havia ordenado/ sobre o procedimento que o preto Jose Lopes Espinola havia tido nos Certões, e visto ser este falecido e da deligencia que tendes feito resultar a certeza de que hindo ao Certão do Sari a decer gentio paraos Missionarios Capuchos de Santo Antonio lhe dera guerra, e repartira as peças que nella se tomarão pelas pessoas que lhe parecera de cujo poder as ieis mandando tirar e por em sua liberdade; Me pareceu ordenar vos façais averiguar a verdade deste cazo e achando que foi injusta a guerra, façais por em liberdade estes escravos e todos os mais que se captivarão contra as minhas Ordens. Escripta em Lisboa a quatorze de Novembro de mil setecentos e tres.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe dizer ter obrado bem no favor e ajuda que deu a Antonio Nunes Barreto na passagem que fez com as suas fazendas para os Campos de Muni, e servir ali de terror ao gentio do Corço.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar; Vio-se a vossa Carta de outo de Julho deste anno em que dais conta da ajuda e soccorro, que mandastes dar a Antonio

Nunes Barreto, criador de gados, que assistindo no Rio Caninde se passou com as suas fazendas para os Campos do Muni, distante do Maranhão tres dias de viagem por ser grande a utilidade assim a respeito do provimento das carnes como do terror do gentio do Corço o povoarem-se esses campos. E pareceu-me dizer-vos que obrastes bem nesta materia e toda a ajuda e favor que deres a Antonio Nunes Barreto para povoar essas terras será justo como a todos os mais que se quizerem empregar nesta deligencia; Escripta em Lisboa a quatorze de Novembro de mil setecentos e tres.

//Rey//

ANNO DE 1704.

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a licença concedida a Thomaz Roque Man para decer cem cazais de gentio forro.

Dom Manoel Rolim de Moura. Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo mandado vêr o requerimento que me fez Thomaz de Roque man em que lhe concede digo em que me pedia lhe concedesse o poder decer do Certam a sua custa cem cazais de gentio forro para poder fazer as suas lavouras attendendo a pobreza em que se achava pelos trabalhos que tinha padecido no degredo e captiveiro em que esteve outo annos em Miquinés e se querer recolher a esse Estado onde tem sua mulher e sete filhos e filhas donzellas; Fui Servido conceder-lhe o poder decer a sua custa os ditos cem cazais de gentio forro do Certam com declaração que não seja com o titulo de Administrador, e que quando decer o dito gentio hade ser trazendo-o para as Aldeas, ou para junto dellas, vindo a decellos o Missionario, depois de praticados pelo dito Thomaz Roque Man o qual Missionario examinará se elle quer vir por sua vontade trazendo-os em sua Liberdade, e ficarão a seu cargo para os doutrinar, e decendo o dito Thomaz Roque Man a sua custa os ditos cem cazais se repartirão só com elle durante sua vida, fazendo-se a repartiçam do tempo dos salarios, e dos que em auzencia de huns hão de ficar na Aldea para tractarem do sustento dos outros, e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as minhas Leis. E tendo resoluto com Jose da Cunha Deça, Jose Sanches de Brito, e outros de que vos aviso para que nesta conformidade o façais exe-

cutar. Escripta em Lisboa a vinte de Fevereiro de mil setecentos e quatro.

//Rey//

ANNO DE 1705.

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre se lhe estranhar não hir ao chamado do Governador Dom Manoel Rolim de Moura, mandando-se-lhe dizer hera para negocio do Serviço Rial.

Miguel Monteiro Bravo, Eu A Rainha da Gram Bretanha Infanta de Portugal & C.ª. Havendo a queixa que me fez o Governador e Capitão Geral desse Estado Dom Manoel Rolim de Moura de que mandando-vos dous recados por hum Ajudante para negocios de meu serviço lhe desobedecestes não querendo hir ao seu chamado, com o fundamento que vos havia chamar por Carta; E vendo tambem o que sobre este mesmo particular me escreveu o Dezembargador Sindicante Carlos de Azevedo Leite; Me pareceu dizervos obrastes muito mal em não hir ao chamado do dito Governador, mandando-vos dizer hera negocio de meu serviço. Escripta em Lisboa a quinze de Abril de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre se lhe ordenar não consinta serem pagos da Fazenda Rial as pessoas que tiverem servido os cargos de Miguel Monteiro Brabo pela suspenção que delles lhe fez o Governador, mas que quando lhe estejão pagos lhos faça restituir ao suspenço.

Antonio da Costa Coelho, Eu A Rainha da Gram Bretanha Infanta de Portugal & C.ª. Por ter resoluto que o Governador e Capitão geral desse Estado Dom Manoel Rolim de Moura procedeu sem Jurisdição no excesso que cometeu em suspender ao Ouvidor Geral da Capitania do Gram Pará Miguel Monteiro Bravo do dito

cargo e dos mais que estava exercendo, provendo-os em differentes pessoas contra o disposto no Capitulo quarenta e dous do Regimento do dito Governo, e no dos mesmos Ouvidores Geraes Capitulo quarenta e dous, excedendo hum e outro com tão extraordinario e rigoroso procedimento; Me pareceu ordenar-vos /como por esta o faço/ não consintaes se paguem da Fazenda Rial as pessoas que tiverem servido os ditos cargos pelo provimento do dito Governador os ordenados que com elles lhe tocarem e quando lhe estejão pagos lhe façaes restituir ao dito Ouvidor suspenso, e os ditos intrusos haverem os que se lhe deverem dos bens do dito Governador, porque assim o hei por bem.

Escripta em Lisboa a quinze de Abril de mil setecentos e cinco.

//A Rainha//

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre se lhe agradecer o zello com que aquelles moradores acudirão com os seus Escravos para as obras da caza da polvora e reedificação da Fortaleza da Praça.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará, Eu A Rainha da Gram Bretanha, Infanta de Portugal & C.ª. Vio-se a vossa Carta vinda em este anno em que me daes Conta da boa vontade com que esses moradores concorrerão com os seus servos para a obra do Armazem que Dom Manoel Rolim mandou fabricar para o recolhimento da Polvora e para a reedificação das Fortalezas dessa Praça pela falta que havia de Indios forros; E pareceu-me agradecer-vos por esta o cuidado e zello com que acudistes com os vossos escravos para estas obras e que hé conforme ao que eu esperava de tão bons e honrados vassallos o que fica em minha Rial lembrança para attender aos augmentos e conservação dessa mesma Capitania. Escripta em Lisboa aos vinte e cinco de Agosto de mil setecentos e cinco.

//A Rainha//

Para Dom Manoel Rolim de Moura.

Sobre se lhe estranhar mui severamente o haver suspendido a Miguel Monteiro Bravo do Cargo de Ouvidor Geral do Pará e nomiação que delle fez.

Dom Manoel Rolim de Moura. Eu a Rainha da Gram Bretanha Infanta de Portugal & C.ª. Vio-se a vossa Carta de quinze de Fevereiro deste anno em que daes Conta de haveres provido o Ouvidor Geral do Maranham no lugar de Ouvidor Geral do Pará de que havieis suspenço a Miguel Monteiro Bravo por vos nam ter chegado a resolução sobre este particular de que me havieis dado Conta, E pareceu-me estranhar-vos mui asperamente não só o procedimento que tivestes em suspender a Miguel Monteiro Bravo do lugar de Ouvidor Geral do Pará, mas em nomiardes para elle o Ouvidor Geral do Maranhão porque de nenhuma maneira o podieis fazer principalmente quando a Lei tem dado forma neste cazo que faltando o Ouvidor Geral ficar servindo em seu lugar o Juiz Ordinario. Escripta em Lisboa aos vinte cinco de Agosto de mil setecentos e cinco.

//A Rainha//

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre o mesmo.

Ouvidor Geral do Pará. Eu A Rainha da Gram Bretanha Infanta de Portugal & C.ª. Dom Manoel Rolim de Moura em carta de quinze de Fevereiro deste anno, me deu conta de haver provido ao Ouvidor Geral do Maranham no lugar de Ouvidor Geral dessa Capitania, de que havia suspenço o vosso antecessor Miguel Monteiro Bravo, por lhe não ter chegado resolução sobre este particular de que me havia dado Conta. E pareceu-me ordenar-vos que não estando acabada de tirar a residencia do dito Dom Manoel Rolim do que vos tenho encarregado lhe deis nella em culpa o crime que cometeu neste provimento. Escripta em Lisboa a vinte cinco de Agosto de mil setecentos e cinco.

//A Rainha//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe estranhar o remeter a devassa sem despacho que obrigasse aos culpados, e não obrar neste particular da maneira que se lhe tinha ordenado.

Dom Manoel Rolim de Moura, Eu A Rainha da Gram Bretanha Infanta de Portugal & C.ª. Vio-se a vossa Carta de quinze de Fevereiro deste anno em que dais conta com o tresiado da devassa que remetestes do que obrastes em virtude da ordem que vôs foi para mandares devassar pelo Ouvidor Geral do Pará do procedimento que Manoel Cordeiro João tivera com os Soldados e Indios que forão na tropa de guerra em que elle foi por Cabo tirados das Aldeas aos Aroans do Igarapé grande da Ilha dos Joannes; E pareceu-me dizer-vos deveis entender digo deveis attender a obra digo attender a ordem que se vôs remeteu para lhe dares inteiro cumprimento, e na mesma forma o Ouvidor Geral, porque o que se lhe havia ordenado foi que tirasse a devassa, e procedesse contra os culpados com vossa assistencia e do Ouvidor Geral do Maranhão, e não devieis remeter o treslado da devassa sem despacho que obrigasse aos culpados, ou não obrigasse, não os havendo, no que se procedeu incurialmente, e assim vos estranho dares similhante conta com a devassa como a remetestes. Escripta em Lisboa a dous de Setembro de mil setecentos e cinco.

//A Rainha//

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu A Rainha da Gram Bretanha Infanta de Portugal & C.ª. O Governador desse Estado em Carta de quinze de Fevereiro deste anno me deu Conta com o treslado da devassa que tirastes /como se vos havia ordenado/ do procedimento que Manoel Cordeiro João teve com os Soldados e Indios que forão na tropa da guerra de que elle foi por Cabo tirados das Aldeas dos Aroans do Igarapé grande da Ilha dos Joannes; E pareceu-me dizer-vos que não devieis ignorar os termos pela vossa profissão nem premetir que a dita devassa se remetesse sem despacho que obrigasse aos culpados ou não obrigasse, não os havendo, pois se vos havia ordenado que tiraseis a dita devassa e procedesseis

contra os culpados com assistencia do Governador, e do Ouvidor do Maranhão, e assim vos estranho severamente o que neste particular obrastes e ficareis advertido não vos succeda outro similhante abuso. Escripta em Lisboa a dous de Setembro de mil setecentos e cinco.

//A Rainha//

Para o Provedor Mor da Fazenda do Maranhão.

Sobre serem devidos ao Secretario do Governo as propinas de todos os Contractos que se remataram no Estado e em que ella se achar com o Governador no tempo de suas arrematações.

Provedor Mor da Fazenda do Estado do Maranhão; Eu A Rainha da Gram Bretanha Infanta de Portugal & C.ª. Havendo resoluto por Carta de sete de Março de mil seiscentos noventa e tres escripta a Antonio de Albuquerque Governando esse Estado que nos Contractos que se arrematassem nelle em que o Secretario se achasse com o Governador no tempo das arrematações levasse a metade das propinas que levava o Provedor da Fazenda e se me representou aqui por parte do Secretario Manoel Nunes da Silva lhe duvidaveis mandar pagar as propinas que tinha vencido dos Contractos que se arremataram em quanto servio o dito Estado digo o dito Cargo com o fundamento de se não declarar na ordem que se passou ao mesmo Governador em doze de Junho de mil setecentos e hum que os Secretarios desse Estado havião de levar propinas, como se declara para os Officiaes da Fazenda, o que nam devia ter lugar por ser graça que não havia concedido aos Secretarios por Ordem particular que a segunda não derrogava; pedindo-me o mande assim declarar; E pareceu-me dizer-vos que a segunda ordem nam derrogava a primeira para effeito de se deixar de pagar ao dito Manoel Nunes da Silva as propinas que não tiver cobrado de todo o tempo que tiver servido o dito Cargo de Secretario desse Estado na forma da referida Carta e assim vos ordeno o façais executar. Escripta em Lisboa a quatro de Setembro de mil setecentos e cinco.

//A Rainha//

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre a confirmação que intentavão alcançar dos privilegios que se lhe concederão.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de quatorze de Março deste anno e papeis que intentaes alcançar dos privilegios que se vos concederão a imitaçam dos Cidadãos do Porto; E pareceu-me dizer-vos deveis mostrar quaes herão os privilegios de que gozavão os Cidadãos do Porto ao tempo que se vôs fez a tal mercê que foi no anno de mil seiscentos cincoenta e cinco, porque a Certidão que ajuntaes he de huma confirmação do anno de mil quinhentos noventa e seis que conthem varios privilegios que nam estão em uzo nem estarão no dito anno de mil digo de seiscentos cincoenta e cinco nem facilmente se podem applicar aos moradores dessa Capitania; Escripta em Lisboa a deseseis de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a forma em que se hão de dar as datas de terras de Sesmarias.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Os Officiaes da Camara da Capitania do Pará em Carta de outo de Março deste anno se me queixarão da desigualdade com que nesse Estado se custumavão dar terras de Sesmaria ficando os mais pobres sem ellas por os poderosos lograrem muitas legoas e estar nos milhores sitios impossibilitando-se aos de menos posses por não estarem para hir cultivar as de mais longe que só são as que se achão devolutas, o que se devia evitar não se concedendo mais terras a cada morador que as de que necessitar para suas lavouras e as concedidas com excesso reformando-se a data dellas; E pareceu-me dizer-vos que suposto se possão dar de Sesmaria athe tres leguas de cumprido e huma de largo ou duas em quadro, comtudo esta taxa he somente para se não digo para que se nam possão dar mais antes digo mais e não para se poder dar menos antes da dita taxa para baixo se deve dar somente o que poder cultivar o ca-

bedal do impetrante e quando se lhe dê mais do que pode e não cultivar a data ou em todo ou em parte, passado o termo da Lei, poderá qualquer do povo denunciar e se lhe concederá Provizão da terra denunciada, tirando-a a sua custa, e com esta Provizão se tirará ao possuidor e mostrando que não cultivou no termo da Lei, breve e sumariamente se julgará haver perdido a doação da terra inculta e se dará ao denunciante e ninguem poderá alcançar despacho de data sem primeiro mostrar por Certidão do registo dellas que não tem outra e tendo-a a tem cultivado. porque não tendo cultivado a primeira data não convem se lhe dê outra, pois athe a data se lhe deve tirar, e nesta forma vos ordeno procedaes nas datas das terras de Sesmarias, mandando registar esta minha ordem nos Livros da Secretaria desse Estado, Fazenda, e Camara para que a todos conste esta minha resolução declaratoria. Escripta em Lisboa a deseseis de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Capitão Mór do Pará.

Sobre se lhe recommendar ponha todo o cuidado em que se acabe a Caza da Polvora daquella Capitania.

Capitão Mor da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ser mui conviniente a meu serviço se ponha em sua ultima perfeição a Caza da Polvora dessa Capitania de que tanto se necessita para a sua defença; Me pareceu recomendar-vos ponhaes todo o cuidado em que se acabe esta Caza. Escripta em Lisboa a vinte e hum de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se tirar devassa todos os annos dos excessos que obrão os Cabos das tropas que vão ao resgate.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ser informado que os Cabos das tropas dos resgates se não hão nelles como convem ao Serviço de Deus

e Meu pelos excessos que obrão contra os regimentos que levão e o que está disposto em minhas Leis; Me pareceu ordenar-vos façaes guardar inviolavelmente as Leis que se tem passado sobre esta materia fazendo com que se tirem infalivelmente todos annos as devassas geraes como está disposto pelos Ouvidores geraes; e quando obreis o contrario me darei por mal servido do vosso procedimento e se vos dará em culpa na vossa residencia. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Icatu.

Sobre a queixa que fazem do Provedor da Fazenda os nam inteirar do numero de Escravos que lhe sam concedidos.

Officiaes da Camara da Villa do Icatú. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de quatro de Outubro do anno passado em que vos queixaes do Provedor da Fazenda vos não inteirar do numero de Escravos que vos tenho concedido por haver repartido com sete moradores em os que chegarão em o Navio da Mina de que procedia querem digo procedia quererem-se muitos mudar dessa Villa para outras Capitanias, pedindo-me vos mandasse ajudar com algum despendio da Fazenda real para os gastos de se decerem os Indios Anaperús para se aggregarem a Aldea que vos queixastes estava diminuta premittindo que vá a esta deligencia o Alferes Manoel dos Santos, por lhe obdecerem muito os Indios; E pareceu-me dizer-vos que sobre estes particulares deveis recorrer ao Governador desse Estado, e no que elle vos faltar podereis então dar-me Conta para lhe dar o remedio que fôr conviniente. Escripta em Lisboa a vinte e quatro de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Maranhão.

Sobre se lhe estranhar o dar Conta do que os moradores da Capitania do Pará uzão do captiveiro dos Indios, sem executar as ordens que para isto tem.

Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão; Eu El Rei vos invio muito saudar; Vio-se a vossa Carta de doze de Março deste anno,

em que daes Conta de que hindo a Capitania do Pará e estando nella exercendo o lugar de Ouvidor della achastes digo de Ouvidor Geral della achastes que todos os seus moradores uzam do captiveiro dos Indios contra as minhas ordens sem temor do castigo, e que quando lhes quer dar da Cadea se valem do privilegio de Cidadão do Porto parem serem prezos em suas cazas e que levados da conveniencia que tem nas Agoas ardentes uzam para ellas das Cazas desprezando a manefactura do Assucar, que lhes não dá tanto proveito, em prejuizo do negocio. E pareceu-me estranhar-vos por este mui severamente o dares esta conta, sem teres dado neste cazo a providencia que dispoem as minhas Leis que hé tirar devassas todos os annos de similhantes crimes e castigar os delinquentes com aquella penna que merecem as suas culpas; e assim vos ordeno executeis o que tenho disposto inviolavelmente e mostrando-vos os Réos algum privilegio para não serem levados ás Cadeas publicas, lhos deveis guardar, se os tiverem, e se acharem confirmados por mim e do que nisto obrardes me dareis Conta, Escripta em Lisboa a vinte e quatro de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Procurador dos Indios das Aldeas do Maranhão.

Sobre a queixa do Procurador das Aldeas dos Indios do Maranhão lhe não deferirem aos requerimentos destes o Ouvidor e o Capitão Mór.

Manoel da Silva de Castro. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de dez de Outubro do anno passado em que vôs queixaes do Ouvidor Geral e do Capitão Mor dessa Capitania vos não deferirem dos requerimentos que lhe fazeis sobre os Indios das Aldeas de que soes Procurador por os dilatarem alguns moradores em o seu serviço sem os deixarem recolher as suas Aldeas contra as minhas Leis. E pareceu-me dizer-vos deveis requerer na Junta das Missões o cumprimento das minhas Leis e quando nella se vôs não defira me remetereis os treslados dos despachos que se vôs derem para se poder tomar a resolução que fôr conviniente. Escripta em Lisboa a vinte cinco de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Superior dos Missionarios Capuchos do Maranhão.

Sobre se lhe dizer advirta aos Missionarios seus Subditos se abstenhão do excesso com que occasionão as queixas daquelles povos.

Superior dos Missionarios Riligiosos de Santo Antonio no Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Os Officiaes da Camara da Capitania do Pará em Carta de treze de Março, deste anno se me queixão do procedimento com que muitas vezes se ham os Religiosos Missionarios com os moradores daquella Capitania e ainda com os da Cidade em lhe mandarem pôr cerco nas cazas só como pretexto de terem algum Indio ou India fóra das suas Missões em o seu serviço voluntariamente, tirando alguns de poder absoluto por estarem com o titulo de Escravos sem mais fundamento que o de dizerem que são forros arriscando-se os ditos Missionarios com este excesso a que se lhes perca o respeito: E pareceu-me advertir-vos façaes com os Religiosos Missionarios vossos Subditos se abstenhão do excesso com que occasionão estas justas queixas dos povos pelo risco que corre a sua imunidade: E porque ao Governador desse Estado devem requerer lhes mande pôr nas Aldêas os Indios que a ellas pertencem, como dispoem as minhas Leis. Escripta em Lisboa a vinte seis de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Nesta forma se escreveu tambem ao Superior dos Missionarios da Piedade do Maranhão.

Para João de Vellasco e Molina.

Sobre a fabrica do Anil de Francisco do Amaral estar parada por falta de Indios os quaes se lhe mandão dar.

João de Vellasco e Molina. Eu El Rei vos invio muito saudar. Francisco do Amaral Soares se me queixou por Carta de dez de Outubro do anno passado de lhe haverdes faltado (no posto que occupaveis o posto de Capitão Mór do Maranhão) ao cumprimento da ordem que lhe mandei passar para o Governador desse Estado lhe fazer dar com effeito vinte e quatro homens, e mulheres para trabalharem na fabrica do Anil pagando-lhe elle o seu estipendio

por convir ao meu serviço continuar-se a fabrica do Anil em que o dito Francisco do Amaral se tem havido com grande cuidado sendo a falta da execução da dita Ordem cauza de estar suspença a dita fabrica e estar-se-lhe perdendo quantidade de Erva por quanto sem os ditos Indios não podiam uzar della nem da fabrica do Anil e que deixando-vos o Governador desse Estado quando passou para o Pará recomendado a execução da dita Ordem o havieis feito tanto pelo contrario que nam só nam lhe fizestes conservar os Indios que trabalhavão no dito Anil, mas destes motivo para de todo deixarem a fabrica não lhe dando official algum para se recolherem os que andavão auzentes com o pretexto de que os não podieis constranger ao tal serviço, por nam ser meu. E pareceu-me dizer-vos que obrastes menos bem em mandares ao dito Francisco do Amaral Soares os Indios que tenho disposto se lhe dem para a Fabrica do Anil, genero tão necessario para este Reino, e no cazo que lhe não hajaes deferido e negado os taes Indios por elle os não applicar para este ministerio tinheis obrigação de me dar Conta, porem sendo certo que o dito Francisco do Amaral Soares quer continuar com a dita fabrica como me representa vos ordeno que infalivelmente lhe deis os ditos Indios, e no cazo que os empregue em outro trabalho que não seja na cultura desta Erva e beneficio do Anil lhos tirareis, porque a razão principal que me moveu para a primissão dos ditos Indios foi a de se frequentar e continuar esta fabrica. E para que se saiba o que della rezulta me inviareis todos os annos relação do Estado em que se acha a dita fabrica, e o Anil que se tira della para se ter noticia do cuidado e zello com que se há este homem se ha nesta cultura, e assim vós como o Governador o deveis ajudar para se estabeleça e se animem outros moradores a imitação de Francisco do Amaral Soares a quererem tomar por sua Conta este mesmo genero tão util e conviniente para o Commercio e uzo das tintas. Escripta em Lisboa a vinte e outo de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Pará.

Sobre os inconvenientes que propoem para se medirem por corda as datas de terras de Sesmarias daquela Capitania os quaes se lhe não ademitem.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de outo de Março deste anno em que representaes os inconvenientes que se vôs offerecem para

se medirem por corda as datas das terras de Sesmaria dessa Capitania pelas margens dos Rios assim pela difficuldade que há para se pôr em pratica como pelos grandes gastos que as partes hão de fazer nesta forma de medir por ser em partes aonde só os Indios naturaes podem andar descalços, e muitas vezes com a agoa pela cintura. E pareceu-me dizer-vos que senão há dificuldade inconveniente para se medirem as datas pela largura por corda e rumo, pois esta ha de começar dos Rios e correr para o Certão, tambem a não haverá para se medirem pelo cumprimento, não pela margem dos Rios, mas pela margem do Certão onde acabar a largura ou pelo meio desta onde menos impedimentos tiver com que fiquem certas as Testadas, em que outros se hão de seguir, assim na largura, como no cumprimento, com o que se evitarão as duvidas que depois de cultivadas as terras se devem haver por falta de boa demarcação porque só com a medição de corda e rumos se evitão confuzões entre os confinantes; maiormente quando os pantanos ou lagôas não impedem este modo de demarcar, por se dar volta em quadra com o rumo e com a mediçam das braças athe se pôr da outra parte do pantano na mesma direitura e rumo, eassim não tem lugar o deferir-se a este requerimento antes se deve executar o que tenho ordenado nesta materia em quanto a experiencia não mostrar outro meio igualmente certo e menos custoso. Escripta em Lisboa a vinte e oito de Setembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar assista na Capitania de São Luiz do Maranhão como repetidas vezes se lhe tem ordenado.

João de Vellasco e Molina. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por me ser prezente o grande descomodo que dá aos moradores da Capitania do Maranhão que tem requerimentos perante vós o hirem fazellos a Capitania do Pará, Me pareceu ordenar-vos assistaes infalivelmente na Capitania de Sam Luiz como vos tenho ordenado. Escripta em Lisboa a tres de Outubro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda do Pará.

Sobre se pagar a Miguel Monteiro Bravo os soldos de todo o tempo que esteve suspenço de seu lugar de Ouvidor Geral do Pará, pelos bens de Manoel Rodrigues Chaves nomiado nelle.

Provedor da Fazenda da Capitania do Pará; Eu El Rei vos invio muito saudar. Por se ter resoluto se paguem nesta Corte a Miguel Monteiro Bravo os ordenados que não cobrou no tempo que esteve suspenço do lugar de Ouvidor Geral da Capitania do Pará pelo Governador Geral desse Estado Dom Manoel Rolim de Moura que foi desde vinte e dous de Janeiro de mil setecentos e dous athe o ultimo de Março deste prezente anno em que se embarcou para este Reino. Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) cobreis pelos bens de Manoel Rodrigues Chaves que servio o lugar de Ouvidor Geral dessa Capitania por nomiação de Dom Manoel Rolim de Moura os ordenados que tiver cobrado da Fazenda Real em quanto exerceo o dito lugar porque o dito Manoel Rodrigues Chaves os há de haver da Fazenda do mesmo Governador, como por outra Ordem minha tenho determinado. E ao Governador desse Estado se ordena o faça assim executar. Escripta em Lisboa a vinte de Novembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre o mesmo pagamento dos ordenados de Miguel Monteiro Bravo.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ter resoluto se paguem nesta Corte a Miguel Monteiro Bravo os ordenados que não cobrou no tempo que esteve suspenço do lugar de Ouvidor Geral da Capitania do Pará pelo Governador Geral desse Estado Dom Manoel Rolim de Moura que foi desde vinte e dous de Janeiro de mil setecentos e dous athe o ultimo de Março deste prezente anno em que se embarcou para este Reino. Me pareceu ordenar-vos por esta façaes cobrar pelos bens de Manoel Rodrigues Chaves que servio o dito Cargo de Ouvidor Geral da Capitania do Pará por nomiação de Dom Manoel Rolim de

Moura os ordenados que tiver cobrado da Fazenda Real em quanto exerceu o tal lugar e o dito Manoel Rodrigues Chaves os ha de haver da Fazenda do mesmo Governador como por outra Ordem minha tenho detriminado. Escripta em Lisboa a vinte de Novembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre pedirem os officiaes da Camara se lhe conceda o assistirem na Junta das Missões, a que senão defere por não ter lugar.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado vêr o que me representarão os officiaes da Camara do Pará em Carta de treze de Março deste anno acerca de ser conviniente que na Junta das Missões assistissem ou a maior parte destes para ver o que nellas se praticava e resolvia a respeito dos Indios em prejuizo ou conviniencia dos povos, e evitar-se por este caminho todo o damno que podia succeder pelas experiencias que tinhão mais certas, e seguras dos Certões do que os Prelados das Riligiões que são obrigados a hir a ellas, e que tambem seria muito justo que senão desse licença a nenhuma pessoa pelos Governadores para hirem ao Commercio do Certão sem informação do mesmo Senado, aquem hera presente o conhecimento do procedimento de todos os moradores para saberem a quem se devia negar ou conceder as taes licenças. Me pareceu dizer-vos o que por parte dos Officiaes da Camara se pertende em assistencia na Junta das Missões, porem não dareis daqui em diante licença a qualquer pessoa que pertender hir ao Certão sem dar vista e pedir aos officiaes da Camara informação, e outro sim serão houvidos sobre as tropas dos Commercios, ou resgate que se mandar fazer e a repartição dos Indios se fará com assistencia do Vereador mais velho e Procurador da Camara guardando-se as Leis e regimentos que sobre esta materia ha e senão poderão alterar sem que primeiro se me dê Conta para detriminar o que for Servido. E esta Ordem a fareis registar nos Livros da Secretaria desse Estado, e nos da Camara para que a todo o tempo conste o que neste particular mando observar. Escripta em Lisboa a cinco de Dezembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se dar a João de Torres Bezerra alguns escravos do resgate e serem isemptos de Soldados os filhos dos moradores da Villa de vigia.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o que me escreveu João de Torres Bezerra Capitão da Ordenança e Cabo dos moradores da Villa de vigia sobre a necessidade em que se achava por falta de Escravos e lhe serem necessarios alguns Indios para se valer delles assim para o sustento da sua familia, como para com elles ajudar aos moradores daquella villa attendendo ao Serviço que me tem feito no posto que occupa e os mesmos moradores em todas as occaziões que se tem offerecido do meu Serviço por cujo respeito não devião ser obrigados a Soldados antes conservados naquella povoação por servir de defensa á Cidade. Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que das tropas dos resgates ou das da guerra mandeis dar ao dito João de Torres Bezerra alguns Escravos e de condição pagando elle seu custo como se custuma fazer, e na repartição dos Indios fareis com que se attenda ao merecimento deste Capitão para se repartir com elle segundo a quantidade dos Indios que houver e da mesma maneira ao Capitão Mor e mais moradores desta Villa de Vigia, e no cazo que o Capitão João de Torres Bezerra queira á sua custa por via dos Missionarios e pela direcção e forma ordenada decer algum gentio e formar Aldea junto a dita Villa que está governando lhe faça Mercê para que em sua vida possa gozar do fructo do trabalho dos ditos Indios na forma ordenada que elles devem ter nas mais Aldeas da Repartiçáõ dos moradores desse Estado e pela utilidade que se segue desta povoação a Cidade do Pará. Hei por bem de isemptar aos filhos dos moradores della de os fazerem Soldados e nesta conformidade vos ordeno façaes executar esta minha resolução. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Dezembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a queixa que fizerão os officiaes da Camara do Pará dos Missionarios daquelle Estado.

Governador Geral do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto a queixa que me fizeram os Officiaes da Camara da Capitania do Pará das grandes despezas e largas contas que tem os Religiosos Capuchos Missionarios desse Estado em a mão de seus sindicos procedidas das negociações que fazem com os Indios das Aldeas que adeministrão, mandando-os ao Certão tirar as drogas que nelle ha para usarem dellas por negocio, não lhes sendo permitido esta liberdade e que se lhes devia prohibir, tirando aos Missionarios a temporalidade dos Indios fôrros para não poderem usar delles para sua negociação; Me pareceu dizer-vos que aos prelados dos Missionarios desse Estado, Mando pela Junta das Missões incomendar a boa direcção e governo delles com o exemplo que sam obrigados dar observando a sua regra, Leis e regimento, e a vós vos ordeno que com os mais Ministros Deputados da Junta das Missões mandeis advertir aos Missionarios desse Estado não uzem dos Indios para outro emprego que senão ache estabelecido nas Leis e regimento que tenho dado. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Dezembro de mil setecentos e cincoenta e cinco. (29)

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre se lhe dever preguntar na residencia do Governador Dom Manoel Rolim de mandar pessoas particulares a tirar Indios para suas negociações a titulo do Serviço real.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto a Conta que me deu o Padre Manoel Saraiva da Companhia de Jesus Superior das Missões desse Estado das queixas que os Missionarios seus Subditos assistentes nas Aldeas delle lhe havião feito das violencias com que varias pessoas tem tractado os Indios por ordem e consentimento do Governador

(29) Êste documento se encontra no Códice do I. H. G. B. com a data acima referida. Não está registrado no Catálogo de Cunha Rivara.

Dom Manoel Rolim de Moura; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que na residencia que haveis de tirar ao dito Dom Manoel Rolim de Moura do tempo que governou esse Estado pergunteis especialmente pelos cargos que conthem os Capitulos que com esta se vôs invia assignados pelo meu Secretario do Concelho Ultramarino. Escripta em Lisboa digo Ultramarino, e no mais seguireis o que se vôs tem ordenado. Escrita em Lisboa a vinte e nove de Dezembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para Dom Manoel Rolim de Moura.

Sobre se lhe estranhar mui severamente o mandar tirar das Aldeas Indios com o pretexto do serviço real sendo para o seu.

Dom Manoel Rolim de Moura, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo visto as queixas que me fizeram pelo Superior das Missões desse Estado o Padre Manoel Saraiva da Companhia de Jesus obrigado dos varios avisos que teve dos seus Subditos assistentes nas Missões desse Estado de varias pessoas que com ordem vossa vão as Aldeas tirar Indios com o pretexto de meu serviço sendo para o trabalho de vossos e seus interesses para os levarem nas canôas tirar dos Certões as drogas que nelles há, usando de violencias e obrigando aos miseraveis Indios a este trabalho por força; Me pareceu estranhar-vos mui severamente este procedimento. Escripta em Lisboa a vinte e nove de Dezembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre se lhe recomendar tire huma exacta devassa das pessoas declaradas na relação que se lhe invia das pessoas que em nome do Serviço Real vão as Aldeas tirar Indios, e que proceda contra os culpados.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto as queixas que me fez o Superior das

Missões desse Estado o Padre Manoel Saraiva da Companhia de Jesus pelos avisos que teve dos Missionarios seus Subditos assistentes nos Certões desse Estado do mão tracto e violencia com que se tem havido as pessoas (cujos nomes se vôs remetem com esta) que com o nome do Serviço Rial e com o poder dos seus cargos e muitos por ordem do Governador tem hido as Aldeas desse Estado tirar Indios para usarem delles em as suas conviniencias proprias. levando-os aos Certões nas Canôas em que conduzem o Cravo e Cacáo para o seu negocio, sem lhes pagarem o seu justo estipendio, antes usando mal das Indias, assim Solteiras, como Cazadas, fazendo queixas injustas, captivando, e vendendo muitos Indios sem serem ses Escravos nem o poderem ser por nenhuma Lei, obrando em tudo contra o que se tem passado sobre esta materia; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) tireis huma exacta devassa de todas as pessoas declaradas na relação que com esta vôs será entregue assignada pelo meu Secretario do Concelho Ultramarino, e sahindo nella culpados procedaes contra elles com aquelle castigo condigno ás suas culpas, recomendando-vos que na devassa que soes obrigado a tirar todos os annos dos que vão do Certão e obrão algumas acções que incontrão as minhas Leis vôs hajaes com tal zello e cuidado que procureis averiguar a verdade para que não fique sem castigo a qualidade dos taes crimes. Escripta em Lisboa a vinte e nove de Dezembro de mil setecentos e cinco.

//Rey//

ANNO DE 1706.

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre a conta que deu o Padre Manoel Saraiva Superior das Missões sobre as Aldeas dos Indios.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão. Eu El Rei vôs invio muito saudar. Mandando vêr no meu Concelho Ultramarino a Conta que me deu o Padre Manoel Saraiva Superior das Missões da Companhia de Jesus desse Estado de achar as Aldeas dos Indios delle separadas em muita distancia para se proverem de sujeitos, e os Capitães das Capitanias dos Donatarios usarem mal dos Indios das suas Aldeas; Me pareceu recomendar-vos muito a observancia do regimento e ordens que há sobre a administração dos

Indios das suas Aldeas. Em quanto as Aldeas das terras dos Donatarios. Hei por bem, que estejão sujeitos ao mesmo regimento e Leis sem outra differença que a de terem os Donatarios, os seus Locos Tenentes a repartição dos Indios da mesma maneira que os Missionarios a tem com o Governador, ou Officiaes da Camara na Cidade de Sam Luiz, e na de Belem, guardando-se nesta parte o regimento, tanto a respeito da porção da terra que hão de lograr os Indios, quanto para os que pode ser necessaria aos Missionarios para se sustentarem nas Aldeas e sobre esta repartição (que deve ser regulada pelas Leis) poderão ser houvidos os Donatarios ou seus Locos Tenentes por ordem do Governador do dito Estado: e pelo que toca a terra que o dito Superior diz ser necessaria para o Collegio da Cidade de Sam Luiz e repugnancia que houve para se lhe dar vôs ordeno me informeis sobre este particular, e em quanto eu não resolvo o contrario digo resolvo o direito dos Donatarios deis a providencia conviniente para que este Collegio não sinta a falta de rossas que lhe podem ser necessarias para a sua conservação. Escripta em Lisboa a vinte de Fevereiro de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe encarregar a observancia do regimento e ordens que ha sobre a administração dos Indios e das Aldeas dos Donatarios.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Mandando vêr no meu Concelho Ultramarino a Conta que me deu o Padre Manoel Saraiva Superior das Missões da Companhia de Jesus nesse Estado de achar as Aldeas dos Indios delle separadas em muita distancia para se proverem de sujeitos e os Capitães das Capitanias dos Donatarios usarem mal dos Indios das suas Aldeas; Me pareceu recomendar-vos muito a observancia do regimento e ordens que há sobre a administração dos Indios, e em quanto as Aldeas das terras dos Donatarios. Hei por bem que estejão sujeitos ao mesmo regimento e Leis sem outra differença que o de terem os Donatarios os seus Locos Tenentes a partiçam dos Indios da mesma maneira que os Missionarios a tem com o Governador ou Officiaes da Camara da Cidade de Sam Luiz e na de Belem, guardando-se nesta parte o regimento tanto a respeito da porção da terra que hão de lograr os Indios

quanto para os que pode ser necessaria aos Missionarios para se sustentarem nas Aldeas, e sobre esta repartição (que deve ser regulada pelas Leis) poderam ser houvidos os Donatarios ou seus Locos Tenentes por ordem do Governador do dito Estado, e pelo que toca a terra que o dito Senhor diz ser necessaria para o Collegio da Cidade de Sam Luiz, e repugnancia que houve para se lhe dar vôs ordeno me informeis sobre este particular, e em quanto eu não resolvo o direito dos Donatarios deis a providencia conviniente para que este Collegio não sinta a falta de rossas que lhe podem ser necessarias para a sua conservação. Escripta em Lisboa a vinte de Fevereiro de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre conceder a Jose Sanches de Brito faculdade para decer duzentos cazaes de Indios não sendo a titulo de Administrador.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o requerimento que aqui me fez Jose Sanches de Brito morador na Capitania do Pará em que me pedia licença para decer a sua custa athe duzentos cazaes de gentio do Certão para se servir delles por administração em suas lavouras por seu ordinario estipendio. Fui servido conceder-lhe a dita licença com declaração que não será com o titulo de administrador e que quando decer os ditos Indios ha de ser trazendo-os paras as Aldeas, ou para junto dellas, hindo a decelos o Missionario depois de praticados pelo dito Jose Sanches de Brito o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade; trazendo-os em sua liberdade e ficarão a seu cargo para os doutrinar, e descendo o dito Jose Sanches de Brito a sua custa os taes Indios se repartirão só com elle durante a sua vida fazendo-se a repartição a respeito do tempo dos Salarios, e dos que em auzencia de huns hão de ficar na Aldea para tratarem do sustento dos outros e assim das mulheres e menores na forma que dispoem as minhas Leis e tenho resoluto sobre o requerimento de Manoel Pestana de Vasconcelos, e de outros de que vos aviso para que nesta forma e conformidade o façaes executar. Escripta em Lisboa a quatro de Março de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se conceder a Jose Sanches de Brito poder resgatar do Certão outenta escravos a sua custa pelas mesmas escoltas que os vão resgatar para o mais povo.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo visto o requerimento que aqui se me fez por parte de Jose Sanches de Brito sobre senão haver dado a Execução a Ordem que a seu favor mandei passar para que na repartição que se fizesse dos negros que fossem para esse Estado se fizesse respectivamente ao dito Jose Sanches conforme a sua necessidade e qualidade da Fazenda que representava por não ter hido depois de passada a dita ordem aquelle Estado negros, o que lhe servia de grande perda e de damno a minha Fazenda por nam ter Escravos para lhe trabalharem na grande lavoura de cana que tinha plantado nem na Fabrica do Engenho que havia feito com grande despeza de sua fazenda pedindo-me lhe fizesse mercê de outenta escravos resgatados a sua custa pelas mesmas escoltas que vão resgatar para o mais povo. Fui servido conceder-lhe a licença que pede para se lhe poderem resgatar no Certão outenta escravos por sua conta correndo elle com toda a despeza e gastos que costumão fazer as escoltas ratiadamente a parte que lhe poderá tocar. De que me pareceu avizar-vos pará que assim o façaes executar esta minha Graça. Escripta em Lisboa a quatro de Março de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre a representação da falta que ha de Indios naquelle Estado se lhe diz faça executar o regimento e Leis que ha sobre esta materia.

Christovão da Costa Freire, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo visto o que me representou o vosso antecessor Dom Manoel Rolim de Moura sobre a necessidade que esse Estado tem de Indios Aldeados e ser o unico remedio para este damno o decerem-se Indios dos Certões para se Aldearem junto ás Cidades ainda que de alguma maneira sejão violentados, e vendo tambem o

que me escreveu a Junta das Missões desse Estado e o Padre Manoel Saraiva sobre a mesma materia apontando varias razões para effeito de se facilitar o meio que apontaes para remedio do grande damno que cauza a esses moradores a falta de Indios aldeados: Fui servido resolver se guardem as Leis e regimento que há nesta materia e para este effeito os tenho mandado imprimir de que vos aviso para o teres assim entendido. Escripta em Lisboa a vinte e nove de Março de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre a arrecadação dos effeitos applicados ao resgate do Gentio.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de vinte e dous de Novembro do anno passado em que daes Conta da má forma em que achastes a arrecadação dos effeitos que tem hido para essa Capitania applicados ao resgate do Gentio. E pareceu-me dizer-vos espero ponhaes este dinheiro em arrecadação para ter o emprego a que esta distinado, o que vos hey por mui recomendado, e do que resultar desta deligencia me dareis Conta. Escripta em Lisboa a sete de Maio de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se mandar pôr na sua liberdade a India Hilaria viuva do Principal Jeronimo Gigaquara.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Por parte da India Hilaria Viuva do Principal Jeronimo Gigaquara se me fez aqui petição (cuja copia com esta vos mando remeter, em que se queixa das molestias que lhe tem dado o Padre Frei Silvestre Capuchinho, e me pede lhe conceda o viver donde quizer com seus filhos, familia e mais parentes de sua geração. Encomendo-vos muito e mando que sendo esta India livre, como reprezenta, a ponhaes em sua Liberdade para ella viver na parte ou

Aldea que a ella milhor lhe parecer. Escripta em Lisboa a onze de Maio de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda da Capitania do Gram-Pará.

Sobre se dar trinta mil reis cada anno ao Secretario daquelle Estado para as cazas em que viver de aposentadoria.

Antonio da Costa Coelho. Eu El Rei vos invio muito saudar, Vendo o que me escrevestes em Carta de vinte de Novembro do anno passado acerca de se nam declarar na Ordem que mandei passar em vinte seis de Abril do anno de mil seiscentos noventa e hum o quanto havia de vencer por Conta da Fazenda Rial o Secretario desse Estado para a apozentadoria das Cazas, em que houver de morar. Me pareceu dizer-vos que o Secretario desse Estado para a apozentadoria das Cazas em que ha de viver se ham de dar trinta mil reis cada anno que he o mesmo que mandei observar no Rio de Janeiro com o Secretario daquella Capitania. Escripta em Lisboa a onze de Maio de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se haver por nulla a data da terra que Dom Manoel Rolim deu ao Commissario dos Religiosos Mercenarios.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Neste Reino requereu o Padre Manoel Correa Pestana, Commissario dos Religiosos Mercenarios de Nossa Senhora das Mercês, confirmação de hum pedaço de terra que lhe deu o Governador Dom Manoel Rolim de Moura, E porque similhantes datas senão devem de dar aos Conventos. Me pareceu dizer-vos que esta se deve haver por nulla, e daqui em diante ficareis advertido para nam dares mais datas aos Conventos, e esta Ordem fareis registar nos Livros da Secretaria para que a todo o tempo conste do que nesta

parte mando observar; Escripta em Lisboa a vinte sete de Maio de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Se lhe encarregar prenda a Francisco Soeiro de Vilhena pelo excesso que cometeu de tirar pela espada contra hum Missionario.

Antonio da Costa Coelho, Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado vêr o que me escrevestes em carta de dous de Janeiro deste anno acerca do excesso que na Aldea dos Tapuyos cometeu Francisco Sueiro de Vilhena, hindo nomeado por cabo de huma tropa de resgate, puxando pela espada para dar com ella algumas pancadas no Missionario da mesma Aldea o Padre Antonio Gomes da Companhia de Jesus. E porque este cazo pede hum exemplar castigo pelas consequencias que comsigo traz; Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) que precedendo primeiro tirares a confirmação de dez ou doze Testemunhas, e mostrando-se por ellas que este delicto se cometeu na forma que referis, prendaes logo a Francisco Soeiro de Vilhena, e tireis Devassa e procedaes a livramento contra o Réo e o sentencieis, intrepondo o vosso arbitrio para a penna, attendendo a gravidade da culpa, dando appellação e aggravo para a Caza da Suplicação desta Corte, onde pertence. Escripta em Lisboa a vinte e outo de Maio de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral da Capitania do Pará.

Sobre o pasquim que se pôz a porta do Convento dos Padres da Companhia e se lhe encarrega continue na devassa.

Antonio da Costa Coelho, Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo mandado vêr o que me escrevestes em Carta de seis de Janeiro deste anno com a copia do papel que se achou posto nas portas da Igreja dos Religiosos da Companhia de Jesus, e que por evitares alguns prejuizos que delle podião resultar mandastes fazer

auto de Devassa para preguntar Testemunhas, e reconhecendo a letra de que athe o prezente senão havia descuberto o Author delle. E pareceu-me dizer-vos que suposto este cazo não esteja provido na Lei, nem vós tivesseis jurisdição para tirar esta devassa; E que hei por bem de o supprir attendendo a ser este negocio gravissimo e de mui irreparaveis consequencias e justo que se atalhe com todo o castigo para que os meus vassallos se abstenhão de entrarem em similhantes desatinos de quererem comover por este caminho a que se expulsem estes Religiosos, não sendo esta a primeira vez que o puzerão em execução. E vos ordeno e mando que continueis com esta Devassa tirando nella athe o numero de cem Testemunhas para que milhor se possa averiguar a verdade, e constando que ha algum ou mais delinquentes com prova bastante conforme o direito para serem pronunciados os prendereis e remetereis a este Reino com as culpas. Escripta em Lisboa a vinte e nove de Maio de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Ouvidor Geral do Pará.

Sobre pedir faculdade para tirar segunda devassa dos que fazem peças de Gentio em o Certão.

Ouvidor Geral da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de vinte cinco de Novembro do anno passado em que representaes ser conviniente conceder-vos faculdade para tirardes segunda Devassa dos que fazem peças de Gentio em o Certão por se evitar o damno que ao contrario se segue. E pareceu-me dizer-vos não tem lugar o que pedis por quanto os que não forem culpados na Devassa eao depois forem denunciados por alguem podem ser castigados por virtude da denunciação e nam hé necessario outra Devassa. Escripta em Lisboa a cinco de Junho de mil setecentos e seis.

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar evite que não vão ao Certão fazer negocio os Escravos e pretos mamalucos.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Pedro da Costa Rayol me deu Conta em Carta de dezoito de

Janeiro em como todos os annos hião ao negocio do Certão muitos Escravos em Canôas de seus senhores de que podia resultar levantarem-se com os naturaes, e fazerem no Certam muitas insolencias prejudiciaes ao Serviço de Deus e meu; E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) iviteis apertadamente hirem ao Certam pretos mamalucos e escravos como já tenho ordenado por Lei particular. Escripta em Lisboa a seis de Junho de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se mandar observar o regimento de ficarem huns Indios nas Aldeas em quanto os outros vão ao trabalho.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranham, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Por me ser prezente pela Junta das Missões desta Corte que nesse Estado se não observa a ordem de ficarem nas Aldeas dos Indios huns cultivando as suas lavouras em quanto outros sahem a trabalhar nas Aldeas, porque pela maior parte ficão as Aldeas desertas de homens e muitas vezes se passam annos sem alguns serem restituidos a ellas de que resulta ficarem suas mulheres e filhos padecendo fomes e necessidades, sem que se attenda a isso com a devida pontoalidade, por mais que os Missionarios clamem e os miseraveis Indios se queixem; Me pareceu ordenar-vos façaes observar o regimento que ha sobre esta materia. Escripta em Lisboa a quinze de Junho de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se mandar que os Escravos quando vierem do Certão se apresentem na Junta das Missões do Pará para se saber do seu captiveiro.

Governador e Capitam Geral do Estado do Maranhão, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Suposto tenho ordenado que os Missionarios dos districtos á que vam as tropas aos resgates, sejão os que julgão os captiveiros, como esta materia he de tanto escru-

pulo, Hei por bem que os Escravos que vierem do Certam inviolavelmente se aprezentem no Pará na Junta das Missões para serem segunda vez examinados acerca de seus captiveiros e reconhecer-se se o Missionario faz bem ou mal sua obrigação, e achando-se alguma vez que o Missionario não fez bem, se possa logo o prejudicado pôr em sua liberdade, entregando-se ao Prelado de seu districto, e se me dará conta de como assim se observa, com individuação dos Escravos que se fizeram em cada huma das tropas, e dos que se derão por livres, e como forão postos em sua Liberdade; De que vos aviso para que nesta conformidade façaes executar esta minha resolução, observando inviolavelmente o regimento que já dispos esta providencia. Escripta em Lisboa a quinze de Junho de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Provincial do Carmo do Maranhão.

Sobre se lhe agradecer o bem que obrou em sucegar o gentio do Certão quando a elle foi.

Frei Vitoriano Pimentel, Eu El Rei vos invio muito saudar. Mandando vêr pelo Meu Conselho Ultramarino e Junta das Missões a relaçam que mandastes da jornada que fizestes ao Certão a impedir ao Padre Samuel Fernandes as descidas que fazia pelo Rio das Amazonas abaixo, e de como praticastes e socegastes todo esse Gentio. Me pareceu agradecer-vos por esta o bem que vos houvestes nesta deligencia em que padecestes tantos trabalhos. Escripta em Lisboa a quinze de Junho de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre nam impedir a quevenhão os Navios em qualquer tempo que tiverem carregado.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ter resoluto que todas as embarcações que quiserem partir para esse Estado em quanto as Frotas se-

não puzerem em sua navegação no estado antigo possão partir desse Estado em qualquer tempo todas as vezes que estiverem carregados sem embargo de qualquer ordem em contrario, attendendo a que, nam sendo assim, não haverá quem queira mandar os seus Navios para essa Conquista, perdendo-se por este meio a comunicação desse Estado e seu Commercio e se faltar em se mandarem os socorros necessarios para a sua conservação e defensa. Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) executeis e façàes executar esta minha resolução em qualquer embarcação que deste Reino fôr aos portos desse Estado sem embargo de qualquer ordem que nelle haja em contrario. E esta se registará nas partes necessarias para que seja publica a resolução que fui servido tomar nesta materia. Escripta em Lisboa a desesete de Junho de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se mandar que na Junta das Missões se nomee hum Cabo para hir com a tropa ao Certão ao resgate dos Escravos.

Governador e Capitam Geral do Estado do Maranhão, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Para se evitar o grande damno e perturbação que se argúe das tropas que vão ao resgate usarem mal das ordens, que ha sobre este particular, obrigando muitas vezes os Cabos dellas os Principaes a que vendão por escravos suas proprias mulheres e filhos, ou a que fação guerras injustas humas nações a outras por se aproveitarem dos despojos. Me pareceu ordenar-vos por esta que quando fôr alguma tropa ao Certão do resgate dos Escravos seja o Cabo nomeado na Junta das Missões desse Estado, donde se elegerá hum sujeito benemerito e que leve em sua companhia homens tementes a Deos para que fação este negocio sem extroções nem violencias, e esta minha ordem fareis registar nos Livros da mesma Junta para que os mais Ministros della executem esta minha resolução inviolavelmente, o que vos hei por mui recomendado. Escripta em Lisboa a quinze de Julho de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se lhe ordenar faça cessar o uso do dinheiro em dobro naquelle Estado e corra somente pelo que vale no Brazil.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de sete de Março do anno passado, e a que me havia escripto Dom Manoel Rolim de Moura sobre a introdução da moeda nesse Estado com avanço que apontaes; E porque hoje está correndo que ahi tem entrado do Brazil e consideradas as razões que há de prejuizo nesta materia. Me pareceu dizer-vos que não tem lugar deferir-se a intrudução da moeda nesse Estado porque seria esta novidade mui prejudicial nelle; E assim vos ordeno prohibaes absolutamente o correr esta moeda que hoje se acceita nessas terras em dobro do que vale no Estado do Brazil, cuja forma senão podia ahi dar por ser materia só do meu poder Soberano, tenho entendido que deve logo cessar o uso do tal dinheiro em dobro e correr somente pelo que vale no Brazil. Escripta em Lisboa a trinta de Julho de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara da Capitania do Pará

Sobre a prohibição da moeda de cobre e prata em dobro do que vale no Brazil.

Officiaes da Camara da Capitania do Pará. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de vinte e dous de Julho de mil setecentos em quatro em que pedieis digo setecentos e quatro em que pedieis mandasse entruduzir moeda de cobre e prata com o avanço de duzentos por cento por ser assim conviniente ao meu serviço, e aos moradores desse Estado e pareceu-me dizer-vos que nam tem lugar deferir-se a intrudução da moeda nesse Estado porque seria esta novidade mui prejudicial nelle e por me ser presente que do Brazil tem entrado algum dinheiro nesse Estado, e que nelle se tem intruduzido com grande avanço. Fui servido ordenar ao Governador desse Estado prohiba absolutamente o correr esta moeda que hoje se aceita nessas Terras em dobro do que vale no Estado do Brazil cuja forma se nam pode ahi dar; por ser esta materia só do meu poder Soberano, e assim deve logo cessar o uso do tal dinheiro em dobro e

correr somente pelo que vale no Brazil. Escripta em Lisboa a trinta de Julho de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Capitão Mór do Pará digo do Maranhão.

Sobre se lhe dizer que ao Superior das Missões se ordena dê todos os Indios que forem necessarios para a obra do novo Armazem.

Capitão Mor da Capitania do Maranhão, Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de nove de Setembro do anno passado em que daes Conta do Estado em que ficava a obra do Armazem novo para o recolhimento da polvora, e mais munições a que a vossa deligenciá tinha dado calor por se achar nos primeiros alicerces quando tomastes posse desse porto fazendo com que esses moradores concorressem com a fazenda necessaria por haver falta della, sendo que a falta de Indios vos impedia a continuação da obra, porque os da Aldea do Maracú, que os Padres da Companhia vos havião mandado, em quinze dias fugirão todos, valendo-vos por esta cauza dos ditos moradores, e pedindo ao Governador vos mandasse vir ao Pará outenta Indios para com elles poderes acabar mais brevemente o dito Armazem, E pareceu-me advertir-vos que em tempo tão esteril não façaes provimento de farinha demaziado, mas o precizo para os trabalhadores, e ao Superior das Missões dos Padres da Companhia mando escrever que para essa obra e para as mais de meu serviço dê todos os Indios que lhe forem pedidos, havendo tantos no Pinaré, de que vos aviso para o terdes assim entendido. Escripta em Lisboa a quinze de Agosto de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Estado do Maranhão.

Sobre se executarem as Leis que há naquelle Estado acerca da forma que hão de ter as tropas dos resgates e repartição dos Captivos.

João de Vellasco e Molina. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de quinze de Março do anno passado em que

daes conta do damno que recebem esses moradores de senão observarem as Leis que ha nesse Estado sobre a forma que ham de ter as tropas que vão aos resgates, e a repartiçam que deve haver nos Captivos, tudo por cauza de se nam elegerem Cabos como convem o que se devia remediar; E pareceu-me dizer-vos que sobre este particular ha Leis e que estas se devem executar inviolavelmente e castigarem-se os delinquentes com as pennas estabelecidas nellas. Escripta em Lisboa a vinte e hum de Agosto de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre varios particulares acerca das Missões de que dá Conta o Provincial de Santo Antonio.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. O Presidente das Missões da Provincia de Santo Antonio Frei Ambrozio da Conceição, em Carta de vinte de e seis de Novembro do anno passado me dá Conta de varios particulares pertencentes as Missões desse Estado, e principalmente do grande trabalho que lhe custa o conservar na sua Aldea os Indios Aroans, sem ser possivel o evitar-lhe hirem para as terras donde nasceram o que necessitava de remedio, como tambem a repartição dos Indios dos Joannes pertencentes ao trabalho do Pesqueiro, por quererem os Ministros usar delles em maior numero do que lhes hé premetido. E pareceu-me ordenar-vos por esta que façaes guardar as Leis e ordens que ha sobre esse particular, e hindo apessoa que nomeardes para visitar as Fortalezas (como por outra ordem se vôs avisa) e incarregareis digo o encarregareis de que leve em sua companhia hum Missionario para que juntamente com elle faça toda a deligencia por bom modo e algum temor para se reduzirem os Indios Aroans que estiverem auzentes da sua Aldea, e voltando para ella, e achando algum rebelde concluido o perdão para exemplo com o qual haverá alguma emenda, e o tal Religioso hirá á custa da Missão em Canôa della nos mezes mais acomodados que vos detriminareis informado das pessoas mais practicas. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Agosto de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador do Estado do Maranhão.

Sobre se não aceitar a oferta de Jose da Cunha Dessa para hir a visita das Fortalezas do Rio das Amazonas.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se a vossa Carta de quatro de Janeiro deste anno e as que tambem me escreveu o Provedor da Fazenda do Pará sobre a oferta que havia feito o Capitão Jose da Cunha Deça de hir a visita das Fortalezas do Rio das Amazonas sem os cincoenta mil reis que se costumavão dar ao Sargento Mor Pedro da Costa Raiol, em que vós e o dito Provedor da Fazenda duvidarão por não ter para a tal ajuda de custo mais Provizam que huma Carta do meu Secretario de Estado parecendo-vos conviniente a meu Serviço se encarregasse a dita deligencia a Jose da Cunha Deça fosse já comprehendido em o crime de fazer escravos em o Certão contra a forma e disposições de minhas Leis lhe nam aceiteis a sua oferta porque seria dar occasiam a que elle fosse reincidir na mesma culpa pois bem se mostra que o seu animo não he o zello do meu serviço mas sim a hir buscar meio de augmentar os seus interesses, e denhuma maneira deveis encarregar mais a visita das Fortalezas do Norte a Pedro da Costa Rayol visto constar e ser notorio a dezordem com que procedeu em todas as occasiões que foi a esta deligencia fazendo muitos escravos contra as minhas Ordens de que tenho mandado devassar, maz por que esta visita he preciza, vos ordeno nomieis para ella huma pessoa de tal satisfaçam que nam haja della culpa digo della queixa, a qual a fará somente athe o Gorupá e Caza Forte do Pará e se lhe dará por este trabalho os cincoenta mil reis que tenho taxado, e quando succeda que o tal Cabo exceda esta desposiçam abuzando mal da deligencia de que fôr encarregado passando adiante por tractar dos seus interesses neste cazo o castigareis com aquellas pennas condignas do seu delicto porque o exemplo fará abster aos mais de que cometão similhantes crimes. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Agosto de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador do Maranhão.

Sobre as duas tropas que forão ao Certão ao resgate dos Escravos.

Governador do Estado do Maranhão. Vio-se a vossa Carta de quatro de Janeiro deste anno em que daes Conta das duas Tropas que tinhão partido para o resgate do Certão, huma da Cidade do Maranhão, e outra da Villa do Icatú Cabos e Capitão Antonio da Rocha, José Pinheiro Marques nomeados e aprovados pelos Governadores desse Estado a que destes toda a ajuda e favor sem embargo de entenderes que havião faltar as minhas Leis e a sua obrigação pelo mao estillo em que se tinhão posto todos os Cabos que vão a similhante deligencia. E pareceu-me dizer-vos que nesse particular se devem guardar as minhas Leis e ordens tirando-se devassa depois de vindos esses Cabos e se sahirem comprehendidos na transgressão dellas castigarem-se como nellas está disposto, o que vos hei por mui recomendado. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Agosto de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Provedor da Fazenda da Capitania do Pará.

Sobre se pagar pelos effeitos da Fazenda rial a despeza que se fez com os Governadores na jornada de huma Capitania para outra.

Provedor da Fazenda do Pará, digo da Fazenda da Capitania do Pará, Eu El Rei vos invio muito saudar. Vio-se o que informastes em Carta de vinte de Novembro do anno passado (como se vôs havia ordenado) sobre a taxa que se poderia pôr aos gastos que os Governadores desse Estado custumão fazer nas jornadas do Maranhão para essa Capitania e della para a do Maranhão que o Dezembargador Sindicante Carlos de Azevedo Leite estranhou quando esteve nessa Capitania e attendendo as vossas razões. Me pareceu dizer-vos que, como não pode haver regra certa nesta despeza que se faz com as Canôas que transportão os Governadores nas passagens de huma Capitania para outra, se ha de pagar todo o custo que elles fizerem pelos effeitos da Fazenda Rial. Escripta em Lisboa a vinte e tres de Agosto de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Superior das Missões do Maranhão.

Sobre se darem todos os Indios que se lhe pedirem, assim para a obra do novo Armazem, como para todas do Serviço Rial.

Superior das Missões da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. O Capitam Mor Matheus Carvalho de Sequeira em Carta de nove de Setembro do anno passado me deu Conta de que pedindo vos para o trabalho da obra do Armazem novo que estava fazendo, Indios da Aldea do Maracú lhe mandastes somente vinte e dous, os quaes dentro em quinze dias fugirão, por cuja cauza se valera de alguns Indios e Indias fôrras dos moradores da terra para poder continuar com a dita obra. E pareceu-me encomendar-vos que para ella e para as mais de meu Serviço deis todos os Indios que vos forem pedidos visto haver tantos no Pinaré, como me consta. Escripta em Lisboa a vinte cinco de Agosto de mil setecentos e seis. (32)

//Rey//

Para o Governador do Estado do Maranhão.

Sobre poderem vir quaesquer Navios em tendo carregado sem que se possa impedir, nem demorar.

Governador do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Por ter resoluto que todas as embarcações que quizerem partir para esse Estado em quanto as Tropas (*sic*) frotas se nam puzerem na sua navegação no Estado antigo possam partir desse Estado em qualquer tempo todas as vezes que estiverem carregados, sem embargo de qualquer ordem em contrario, attendendo a que não sendo assim não haverá quem queira mandar os seus Navios para essa Conquista, perdendo-se por este meio a communicação desse Estado e seu Commercio e se faltar a se mandarem os Soccorros necessarios para a sua conservação e defensa. Me pareceu ordenar-vos (como por esta o faço) executeis e façaes executar esta minha resolução em qualquer embarcação que deste Reino fôr

---

(32) Êste documento aparece fora da ordem cronológica no catálogo de Cunha Rivara e no códice do I.H.G.B. Rivara regista também a existência de outro original no códice Regimento e Leis sôbre as Missões do Estado do Maranhão e Pará. Cf. p. 100 e 138 do Catálogo de Cunha Rivara.

aos portos desse Estado sem embargo de qualquer ordem que nella haja em contrario; e esta se registará nas partes necessarias para que seja publica a resolução que fui servido tomar nesta materia. Escripta em Lisboa a dous de Setembro de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador Geral do Maranhão.

Sobre se mandar dar quinze Indios para a factura de hum Hospital que a sua custa se offerece fazer o Capitam Francisco de Souza Cabral.

Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo visto o que me escreveu o Capitão Francisco de Souza Cabral em Carta do primeiro de Janeiro deste anno representando-me que elle queria tomar a sua conta fazer hum Hospital, sem que a Fazenda Rial concorresse para elle, com condição de se lhe darem trinta Indios, para se ajudar com elles ao trabalho da sua Fazenda; E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) que se houver meios e renda certa para a sustentação do dito Hospital se dêm quinze Indios com tempo limitado para o trabalho da dita obra, não se occupando em outra couza mais que na dita Fabrica. Escripta em Lisboa a desoito de Setembro de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador e Capitão Geral do Maranhão.

Sobre se mandar fazer as visitas das Fortalezas como se tem ordenado.

Christovão da Costa Freire, Amigo, Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo mandado ver o que me escreveu o Capitam Mor João de Vellasco e Molina em Carta de cinco de Março do anno passado acerca de haver chegado do Certam o Sargento Mor Pedro da Costa Rayol que havia hido visitar as Fortalezas do Rio das Amazonas, para cuja função o Governador vosso antecessor o havia mandado aprestar de Canoas e de tudo o mais necessario a custa de

minha Fazenda fundado em huma Carta do Secretario José de Faria em que eu mandava que todos os annos se fizesse esta deligencia e lhe parecia excuzada pela grande despeza que fazia a Fazenda Rial e pouca utilidade que della resultava a meu Serviço, como tambem porque ò dito Sargento Mor passava pelas ditas Fortalezas e hia ao centro do Certão a tratar de interesses particulares e muitos delles contra as minhas Leis, e se recolhia quando se acabava o tempo das negociações, E pareceu-me ordenar-vos (como por esta o faço) mandeis fazer estas visitas como tenho ordenado, e encarrego-vos informeis do procedimento de Pedro da Costa Rayol, e quando acheis que procedeu mal nomeareis outra pessoa para fazer as ditas visitas. Escripta em Lisboa a desoito de Setembro de mil setecentos cincoenta digo setecentos e seis.

//Rey//

Para o Prelado da Religião de Nossa Senhora das Mercês do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe estranhar o lançar o habito a hum Soldado, e não mandar entregar o negro forro que pedio o Capitão Mor para o Serviço Rial.

Prelado da Religião de Nossa Senhora das Mercês do Estado do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar, Havendo mandado vêr o que me escreveu o Capitam Mor desse Estado em Carta de outo de Setembro do anno passado em razam de que estando de guarda a porta do Ouvidor Geral hum Soldado de muitos annos dessa Praça se fôra meter nesse Convento, donde o levara o Presidente (*sic*) do Rio Miarim Frey Manóel Duarte, e lhe lançara o habito sem o querer mandar repor a praça, como tambem se lhe não quizera entregar hum negro forro que tinheis e hera necessario para o Serviço do novo Armazem da polvora; E pareceu-me estranhar-vos o recolheres este Soldado e lançar-lhe o habito não só pela occasião em que o fizestes em que he necessaria toda a gente para a defensa dessa praça digo dessa Capitania, mas porque me faz consideravel despeza o mandar transportar qualquer Soldado, ou desta Corte ou das Ilhas para servirem nessa Conquista, e da mesma maneira obrastes muito mal em não mandar entregar o negro forro que se recolheo e pedio o Capitam Mor para se empregar em meu Serviço, advertindo-vos que daqui em diante emendeis esse procedimento não consentindo que se tomem para os vossos Conventos e para Religiosos os Soldados que Me estão servindo, nem tambem se recolhão nelle algumas pessoas que se quizerem acoutar, fugindo

por este respeito ao meu serviço e fazendo o contrario (o que de vós não espero) usarei neste particular de meu Rial poder; Escripta em Lisboa a desoito de Setembro de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para os Officiaes da Camara do Maranhão.

Sobre a extinção dos Molinetes.

Officiaes da Camara do Maranhão. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado vêr o que me escreverão os Officiaes da Camara da Capitania do Pará em Carta de vinte de Dezembro do anno passado acerca dos Senhores de Engenhos por razam da maior conviniencia e menos trabalho fazião agoardentes das Canas de que podião fabricar assucares o que hera em prejuizo da conservação da Republica pois se desmantelavão as fazendas e desfazião os Cobres em Lambiques; E pareceu-me dizer-vos que sobre a extinção dos Molinetes mando dar a providencia necessaria. Escripta em Lisboa a desoito de Setembro de mil setecentos e seis.

//Rey//

Para o Governador e Capitam Geral do Maranhão.

Sobre o Loco Tenente do Barão da Ilha grande dos Joannes querer abrogar asi a jurisdição do Marajó.

Christovão da Costa Freire, Amigo. Eu El Rei vos invio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveu o Padre Frei Joam de Santo Atanazio Religioso de Santo Antonio em Carta de nove de Março do anno passado em razam do Loco Tenente do Barão da Ilha grande dos Joannes querer abrogar a si a jurisdição do Marajo das mais que ha naquella Villa digo naquella Ilha, e vendo tambem o que neste particular me reprezentou o Barão da mesma Ilha acerca dos ditos Religiosos lhe prejudicarem a jurisdição delle Donatario;

Fui Servido resolver que a jurisdição expiritual e temporal dos Missionarios se deve entender omnimada no temporal, e restrista no digo no expiritual, e restricta no temporal para o Governo dos Indios das Aldeas que tiverem a seu cargo como tutores e Curadores que são das pessoas e bens, salvo sempre o dominio dos ditos bens e o direito da sua Liberdade com as mais condições que por sua charidade devem usar com elles na forma de minhas Leis, e para que se fique entendendo o que se há de observar no Governo dos Indios Aldeados; Me pareceu ordenar que as Aldeas dos Indios se governem pelos maiores da sua mesma nação regulados pelos Missionarios que lhes assistirem, e nam por Capitães Mores pelo prejuizo que do seu governo se tem exprimentado e os que forem do districto das taes Aldeas nam terão outra jurisdição dellas, mais da que fôr necessaria para bem de meu serviço, nas occasiões que se offerecem de que darão parte aos mesmos Missionarios que lhos não poderão negar para este effeito e para que assim conste darão logo juntamente conta os Missionarios ao Governador dos Indios que levarem os ditos Capitães Mores e da cauza e occasião de meu Serviço com que o fizerão que não sendo justa e necessaria se terá por culpa grave, poderão com tudo assistir e procurar a repartição dos ditos Indios para o serviço particular dos moradores e por tempo certo pagando-lhe o justo salario do seu trabalho, ficando sempre nas Aldeas a terça parte dos ditos Indios em que senão comprehenderão os menores de doze annos, os velhos de mais de sessenta, os doentes, e mais impedidos, e as mulheres, as quaes só para criar e ser fiandeiras se poderam dar a taes pessoas de que se não possa temer que usem mal dellas, sendo obrigadas a restituillas as Aldeas com os salarios que tiverem vencido, e acabado o tempo que se destinar para o seu serviço: E para que se evite o damno de se uzar mal dos ditos Indios; Hei por bem que os Capitães Mores que usarem mal dos Serviços dos Indios incorrão na penna de lhes pagarem pela primeira vez o seu trabalho em tres dobro, e pela segunda de perderem o serviço que me tiverem feito, e os particulares pela primeira vez pagarão o tal trabalho aos Indios em dobro, e pela segunda vez em tres dobro, de que vos aviso para que assim o façaes executar na parte que vos toca o que vos hei por mui recomendado. Escripta em Lisboa a desoito de Setembro de mil setecentos e seis.

//Rey//

Nesta forma se escreveu aos Officiaes da Camara do Pará.

Para o Superior das Missões da Companhia de Jesus do Estado do Maranhão.

Sobre se lhe dizer deve dar contas das despezas que por sua Ordem se fazem do dinheiro que vai para aquelle Estado para os resgates na forma do regimento.

Padre Manoel Saraiva; Eu El Rei vos invio muito saudar. Vi o que me escrevestes em Carta de vinte de Agosto do anno passado acerca das Contas que tomastes a Eugenio Ferreira de Castro Depositario da Fazenda dos resgates insinuando que os Superiores das Missões da Companhia pertence tomar estas Contas por Alvará de vinte e outo de Abril de mil seiscentos outenta e outo, e que o Ouvidor Geral abrogando a si esta jurisdição tinha prezo o dito Depositario fundado em huma ordem passada ao Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho em quinze de Março de mil seiscentos noventa e seis o que tudo necessitava de declaração minha; E pareceu-me dizer-vos que das despezas que por vossa Ordem se fizerem do dinheiro que mando para esse Estado para os resgates as deveis dar na forma do regimento, e sem alteração delle porque os Ecclesiasticos que aceitão Tutorias estam obrigados a dar conta dellas no juizo secular em que as acceitarão, quanto mais na Junta da repartição que Eu dispus para esse effeito. Escripta em Lisboa a outo de Outubro de mil setecentos e seis.

//Rey//